

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I TRIBUNAL DE JUSTICA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 - ANO XXI - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2274-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR **Pauta**

PAUTA N° 04/2009 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Será julgado, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dezessete (17) días do mês de setembro de dois mil e nove (2009), quinta-feira, ás nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o seguinte processo, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas):

FEITO A SER JULGADO:

<u>01 - ADMINISTRATIVO (ADM) Nº 38162/09 (09/0072072-7)</u>

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

REQUERENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO CIBELE MARIA BELLEZZIA. REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA RELATOR: Des. CARLOS SOUZA

FEITOS A SERERM DELIBERADOS:

- ADMINISTRATIVO Nº. 35284/06 (06/0048382-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTES: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM E OUTROS

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO LISTA ANTIGUIDADE

03- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39039/09 (09/0077340-5)

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERIDO: E.C.S

ASSUNTO: APURAÇÃO DE FATOS

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 423/2009

Designa o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA para auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Colméia, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justica Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Rafael Gonçalves de Paula, titular

da 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de 2ª Entrância de Colméia, até o dia 1º de dezembro de

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA **PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 424/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RETIFICAR parte da Portaria nº 421/2009, datada de 14 de setembro de 2009: onde se lê, Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Tocantínia, leia-se: Juíza Titular da Comarca de Tocantínia.

Publique-se, Cumpra-se,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

> DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA **PRESIDENTE**

CORREGEDORIA GERAL DA **JUSTICA**

Portaria

PORTARIA Nº069/2009 - CGJUS/TO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, por força do disposto na Instrução Normativa n°05/2008, a Comarca de Figueirópolis-TO é a primeira na linha de substituição da Comarca de Alvorada:

CONSIDERANDO a designação do Juiz Substituto Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA para responder pela 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis-TO, conforme Portaria n°. 247/2009, publicada no Diário da Justiça n°. 2205, do dia 05/06/2009:

CONSIDERANDO a titularização do Juiz de Direito Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES na Comarca de Figueirópolis–TO, por meio do Decreto Judiciário nº. 312/2009, publicado no Diário da Justiça nº. 2202 do dia 02/06/2009 e, por conseguinte, sua designação para responder pela Diretoria do Foro da referida Comarca.

Art. 1º - Nomear o Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Figueirópolis – TO, Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, para presidir a Comissão Processante constituída nos autos PAD-CGJ-1514, em substituição ao Juiz Substituto Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, que havia sido nomeado pela Portaria n°. 046/2008/CGJUS-TO, de 10 de outubro de 2008, permanecendo inalterados os demais membros que compõem a referida Comissão:

Art. 2º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, contado da data de publicação desta, para a conclusão dos trabalhos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE COM AS CAUTELAS DEVIDAS.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (14.09.2009)

Desembargador BERNARDINO LUZ Corregedor-Geral da Justica

DIRETORIA GERAL

DIRETORA: ROSE MARIE DE THUIN **Portarias**

PORTARIA Nº 648/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS. no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 217 de fls. 39-40, exarado pela Assessoria nos autos ADM no 37812 (09/0070262-1):

CONSIDERANDO a aquisição de um veículo utilitário, modelo Doblo, Placa MWO 9043, marca FIAT, o qual possui 12 (doze) meses de garantia, desde que sejam realizadas as revisões conforme cronograma estabelecido pelo fabricante;

CONSIDERANDO que a empresa Autovia - Veículos Peças e Serviços Ltda, é concessionária exclusiva da marca FIAT,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, para a contratação da empresa AUTOVIA - VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.411.908/0001-50, para realização de revisão no veículo utilitário, modelo Doblo, Placa MWO 9043, marca FIAT, no valor estimado de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para serviços e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para peças.

Publique-se. Após, à Diretoria Financeira para emissão da N.E.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin Diretora-Geral

PORTARIA Nº 651/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo Nº 38921 (09/0076851-7), resolve conceder ao Juiz HELDER CARVALHO LISBOA, 11 (onze) diárias, na importância de R\$ 1.727,00 (um mil setecentos e vinte e sete reais), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araquaína, na data relacionada no feito em epígrafe.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2009.

Rose Marie Thuin Diretora-Geral

PORTARIA Nº 652/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo Nº 38921 (09/0076851-7), resolve conceder ao Juiz HELDER CARVALHO LISBOA, ajuda de custo na importância de R\$ 384,12 (trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaína, na data relacionada no feito em epígrafe.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 14 de setembro de 2009

Rose Marie Thuin Diretora-Geral

PORTARIA Nº 655/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS. no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 336/09, de fls. 39-40, exarado pela Assessoria. nos autos PA no 38701 (09/0075667-5);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do espaço para abrigar a Junta Médica Oficial deste Poder:

 $\textbf{CONSIDERANDO} \ a \ planilha \ de \ propostas \ \grave{a}s \ fls. \ 25 \ e \ o \ menor \ preço \ apresentado \ pela$ empresa BRUNO RAPHAEL DA SILVA,

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso I, e 23, I, a, da Lei no 8.666/93, para contratação da empresa BRUNO RAPHAEL DA SILVA, CNPJ 09.594.299/0001-24 pelo valor de R\$ 9.788,93 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin Diretora-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 023/2009

PROCESSO :ADM 38164 (09/0072079-4)

OBJETO: Aquisição de bandeiras oficiais, do Brasil, do Estado do Tocantins e respectivos Municípios para este Tribunal e todas as Comarcas.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições das Leis nº 10.520/2002, e na regulamentação feita pela Portaria nº 277/2005, acolho o Parecer Jurídico de fls. 258-259 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 023/2009, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.302.688/0001-88, no valor unitário, por bandeira, de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos), para os itens 01 e 02 e, de R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) para os itens 03 a 44, totalizando a aquisição no valor estimado de R\$ 65,479.00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e nove reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro de 2009

> Rose Marie de Thuin Diretora-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 413/2009-GAPRE

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39018/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. SUPRIDOS: Sérgio de Oliveira Santos e Alaor Jual Dias Junqueira RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Ecio Marques da Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007 e alterações do Decreto 210 de 24/03/2009, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para Diretoria Geral e Financeira do Tribunal de Justiça-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS PROGRAMA: Apoio Administrativo ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2009. PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas - TO, 10 de setembro de 2009.

Desembargadora WILLAMARA LEILA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, **CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Termo de Cessão de Uso

PROCESSO: ADM Nº. 37.616/08.

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 006/2009.

CEDENTE: Tribunal de Justica do Estado do Tocantins

CESSIONÁRIA: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB / Subseção de Araguaina OBJETO DO TERMO: Cessão de uso de parte ideal do Fórum da Comarca de Filadélfia

para uso da Ordem dos Advogados do Brasil. DO VALOR: Sem ônus para Cessionária, salvo as despesas a serem gastas com reformas, reparos e adequação do imóvel às necessidades da Cessionária, as quais serão suportadas, exclusivamente, pela a mesma.

DATA DA ASSINATURA: em 11/09/2009 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB / Subseção de Araguaina

Palmas - TO, 15 de setembro de 2009.

Extratos de Contratos

<u>AUTOS ADM Nº. 37.898/2009</u> PREGÃO Nº. 008/2009

CONTRATO Nº. 060/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Matéria Prima Comércio Varejista de Material para Marcenaria

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente - mobiliário sob medida para atender as necessidades e funcionalidade nas cabines de som.

VALOR: R\$ 2.550,00 (Dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao respectivo crédito orçamentário, salvo prazo de garantia de fabricação

RECURSO: Tribunal de Justica PROGRAMA: Apoio Administrativo ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001 ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (00) 4.4.90.52 (25)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 04/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Empresa Matéria Prima Comércio Varejista de Material para Marcenaria

I tda – MF

Palmas - TO, 15 de setembro de 2009.

<u>AUTOS ADM Nº. 37.898/2009</u> PREGÃO Nº. 008/2009 CONTRATO Nº. 059/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. CONTRATADA: Empresa M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente - mobiliário

VALOR: R\$ 1.650,00 (Hum mil e seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao respectivo crédito orçamentário, salvo prazo de garantia de

fabricação.

RECURSO: Tribunal de Justiça PROGRAMA: Apoio Administrativo ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001 ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (25) 4.4.90.52 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 04/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justica / TO

Empresa M S C Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME

Palmas - TO, 15 de setembro de 2009.

PROCESSO: ADM Nº. 38.221/09.

CONTRATO Nº. 044/2009. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Cristiano Paz da Costa

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar o Fórum da Comarca de Axixá

VALOR: R\$ 1,400.00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

RECURSOS: Tribunal de Justiça PROGRAMA: Apoio Administrativo P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001 ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (00) DATA DA ASSINATURA: em 31/08/2009. SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Cristiano Paz da Costa

Palmas - TO, 15 de setembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1641 (05/0044268-1) ORIGEM: COMARÇA DE ITACAJÁ

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 222/00 – VARA CRIMINAL) AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: MÁRIO ALVES CORTEZ

Advogado: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 428, a seguir transcrito: "Considerando a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/2002 pelo Pretório Excelso, determino a remessa destes autos à Comarca de Origem, para a continuidade da ação penal perante o juízo competente. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 11 de setembro de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora".

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA - CGJ Nº 1503 (07/0058974- 0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE TODAS AS AVERBAÇÕES DE CANCELAMENTOS DOS REGISTROS IMOBIL. PRATICADOS P/ CRI DE PALMAS REQUERENTE: REINALDO PIRES QUERIDO E OUTROS

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE PALMAS/TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 387, a seguir transcrito: "Diante do julgamento do Recurso em Mandado de Segurança nº 27.524-TO, pelo Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos a Douta Corregedoria-Geral de Justiça para fins de mister.. Palmas, 15 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1687/09 (09/0076824-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Carlos Francisco Xavier

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 505/506, a seguir transcrita: "(...) Portanto, é caso de aplicação da regra contida no artigo 310 do CPC, segundo o qual "o juiz indeferirá a petição inicial da ex¬ceção, quando manifestadamente improcedente". Desta forma, com fulcro no dispositivo legal retro mencio-nado, indefiro a petição inicial ante sua manifesta improcedência. Publique-se. Intimem-se. Cumpre-se. Palmas (TO), 02 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA -Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA № 4300/09 (09/0074323-9) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOAQUIM DE SANTANA FILHO

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva e Orlando Machado de Oliveira Filho

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS (ASSPMETO) RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 261, a seguir transcrito: "Atendendo a cota ministerial de fls. 251/255, determino a citação do litisconsorte passivo necessário, Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Tocantins – ASSPMETO, para que venha compor a relação processual, bem como o apensamento da presente ordem mandamental aos autos MS-4299/2009, Palmas, 09 de setembro de 2009, Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4304/09 (09/0074327-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: GEORGE SOARES FOLHA

Advogado: Valdiram C. da Rocha Silva e Orlando Machado de Oliveira Filho

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS LIT. PAS. NEC.: ASSOCIÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA

MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 267, a seguir transcrito: "Proceda-se a citação do litisconsorte passivo necessário, Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Tocantins -ASSPMETO, para que venha compor a relação processual. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4059/08 (08/0068128-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS

Advogada: Rachel Barbosa Lopes Cavalcante e Rômulo Sabará da Silva IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 91, a seguir transcrita: "Intimem-se as autoridades apontadas como coatoras para que informem nos autos se houve o pagamento ao Impetrante do valor referente à ajuda de custo relacionada à realização do Curso de Formação Profissional da Polícia Ćivil, objeto do presente mandamus. Palmas, 10 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA -. Relator".

1a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7599/2008 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA – TO.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1714/05 - VARA DE CÍVEL, FAMÍLIA,

SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE) APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : LUÍS OTÁVIO DE QUEIRÓZ FRAZ ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO APELADO : DEUSAMAR ALVES BEZERRA ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Indefiro o pedido de carga dos autos com fulcro no artigo 32 e Parágafo Único do artigo 124, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Designe-se dia para julgamento conforme despacho do douto Revisor. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas(TO), 11 de setembro de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7773 (08/0063925-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais e Pedido do Tutela Antecipada Inaudita Altera Pars nº 6346/06, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: A SERINGUEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADOS: Luiz Fernando Teixeira Filho e Outro APELADO: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: Antônio Pereira da Silva RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ao compulsar os autos constato que o apelado/Banco do Brasil S.A. cumprindo determinação do V. Acórdão de fls. 228, efetuou depósito judicial correspondente à sua parcela na condenação imposta, conforme faz prova em fls. 231/232. Todavia, o pleito lançado em seu petitório, no sentido de deferir a extinção do processo com julgamento de mérito em relação a este apelado, torna-se incabível, em razão de que tal julgamento já fora processado por esta Egrégia Corte, exaurindo-se, dessa forma, a jurisdição desta instância. Portanto, certifique a Secretaria o trânsito em julgado do Acórdão em comento. Após, baixem os autos a Comarca de origem, para as providências de mister. Palmas, 03 de setembro 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8021 (08/0063255-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 6517/06 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: WILSON LOPES MARTINS ADVOGADO: Márcio Alves Figueiredo

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto por Wilson Lopes Martins, frente à decisão proferida na Ação Civil Pública acima indicada, em face do Ministério Público do Estado do Tocantins. Nesta fase de apreciação, consoante se vê em Certidão em anexo, observo ter o Magistrado da Instância inicial, sentenciado o feito principal, no qual os Autos subiram em forma de Apelação ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 01 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8773 (08/0069397-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5195-4/04, da 3ª Vara Cível da

Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTES: DJALMA COSTA SANTANA E OUTRA.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda AGRAVADO: TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Do compulsar destes autos, verifica-se que a pretensão esboçada pelo embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráfer modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte "ex adversa" o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Colendo Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, verbis: "STF Data de Julgamento: 14/12/1999. Número da Classe: 250396, Segunda Turma, Relator: Min. Marco Aurélio. Ementa: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS EFEITO MODIFICATIVO VISTA DA PARTE CONTRÁRIA - Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo." Assim, tendo como supedâneo tal entendimento, determino a intimação da Embargada Tapajós Veiculos Ltda., na pessoa de seu advogado, endereço nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contra razões aos embargos de declaração, enviando-lhe cópia dos documentos de fls. 291/294. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 9739 (09/0076805-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Aposentadoria nº 8.2788-4/07 da Vara dos Feitos das Fazendas e

Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Marcelo Banetele Ferreira

AGRAVADO: ISRAEL BARBOSA MARIM ADVOGADO: Russel Pucci

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidase de agravo de instrumento com pedido de liminar intentando pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em face de decisão interlocutória (fls. 92/93) que deferiu a antecipação de tutela e determinou o restabelecimento do benefício de auxíliodoença, passada nos autos da Ação Ordinária de Restabelecimento de Benefício c/c Antecipação de Tutela ou Aposentadoria por Invalidez nº. 8.2788/4/07, oriunda da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tendo como parte Agravada ISRAEL BARBOSA MARIM. Sustenta o Agravante que os laudos médicos periciais acostados pelo Agravado foram contemporâneos à concessão do beneficio e não podem apoiar a continuidade do benefício, uma vez que a perícia oficial do INSS atestou a sua capacidade a partir de 25/07/2008, quando então foi suspenso o benefício. Afirma que não estão preenchidos os requisitos para deferimento da tutela antecipada (artigo 273 do CPC), bem como o pagamento indevido do benefício pode acarretar dano irreversível ao patrimônio da Autarquia/Agravante, pois, diante do caráter alimentar da verba, em caso de improcedência do pedido não se poderá reaver os valores pagos. Finalizou pugnando pelo deferimento liminar de efeito suspensivo e o provimento definitivo do recurso no

julgamento final, a fim de cassar a decisão interlocutória recorrida. Juntados documentos de fls. 14/101. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. Antes de qualquer incursão meritória, verifico "ex officio" a incompetência desta Corte de Justiça Estadual para conhecer do recurso, posto que a matéria examinada é de cunho eminentemente previdenciário e não acidentário. O litígio versa sobre restabelecimento de auxilio doença em razão de moléstia grave do Agravado, porém sem nexo causal com a sua atividade laborativa, ou seja, estamos diante de ação de natureza previdenciária comum e não acidentária, o que exclui a competência recursal desta Corte Estadual. Todos os elementos carreados aos autos, mormente os laudos médicos (fls. 31/43) e o laudo médico pericial (fls. 76/82) apontam inequivocamente que inexiste nexo causal entre a moléstia grave do Agravado e a sua atividade laboral, porquanto se trata de patologia de natureza idiopática (sem causa definida). Em uma análise apurada dos autos, depreendese da leitura da peça inaugural, bem como da petição do recurso, que em momento algum o Agravante atribui como causa, para concessão do benefício auxílio-doença, acidente trabalhista. Portanto, versando a matéria sobre auxílio-doença de cunho comum trabalnista. Portanto, versando a materia sobre auxilio-doença de cunho comum previdenciário, há de se reconhecer "ex officio" a incompetência desta Corte Estadual, declinando a competência em favor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Nesse sentido, veja-se arestos paradigmas do TJMG, "in verbis": "AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO DOENÇA COMUM – COMPETENCIA RECURSAL – JUSTIÇA COMUM FEDERAL." (TJMG, Agravo nº 1.0016.07.077143-7/001, Rel. Des. Marcelo Rodrigues, votação unânime, DJ 20/08/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE NATUREZA COMUM - COMPETÊNCIA - LISTICA EFEDERAL." JUSTIÇA FEDERAL - AÇÃO DISTRIBUÍDA EM COMARCA ONDE NÃO HÁ JUSTIÇA FEDERAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - INTELIGÊNCIA DO §4º, DO ARTIGO 109, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Fundando-se o pedido inicial no restabelecimento de benefício previdenciário de natureza comum, não acidentária, aplica-se o disposto no art. 109, inciso I, primeira parte, da Constituição Federal de 1988, cabendo à Justiça Federal o julgamento do recurso. - Ainda que se trate de hipótese prevista no § 3º, do artigo 109, da Lei Maior, em que é delegada a competência à Justiça Estadual, quando a Comarca do domicílio do segurado ou beneficiário não for sede de Vara do Juízo federal, o recurso será sempre submetido ao Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz de primeiro grau." (TJMG, Agravo nº. 1.0015.07.041752-0/001, Rel. Des. Tarcisio Martins Costa, votação unânime, DJ. 07/04/2009). Desta forma e de ofício, com apoio no artigo 109, § 4º da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do TRF-1ª Região e determino a remessa dos autos, mediante as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 9585 (09/0075281-5) ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 42069-1/09 da 2ª Vara dos Feitos das

Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO: Sílvia Natasha Américo Damasceno

AGRAVADO: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

ADVOGADOS: Alex Coimbra e Outros

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva ativa, interposto pelo Banco Volkswagem S/A, contra decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, na qual o MM. Juiz a quo, deferiu a busca e apreensão dos bens especificados na exordial, mas, contudo, ressalvou que o autor/agravante não poderá alienar ou se utilizar dos bens, até o deslinde questão. Inconformado o agravante manejou o presente recurso sustentando que a determinação de indisponibilidade contida na decisão objurgada contraria, frontalmente, o dispositivo contido no art. 3o do Decreto Lei nº 911/69, com as alterações da Lei n°. 10.931/04 que determina que, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, contado do cumprimento da liminar de busca e apreensão, consolida-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Com estes argumentos conclui o agravante que a decisão agravada inviabiliza a aplicação da legislação em pleno vigor, além de não ser compatível com o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional. Defende o processamento do presente agravo na sua forma instrumental, bem como a concessão da liminar com efeitos suspensivos ativos, para de plano, ser consolidada a posse plena e exclusiva dos bens em favor do Banco agravante, suspendendo-se, destarte os efeitos da decisão atacada, ao argumento de que a manutenção da decisão pode resultar em lesão grave e de difícil reparação, pois, segundo narra, a proibição em alienar os bens provocará a depreciação dos mesmos, e o valor apurado, ao final da demanda, poderá ser insuficiente para cobrir os débitos. No mérito, pugna pelo provimento do presente agravo reformando-se em definitivo a decisão de 1o Grau. As razões encontram-se instruídas com farta documentação, bem como citações jurisprudências e doutrinárias que abonam a tese do agravante. É o relatório do que é essencial. Passo ao decisum. Como é cediço, cabe ao julgador, ao receber o agravo ae instrumento, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pelo artigo 525, do Código de Processo Civil, e quando for regularmente requerido pelo agravante, atribuir efeito suspensivo ao recurso. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, a saber: Certidão de intimação, fls. 017; cópia da decisão agravada, fls.071/072; procuração do agravante fls. 040, e do agravado, fls. 085. Portanto, encontram-se atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso, motivo pelo qual dele conheço. Devido às modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 - nova lei do agravo - as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram apenas a três hipóteses, a saber: 1 . Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 3 . Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto tenho para mim que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentaria, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, consistente na impossibilidade de poder alienar os bens já apreendidos e saldar a dívida do agravado, mormente porque tratando-se de veículos, a sua paralisação prolongada provoca a depreciação no seu valor comercial, portanto a probabilidade de dano é iminente. De outra plana, verifica-se a priori, a plausibilidade do

direito invocado pelo agravante, visto que a decisão monocrática, ao indisponibilizar os bens ao credor fiduciário, mesmo depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias para purgação da mora, nega vigência a legislação que rege a matéria, contida no Decreto Lei n°. 911/69, § 1o. , do art. 3o, com as modificações dadas pela Lei n°. 10.931/04, em seu art. 3o. §1°. Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que a decisão agravada tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, defiro a liminar para suspender a decisão agravada, antecipando os efeitos da tutela recursal. como autoriza o art. 527. III, do CPC, para consolidar a posse plena e exclusiva dos bens apreendidos, caso o devedor fiduciante não efetue o pagamento da dívida pendente no prazo de 05 (cinco) dias, contados após a execução da liminar. Intime-se o Agravado para, querendo contra-minutar o presente recurso. Notifique-se o Juiz de 1o Grau para que preste as informações necessárias sobre o caso. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 02 de setefnbro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.

1^a CÂMARA CRIMINAL

SECRETARÍO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA **Pauta**

PAUTA Nº 30/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima segunda (32ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 22 (vinte e dois) dia(s) do mês de setembro (09) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2295/09 (08/0069894-0)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11.329-8/06)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2°, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO C.P. RECORRENTE(S): ANTONIO VIEIRA DA SILVA

DEF. PUBL.: ORCY ROCHA FILHO RECORRIDO(A)(S): MINISTÉIRO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix Desembargador Moura Filho - RELATOR VOGAL Desembargador Luiz Gadotti - VOGAI

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2375/09 (09/0075659-4) ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 507/08)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, "CAPUT", E ART. 121 C/C O ART. 14, INCISO II TODOS DO C.P. (1º RECORRENTE); ART. 12, "CAPUT" DA LEI Nº. 10.826/03 (2º RECORRENTE) RECORRENTE(S): JONATHAN DIAS RODRIGUES E DARLISON BRITO FREITAS

DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

RECORRIDO(A)(S): MINISTÉIRO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª THRMA IIII GADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR Desembargador José Neves - VOGAL Desembargador Antônio Félix - VOGAL

3) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4143/09 (09/0073969-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 54114-8/08)

T. PENAL(S): ART. 213, CAPUT, C/C O ARTIGO 224, LETRA "A", AMBOS DO C.P., E ART. 12, DA LEI N°. 10.826/03 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS APELADO(A)(S): LUIZ GONZAGA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RFI ATOR Desembargador Antônio Félix - REVISOR Desembargador Moura Filho - VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3886/08 (08/0067291-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONAL Nº. 105945-7/07) T. PENAL(S): ART. 155, CAPUT, E ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS EM CONTINUAÇÃO DELITIVA NOS TERMOS DO ART. 71, TODOS C.P.B.

APELANTE(S): CHARLES MARTINS DOS SANTOS

DEF^a. PÚBL^a.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDOZARATIN

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RFI ATOR Desembargador Antônio Félix - REVISOR Desembargador Moura Filho

5) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4014/08 (08/0070055-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 17785-5/07) T. PENAL(S): ART. 157, § 2°, INCISOS I E II C/C O ARTIGO 29, "CAPUT", DO C.P.

APELANTE(S): MÁRCIO SILVA FEREIRA ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. GILSON ARRAIS DE MIRANDA (Promotor de

Justiça em substituição legal) RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador José Neves - RELATOR Desembargador Antônio Félix - REVISOR Desembargador Moura Filho - VOGAL

6) APELAÇÃO - AP - 9108/09 (09/0075563-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 2.8976-7/08) T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO C.P.

APELANTE(S): EMANUEL RAUL DOS SANTOS ADVOGADÒ: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr^a. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR Desembargador Marco Villas Boas - RFVISOR Desembargador José Neves VOGAL

<u>7) APELAÇÃO - AP - 8823/09 (09/0074225-9)</u> ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 30/03)

T. PENAL(S): ÀRTIGO 121, CAPUT, DO C.P.B. APELANTE(S): EDSON CARVALHO DA SILVA ADVOGADO: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR

DE JUSTICA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JUI GADORA:

Desembargador Marco Villas Boas - RFI ATOR

Desembargador Antônio Félix - REVISOR SUBSTITUTO Desembargador Moura Filho - VOGAL SUBSTITUTO

Decisão / Despacho Intimação às Partes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1536 (09/0074980-6) ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 1.3580-6/09- ÚNICA VARA CRIMINAL) IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)

IMPETRADO: RONEN SINOMAN SOUZA ARAÚJO DEFEN. PÚBL. CARLOS ROBERTO DE SOUSA E OUTRO RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de recurso de ofício, interposto pela Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, da sentença de fls. 110/118, que absolveu sumariamente RONEN SINOMAN SOUZA ARAÚJO da prática dos delitos tipificados nos artigos 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, c/c art.1º, inciso I, da Lei no 8.072 e do artigo 15 da Lei no 10.826/03.O impetrado foi denunciado por tentar matar, por motivo fútil a pessoa de CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, não se consumando o crime por circunstâncias alheias à sua vontade. Além desta conduta, disparou arma de fogo em via pública, colorado em risco a vida de outras pessoas.Consta também do incluso que, em 20/1/2009, por volta das 10h, o acusado dirigiu-se à rodoviária da cidade de Araguatins e lá se aproximou da vítima, sacou do revólver marca "Rossi", calibre 38, no J010650, e efetuou um disparo, entretanto, a vítima somente não foi alvejada porque se abaixou imediatamente.A Magistrada "a quo" julgou improcedente a acusação e absolveu sumariamente o acusado de todos os termos da acusação, com fulcro no artigo 411 do Código de Processo Penal. Determinou, igualmente, a expedição de alvará de soltura em seu favor. Recorreu de ofício da decisão, nos termos do artigo 411 "in fine" do mesmo código, determinando a remessa dos autos a este Tribunal.Intimadas as partes não houve recurso voluntário. É o relatório. Decido.Inicialmente, cumpre destacar que a decisão da Magistrada de primeiro grau que absolveu sumariamente o acusado se proferiu em 28 de abril deste ano. Em vigor, portanto, a novel disciplina do artigo 416 do Código de Processo Penal introduzida em nosso ordenamento pela Lei no 11.689/08.Segundo preceitua o dispositivo em comento, o recurso oponível à absolvição sumária do acusado é a apelação, vejamos: "Art. 416. Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação". Trago à colação a posição doutrinária a respeito de GUILHERME DE SOUZA NUCCI, "verbis": "[...] Entretanto, somos levados a admitir ter sido ele (o recurso de ofício) afastado do contexto da absolvição sumária no Tribunal Popular. Há duas fortes razões para tanto: a) o artigo 411 do CPP, que o previa expressamente teve sua redação alterada, transformando-se no atual art. 415, que nada mencionou a respeito; por outro lado, o art. 574, inciso II do CPP, fazendo referência ao recurso de ofício, apontava, como base, o art. 411 do CPP, que, como mencionado, deixou de prever tal recurso; b) a utilização do recurso de ofício, conforme preceituado pelo art. 574, inciso II, do CPP, abrangeria apenas as causa de exclusão ou isenção de pena, mas não as novas alternativas criadas pela Lei no 11.689/08 (art. 415, I a II, CPP), o que significaria um desequilíbrio inaceitável no âmbito recursal. Denota-se, pois a nítida intenção do legislador de afastar do contexto processual penal, ao menos na parte referente à absolvição sumária, o denominado

recurso de ofício." Não é diversa a jurisprudência a respeito: "TENTATIVA DE HOMICÍDIO. LEGÍTIMA DEFESA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. RECURSO DE OFÍCIO. REGÊNCIA PROCESSUAL ANTERIOR E POSTERIOR EM FACE DA LEI 11689/08, ART 416. DIREITOS INTERTEMPORAIS. REMESSA ACOLHIDA E IMPROVIDA. Sob a regência processual anterior, se o juiz, no rito dos delitos contra a vida absolvesse sumariamente o réu, deveria recorrer de ofício. Com as novas disposições trazidas pela lei 11.689/08, o recurso próprio, na hipótese, é a apelação. Excluída a discussão se o recurso de ofício tem a natureza de meio próprio de se pedir uma nova providência a instância superior; "a lei do recurso é a que está em vigor no momento em que a decisão é proferida" Conhecido a remessa de ofício e lha negado provimento". (TJ/DFT. 20000310107672RMO, Rel. JOÃO TIMÓTEO, 1ª Turma Criminal, j. em 18/09/2008, DJ 11/11/2008 p. 101). Posto isso, e acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público nesta instância, não conheço da presente remessa necessária. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos a origem, observadas as cautelas de praxe.Palmas –TO, 14 de setembro de 2009.Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator"

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4063/09 (09/0071540-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS REFERENTE: (DENÚCIA №. 38141/07) T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO C.P.

APELANTE(S): LUIZ DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: América Bezerra Gerais e Menezes APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

- APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO VINCULADO AOS FUNDAMENTOS DE SUA INTERPOSIÇÃO - SÚMULA 713 DO STF. HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS -INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO - MANTIDA. - O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição (Súmula 713/STF). Não pode o tribunal dar provimento à apelação por um fundamento quando o apelo é fundado em outro. - Não há cogitar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos se o Júri, firmemente apoiado na prova coligida, profere veredicto condenatório optando pela versão que lhe pareceu mais verossímil.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo em parte o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer parcialmente do recurso e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a decisão do Júri. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4116/09 (09/0073057-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1899-4/07)

T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 1º E § 2º, INCISOS IV DO C.P. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: IRISMAR PEREIRA DOS SANTOS

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini PROCURADOR DE JUSTICA: Dr^a. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - MAJORAÇÃO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA REFERENTE AO HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - REDUÇÃO FACE AO RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - VALORAÇÃO INDEPENDENTE. RECURSO PROVIDO. - O julgador, ao proceder a individualização da pena, deve aplicar o método trifásico, nos moldes do art. 68, do CP, qual seja: a) fixar, na primeira fase, a pena-base, atendidas concretamente as circunstâncias judiciais inscritas no art. 59, do CP (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime e comportamento da vítima) no quantum necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime; b) em seqüência, verificar a existência ou não de circunstâncias atenuantes e agravantes; e c) por último, se incidem ou não causas de aumento e de diminuição de pena, classicamente conhecidas por majorantes ou minorantes. - Os Tribunais Superiores já firmaram a compreensão de que não há relação entre as circunstâncias judiciais e o redutor do privilégio. "Não é indispensável que haja correlação entre a pena-base e a fração a ser aplicada como causa de diminuição da pena, porque o quantum a ser abonado como minorante deve ser avaliado em razão de suas próprias circunstâncias e não em face daquelas previstas no art. 59 do CP. Uma vez reconhecido o privilégio pelo Tribunal do Júri, compete ao Juiz Presidente, dentro do seu livre convencimento, aplicar, fundamentadamente, a redução que pode variar conforme a relevância do motivo de valor moral ou social, ou a intensidade da emoção do réu, bem como o grau de provocação da vítima." (HC-73.219/SP, Relator Ministro Napoleão Maia, DJ de 10.9.07).

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, divergindo em parte do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em DAR PROVIMENTO ao apelo, para majorar a pena-base imposta ao recorrido e fixar o percentual de 1/4 (um quarto) em decorrência do privilégio (§ 1º do artigo 121 do Código Penal), fixando definitivamente a pena privativa de liberdade em 12 (doze) anos, em regime inicialmente fechado, consoante os parâmetros ditados pelo artigo 33, do Código Penal, sopesadas as circunstâncias judiciais, que não recomendam regime mais brando, resguardando-se o caráter sancionador, educativo e ressocializador da pena. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

APELAÇÃO - AP - 8902/09 (09/0074643-2)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 12743-9/09) T. PENAL(S): ART. 155, CAPUT, DO C.P.B

APELANTE: MARCOS TRANQUEIRA BATISTA

DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL, FURTO PRIVILEGIADO, INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA. ELEVADA PERICULOSIDADE SOCIAL. MAUS ANTECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I - A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 84.412/SP, da relatoria do Ministro Celso de Mello, concluiu que para a incidência do princípio da insignificância é necessária a presença de quatro vetores, a saber: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. II - No caso dos autos, o recorrente afirmou em seu interrogatório que é dependente de "crack" e que o furto foi praticado objetivando a venda dos objetos e, com o dinheiro apurado, proporcionar a compra de "pedras" da droga. Referida motivação aumenta a reprovabilidade da conduta do recorrente e vem a demonstrar a sua maior periculosidade social. III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem proclamado que, para a aplicação do princípio da insignificância, exige-se, além do ínfimo valor do bem subtraído, a avaliação das circunstâncias de caráter subjetivo, especialmente aquelas relacionadas à vida pregressa do paciente, a fim de que não seja estimulada a reiterada prática de furtos de pequeno valor. IV - O recorrente possui maus antecedentes criminais, não se tratando a presente ocorrência de fato isolado na sua vida. Dessa forma, mostra-se inviável a aplicação do princípio da insignificância, pois a reiteração na prática de delitos impõe uma maior censurabilidade da conduta. Entendimento contrário acabaria por reforçar o sentimento de impunidade, estimulando a delinquência. V - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8902/09, originária da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, em que figura como apelante TRANQUEIRA BATISTA e, como apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial de Cúpula, conheceu do apelo, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, presentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO. 1º de setembro de 2009

HABEAS CORPUS - HC - 5820/09 (09/0074889-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CPB. IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS PACIENTE: MANOEL DE ALMEIDA SILVA

DEFª. PÚBLª.: Franciana Di Fátima Cardoso

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA (EM SUBSTITUIÇÃO

AUTOMÁTICA)

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL.. ORDEM DENEGADA 1. Presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, a segregação cautelar deve ser mantida, ainda que o réu seja primário e possua residência fixa. 2. Evidenciada por fatos concretos a periculosidade do paciente, não cabe a liberdade provisória pretendida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de HABEAS CORPUS Nº 5820/2009, em que figuram como impetrante FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO e paciente MANOEL DE ALMEIDA SILVA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO. Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para o fim de DENEGAR A ORDEM. Votaram com a Relatora: Desembargador LUIZ GADOTTI; Desembargador JOSÉ NEVES; Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE - 2333/09 (08/0072433-1).

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA EMBARGANTE(S): MANOEL FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL 214 RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU TODOS ÓS ASPECTOS DO RECURSO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não é omisso, contraditório ou obscuro o acórdão que enfrenta todas as questões do recurso. 2. As razões dos embargos evidenciam a pretensão do recorrente de conferir-lhes efeito modificativo, reencetando a discussão de forma a obter o reexame de todo o conjunto fático probatório produzido e a revisão do julgamento que não lhe foi favorável. 3. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2333, em que figuram como embargante MANOEL FERREIRA DA SILVA e como embargado o ACÓRDÃO DE FL. 271, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, por

unanimidade, em rejeitar os presentes embargos por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, conforme relatório e voto da relatora que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento os Desembargadores JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 18 de agosto de 2009.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3271/06
ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1167/98 RECORRENTE :JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de setembro de 2009

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO RSE Nº 218707

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO REFERENTE :AÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 24269-0/07 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO:

RECORRIDO: JOSELITO ALVES DE ARAÚJO ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8332

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO. REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

RECORRENTE : CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS ADVOGADO(S) : ANDRÉ GUEDES e OUTROS

RECORRIDO(Á): FLÁVIA PICCOLO DE ALMEIDA ADVOGADO(S): NATHANAEL LIMA LACERDA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de agosto de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO EMBI Nº 1611/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :APELAÇÃO CÍVEL Nº 8113 RECORRENTE :LAFAETE JOSÉ VIEIRA E DINÁ DE SOUZA VIEIRA ADVOGADO :NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS RECORRIDO :AMÉLIO DEZEM E PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO :LUIZ RODRIGUES WANBIER E OUTROS RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 09 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2140/07 ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 1590/02 RECORRENTE :JOSÉ EVALDO ALVES LIMA ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 233/241), interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara criminal deste Colegiado (ff. 1718/180), que negou provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo ora recorrente, para manter sua pronúncia nos delitos de homicídio duplamente qualificado e lesões corporais. Argumenta o recorrente que houve malferimento dos arts. 413 e 414 do Código Penal, ao argumento de que inexistem "...elementos de convicção nos autos a arrimar a pronúncia, tanto no que tange ao crime de homicídio, quanto nos de lesões corporais (...) e a não comprovação das circunstâncias qualificadoras do crime..." (sic -f. 234). Há contra-razões (ff. 249/255). É o relatório. II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Observo que todo o debate do recurso em apreço gira em torno de questões fáticas que dependem da análise de provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, em razão da previsão da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja o cabimento do Recurso Especial". III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSOEXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6767/07

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3317/04 RECORRENTE :MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS ADVOGADO: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL RECORRIDO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JÚNIOR RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Extraordinário (ff. 244/255), interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 446/448 e 456/460), que negou provimento à apelação, mantendo intacta a sentença monocrática que afastou "...a aplicação do artigo 466 da Lei Complementar Municipal nº 001/2001, em relação aos exercícios de 2002 e 2003 e, em consequência, afastou a inscrição em divida ativa, bem como a cobrança da diferença a menor do ISSON dos referidos exercícios..." (456). Argumenta o insurgente que o acórdão "...dá interpretação que contraria dispositivos da Constituição Federal e princípios nela previstos, especificamente os seus artigos 150, II, e artigo 145, §1º, da CF, que prevêem os princípios da isonomia tributária e da capacidade contributiva, respectivamente, configurando a isenção fiscal concedida pela Lei nº 095/98 e renúncia de receita. Interpõe, também, Recurso Especial, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater, alegando malferimento aos artigos 104 e 178 do CTN. Há contrarrazões (ff. 507/514, '151/523), estas apresentadas pelo Ministério Público de 2º grau. É o relatório. II – As irresignações são tempestivas. Entretanto, a recorrente não é parte legítima. Conquanto haja dissenso na doutrina, a orientação pacífica da Corte Infraconstitucional é no sentido de que a legitimidade para interpor recurso contra decisão proferida em sede de mandamus não pertence à autoridade impetrada, mas à pessoa jurídica de direito público interessada, que suportará o ônus da sentença, salvo quando a autoridade coatora visar defender o próprio ato atacado, objetivando proteger o próprio interesse, hipótese não configurada nos autos. Assim, é inviável o conhecimento do recurso especial interposto pela autoridade impetrada, diante da manifesta ilegitimidade recursal do ora recorrente. Nesse sentido, os seguintes precedentes (AgRg no Ag 954.176/SC, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lira, DJ de 12.5.2008; REsp 553.959/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 1.12.2003; REsp 264.632/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Maria Theretada Passes Moura, DJ de 19.11.2007). III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA -PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7352/07 ORIGEM :COOMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

MATERIAIS E MORAIS Nº 27948-1/05 RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO RECORRIDO :JUAREZ GOMES DE AGUIAR ADVOGADO :ALMIR SOUSA DE FARIA

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de setembro de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4018/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :A ASSOCIAÇÃO DOS SERVID MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO

ADVOGADO: WALMER ALENCAR COSTA AYRES

RECORRIDO :PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7639/08
ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 14243-3/06 RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO :ANNETTE RIVEROS RECORRIDO: JOÃO CARLOS COELHO RODRIGUES ADVOGADO: VANUZA PIRES DA COSTA RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de setembro de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 698/93

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR: KLEDSON DE MOURA LIMA

RECORRIDO :ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA

MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: O Estado do Tocantins firmou acordo com a Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Polícia Militar Estadual, para pagar as

diferenças decorrentes do restabelecimento do quantitativo salarial retirado dos militares, fato público e notório. Compulsando os autos, constato que, há diversos meses, deixou-se de discutir o cerne da questão, que são as diferenças salariais devidas, para se debater qual causídico seria o representante dos policiais, tendo em vista a multiplicidade de procurações no processo. Este procedimento está atrasando o cumprimento do acordo e prejudicando o direito das partes interessadas. Decido. a) Certifique a Divisão de Recursos Constitucionais que também os advogados Ricardo Ayres de Carvalho e Cícero Tenório Cavalcante receberam procuração da ASSPMETO-Associação dos Sub-Tenentes, Sargentos e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins em data de 02 de abril de 2003, conforme instrumento de mandado carreado às fl. 227 (Vol. 2). b) Intimem-se as partes para que providenciem a juntada, a estes autos, do acordo firmado entre elas, a fim de que possa ser regularizada a execução de acórdão, no prazo de cinco (05) dias. c) Como o termo ainda não foi carreado aos autos, fica o Estado do Tocantins, respeitada a sua conveniência e oportunidade, liberado para efetuar o pagamento aos militares, mediante inclusão em folha de pagamento, nos termos em que foi celebrado o acordo, uma vez que se trata de questão incontroversa. d) Tendo em vista que parte controversa da demanda é relativa aos honorários advocatícios, por cautela, determino que qualquer quantia devida a esse título (honorários) deverá ser depositada em conta-bancária, vinculada a este Tribunal, até que seja dirimida esta questão. P. e I. Palmas, 14 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

1° GRAU DE JURISDIÇÃO **ALVORADA**

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CITA o requerido LUIZ ANTONIO CHAVES, brasileiro, divorciado, fazendeiro, cpf. 056.045.321-34, atualmente com endereço(s) incerto(s) e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de REPARATORIA DE DANOS ADVINDOS DE MORTE NO EMPREGO nº 2009.0001.8002-1, que lhe(s) move O MINISTÉRIO PÚBLICO – na condição de substituto processual de DIOCINA FERREIRA DE LIMA; para, caso queira(m), no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa a pretensão formulada pelo requerente, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins. aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu Edivane T. Provenci Doneda, Escrivā Interina, digitei e subscrevi.

AUTOS: 2009.0007.3528-5 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: Aluízio Ney de Magalhães Ayres - OAB/TO 1982-A

Advogado: Em causa própria

Executado: Maria de Fátima Batista de Matos

Advogado: Nihil

Intimação do exeqüente de que foi penhorado através de penhora on line, o valor de R\$755,80 (setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), devendo informar/indicar uma conta bancária para transferência do referido valor. Despacho: "(...). Transcorrido o prazo da executada, e sendo informado o número da conta bancária, proceda-se a transferência, arquivando-se os autos em seguida.(...)."

AUTOS N. 2009.0006.3223-0 - EXECUÇÃO.

Exequente: Pneuaço Comércio de Pneus de Porangatu Ltda. Advogado: Dr. Ronivon Peixoto de Morais - OAB/GO 17.003

Executado: Paulo Antonio de Lima Segundo.

Advogado: Nihil.

Intimação do exeqüente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados, requerendo o que achar de direito. (obs. não foram encontrados bens passiveis de penhora).

AUTOS N. 2009.0008.6811-0 - MONITÓRIA.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO 1.965

Requeridos: Jair Alves Ferreira Junior e Mauricio Martins do Nascimento.

Advogado: Defensoria Pública.

Intimação das partes e seus procuradores. Despacho: "(...). Intimem-se as partes dandolhes conhecimento da chegada dos autos. Considerando que a defesa dos requeridos é patrocinada pela Defensoria Pública, e com o deslocamento da competência para Alvorada, a toda evidencia a continuidade da defesa devera ser patrocinada pela Defensoria local. Assim, nomeio a Defensoria Pública para dar prosseguimento na defesa dos interesses dos requeridos. Alvorada.

AUTOS N. 2009.0007.0894-6 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: Aldaíza Dias Barroso Borges. Advogada: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO4.230-A

Executada: Dioga Ribeiro da Silva.

Advogado: Dr. Javier Alves Japiassu – OAB/TO 905

Intimação da exeqüente, através de sua procuradora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, no sentido de indicar bens penhoráveis, vez que as tentativas de penhora on line foram infrutíferas, sob pena de suspensão da execução.

AUTOS N. 2009.0008.0350-7 - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO 4.156

Requerido: J. N. T. M. Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Sentença: "(...). Isto posto, homologo o pedido de desistência formulado por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento na ação de Busca e Apreensão proposta em face de J.N.T.M. Caso que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC. Autorizo a devolução dos documentos que instruíram a inicial, salvo as procurações. Arquive-se com baixa. Sem custas. PRI. Alvorada,...

AUTOS N. 2009.0003.0763-1 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exeqüente: Leomar Pereira da Conceição.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: Elisberto Cristino de Lima Custódio.

Advogado: Nihil.

Intimação do exeqüente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento da certidão expedida pelo CRI local, (f. 29), bem como, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se postulando o que lhe aprouver. E se for o caso, indicar bens penhoráveis do executado, sob pena de desconstituição da penhora realizada, bem como arquivamento provisório dos

AUTOS N. 2006.0008.3445-9 - EXECUÇÃO.

Exequente: Nilson Viana Pires.

Advogado: Nilson Viana Pires – OAB/TO 2256-B. Executado: Paulo Sergio Ribeiro de Andrade.

Advogado: Nihil.

Intimação do exeqüente, na pessoa de seu procurador, para, impulsionar o andamento do feito, apresentando planilha de calculo e indicar bens penhoráveis do executado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução.

AUTOS N. 2009.0005.2502-7 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Exequente: Ibanor Antonio de Oliveira.

Advogado: Ibanor Antonio de Oliveira - OAB/TO 128-B.

Executados: Ataul Correa Guimarães e Leomar Pereira da Conceição. Advogado: Ataul Correia Guimarães - OAB/TO 1235-A e Leomar Pereira da Conceição

OAB/TO 174-A. Intimação do exeqüente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento que as

tentativas de penhora on line restaram infrutíferas; ficando intimado para no prazo de 15 (quinze) dias indicar bens penhoráveis dos executados, sob pena de suspensão da execução.

AUTOS N. 2009.0006.3213-3 - EXECUÇÃO FORÇADA C/C PEDIDO DE LIMINAR.

Exeguente: Leomar Pereira da Conceição.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executada: Maria Aparecida Rodrigues Simião.

Advogado: Nihil.

Intimação do exequente, através de seu procurador, de que foi indeferido a liminar nos autos supra, tendo sido de expedida carta precatória para citação e penhora, nos termos da decisão de f. 12.

AUTOS N. 2006.0009.3813-0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva - OAB/TO 17

Executado: Jorge Miguel.

Advogado: Nihil.

Intimação do exeqüente, através de seu procurador, da expedição de carta precatória para citação remetida a Vara de Precatórias da Comarca de Goiânia, diante do que fica o mesmo intimado para acompanhar o andamento bem como providenciar o preparo junto ao J. Deprecado

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.0439-7 - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: JACKSON DOUGLAS RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Isto posto, indefiro a revogação da prisão preventiva de Jackson Douglas Rodrigues, por entender que remanescem as circunstâncias que a ensejou. Intime-se. Alvorada, 14 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.9070-3 - AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: WALTUIR FERREIRA DE JESUS ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Recebo apelo. Intime-se o apelante para apresentar suas razões. Prazo de 8 (oito) dias. Após, vista ao MP. Prazo igual. Por último, remeta-se os autos ao Distribuidor Judicial. Alvorada, 10 de setembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de

Direito".

ARAGUAÇU Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0010.8357-7

Ação: Alimentos

Requerente: G. A. M e outros, representados por sua mãe L. P. M Advogado: Dr. Artur Luiz Pádua Marques - Defensor Público Requerido: A. A. R. F.

Advogada: Dr. FERNANDO NOLETO MARTINS OAB/TO 11.110

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2009, as 15:30 horas, ocasião em que o requerido poderá apresentar contestação, através de advogado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS Nº 2008.0000.8387-5

Ação: Anulação de Registro de Nascimento

Requerente: V. F. D.

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO n. 1682 Requerido: P.H.D.L representado por sua genitora E.C.da S. Advogado: Defensor Público – Dr. Arthur Luiz Pádua Marques.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 12/11/2009, às 16 horas, momento em que se discutirá sobre a possibilidade de se realizar um novo exame de DNA. (...). Araguaçu-TO. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0007.3967-5

Ação: Indenização por danos morais Requerente: Adauto Barcelos Brasileiro

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB/TO n. 1682

Requerido: Banco Bradesco S/A Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira – OAB/GO n.3.457.

DESPACHO: "Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 26/11/2009, às 14 horas. Araguaçu-TO. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0008.4625-9

Ação: Cobrança

Requerente: José Jerônimo dos Santos-Firma Advogado: Dr. José Lemos da Silva – OAB/TO n. 2.220 Requerido: Ivani Gomes da Silva Carvalho – Firma

Advogado: não constituido.

Finalidade: Intimação para audiência de conciliação que ocorrerá no dia 26 de novembro de 2009, às 15 horas

AUTOS Nº 2008.0009.2131-5

Ação: Cobrança

Requerente: José Jerônimo dos Santos-Firma Advogado: Dr. José Lemos da Silva – OAB/TO n. 2.220

Requerido: Adão Coelho Milhomes Advogado: não constituido.

Finalidade: Intimação para audiência de conciliação que ocorrerá no dia 26 de novembro

de 2009, às 16 horas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 1.733/99

Ação: Embargos à Execução Requerente: Adolfo Freitas Guimarães

Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 16.312

Requerido: Banco do Brasil S/A Advogada: Dr.ª GEUNI MARIA BARREIRA ALVES OAB/TO 235-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Em atenção à meta n. 02 do CNJ, que consiste em julgar até o final deste ano, todos os processos iniciados até o dia 31 de dezembro de 2005, designo audiência de conciliação para o dia 09/outubro/2009, às 14:00 horas. intimem-se. Arag. 1º/setembro/2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

REFERÊNCIA: AUTOS N.º 2.420/03

Ação: Execução Fiscal Exequente: União

Executada: Supermercado Braga Ltda Finalidade: Citar: a Executada: SUPERMERCADO BRAGA LTDA, 01.575.375/0001-42, E/OU GERALDO ALVES BRAGA, CPF n. 232.615.601-34, residentes lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito no valor de R\$ 53.004,46 (cinqüenta e três mil e guatro reais e quarenta e seis centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidoes de Inscrição da Dívida Ativa nº 14.03.000105-93, 14.6.03.000193-05, 14.7.03.000316-71 e 14.6.03.000616-89, desde 14/01/2003, Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Tocantins, referente a tributos e acessórios, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos, conforme despacho a seguir transcrito: " Cite-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, observando-se os requisitos previstos no artigo 8º, inciso IV, da Lei n. 6.830/80. cumpra-se. Araguaçu, 17 de junho de 2009 2009. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito." Araguaçu-TO., 18 de agosto de 2009. NELSON RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO.

Sede do juízo: Praça Raul de Jesus Lima n 08 Edifício do Fórum – Fone (063) 384-1211

ARAGUAINA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01 - AÇÃO: PRODUÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA - 2007.0002.6891-5

Requerente: Jovino Vieira Pontes Neto

Advogado: Adilson José Di Bernardo OAB/SP 65942

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN

INTİMAÇÃO: do despacho de fl. 50

DESPACHO: "Considerando a perícia realizada nos autos nº 2007.0002.6886-9, intime-se autor para manifestar se ainda tem interesse na presente produção de prova. Araguaína, 11/03/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito."

02 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - 2007.0002.6890-7

Requerente: Jovino Vieira Pontes Neto

Advogado: Adilson José Di Bernardo OAB/SP 65942 Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104 e José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 29

DESPACHO: "Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 11/03/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito

03 - ACÃO: PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2007.0005.6914-1

Requerente: Jovino Vieira Pontes Neto

Advogado: Oswaldo Penna Júnior OAB/TO 47741

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Daniel de Marchi OAB/TO 104 e José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO

1725

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 10.

DECISÃO: "AUTUE-SE este incidente em separado e APENSE-SE a estes autos (artigo 6º da lei 1060/50). Defiro até prova em contrário os benefícios da gratuidade da justiça, amparada no artigo 4º e §§ da lei respectiva, tendo em vista a declaração de pobreza apresentada. Devem formar os autos do incidente as fls. 565/567, 591, 592, 593, 597, 598 e a presente decisão, deixando cópia nos autos em substituição e de tudo certificando. Intimem-se. Araguaína, 20/06/2007. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

01 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 2007.0002.6887-7

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A – BCN Advogado: Ailton Ronei Victorino da Silva OAB/SP 96143

Requerido: Jovino Vieira Pontes Neto

Advogado: Adilson José Di Bernardo OAB/SP 65942

INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 23/24.
DECISÃO: "...O artigo 258 do CPC, refere-se às hipóteses em que o valor econômico perseguido não é certo, sendo, então, o valor da causa estimativo e o 259 quando há parâmetro para estabelecer o valor. Ambos os dispositivos legais, artigos 258 e 259, baseiam-se no valor econômico perseguido; só que, no primeiro, por não ser certo o pedido, o valor da causa deve ser estimativo, aproximando-se da pretensão, e, no segundo, deve equivaler ao que se pede. Um dos pedidos da inicial é a declaração de inexigibilidade do débito e, assim, o valor econômico perseguido é o valor do negócio. Isto posto, defiro a presente impugnação ao valor atribuído à causa, para retificar o valor da causa para R\$ 130.681,43 (cento e trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais, e quarenta e quatro centavos), valor este do débito em execução (autos nº 2007.0002.6889-3), débito este que visa o impugnado ver declarado inexigível, o que faço amparado no inciso V, do artigo 259, do CPCB. À contadoria para cálculo das custas iniciais, abatendo-se o já recolhido e, após intime-se impugnado para recolher as custas complementares, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Custas pelo impugnado. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 11/03/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito.

02 - AÇÃO: DECLARATÓRIA - 2007.0002.6886-9

Requerente: Jovino Vieira Pontes Neto

Advogado: Oswaldo Penna Júnior OAB/TO 47741 e Adilson José Di Bernardo OAB/SP

65942

Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado: Dearley Kuhn OAB/To 530, Luciana Boggione Guimarães OAB/DF 21015, Daniel de Marchi OAB/TO 104 e José Januário Alves Matos Júnior OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO: dos despachos de fls. 710 e 712, ou seja, para manifestarem no prazo comum de dez dias sobre o laudo, bem como para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/10/09, às 8:30h.

DESPACHO DE FL. 712: "Cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 710. Designo o dia 01/10/2009, às 08:30 horas para realização da audiência de instrução e julgamento. Araguaína, em 02 de setembro de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

DESPACHO DE FL. 710: "Intime-se para manifestarem sobre o laudo no prazo comum de dez dias. ... Intimem-se. Araguaína, 11/03/2008. (as) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito)"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

01 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.0002.6240-4/0

Requerente: BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A

Advogada: Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530/TO Requerida: Vânia Miranda Leite

Advogado: Dr. Alfredo Frah OAB/TO 943-A e Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca dos termos da sentença de folhas 203/205, a partir de sua parte dispositiva, também para o pagamento das custas após o trânsito em julgado.

DESPACHO: "...DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Reintegração de Posse proposta por BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A em desfavor de VÂNIA MIRANDA LEITE e, por conequencia, torno definitiva a liminar concedida inicialmente, reintegrando o Autor na posse definitiva sobre o bem. Em obediência ao princípio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.200,00 (um mil e

duzentos reais), na forma do art. 20, \S 4°, do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo"

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

01 - ACÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0002.6229-3/0

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530-B, Emerson Cotini OAB/TO 2.098 e Nilson Antônio

A. dos Santos OAB/TO 1.938 Requerida: Paulo César Santos e Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que providenciem a publicação do edital de citação do requerido com prazo de 30 dias, já expedido, também do despacho de folha 26. DESPACHO: "Cite-se o requerido, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, conteste a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285, do CPC. Araguaína/TO, em 01 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito - Respondendo."

02 - AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2009.0004.8248-4/0

Requerente: Denizar Neiva de Souza

Advogado(a): Dr. Rubismark Saraiva Martins – Defensor Público Requerida: Supermercado Campelo Ltda (Edivaldo Campleo) Advogado: Dr. Fernando Marchesini – AOB/TO 2.188

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca dos termos da decisão de folhas 119/121,

a partir de sua parte dispositiva.

DECISÃO: "...Diante do exposto, atento ao que mais dos autos consta, bem como aos princípios de direito aplicáveis, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA pelo autor, para DETERMINAR aos requeridos que se ABSTENHAM de emitir ruídos acima no limite estabelecido pela Resolução CONAMA 001/90 e NBR 10.151 e 10.152. Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento. Intimem-se. Após, designese data para realização de audiência preliminar. Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito".

03 - AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0009.3119-1/0

Requerente: MVL Construções Ltda Requerida: Banco Safra S/A

Advogado: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior OAB/TO 4300

Requerida: Super Par Indústria e Comércio de Parafusos e Ferramentas Ltda

Advogado: Dra. Catalina Soifer OAB/SP 227.996.

INTIMAÇÃO: dos advogados das requeridas, acerca dos termos da decisão de folhas 162/164, a partir de sua parte dispositiva.

DECISÃO: "...Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar ao Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Araguaína/TO que suspenda os efeitos do protesto noticiado nos presentes autos, assim como para determinar a exclusão do registros lançados nos demais órgãos de restrição ao crédito, realtivos ao mesmo débito, no prazo de 72 horas. Expeça-se o competente mandado para a efetivação da liminar, fazendo-se dele constar as advertências de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 06 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo".

04 - AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0002.6249-8/0

Requerente: Rubens Gonçalves Aquiar

Advogado(a): Dra. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

Requerido: Ácácio Mácio de Oliveira

INTIMAÇÃO: da advogada da requerente, acerca dos termos da decisão de folhas

102/106, a partir de sua parte dispositiva.

"...DISPOSITIVO. Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo autor RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA contra o fim de conceder a tutela específica da obrigação pleiteada, DETERMINANDO ao réu ACÁCIO MÁCIO DE OLIVEIRA que se abstenha de explorar o serviço de transporte de passageiros sob pena de incidir em multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, bem como para CONDENÁ-LO ao pagamento dos lucros cessantes que o autor razoavelmente deixou de auferir, cuio valor será definido em liquidação de sentença e, em consequencia, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Araguaína/TO, em 10 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito - Respondendo".

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0000.8541-8/0

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda Advogado: Dr^a. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972 Requerido: Geraldo Bezerra

INTIMAÇÃO: da advogada da requerente, acerca dos termos da sentença de folhas 96/97, a partir de sua parte dispositiva. SENTENÇA: "...É breve relatório, após o qual passo a decidir. Uma vez citada para

contestar ou pargar a mora, ambos no prazo legal, a ré aptou por esta última alternativa, sendo certo se tratar de faculdade legal prevista no art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/1969, destinada àqueles contratantes que hajam pagao, ao menos, 40% do preço financiado. Execida esta faculdade, a saída processual adequada é única: a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, II do Código de Processo Civil. A toda evidência, é bom que se diga que a fundamentação legal principal, para a extinção do processo, reside neste artigo, els que a purgação da mora, por suas próprias características, equivale ao reconhecimento, pelo réu, da procedência do pedido. Por outro lado, a petição que requer o exercício de tal faculdade do mérito, ma sim com apreciação dos aspectos meritórios da lide. Nestas condições, ante a purgação da mora, efetivamente exercida pela parte ré através do depósito de fis. 41v e 93v. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM APOIO NO ART. 269, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com apoio no art. 20, § 3º, fixo em 10% sobre o valor da mora purgada. Expeça-se alvará para a liberação do valor depositado, a título de purgação

da mora, em favor da parte autora. Determino o levantamento do depósito judicial, devendo-se o bem ser entregue imediatamente à parte requerida. Araguaína/TO, 03 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito – Respondendo"

06 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.0002.6240-4/0

Requerente: BCN Leasing – Arrendamento Mercantil S/A Advogada: Dr. Dearley Kuhn OAB/TO 530/TO

Requerida: Vânia Miranda Leite

Advogado: Dr. Alfredo Frah OAB/TO 943-A e Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca dos termos da sentença de folhas

203/205, a partir de sua parte dispositiva.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR -Juiz de Direito - Respondendo"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: RESSARCIMENTO Nº 2006.0002.3292-0

Requerente: Sandoval Borges Guimarães Advogado: José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B Requerido: Antônio Ronaldo Cunha Castro Advogado: Heron alvarenga Bahia - OAB/MG 46.649

INTIMAÇÃO: do procurador do requerido do DESPACHO: "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

02 - ACÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.3276-9

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530 e Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3.717

Requerido:Lindomar Sousa Lima e outro

INTIMAÇÃO: do autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, 01/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo"

03 - AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0002.4186-5

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604

Requerido: Oscar Ruy Vigiano e outros INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/To, 16/06/09, (ass.) Dra. Milene de Castro Henrique, Juíza de Direito em Substituição Automática".

04 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0002.4185-7

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604

Requerido: Oscar Ruy Vigiano e outros

INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/To, 16/06/09, (ass.) Dra. Milene de Castro Henrique, Juíza de Direito em Substituição Automática".

05 - AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO № 2007.0003.4532-4

Requerente: Jaime Leite da silva Advogado: Dianari Sebastião de Queiroz- OAB/TO 5262 Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A

Advogado: Daniel de Marchi – OAB/TO 104

INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Áraguaína/To, 15/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

06 - AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.3294-7

Requerente: R. Motos Ltda Advogado: Eliania Alves dos Santos- OAB/TO 1.464

Requerido: Celma Coelho Andrade

INTÍMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/To, 15/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo"

07 - AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.3284-0

Requerente: Ana Josefa Leal

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto - OAB/TO 1092

Requerido: Antônio Ribeiro da Silva

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/To, 15/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo"

08 - AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0001.9032-0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO 2132

Requerido: Comercial de Produtos Agropecuários Nossa Fazenda Ltda e outros INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/To, 15/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo

09 - ACÃO: EXCECÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2009.0006.5733-0.

Requerente: Jacimar Carneiro Rezende

Advogado: Antônio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749

Requerido: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO INTIMAÇÃO: da DECISÃO: "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido da EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO interposta em face do excepto, em conseqüência DECLARO competente este Juízo para dar prosseguimento e, posterior, julgamento do processo nº 4.240/01, Ação Indenização por Ato Ilícito. Prossiga-se o processo principal em seus ulteriores atos. R.I.C. Araguaína/TO, 16/04/02, (ass.) Dr. Adhemar Chúfalo Filho, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0006.5732-2

Requerente: Edson Ferreira Feitosa

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 12011 Requerido: Jacimar Carneiro Jaime Azevedo Advogado: Antônio Jaime Azevendo

INTIMAÇÃO: do requerido para manifestar em 03 (três) dias, sobre certidão de fls. 304-v e 305-v . DESAPCHO: Intime-se a parte interessada para manifestar sobre certidão de fls. 304- e 305-v, em três dias.(ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0007.6866-3

Requerente: Maria Rodrigues de Brito

Advogado: Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Reguerido: Maria Ivone Santana Ribeiro e outros INTIMAÇÃO: para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui

interesse no prosseguimento do feito, bem como dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção do processo. DESPACHO: "Intime-se a parte, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifestar se ainda posui interesse no prosseguimento do feito, bem como dar o devido andmento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, 10/09/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

02 - AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2008.0003.5714-2

Requerente: Odilon Martins de Sousa

Advogado: Leonardo Rossini da silva – OAB/TO 1929

Requerido:Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Ricardo Kiyoshi Takeuti Nakamura - OAB/SP 209.565

INTIMAÇÃO: do autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, 01/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito

03 - ACÃO: COMINATÓRIA Nº 2006 0001 4134-8

Requerente: Transbrasiliana Tranp. Turismo Ltda Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604 Requerido: Antônio Carlos Sousa Silva

Advogado: Giovani Mora Rodrígues – OAB/TO 732 INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araquaína/To, 15/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo

04 - AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0002.6244-7

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda Advogado: Fernando Marchisini – OAB/TO 2188

Requerido: Orismar Cardoso da Costa

INTÍMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/To, 15/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo*.

05 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.4632-6

Requerente: Xérox Comércio e Indústria Ltda Advogado: Sigisfredo Hoepers – OAB/SP 7478 e Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2805

Requerido: Nízia da Silva Rios Sousa Advogado: Clayton Silva – OAB/TO 2126

INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/To, 15/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo"

06 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.3500-3

Requerente: Pedro Ivan Rodrigues de Bessa

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956

Requerido: Valker José Leão

INTIMAÇÃO: para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir. DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/To, 15/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo"

07 - AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0001.3512-7

Requerente: Conselho Regional de Odontologia Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769

Requerido: Paulo Antônio Cherulli

INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/To, 15/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo"

08 - AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA № 2006.0002.1574-0

Requerente: Bil Renato Barch

Advogado: Ivan Torres Lima – OAB/TO 1113

Requerido: João Aurora da Silva e Maria Guilherme da Silva

INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/To, 15/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO:EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0002.4651-2

Requerente: Guilherme de Sousa Carvalho Advogado: Edésio do Carmo Pereira - OAB/TO 219

Requerido: Teccon

Advogado: Juliano Bezerra Boos – OAB/TO 3.072

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "I – Verifico que os presentes embargos tratam de matérias exclusivamente de direito, sendo absolutamente desnecessária a oitiva de testemunhas. Il - Assim, indefiro a produção de prova testemunhal, determinando que as partes juntem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a prova documental que pretendem produzir. III cumpra-se. Araguaína/TO, 18/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

02 - AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2007.0003.1606-5

Requerente: Leonardo Gonçalves Machado

Advogado: Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411 e Aparecida Suelene Pereira

Duarte - OAB/TO 3861

Requerido: Joaquim de Lima Quinta e Iraceles Borges de Mendonça Quinta INTIMAÇÃO: da DEISÃO: "...Diante do exposto, reconheço a incompentência em razão da

matéria, declarando-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Justiça Federal de Palmas/TO, por ser competente para o julgamento do feito, sendo que, caso o nobre magistrado titular daquele Juízo discorde do posicionamento ora adotado, suscite o respectivo conflito de competência para o E. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Dê-se baixa na distribuição e registro. Remetam-se os autos. Áraguaína/TO, 07/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

03 - AÇÃO: USUCAPEIÃO Nº 2006.0001.6920-0

Requerente: Vicente Rodrigues Ferreira
Advogado: Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411 e Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B

Reguerido: Russel Lee Reichenbach e outros

INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: Intime-se para andamento em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, para cumprir despacho de fl. 46. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína/To, 03/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de

04 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.3514-3

Requerente: josé Luiz de Rezende Advogado: Simone Pereira de Carvalho – OAB/TO 2129

Requerido: Sérgio Muraska

INTÍMAÇÃO: para no prazo de 05 dias, manifestar sobre a certidão de fls. 577. DESPACHO: "Manifeste-se o Exeqüente sobre a certidão de fls. 577, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/To, 07/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo". Cuja certidão tem o teor seguinte: DESPACHO: Certifico e dou fé que em cumprimento a presente Carta Precatória de Intimação, me dirigi por várias vezes na cidade de Darcinólpolis-To, e não foi possível a localização do mesmo, ou seja, Sérgio Muraska, que por informações de seus familiares, é de que o mesmo se encontra fazendo tratamento, em Brasília-DF, tendo o mesmo sofrido um derrame celebral, e em vista disso devolvo a presente em Cartório, para os devidos fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Wanderlândia/TO, 15/02/09, (ass.) Raimundo Silva de Sousa Filho, Oficial de Justiça.

05 - AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2006.0002.6226-9

Requerente: Manoel Gasbar Fernandes

Advogado: Célio Alves de Moura - OAB/TO 431

Requerido: Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Arguaína e outros Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/To, 24/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo"

06 - AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0001.8406-1

Requerente: Inasat comercial de eletro-eletrônicos Ltda Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO 530 e Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3.717

Requerido: Bárbara e Félix Ltda

INTIMAÇÃO: para exequente informar corretamente o CNPJ da empresa ré. DESPACHO: 1. a suspeição de fl. 92 não mais subsiste, tendo em vista que esta magistrada encerrou o contrato de "alarme monitorado" firmado com a autora; 2 – defiro a penhora online. Porém, o CNPJ da empresa ré não confere; 3. então, intime-se exequente para informar corretamente o CNPJ da empresa ré; 4. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína/To, 03/04/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito"

07 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2009.0001.7646-4

Requerente: Oberdam Menezes da Silva Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior – OAB/TO 1605

Requerido: Banco Bradesco S/A e outros

INTIMAÇÃO: para que esclareça sobre a "quitação parcial" de fls. 237, no prazo de cinco dias, manifestando-se, ainda, sobre o interesse na continuidade do presente feito. DESPACHO: "Intime-se o autor, através de seu procurador, para que esclareça sobre a "quitação parcial" de fls. 237, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestando-se, ainda, sobre o interesse na continuidade do presente feito. Araguaína/To, 07/07/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

08 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE № 2006.0002.2992-0

Requerente: S. S. Participações Comércio e Agricultura Ltda Advogado: Valdecy Ferreira da Rocha– OAB/MA 2625 Requerido: MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Araguaína/To, 27/08/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo"

09 - AÇÃO: REIVIDINCATÓRIA Nº 2007.0002.7886-4

Requerente: Joezer Alves Lacerda

Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO 943 Requerido: Espólio de Euclides Palhares Costa e Maria Alice Freire Costa Advogado: Silvio Petrus – OAB/TO 25

INTIMAÇÃO: do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se a partes autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/To, 24/06/09, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Respondendo".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4980/05

Ação: INTERDITO PROIBITORIO.

Requerente: APARECIDO JURANDIR DOS SANTOS E S/M ANA DE JESUS DOS

Advogado(s): DR.ª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO SOB Nº 105-B Requerido: PAULO ANTONIO LEITE, TEILLOR KELPES DE SOUZA E JOSÉ BONFIM ARAUJO DA SILVA.

Advogado(s): DR. AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR - OAB/SP SOB Nº 147.462 E OAB/TO SOB N° 2341-A; DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO - OAB/TO SOB N° 2006-B; EMÍLIO PAIVA JACINTO - OAB/TO SOB N° 2094; BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO – OAB/TO SOB Nº 3107-A.

Requerido: PHILLIP WAYNE MORELAND.

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO SOB Nº 1971. OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO 2º REQUERIDO DR. MARQUES ELEX, DO DESPACHO DE FLS. 427 A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.422/423, devendo o procurador depositar os autos em cartório até às 17h30min do dia 18 de setembro do corrente ano, tendo em vista a audiência designada para o dia 21 de setembro de 2009. Araguaína, 15 de setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 5.167/05

Ação: USUCAPIÃO Requerente: VICENTE RODRIGUES FERREIRA

Advogado: DR. WANDER NUNES DE REZENDE- OAB/TO 657-B

Requerido: RUSSEL LEE REICHENBARCH, BARBARA KAY REICHENBARCH, JAMES CLARK REICHENBARCH, MARY ANN REICHENBARCH e FREDERICK ALCIDES REICHENBACH

Advogado(s) NÃO CONSTIÍDO

INTIMAÇÃO – do despacho de fls. 53, a seguir transcrita: I- Defiro o pedido de fls. 50/51. II- Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/2009, ás 15.30 horas. Intimem-se Araguaína/TO, 28/04/2009 15/07/09. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza em substituição

02- AUTOS: 2009.0002.37498

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: ESTEVÃO MARTINS DE SOUSA

Advogado: DR. WANDER NUNES DE REZENDE- OAB/TO 657-B Requerido: RUSSEL LEE REICHENBARCH, BARBARA KAY REICHENBARCH, JAMES CLARK REICHENBARCH, MARY ANN REICHENBARCH e FREDERICK ALCIDES REICHENBACH

Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO – do despacho de fls. 69, a seguir transcrita: I- Defiro o pedido de fls. 66/67 Com fulcro no art. 124, IV, DO C.P.C, designo audiência de conciliação para o dia 13/10/09, ás 16.30 horas. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de julho de 2009. Gladiston Esperdito Pereira- Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0007.6965-1/0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTOS

Requerente: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: DR. LEONDA FRANSCISCO XAVIER- OAB-TO 3.015 Requerido: FIDC BRASIL PLUS MULTISEGUIMENTOS E OUTRO

INTIMAÇÃO – Do despacho de fls.213 a seguir transcrita; Intime-se o requerente para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, tendo em vista que o protesto já foi enviado, e, portanto não é cabível o procedimento cautelar, devendo ser proposta a demanda cognitiva, e, querendo o autor, pleitear a medida em nível de antecipação de tutela. Araguaína/TO, 18 de agosto de 2009. Gladiston Esperdito Preira- Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0006.7519-3

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Exequente: WALKER WIVERSON HERCULANO

Advogado: DRS. ADWARDYS BARROS VINHAL-OAB-TO 2541 e JOCÉLIO NOBRE A

SILVÄ- OAB/TO 3766

Requerido: ROGERIA MENEZES DA SILVA

Advogado NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO – Do despacho de fls.10 a seguir transcrita; Remeta-se os autos a Contadoria judicial, para os cálculos das custas iniciais. Após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de Cancelamento da distribuição. Efetuado o pagamento, conclusos os autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de julho de 2009. Gladiston Esperdito Preira- Juiz de Direito

Cálculos da custas judiciais a serem depositadas pelo requerente no valor de R\$ 68,05, sendo:R\$ 10,00 Agência 3615-3 c/c 3055-4, R\$ 16,00 ag. 4348-6, c/c 60240-x, R\$ 42,05, agência 4348/-6 c/c 9339-4

05- AUTOS: 2009.0008.05372

Acão: ACÃO REVISONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARIO VAZ

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB Nº 2.188

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A Advogado. NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO - Do despacho de fls.47 a seguir transcrita; I Intime-se o requerente para regularizar a inicial de fls. 18, visto que na mesma ação não consta á assinatura do procurador, prazo de 15 (quinze) dias. II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de agosto de 2009. Gladiston Esperdito Preira- Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.423/02 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Pedro da Silva Dias e Luiz Alves Matias Advogado do denunciado Luiz Alves: Doutor Wander Nunes Rezende OAB/TO 657. Intimação: Fica o advogado constituído do acusado Luiz Alves, intimado para, no prazo de cinco dias, justificar o não cumprimento das condições impostas ao denunciado, sob pena de revogação do benefício, a fim de instruir os autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 784/99 - AÇÃO PENAL

Réus:

ANTONIO ABRANTES SOBRINHO

ZEFERINO JUNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado do acusado Antonio: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 15 de outubro de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.701/03 - AÇÃO PENAL Réu: ANDRE FELIPE SILVA COSTA Advogada do acusado: Drª. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO 1375 B Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de acusação designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 14 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1.817/04 - AÇÃO PENAL

Acusado: Nerivaldo Costa de Sousa.

Advogado do acusado: Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO nº 1335-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de ação penal contra Nerivaldo Costa de Sousa pela prática dos delitos previstos no artigo 180, § 3º, do Código Penal e artigo 14, da Lei 10.826/03... Desde a data do recebimento da denúncia até a data da sentença condenatória já transcorreram mais de cinco anos. Sendo assim, o delito está prescrito desde 12 de maio de 2009. Ante o exposto, extingo a punibilidade de Nerivaldo costa de Sousa em razão da prescrição, conforme artigo 107, inciso IV, do código penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se. Araguaína, 10 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 673/99 - AÇÃO PENAL

Réu: JOSE LOPES ÉERREIRA

Advogado do acusado: Dra. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO 105-B Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de defesa designada para o dia 15 de outubro de 2009, às 16 horas, nos autos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.817/04 - AÇÃO PENAL

Acusado: Nerivaldo Costa de Sousa

Advogado do acusado: Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO nº 1335-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do inteiro teor da sentença condenatória a seguir transcrita: "...Ante o exposto,julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, com conseqüência natural, absolvo Nerivaldo Costa de Sousa..., da acusação de ter praticado o delito previsto no artigo 180, § 3º, do Código Penal, e condeno-o nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03...O regime de cumprimento d3 pena privativa de liberdade será o aberto, em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal...Na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pena de multa no valor de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso para o condenado. O réu poderá continuar em liberdade porque não vislumbro, nesta quadra, fundamento para a decretação de sua prisão preventiva...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expirado o prazo recursal para o Ministério Público Estadual sem modificação do teor desta sentença, conclusos para o reconhecimento de prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade retroativa. Araguaína, 20 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.175/05 PENAL

Denunciado: Raimundo Nonato Costa Sousa

Advogada do denunciado: Doutora Márcia Cristina Figueiredo, OAB/TO 1319.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado, intimada a apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionado.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0003.0500-2/0 - ACÃO PENAL

Réu: DEUZIMAR VIEIRA DE SOUSA

Advogada do acusado: Dra. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375 B

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 13 de outubro de 2009, às 16 horas, e da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público Eliézio Barros de Miranda, para a comarca de Colinas do Tocantins-TO. Ressaltando que a advogada informou que as testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, conforme petição de fl. 71, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.908/04 - ACÃO PENAL

Denunciados: Robson de Sousa Santos, Jose Carlos Tavares de Sousa e Edvaldo Sales

Advogado dos denunciados Robson de Sousa Santos e Jose Carlos Tavares de Sousa: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO nº 2132-B.

Intimação: Fica o advogado constituído dos denunciados Robson de Sousa e Jose Carlos Tavares intimado da expedição da Carta Precatória à Comarca de Parauapebas/PA, para oitiva da testemunhas arrolada pelo Ministério Público, referente aos autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.939/04 - AÇÃO PENAL

Acusados: João Ires Pereira de Medeiros.

Advogado do acusado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 1976.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de processo Penal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0006.1983-3/0 - AÇÃO PENAL

Réu: EDILSON SOARES DE ABREU NETO

Advogado do acusado: Dr. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA - OAB/TO 2381 - OAB/PA 13 243

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 15 de outubro de 2009, às 15 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.781/04 - AÇÃO PENAL

Acusado: Roberto Diniz Sousa

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Essa providência não deverá ser repetida, caso já tenha sido realizada. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02, CNJ. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2°, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3°, do CPP). Designo o dia 09 de outubro de 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizado no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Dia livre para designação de eventual julgamento não realizado no dia previamente marcado: 16/10/2009, às 08 horas. Intimem-se. Araguaína, 24 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.638/03-B - AÇÃO PENAL

Acusado: Noé Soares de Araújo Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas Gleison de Oliveira, Maria da Penha Resplandes Santana e Lauro de Freitas Lemes, todas arroladas pelo Ministério Público.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 1.071/00

DENUNCIADO: CARLITO DA SILVA LIMA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Fica o denunciado CARLITO DA SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/09/1957, natural de Araguaína/TO, filho de Luiz Boa Lima e de Raimunda Maria Lima, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: " exposto, pronuncio Carlito da Silva Lima...dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II, combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal,, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Não vejo nos autos necessidade nem fundamento, por ora, para a decretação de prisão preventiva do réu. Por isso, ele aguardará em liberdade a realização de seu julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de julho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justica

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 1.365/01

Autor: Ministério Público Estadual Acusado: Luiz Oliveira Lima e Outro

Advogado: Paulo Roberto da Silva, Advogado, OAB/TO nº 284-A, militante nesta cidade.

Vítima: Banco do Brasil S/A

Intimando-o (s): para apresentar as Razões do Recurso de apelação, na forma e no prazo logal nos autos em engrafo

legal nos autos em epígrafe.

NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.5633-1/0, em face de JANILTON TORRES FREITAS, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):

ADVOGADO: JÖSÉ BONIFACIO S. TRINDADÉ, Advogado inscrito na OAB-TO 456, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de outubro de 2.009 as 13hrs, nos autos em epigrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0006.2683-4/0, em face de JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: Dr. ORACIO CÉSAR DA FONSECA, Advogado inscrito na OAB-TO 168.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de outubro de 2.009 as 13hrs15minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 15 de setembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2007.0000.9958-7

Reeducando: ANTONIO DOS REIS DE SOUZA BARROS ou SAMUEL LIMA DE SOUZA Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/TO 1976) PEDIDO PARA VIAGEM - DESPACHO

"DEFIRO COMO REQUERIDO. 02/09/2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.2624-4 - RESTITUIÇÃO DE BENS

REQUERENTE: EDSON OLEGÁRIO LEONEZ ADVOGADO:ALDAY BARBOSA FERNANDES

"...este juiz, por fim, somente decidirá sobre pedidos como este quando da prolatação da sentença, nos termos do artigo 63 da citada lei, pois aí terei melhores e maiores condições elementos para bem decidir. Portanto, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de devolução dos bens indiciados na petição do Senhor Edson Olegário Leonez. Intime-se. Araguaína, aos 2 de setembro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2º Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.1302—0/0, em face de ELIEZER PATROCINIO DE MATOS observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa ADVOGADO Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2009 as 13hrs20minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRA-SE

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de setembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.1302-0/0, que o Ministério Público, move em face do acusado: ELDENIR COSTA SANTOS.ELDENIR COSTA SANTOS "Vulgo GAGUIM" brasileiro, solteiro, natural de Coelho Neto-MA, filho de Marcos Santos e Maria Costa dos

Santos, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 & 2º inciso I e II ambos do CPB, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 01 de outubro de 2.009 as 13hrs20minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de setembro de 2009. Eu Alex Marinho Neto, Escrevente, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.00015633-1/0, que o Ministério Público, move em face do acusado: JANILTON TORRES FREITAS.

JANILTON TORRES FREITAS, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG: 404.469 SSP/TO, nascido aos 17.01.1981, natural de Xinguara-PA, filho de João Batista de Frietas e Maria Cleide Torres Freitas, atualmente em local não sabido.

Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 & 1º do CPB, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de outubro de 2.009 as 13hrs, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0006.2683-4/0, que o Ministério Público, move em face do acusado: JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA, brasileiro, casado, nascido aos 15.04.1964, natural de Araguaina-TO, filho de Joaquim Ferreira de Paula e Sedina Fernandes de Paula, atualmente em local não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 213, c/c artigo 14, inciso II, do CP e 214, todos combinados com arts 226, inciso II e 69 do cp, c/ diretrizes da lei 8.072/90, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de outubro de 2.009 as 13hrs15minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2006.0009.4275-8/0, que o Ministério Público, move em face do acusado: WEVERSON ALVES RIBEIRO, "Vulgo TETOM, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 15.05.1981, natural de Marilac-MG, filho de Antonio Alves Ribeiro e Maria Divina da Silva Ribeiro, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 50 caput do Decreto-Lei 3.688/41, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligencia. Fica CITADO para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2.009 as 14hrs, nos autos em epigrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixado no local de costume.(assina) Dr. Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.928/05, que o Ministério Público, move em face do acusado: JHONNY WILLY FERNANDES SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.11.1984, natural de Araguaina-TO, filho de Jeova Ribeiro de Sousa e Antonia Fernandes de Almeida, residente na Rua das Aroeiras, 234, Setor Imaculada Conceição. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 213, caput CPB, com os rigores da lei 8.072/90, Fica CITADO para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2.009 as 14hrs30minutos, nos autos em epigrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixado no local de costume.(assina) Dr. Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.926/05, que o Ministério Público, move em face do acusado MARCOS PAULO ALVES DE SOUSA, "Vulgo Marquinhos, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18.03.1985, natural de Xambioa-TO, filho de Salomão Lopes de Sousa e Antonia Alves da Silva, residente a Rua Santa Luzia, quadra 29,lote 19, Bairro de Fátima. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157, parágrafo 2º, inciso I II e V do CPB, c/c artigo 1º caput da lei 2.252/54, c/c artigo 14 da lei 10.826/0, tudo em concurso material de crimes (artigo 69 do CP). Fica CITADO para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2.009 as 15hrs, nos autos em epigrafe. Para

conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixado no local de costume.(assina) Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos que o presente edtial, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo Corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2007.0003.2551-0/0, que o Ministério Público, move em face do acusado: LUIZ ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, "vulgo COBRA", amasiado, cobrador, nascido aos 15/08/1984, natural de Araguaina-TO, filho de Henrique Rodrigues da Silva e Alcina Araújo da Silva, atualmente em local não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 & 2º inciso I e II c/c artigo 70 caput, ambos do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30 de setembro de 2.009 as 14hrs30minutos, nos autos em epigrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica fixada no local de costume. (assina) Alvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO: 13.148/04 REQUERENTE: MIDES

ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA, OAB/TO Nº. 1956.

REOUERIDO: E.A.F.

OBJETO: intimação do advogado da autora sobre a r .SENTENÇA (fl.23):Considerando que até a presente data a parte autora não propôs ação principal, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV,do CPC, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Sem Custas.P.R.I. Araguaína-TO., 09 de agosto de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

PROCESSO: 11.319/03 REQUERENTE: E.A.B

ADVOGADO: DEOCLECIANO AMORIM NETO, OAB/TO Nº. 423

REQUERIDO: L D A B

OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. SENTENÇA(fl. 29): "Acolho o parecer ministerial de fl. 28 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,inciso III,do CPC,determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.Sem Custas.P.R.I. Araguaína-TO., 07 de Setembro de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

NATUREZA: ALIMENTOS

PROCESSO Nº: 2009.0000.7497-1/0
REQUERENTE: WANNESSA MAMEDIO DE VASCONCELOS E OUTROS ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO. 1440-A

REQUERIDO: MARIA LUCIA SOUZA LUZ

OBJETO: Intimação do Advogado dos Requerentes sobre o r. DESPACHO (termo de aud. fl. 35), que a seguir transcrevemos: "Ante a ausência da representante legal dos autores intimada por seu Advogado, bem como a ausência deste, determino vista dos autos para o Patrono dos autores para manifestar acerca da certidão de fl. 21. Cientes os presentes. Araguaína. 02/09/09. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALVARA JUDICIAL

PROCESSO: 2007.0010.9467-8

REQUERENTE: D.A.D.S

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO, OAB/TO Nº. 2132

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre a r. SENTENÇA (fl. 18): "Acolho o parecer ministerial de fl. 17 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,inciso III,do CPC,determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.Sem Custas.P.R.I. Araguaína-TO., 10 de Setembro de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR

PROCESSO: 13.467/04

REQUERENTE: M.D.G.B.D.C

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº. 446

REQUERIDO: D.M.G

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO Nº 2022

OBJETO: Intimação dos Advogados das Partes sobre a r. SENTENÇA (fl. 43): "Acolho o pedido de fl.38/39 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII,do CPC,determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado.Custas ex lege.P.R.I. Araguaína-TO., 09 de agosto de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO: 2.363/93 REQUERENTE: Z.A.R

ADVOGADO: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA, OAB/GO №.10322

REQUERIDO: JBAB

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (fl. 28): "Tendo em vista que o presente feito encontra-se parado por mais de 1 (um) ano, declaro extinto o feito,

sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso II, do CPC, determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 09 de agosto de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

PROCESSO: 13.445/04 REQUERENTE: T D O V

ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº.2.493-B.

REQUERIDO: P.L.D.S./L.A.F

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre o r. DESPACHO (fl.16): "INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA, EM CINCO DIAS, INFORMAR SE TÈM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRA-SE.ARAGUAÍNA-TO,04/09/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

PROCESSO: 11.009/02 REQUERENTE: G.G.D.S

ADVOGADOS: MAX ELEX SILVA CARVALHO, OAB/TO Nº.1971 E KLEYTON MARTINS DA SILVA, OAB/TO Nº1,565.

RECHERIDO: D.T.

OBJETO: Intimação dos Advogados do autor sobre o r. DESPACHO (fl.19): "INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR, PARA, EM 48 HRS, INFORME SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.ARAGUAÍNA-TO,08/09/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO LITIGIOSO.

PROCESSO: 13.388/04 REQUERENTE: J.M.U.P

ADVOGADO: ARISTOTELES ALVES DA LUZ, OAB/GO Nº.19.019

REQUERIDO: L.U.T.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (fl.19): Parte dispositiva: "ISTO POSTO, e o mais que dos autos consta, com base no artigo 1.580 § § 1º e 2º do Novo código civil e artigo 226,§ 6º, da constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO o divórcio entre as partes.Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de averbação ao Ofício competente. Sem custas.P.R.I. Araguaína-TO., 07 de agosto de 2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 8.666/00 REQUERENTE: R.A.L

ADVOGADO: SILAS ARAUJO LIMA, OAB/TO Nº.1738.

REQUERIDO: MAI

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre o r. DESPACHO (fl.42): "Ouça o patrono da requerente, sobre o parecer ministerial de fl.41. ARAGUAÍNA-TO,07/09/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

PROCESSO: 12.703/04 REQUERENTE: J.L.D.S

ADVOGADO: SILAS ARAUJO LIMA, OAB/TO Nº.1738.

REQUERIDO: D.C.S.

OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre A r. SENTENÇA (fl.100): "Acolho o pedido de fl.09, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento após as formalidades de praxe.P.R.I.Sem TO,27/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C TUTELA

PROCESSO: 12.129/03 REQUERENTE: T.A.M

ADVOGADA: MARCIA FIGUEREDO, OAB/TO Nº 1319

REQUERIDO: M.R.M

OBJETO: Intimação da Advogada da autora sobre A r. SENTENÇA (fl.26): "Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art.267,inciso III do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento após as formalidades de praxe. P.R.I.Sem custas.Araguaína-TO,01/09/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECONHAECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

processo:14.184/05 Requerente: Zeile Viana de Souza

Advogado: Roberto Pereira Urbano-OAB/SP 102.972 e OAB/TO 1440-A. REQUERIDO: Roberson de Souza Borges e Ludimila de Sousa Borges

Objeto: Intimar advogado da autora sobre despacho de fl. 60, a seguir transcrito: Redesigno o dia 07/10/2009 às 09:30horas, para audiência. Renovem-se as diligências.Cumpra-se. Araguaína-TO, 01/09/2009 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito..JNCL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO: 12.275/03 REQUERENTE: J.R.D.S

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA, OAB/TO Nº.2.101.

REQUERIDO: P.D.S.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre A r. SENTENÇA (fl.15): "Acolho o pedido de fl.13,bem como o parecer ministerial de fl.14, para declarar extinto o feito nos termos do art.267,VIII, do CPC,determinado o arquivamento do feito, após as formalidades de praxe. P.R.I.Sem custas.Araguaína-TO,28/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

processo:11.511/03

Requerente: Teodorio Soares dos Santos

Advogado: DR. José Hobaldo Vieira-OAB/TO 1.722-A.

REQUERIDO: Luzia Alves de Andrade Santos.

Objeto: Intimar advogado do autor sobre despacho de fl. 04, a seguir transcrito: Redesigno o dia 07/10/2009 às 10:00horas, para audiência. Intiem-se os interessados. Araguaína-TO, 25/08/2009 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.JNCL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

processo: 9.105/01 Requerente: T.A.D. e T.A.D

Advogado: José Bonifácio S. Trindade-OAB/456

Objeto: Intimar advogado dos autores sobre despacho de fl. 41, a seguir transcrito: Ouça-se digo, designo o dia 06/10/2009 às 10:30horas, para audiência de conciliação. Intimemse. Araguaína-TO, 08/09/2009 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

processo: 14.184/05 Requerente: T.A.D E T.A.D

Advogado: José Bonifácio S. Trindade-OAB/456

REQUERIDO: J.C.D. E G.M.D.

Objeto: Intimar advogado dos autores sobre despacho de fl. 41, a seguir transcrito: Ouça-se digo, designo o dia 06/10/2009 às 10:30horas, para audiência de conciliação. Intimemse. Araguaína-TO, 08/09/2009 (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito.JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Processo: 13.197/04

Requerente: Renato Castro Barbosa Junior

Advogado: Dra. Ana Paula de Carvalho-PAB/TO 1.403.

Requerido: Ipetins.

Despacho: Intimar advogado do autor sobre despacho de fl. 34v, a seguir transcrito: Designo o dia 13/10/2009 às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.Araguaína-TO, 06/07/2009.(ass) JOão Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Processo: 13.197/04 Requerente: Renato Castro Barbosa Junior

Advogado:Dra. Ana Paula de Carvalho-PAB/TO 1.403.

Requerido: Ipetins.

Despacho: Intimar advogado do autor sobre despacho de fl. 34v, a seguir transcrito: Designo o dia 13/10/2009 às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.Araguaína-TO, 06/07/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C REGULAMENTAÇÃO

DE VISITA. PROCESSO: 12.243/03 REQUERENTE: I.D.S.D.S

ADVOGADO: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ, OAB/GO Nº.1.9019.

REQUERIDO: D.S.D.C

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre A r. SENTENÇA (fl.19): "Declaro extinto o feito, determinando seu arquivamento,após as formalidades de praxe.Sem custas.P.R.I.Araguaína-TO,28/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIRFITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO:ALIMENTOS

Processo:11.271/03 Requerente: P.H.S.de A. Advogado:Dr. Daniel de Marchi. Requerido: S.M.de A.

Despacho: Intimar advogado do autor sobre despacho de fl. 65, a seguir transcrito: Designo o dia 20/10/2009 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.Araguaína-TO, 07/07/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA.

Processo: 9.553/01

Requerente: M.H.G.da S. e M G.da S. Advogado: Dr. Clayton Silva-OAB/TO 2126.

Requerido: J.B.da S. e outros.

Despacho: Intimar advogado do autor sobre despacho de fl. 34, a seguir transcrito: Designo o dia 14/10/2009 às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 03/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALVARA JUDICIAL.

PROCESSO: 11.995/03 REQUERENTE: IDSE

ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE, OAB/TO Nº.1.756.

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre A r. SENTENÇA (fl.19): "Declaro extinto o feito, determinando seu arquivamento,após as formalidades de praxe.Sem custas.P.R.I.Araguaína-TO,28/08/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C ALIMENTOS.

PROCESSO: 11.863/03 REQUERENTE: D.B.D.S

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO Nº.284A.

REOUERIDO: H.J.F

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. SENTENÇA (fl.29v): "Declaro extinto o feito, determinando seu arquivamento, após as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 28/08/2009. (ass.) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Processo nº 13.648/05 Requerente: A.E.L.I.

Advogado: Dr. Jeocarlos Santos Guimarães-OAB/2128

Requerido: M.V.P.Q.I.

Objeto: Intimar advogado do autor sobre despacho de fl. 102, a seguir transcrito:Defiro o pedido de fl.101. Redesigno o dia 14/10/2009 às 10:30hs, para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AUTOS: 2009.0008.3990-0/0

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO Requerente: E. dos S. S. G. Advogada: Dr^a. MARIA EURIPA TIMÓTEO.

OBJETO: manifestar nos autos informando o nº da conta para efetuar os deposito dos

alimentos, no prazo de 10 dias

02 - AUTOS: 2008.0009.4121-9/0

Ação: ALIMENTOS.

Requerente: E. da S. C. e outros Advogada: Dra. Inália Gomes Batista

Requerido: P. O. C.

Advogado: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA E ANAILZA MENDES VIEIRA

OBJETO: Intimar o requerido para manifestar sob o despacho de fl. 27 bem como, comprovar nos autos se os menores encontram-se legalmente sob sua guarda, no prazo

de 10 dias.

03 - AUTOS: 2007.0004.4374-1/0 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. R. de M. L.

Advogado: Dr. MARCOS AURELIO BARROS AUYRES.

OBJETO: Manifestar nos autos informando se houve a quitação do debito, no prazo de 10

04 - AUTOS: 2009.0006.7512-6/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: O. L. da C. L.

Advogada: Dra. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN.

OBJETO: Manifestar nos autos sobre a contestação de fls. 61/77, no prazo de 10 dias.

05 - AUTOS: 2009.0001.6440-7/0

Ação: INTERDIÇÃO Requerente: J. C. M. K.

Advogada: Dr^a. MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE PALACIO.

OBJETO: Comparecer na audiência designada para o dia 24.09.09 às 14 horas e 30

06 - AUTOS: 3354/05

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M.A. da S. Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA

OBJETO: Manifestar nos autos sobre a contestação de fls. 20/42, no prazo de 10 dias.

07 - AUTOS: 2009.0002.5134-2/0 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. H. S. O.

Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO

OBJETO: Manifestar nos autos sobre a contestação de fls. 16/34, no prazo de 10 dias.

08 - AUTOS: 2009.0008.3792-4/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO

Requerente: A. D. S.

Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA

OBJETO: Manifestar sobre o despacho de fl.06 verso bem como emendar a inicial corrigindo o valor da causa conforme dispõe do art. 259, II do CPC, no prazo de 10 dias.

09 - AUTOS: 209.0008.2348-6/04

Ação: ARROLAMENTO

Requerente: FRANCISCO CIDEVAL LIBANIO DOS SANTOS.

Advogado: Dr. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

OBJETO: Manifestar nos autos sobre o despacho de fl. 36, juntando copia da escritura de cessão de direito hereditário no prazo de no prazo de 05 dias.

10 - AUTOS: 2006.0001.9622-3/0

Ação: ARROI AMENTO

Requerente: ALITA DIAS CARNEIRO. Advogado: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA.

OBJETO: Manifestar nos autos sobre a petição de fls. 33/34, no prazo de 10 dias.

11 - AUTOS: 2008.0003.3882-2/0

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Requerente: R. do E. S. F.

Advogado: Dr. NICODEMOS EURIPEDES DE MORÃES.

OBJETO: Manifestar nos autos sobre a petição de fls. 56/60, no prazo de 10 dias.

12 - AUTOS: 2006 0005 2699-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M.A. da S.

Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA

OBJETO: Deferido o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 1090/04

Ação: Alimentos Requerente: A. W. S. S.

Advogado: Dr. Célia Cilene de Freitas Paz

Requerido: Wadson Silva Santos Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

Sentença Parte Dispositiva: Isto posto, FACE AO EVIDENTE DESINTERESSE DA PARTE AUTORA, DECLARO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, 13 de agosto de 2.009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 3.095/05

Ação: Interdição e Curatela c/ Pedido de Nomeação

Requerente: F.V.R

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos

Sentença Parte Dispositiva: Diante do exposto, uma vez que a presente ação perdeu seu objeto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, inciso IV do CPC. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína/TO, 30 de junho de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 2.858/05

Ação: Alimentos

Requerente: E. M. G.

Advogado: Dr José Adelmo dos Santos.

Requerido: A. S. G.

Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes

Sentença Parte Dispositiva: Em conseqüência, declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 1.147/04

Ação: Execução de Alimentos Requerente: L. S. B e outra

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior

Requerido: Constâncio Pereira Bringel Neto

Advogado: Ruy Teles Pereira

Sentença Parte Dispositiva: Portanto, somente, nos resta extinguir o presente feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e VI do Código do Processo Civil, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito. Verifico que já foi deferida a assistência Judiciária Gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado arquive-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2.009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 1.076/04

Ação: Alimentos

Requerente: L. L. R. do C.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

Sentença Parte Dispositiva: Portanto não resta-nos outra alternativa face a evidência do desinteresse da parte autora que de extinguir o feito, sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito. Verifico que já foi deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado arquive-se. Araguaína/TO, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 0859/04

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de Menor

Requerente: L. dos S. L.

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

Sentença Parte Dispositiva: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art.267, VI do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após arquivem os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 2.833/04

Ação: Alvará

Requerente: Hilda Altina de Morais Advogado: Dr. Alfeu Ambrózio

Sentença Parte Dispositiva: PELO POSTO, é com todo acatamento e respeito que desacolho o parecer Ministerial e com suporte legal no artigo 1.109 do Código Processo Civil, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial autorizando à Requerente HILDA ALTINA DE MORAIS, devidamente qualificada à fls. 02, a efetuar o levantamento da quantia total dos valores existentes na conta em nome do falecido. Francisco D> Q. Araújo (doc. Fls. 07) Assistência judiciária de deferida inicialmente. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará após o trânsito em julgado da presente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. C. Em, 18/08/2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de

AUTOS: 2.682/05

Ação: Investigação de Paternidade Requerente: F. C. L. da S. e outros Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

Sentença Parte Dispositiva: Portanto, com todo acatamento e respeito que devoto ao Douto Promotor de Justiça que atua neste feito, no caso presente entendo por bem em discordar de sua manifestação e determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar no mérito, com fundamento do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 2.651/04

Ação: Execução de Alimentos Requerente: 2.651/04

Advogada: Dra Dalvalaides da Silva Leite Requerido: Edvar Pereira e Silva Advogado: Edivaldo Sousa dos Santos

Sentenca Parte Dispositiva: Tendo em vista o requerimento da Douta Procuradora da parte autora à s fls. 27, cuja procuração lhe confere poderes para desistir da ação (0435/04 - fls. 05), uma vez que os requerentes atingiram a maioridade civil, bem como o requerente Edvar Carneiro Júnior residente atualmente, com o executado na cidade de Pedreiras/MA, declaro EXTINTA a presente ação, conforme disposto o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente aos autos em apenso (0435/2004), arquivando-os face ao pedido de desistência requerida pela Douta Procuradora dos requerentes. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0003.5758-4/0

Ação: Revisional de Alimentos Requerente: J. B. N. N.

Advogado: Dr. Jose Bonifácio Santos Trindade

Requerida: G. R. N.

Advogada: Márcia Regina Flores

Sentença Parte Dispositiva: Pelo exposto acolho o bem laçado parecer Ministerial, inclusive adotando como fundamento e declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 7º da Lei 5.478/68, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0007.2308-2/0

Ação: Modificação de Guarda de Menor com Pedido de Antecipação de Tutela Requerente: A. C. L. dos S.

Advogado: Dr. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerida: A. C. M.

Decisão Parte Dispositiva: POSTO ISTO, DEFIRO liminarmente a guarda provisória do menor R. H. L. M. à Requerente A. C. L. dos S. independentemente do termo de compromisso. Contudo, observando que a guarda exclusiva do menor a um dos pais, poderá causar uma sensação de abandono e desapego à criança em relação ao outro, desde já, regulamento o direito de visitas ao pai durante as férias escolares integralmente. bem como, durante os feriados prolongados. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora que se declarou juridicamente necessitada. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar sua contestação, no prazo legal, e com as advertências concedidas no art. 285 do Código de Processo Civil. Intimem-se e Cumprase. Araguaína/TO, 31 de julho de 2.009. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.7002-8/0

Ação: Separação Litigiosa Requerente: R

Advogado: Dr. Jose Bonifácio Santos Trindade Requerida: G. R. N.

Advogada: Márcia Regina Flores

Sentença Parte Dispositiva: Pelo exposto acolho o bem laçado parecer Ministerial, inclusive adotando como fundamento e declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito. nos termos do artigo 7º da Lei 5.478/68, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de julho de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0007.1724-4/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerentes: José Augusto Passos Martins e Maira Vieira de Sousa

Advogada: Dra Catarina Maria de Lima Lopes

Sentença Parte Dispositiva: Isto Posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável e partilha de bens, conforme consta às 02/04, entabulado entre as partes para que surfa seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios de gratuidade, pois

declararam ser pessoas juridicamente necessitados. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0004.9793-7/0

Ação: Separação Litigiosa Requerente: S. C. S.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto

Requerida: C. R. B. C

Sentença Parte Dispositiva: Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, mantendo-se cópia da procuração nos autos. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 2009.0008.2164-5/0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Janaina de Lourdes Cabral Pessoa Excepto: Regina Lopes da Silva Pessoa Advogado: Edson da Silva Sousa

DESPACHO: Ouça-se o excepto sobre os termos da presente ação, no prazo de 10 dias. Intime-se e cumpra-se. Em, 31/08/2009. Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0003.3895-4/0

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: M. A. da S.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva Requerida: A. C. C. L

Sentença Parte Dispositiva: Diante do exposto, ao verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, declaro EXTINTO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelar de praxe. Defiro a assistência judiciária. Sem custas. P. R. I. Araguaína/TO, 20 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0004.0642-9/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: I. A. de A.

Advogada: Dalvalaides Morais da Silva Leite

Requerida: A. C. D.

Advogado: Sandro Correia Oliveira

Sentença Parte Dispositiva: Isto posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo de reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, guarda, vista e alimentos, conforme consta às fls. Entabuladas entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz

AUTOS: 2006.0003.5474-0/0

Ação: Execução de Alimentos Requerente: P. H. S. A. Advogado: Dr. Aldo José Pereira

Requerido: L. N. A

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva

Sentenca Parte Dispositiva: Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento à presente ação face à satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. I. C. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

AUTOS: 2005.0003.7144-2/0

Ação: Alimentos Requerente: P. H. S. A Advogado: Dr. Aldo José Pereira Requerido: L. N. A

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva

DESPACHO: Verifico que os autos em apenso trata-se de uma ação de execução, no qual o exeqüente informou que seu genitor está cumprindo regularmente com as prestação alimentar (fls. 48 – autos nº 2006.0003.5474-0/0) tendo, inclusive, manifestação do illustre Representante do "parquet" pugnando pela extinção do feito, face à satisfação da dívida exequenda. Pelo exposto, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe, face à sentença transitada em julgado à s fls. 17/18. Cumpra-se. Em, 14/08/09. Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito.

AUTOS: 1.114/04

Ação: Revisional de Alimentos Requerente: J. da M. S.

Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos

Requerida: N. P. B. S

Sentença Parte Dispositiva: Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros <u>Públicos</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 116/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2006.0006.5717-4

Ação: POPULAR

REQUERENTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO. ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA REQUERIDO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO

ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO: UBALDO FERREIRA DA FONSECA e MARIA ÍRIS NOGUEIRA BASTO DA **FONSECA**

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

DESPACHO:Fls. 116 - "Ante a certidão de fls. 114, promova a escrivania, inclusive junto a distribuição, a adoção das medidas necessárias à efetiva inclusão e correção dos nomes das partes e seus patronos no SPROC - Sistema Processual On Line, certificando a respeito. D'outra banda, não obstante a intimação em cartório do douto advogado do autor popular (fls. 113), ao compulsar a publicação objeto da certidão de fls. 107 constatei que na mesma o pólo passivo registra apenas e tão somente o município requerido. No mesmo diapasão, é certo que não consta dos autos a notificação ministerial e a ciência pessoal ao autor popular dos termos da sentença prolatada, consoante comando nela expresso. Destarte, hei por bem declarar nulo o ato de intimação das partes à sentença prolatada, publicado as fls. 15 do Diário da Justiça nº 2.155, de 18/03/2009 e, por consequência, determinar: (i) a renovação do ato de intimação da sentença às partes, com a conseqüente reabertura do lapso recursal voluntário; (ii) a notificação pessoal do douto Representante do Ministério Publico; e, (iii) a ciência pessoal ao autor popular, mediante mandado, dos termos da sentença proferida. Certificado o decurso in albis do lapso recursal voluntário, subam os autos à Superior instancia, para o devido reexame necessário. Intime-se e cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0006.5717-4

Ação: POPULAR

REQUERENTE: JOSÉ TARCÍSIO DE MELO ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA REQUERIDO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CARVALHO ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

REOUERIDO: UBALDO FERREIRA DA FONSECA e MARIA ÍRIS NOGUEIRA BASTO DA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

SENTENÇA:Fls. 101/105 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, hei por bem simultaneamente (i) pronunciar a prescrição desta ação popular, a fim de julgar extinto o presente feito com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 21, da Lei 4.717/65, c/c o artigo 269, IV, do CPC; e (ii) indeferir a inicial da apensa medida cautelar de atentado (Processo nº 2008.0007.1226-0) e, por consequência, declarar extinto o incidental feito cautelar sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c o artigo 297, ambos da vigente lei adjetiva civil. Sem honorários de sucumbência e custas processuais. Cientifique-se, pessoalmente, o autor popular de todos os termos da presente, para adoção das medidas que entender cabíveis. Notifique-se o Ministério Público. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, nos termos do artigo 19 da Lei 4.717/65, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. P. R. I. e Cumpra-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 78/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO CAUTELAR - Nº 5.876/04

AŬTOR: HERALDO J. LEMOS SALCIDES e LUCIANA PALERMO SALCIDES Advogados: Juliano Martins e Heraldo José Lemos Salcides

REQUERIDO: EMERSON ROCHA MIRANDA e MARIA DO AMPARO MARINHO ROCHA Advogado: Sebastião Rincon da Silva

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão do Oficial, e ante a não localização do bem em litigio, intime-se as partes pessoalmente, e o advogado para informar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína/TO, 08/09/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR - Nº 5.877/04

AUTOR: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado: José Adelmo dos Santos

REQUERIDO: HERALDO J. LEMOS SALCIDES e LUCIANA PALERMO SALCIDES DESPACHO: "Pelo decurso de tempo, intime-se a parte pessoalmente e o advogado para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína/TO, 08/09/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 077/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MONITÓRIA - Nº 7.408/05

IMPETRANTE:PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS ARAGUAÍNA LTDA

Advogado(a): Dr. Luiz Luciano de Barros Filho IMPETRADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques

DECISÃO "...POSTO ISTO, rejeito os embargos, convertendo o mandado inicial em mandado executivo e determinando o prosseguimento nos termos dos artigos. 730 e seguintes do CPC, acrescendo-se ao valor reclamado na prefacial correção monetária pelo INPC/IBGE, juros de 1% ao mês, custas e honorários do patrono do autor que fixo em 10% (dez por cento) o valor de condenação". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de agosto de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - № 5.729/04 AUTOR:EUCLIDES PRIMO DE ARAÚJO

Advogado(a): Dra. Gisele Rodrigues de Souza

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins SENTENÇA: "...Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE demanda, condenando o requerido a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mi, reais), EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, I, CPC). Tratando-se de ação de indenização pretendendo ressarcimento por dano moral, decorrente de ato ilícito, a correção monetária incide a partir da data do evento. Aplicação da Súmula nº 43 do STJ. Juros moratórios incidentes a partir do evento danoso, sobre o valor correspondente ao dano moral, ao teor da Súmula nº 54 do STJ. O Estado Requerido arcará integralmente com as custas processuais e honorários do patrono do Autor, tendo em vista tratar-se de indenização a ser arbitrada pelo juízo, que fixo, relevando o trabalho realizado em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Ressalto que, conforme dispõe a Súmula 326 do STJ, "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca". P.R.I. Transitado em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe e baixas cabíveis. Araguaína/TO, 22 de julho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº 5.886/04

REQUERENTE: EDIVAN ALVES BEZERRA Advogado(a): Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "Com fulcro no P. único, do artigo 238, do Código de Processo Civil, o qual atribuiu às partes, autor e réu, interessadas na demanda processual, a incumbência de zelar pela atualização de seus respectivos endereços sempre que houver modificação temporária ou definitiva, DETERMINO a intimação do advogado constituído nos autos, via Diário da Justiça, bem como da parte interessada, via edital, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO - Nº 5.882/04

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

REQUERIDO: LIBERATO DO ROCHA NETO

Advogado(a):

DESPACHO: "Intime-se o Estado para cumprir a determinação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC, tendo em vista a Meta 2. Cumpra-se. Araguaína, 31/08/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR- Nº 7.546/05

REQUERENTE: JOSÉ EDIMAR ARAÚJO PEIXOTO

Advogado(a): Dr. Fernando Marchesini REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): Procurador da União SENTENÇA: "... POSTO ISTO, ante a inércia do autor, devidamente intimado para emendar a inicial, indefiro a referida inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 267, inciso I c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Certificado o trânsito em iulgado. arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO- Nº 5.872/04

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

REQUERIDO: BCN - LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(a): Dr. Daniel de Marchi

DESPACHO: "Observo que o réu denunciou a lide no prazo de contestação, a locatária Deslin Com. Distr. de Mercadorias Ltda., conforme se vê às fls. 58/61. Aceita a denunciação a lide, foi determinada a citação do denunciado, fls. 70. Acontece que o denunciado não foi encontrado, razão pela qual o denunciante foi intimado por duas vezes para informar o endereco do denunciado, o qual quedou-se inerte. Assim, tendo em vista a suspensão dos autos nos termos do artigo 265, IV do CPC, está suspenso por 12 (doze) anos, determino a intimação da Fazenda Pública para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, conclusos. Araguaína, 02 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Nº 5.778/04 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A

Advogado(a):
SFNTENÇA: "... POSTO ISTO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquive-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA- Nº 5.844/04 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia REOŬERIDO: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA Advogado(a): Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

"... POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para condenar o Municipio à pagar o valor representado nas duplicatas, que se encontram relacionadas na inicial, com a respectiva correção monetária incidente desde o vencimento de cada título INPC/IBGE e acrescido de juros de 0,5% ao mês até 10.01.2003, a partir de quando incidirão juros de acrescido de juros de 0,5% ao mes ale 10.01.2003, a partir de quando inicidirao juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), com termo da data da citação. Como consequência julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do CPC. Face ao Princípio da sucumbência (artigo 20 do CPC), condeno o Município ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios do causídico da Requerente, fixando em 12% sobre o valor da condenção corrigido. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Araguaina/TO, 25 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO INDENIZATÓRIA- № 5.749/04

REQUERENTE: KENIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): José Hilário Rodrigues REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, do exame das provas colacionadas aos autos e nos termos do art. 333, incisos I e II do CPC, JULGO PROCEDENTE a demanda, condenando a demandada a pagar a autora os valores reclamados na prefacial, ou seja, a pagar a importância referente ao mês de abril do ano de 1997 até o mês de julho de 1998, e ainda, ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário referente ao aludido período, corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros de 0,5 ao mês até 10.01.2003, a partir de quando incidirão juros de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil), com termo inicial da data da citação, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez) sobre o montante atualizado da condenação. Sem custas, posto que o feito foi processado sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Como consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ao contador para atualização do débito e cálculo de custas processuais. Após cálculo do contador, se o valor for acima de sessenta (60) salários mínimos, remeta-se ao autos ao Tribunal em face do reexame necessário, ao contrário deixo de remeter. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaina/TO, 30 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 HORAS

A JUIZA MILENE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos da Ação Ordinária nº 5.886/04, proposta por EDIVÂN ALVES BEZERRA RG: 02.026/4 PM-TO, em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS, sendo o mesmo para INTIMAR o(s) requerente(s) supra qualificado(s), que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para manifestarem no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho (fl. 490), a seguir transcrito: "Com fulcro no P. único, do artigo 238, do Código de Processo Civil, o qual atribui às partes, autor e réu, interessadas na demanda processual, a incumbência de zelar pela atualização de seus respectivos endereços sempre que houver modificação temporária ou definitiva, DETERMINO a intimação do advogado constituído nos autos, via Diário da Justiça, bem como da parte interessada, via edital, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (15/09/2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrivă, que digitei e subscrevi. MILENE CARVALHO HENRIQUE. JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 (QUINZE) DIAS META 2

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIOUE, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL nº 7.463/05, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face da TEREZINHA BARBOSA, sendo o mesmo para CITAR a parte requerida que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar no prazo legal, tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista a certidão do cartório, determino a expedição de edital de citação para contestar no prazo legal, ressaltando que o edital terá 15 (quinze) dias. Após, conclusão imediata. Araguaina/TO, 01/09/09 (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (11.09.2009). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO.

<u>Juizado da Infância e Juventude</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO DE DESPACHO

AUTOS Nº 2007.0010.6421-3/0 - ADOÇÃO

Requerente (s): N.D.R.B.L.

20

Advogado (a): DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB-TO – 2132

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho

...Intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo de quinze dias. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

<u>Juizado Especial Cível</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

01 - AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS... - 11.542/2006

Reclamante: Alfredo Farah

Advogado: Oswaldo Penna Junior - OAB/TO nº 47.741

Reclamado: Marrey Auto Posto Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da penhora no prazo de cinco dias, sob pena de presunção de aceitação. Após, concluso. Araguaína, 10 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

02 - AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO... - 15.272/2008

Reclamante: Adelson Mota de Aguiar e Arilton Mota de Aguiar

Advogado: Mary Ellen Oliveti - OAB/TO - nº 2.387-B

Reclamado: Francisco Nunes de Brito e Vanderleia Damasceno Rosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que não foram encontrados bens do devedor, intimem-se a parte autora na pessoa de sua advogada para indicar bens do devedor, sob pena de extinção. Araguaína, 10 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de

03 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO - 15.629/2008

Reclamante: Gilmar Oliveira Costa e Ricardo de Souza Oliveira Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO - nº. 1.722-A

Reclamado: Simone Santos Calacio

INTIMAÇÃO: Sentença: "Considerando que não houve recurso ou qualquer manifestação da embargada acerca da decisão nos embargos. Isto posto, Consolido a decisão proferida e determino o arquivamento dos autos com as devidas baixas. Publiquem- se. Registre-se. Intimem- se. Araguaína, 20 de abril de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de

04 - ACÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 11.357/2006

Reclamante: Arlindo Ferreira da Silva

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO - nº 1.073

Reclamado: Brasil Telecom S.A INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o reclamante na pessoa de seu advogado para manifestar interesse no prosseguimento do feito em cinco dias sob pena de extinção. Araguaína, 11 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito'

05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 14.037/2008

Reclamante: Ana Paula de Sousa Pereira Guimarães

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621

Reclamado: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda. Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº. 2.694

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida para quitar o débito em cinco dias. Sob pena de penhora on-line. Araguaína, 11 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra -Juiz de Direito".

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 16.982/2009

Reclamante: Cleyton Coelho-ME Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B

Reclamado: Mauro Ferreira Rios

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente na pessoa de sua advogada para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. Araguaína, 11 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO COM BASE EM TITULO EXTRAJUDICIAL - 16.980/2009

Reclamante: Cleyton Coelho-ME

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119- B

Reclamado: Marcones Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem- se o exeqüente na pessoa de sua advogada para informar o endereço completo do executado, no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito. Araguaína, 11 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

08 - AÇÃO: COBRANÇA - 9.485/2005

Reclamante: Edson José Bezerra

Advogado: Jeocarlos S. Guimarães - OAB/TO nº. 2.128

Reclamado: Albete Santana da Silva Batista

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO nº 1.756 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça se o exeqüente. Araguaína, 19 de agosto de 2009.

Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito"

09 - ACÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 9.035/2004

Reclamante: Edivaldo Barbosa Lima

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: Osvaldo Santos Neto INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ouça-se o exeqüente na pessoa de sua advogada no prazo de cinco dias. Araguaína, 19 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de

10 - AÇÃO: EXECUÇÃO - 5.449/2000

Reclamante: Edson Coelho dos Santos

Advogado: José Adelmo dos Santos - OAB/TO nº. 301-A

Reclamado: Wilton Lourenco Silva

Advogado: Célio Alves de Moura - OAB/TO - nº. 4.312-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestar-se acerca do laudo de avaliação em cinco dias. Após, concluso. Araguaína, 19 de agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

11 - AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO... - 16.471/2009

Requerente: Estância São Domingos Água de Coco Ltda-ME Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792

Requerido: Limp Gold Pardal Industria e Comércio de Equipamentos LTDA

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº. 2.694

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Audiência de instrução para o dia 24/11/09 às 15:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 04/09/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

12 - AÇÃO: COBRANÇA - 15.086/2008

Requerente: Ednaldo da Silva Parente

Advogado: Wander Nunes Rezende – OAB/TO nº. 657-B Requerido: C.O.S. Construtora Ltda. Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Audiência de instrução para o dia 24/11/09 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 04/09/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 15.859/2009

Requerente: Elisa Helena Sene Santos Advogada: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B Requeridos: Atlântico Fundo de Investimentos e SPC

Advogados: José Edgard da Cunha B. Filho – OAB/SP nº. 126.504

Alessandra Miyuki Dote – OAB/SP nº. 172.362 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de extinção. A autora justificou a sua impossibilidade de comparecer a audiência uma hora antes do horário da audiência. Redesigno audiência uma de conciliação e instrução para o dia 26/11/09 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Verificar os nomes dos advogados a serem intimados as fls. 42 e 85. Intime-se. Araguaína, 04/09/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz

14 - ACÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO COMINATÓRIO... - 15.247/2008

Requerente: Delermando Veloso de Araújo

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO nº. 1.956

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a decisão do recurso inominado proferida às fls. 92, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/11/09 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 04/09/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

15 - ACÃO: DANOS MATERIAIS E MORAIS - 17.256/2009

Requerente: Germano Sousa Araújo Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO nº. 2.381

Requerido: Aderaldo Mariano de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/11/09 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína, 09/09/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - 16.329/2009

Requerente: Ezio Antonio Fernandes Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Requerido: Darcy Ferreira Rezende Julião

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nova audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/11/09 às 14:30 horas. Cite-se e intimem-se, endereço de fls. 76. Araguaína. 14/09/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito"

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS No. 15548/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: JOAO LODEA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO

VÍTIMA: Meio Ambiente INTIMAÇÃO: fls. 200. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Designe-se audiência preliminar. Cumpra-se. Arn/TO. 03/09/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS No. 15548/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: JOAO LODEA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO

VÍTIMA: Meio Ambiente INTIMAÇÃO: fls. 200 v. Fica o advogado do autor do fato intimado para comparecer a audiência preliminar designada para dia 02 de outubro de 2009, as 14 horas no prédio do Juizado Especial Criminal situado na Rua Caracas, 185, Setor Rodoviário, Araguaína-TO, conforme determinado no despacho de fls. 200.

3. AUTOS No. 16819/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: E R BORGES CARBONIZAÇÃO - ME E EDEGUIMAR RUFINO BORGES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 224. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Designe-se audiência preliminar. Cumpra-se. Arn/TO. 14/04/2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS No. 16819/2009 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: E R BORGES CARBONIZAÇÃO - ME E EDEGUIMAR RUFINO BORGES

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 224 v. Fica o advogado do autor do fato intimado para comparecer a audiência preliminar designada para dia 02 de outubro de 2009, as 14 horas no prédio do Juizado Especial Criminal situado na Rua Caracas, 185, Setor Rodoviário, Araguaína-TO, conforme determinado no despacho de fls. 224.

5. AUTOS No. 15044/2007 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: RAIMUNDO CARVALHO DO NASCIMENTO ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do autor do fato intimado para comparecer a audiência de justificação designada para dia 01 de outubro de 2009, as 16 horas no prédio do Juizado Especial Criminal situado na Rua Caracas, 185, Setor Rodoviário, Araguaína-

6. AUTOS No. 16466/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: ANTONIO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para dia 14 de outubro de 2009, as 13 horas e 30 minutos no prédio do Juizado Especial Criminal situado na Rua Caracas, 185, Setor Rodoviário, Araguaína-TO"

7. AUTOS No. 16484/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: NILSON BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 14. Fica o advogado do autor do fato intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para dia 16de outubro de 2009, as 13 horas e 30 minutos no prédio do Juizado Especial Criminal situado na Rua Caracas, 185, Setor Rodoviário, Araguaína-TO".

8. AUTOS No. 14106/2009 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: ADIR PEDRO KOTHE

ADVOGADO: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES, ALEXANDRE G. MARQUES,

VIVIANE MENDES BRAGA e ALINY COSTA SILVA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 105 V. Fica o advogado do autor do fato intimado para comparecer a audiência preliminar em continuação redesignada para dia 01 de outubro de 2009, as 13 horas e 30 minutos no prédio do Juizado Especial Criminal situado na Rua Caracas, 185, Setor Rodoviário, Araguaína-TO"

9. AUTOS No. 15548/2008 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: JOAO LODEA ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 200 v. Fica o advogado do autor do fato intimado para comparecer a audiência preliminar designada para dia 02 de outubro de 2009, as 14 horas no prédio do Juizado Especial Criminal situado na Rua Caracas, 185, Setor Rodoviário, Araguaína-TO, conforme determinado no despacho de fls. 200.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.4547-7 OU 3035/09

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Rubens de Freitas Borges Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Embargado: UNIÃO

Intimação: Fica o embargante intimado através de seu procurador habilitado nos autos, para no prazo de 10(dez) dias, instruir estes Embargos com as peças processuais relevantes, nos termos do parágrafo único do art. 736, CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: D.R.A, em apenso aos respectivos autos de Execução Fiscal. Intime-se o Embargante para no prazo de 10(dez) dias, instruir estes Embargos com as peças processuais relevantes, nos termos do parágrafo único do art. 736, CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Araguatins, 17 de dezembro de 2007. (a) Dra. Nely Alves da Cruz,

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0000.4579-5 OU 2989/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Dra. Flavia dos Reis Silva OAB/SP 226.657

Requerido: Marcus Magalhães de Almeida

Intimação: Fica o autor intimado através de sua procuradora habilitada nos autos, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se à parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 25, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Araguatins, 08 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.3116-6 OU 3143/09

Ação: Execução

Exequente: Claudino S/A – Lojas e Departamantos Advogada: Dra. Valdecy Ferreira da rocha OAB/MA 2625 Executada: Valdete A. C. Silva

Intimação: Fica a exequente intimada através de sua procuradora habilitada nos autos, para no prazo legal, promover as devidas adequações, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, especialmente no que toca ao processo de execução, intime-se a exequente, para promover as devidas adequações. Araquatins, 08 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0164-4 OU 3225/09

Ação: Execução de Contrato Exeguente: Vision Construções

Advogada: Dra. Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263-A Executada: Terroarte Terraplanagem e Obras de Arte LTDA

Intimação: Fica a exequente intimada através de sua procuradora habilitada nos autos, para no prazo legal, promover a adequação de rito, de acordo com as alterações no Código de Processo Civil. nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se a exequente para promover a adequação de rito, de acordo com as recentes alterações no Código de Processo Civil. Expeça Carta Precatória para citação da requerida, nos termos do pedido da autora. Araguatins, 08 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.0080-6 OU 3078/09

Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: Antonio Pelegrine Gomes

Advogada: Dra. Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Executado: Salomão Silva Andrade

Intimação: Fica o exequente intimado através de sua procuradora habilitada nos autos, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se à parte autora, através de sua procuradora, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 15, bem como, indicar bens passivos de penhora em nome do executado, ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Araguatins, 10 de agosto de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0123-7 OU 3279/09

Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente: R. Motos Ltda

Advogada: Dra. Eliania Alves Faria OAB/TO 1464 Executada: Regiania Rodrigues da Silva Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A

Intimação: Fica a exequente intimada através de sua procuradora habilitada nos autos, para no prazo legal, promover as devidas adequações, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Considerando as recentes alterações no Códino de Processo Civil, especialmente no que toca ao processo de execução, intime-se a exequente, através da gerência regional e advogado, para promover as devidas adequações. Araguatins, 08 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0043-5 OU 3179/09

Ação: Monitória

Requerente: Otacílio Alves Bezerra

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A

Requerido: Mario Henrique Arruda Borges

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores intimados, da respeitável sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Presume-se que o requerente não tem mais interesse no prosseguimento do feito, haja vista que o processo encontra-se parado desde o mês de dezembro de 2005, conforme atesta a certidão de fl. 22. POSTO ISSO, nos termos do art. 267, III, CPC, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se. PRI. Araguatins 21 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (10) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2009.0002.9785-7, que a Justiça Pública move contra a denunciada: MARIA DAS DORES OLIVEIRA MATOS, brasileira, amasiada, doméstica, natural de Araguatins-TO., nascida aos 14.06.1983, filha de Margarida Oliveira Matos, como incursa nas sanções do artigo 157, §2°, II, c/c art. 29, ambos do CPB. Como esta, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas.

Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (14/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS NºS.1564/98 E 4125/05

Investigação de Paternidade c/c Alimentos Requerente: Jeferson da Cruz Santos

Advogado do requerente: Dr. RENATO SANTANA GOMES- OAB-TO 243 e DR. CARLOS

DUARTE DE PAULA-OAB-GO 8077. Requerido: Rafael Dias Barbosa

Advogado do requerido: DR. PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA-OAB-GO 10322

INTIMAÇÃO: dos advogados acima mencionados do despacho a seguir transcrito:Sobre a Contestação de fls..28/32, diga o autor através de seu advogado. Cumpra-se Araguatins, 07 de Julho de 2009.(a)Dr.Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE eventuais herdeiros do Senhor JOSÉ PEREIRA MACHADO, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Investigação de Paternidade n° 2866/02, tendo como requerente Cícero Pereira dos Santos, representado por sua mãe Domingas Pereira dos Santos e requerido José Pereira Machado, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove(2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escriva Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 4.163/05 - AÇÃO DE GUARDA

Requerente: ALIANIA BARBOSA DE SOUSA e MARCOS MIRANDA VIEIRA DE

Advogada: Dra AIMÉE LISBOA DE CARVALHO OAB-TO 1842-A

Requerido: MARINALVA PEREIRA DA SILVA INTIMAÇÃO: SENTENÇA: RELATÓRIO E DECISÃO. Face à certidão de fls. 22, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, CPC, determino o arquivamento dos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I. Araguatins, 10 de outubro de 2008.(a) Drª Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados

AUTOS Nº 3.437/04 - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: CÍCERA SOARES SOUSA Advogado: Dr. SÁVIO BARBALHO OAB-TO 747 Requerido: RAQUEL VARGAS DO VALE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: RELATÓRIO E DECISÃO. Face à certidão de fls. 90/91, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, CPC, determino o arquivamento dos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I. Araguatins, 31 de outubro de 2008.(a) Drª Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº. 2005.0002.8112-5/0 E OU 4245/05

Ação: Reivindicação de Guarda c/c pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Sueides Martins Barbosa

Advogado do requerente: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO- OAB-TO 1022.

INTÍMAÇÃO: da advogada supra dos termos da sentença:... SENTENÇA: Tendo em vista a petição de fls.51, DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Após as formalidades legais, Arquivem-se os autos. P.R.I. Araguatins, 11 de Fevereiro de 2008.(a)Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos

01 -ACÃO - CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.4958-0 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO Requerida: ILDA JARDIM DA SILVA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 24 de setembro de 2009, às 14hs e 30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 14 de setembro de 2009."

02 - AÇÃO - CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.4953-0 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO Requerida: ILDA JARDIM DA SILVA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 24 de setembro de 2009, às 15hs e 30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 14 de setembro de 2009."

03 – ACÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0006.9924-8 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO Requerida: ILDA JARDIM DA SILVA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 24 de setembro de 2009, às 15h. Intimese. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 14 de setembro de 2009.

04 - AÇÃO - CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.4949-1 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO Requerida: EVALDO BRAGA COELHO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 24 de setembro de 2009, às 16hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 14 de setembro de 2009."

05 – ACÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0006.9917-5 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO Requerida: MANOEL EVARISTO BRANDÃO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 24 de setembro de 2009, às 17hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 14 de setembro de 2009.

06 - AÇÃO - CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0006.9916-7 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO Requerida: MANOEL EVARISTO BRANDÃO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 24 de setembro de 2009, às 16hs e 30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 14 de setembro de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 -ACÃO - HABILITACÃO

AUTOS Nº. 2008.0010.1288-2

Requerente: J. P.

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva - OAB/TO 2015 Requerida: HERDEIROS DO ESPÓLIO DE M. D. S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO:... Exaurida a finalidade deste feito, decreto a extinção da ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cautelas legais. Eventuais custas finais, se devidas, pelo requerente. Por força desta sentença fica extinto o processo nº 2008.0010.1288-2, referente a ação de habilitação, visto que o acessório segue o principal. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas legais. P.R.I. Arapoema, 11 de setembro de 2009."

02 - AÇÃO - HABILITAÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0010.1290-4 Requerente: J. P.

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva, OAB/TO 2015

Requerida: HERDEIROS DO ESPÓLIO DE M. D. S. INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO:... Exaurida a finalidade deste feito, decreto a extinção da ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cautelas legais. Eventuais custas finais, se devidas, pelo requerente. Por força desta sentença fica extinto o processo nº 2008.0010.1290-4, referente a ação de habilitação, visto que o acessório segue o principal. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas legais. P.R.I. Arapoema, 11 de setembro de 2009.

03 - AÇÃO - JUSTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

AUTOS Nº. 2008.0004.0015-3

Requerente: J. J. S. A.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Patente o desinteresse do requerente em alcançar a medida declinada, o qual sequer regularizou sua representação processual, embora passados vários anos, outra solução não existe senão decretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas, face à assistência judiciária que ora defiro. P.R.I. Arapoema, 11 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 - ACÃO - ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0004.0002-1 Requerente: CLEONES SILVA BRAZ

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO: O requerente pretende fazer levantamento de importância depositada em seu nome, junto ao Bando do Brasil, agência local, para a aquisição de imóvel urbano. Desde o protocolo da sua peça inaugural, até o presente momento, não se dignou a indicar qualquer imóvel, em situação regular, que pudesse ser alvo de avaliação, com posterior aquisição e registro em seu nome. Essa situação poder ser traduzida como desinteresse de sua parte, portanto, passados vários anos, nenhuma providencia foi adotada no sentido de viabilizar sua pretensão. Assim considerando, indefiro o pedido, sem prejuízo da sua repetição, mediante novos elementos, determinando o arquivamento dos autos, com as baixas

necessárias. Autorizo o desentranhamento das pecas que forem reclamadas. Sem custas P.R.I. Arapoema, 11 de setembro de 2009."

05 – AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0004.0003-0

Requerente: RAIMUNDO ALVES CABRAL

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO 2541

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Regularize o requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Sem prejuízo disso, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando as informações, P.R.I. Arapoema, 11 de

06 - ACÃO - ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0004.0045-5

Requerente: SINÉSIO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Samya Nara Rocha Mendes INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a prestação de contas apresentada pelo requerente. Exaurida a finalidade deste feito, arquive-se os autos com as devidas baixas. P.R.I. Arapoema, 11 de setembro de 2009."

07 -ACÃO - HABILITAÇÃO AUTOS Nº. 2008.0004.0005-6

Requerente: W. S.

Advogado: Dra. lara Maria Alencar – OAB/TO 78-B Requerido: M. D. S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Patente o desinteresse do requerente na medida declinada, que sequer recolheu as custas devidas, embora passados vários anos, outra solução não existe senão determinar o cancelamento da distribuição, com as baixas necessárias, P.R.I. Arapoema, 11 de setembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

08 -AÇÃO - MONITÓRIA AUTOS N°. 2008.0010.1287-4 Requerente: JOÃO PETTERSEN

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva – OAB/TO 2015

Requerido: IROILTON DOS SANTOS Requerido: IARA DOS SANTOS

Requerido: MARTILINO DUNDU DOS SANTOS Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO:... Exaurida a finalidade deste feito, decreto a extinção da ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cautelas legais. Eventuais custas finais, se devidas, pelo requerente. Por força desta sentença fica extinto o processo nº 2008.0010.1288-2, referente a ação de habilitação, visto que o acessório segue o principal. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas legais. P.R.I. Arapoema, 11 de setembro de 2009."

09 - ACÃO - MONITÓRIA

AUTOS Nº. 2008.0010.1289-0 Requerente: JOÃO PETTERSEN

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva - OAB/TO 2015

Requerido: IROILTON DOS SANTOS Requerido: IARA DOS SANTOS

Requerido: MARTILINO DUNDU DOS SANTOS

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, DECIDO:... Exaurida a finalidade deste feito, decreto a extinção da ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, arquivando-se os autos, observadas as cautelas legais. Eventuais custas finais, se devidas, pelo requerente. Por força desta sentença fica extinto o processo nº 2008.0010.1290-4, referente a ação de habilitação, visto que o acessório segue o principal. Junte-se cópia desta sentença naqueles autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas legais. P.R.I. Arapoema, 11 de setembro de 2009.

ARRAIAS Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

ALITOS · 2008 0008 4732-8

Referência: Ação de Investigação de Paternidade. Autora: D.M.A. DA S. - ANA LUCIA ALMEIDA SILVA

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: Luciano Carlos de Lima.

Advogado: Dr. Pedro Cerewuta - OAB-GO 7.477.

Despacho : "(...) Cls. Designo a data de 07 de outubro de 2009, às 13 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes." Arrajas-(TO), 03/08/2009, Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito Criminal em substituição.

Vara Criminal

EDITAL

ACÃO PENAL Nº: 018/1992

AUTOR: Ministério Público do Estado do Tocantins ACUSADO: DOMINGOS ALVES DE ARAÚJO VÍTIMA: JOSÉ EDITE LINO DA CRUZ

IMPUTAÇÃO: art. 121, § 2°, inciso IV, do Código Penal Brasileiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº 018/1992, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado DOMINGOS ALVES DE ARAÚJO, vulgo "Branco", brasileiro, solteiro, lavrador, analfabeto, natural de Arraias-TO, filho de Matias Alves de Araújo e Romana Alves de Araújo, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça às fls. 107, dos autos em epígrafe, do qual fica o mesmo devidamente INTIMADO, por meio do presente Edital, acerca dos termos da respeitável Decisão de Pronúncia proferida por este Juízo Criminal, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Vistos etc... Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado DOMINGOS ALVES DE ARAÚJO, como incurso no art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, determinando, de conseguinte, seja o mesmo submetido ao julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri desta Comarca de Arraias-TO... AXX., 15/06/2009" conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Markus Dannyllo Cordeiro Rodrigues, Escrevente Criminal, digitei e conferi o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de

EDITAL

AÇÃO PENAL Nº: 503/2005

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: João Almeida dos Reis Vítima: José Carlos Xavier da Silva

Imputação: art. 121, c/c, art. 14, II, do Código Penal Brasileiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito desta Comarca, Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites, o processo-crime nº 503-A/2005, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado JOÃO ALMEIDA DOS REIS, vulgo "João de Izidoro", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/06/1960, natural de Arraias-TO, filho de Izidoro dos Reis e Martinha Ferreira de Almeida, encontrando-se. atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça às fls. 107, dos autos em epígrafe, do qual fica o mesmo devidamente INTIMADO, por meio do presente Edital, acerca dos termos da respeitável Decisão de Pronúncia proferida por este Juízo Criminal, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Vistos etc... Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o acusado JOÃO ALMEIDA DOS REIS, vulgarmente conhecido como "João de Izidoro", como incurso no art. 121, caput, c/c art. 14, Inciso II, do Código Penal Brasileiro, determinando, de conseguinte, seja o mesmo submetido ao julgamento pelo Egrégio Conselho de Sentença do Tribunal do Júri desta Comarca de Arraías-TO... AXX., 29/05/2009". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2009. Eu, Markus Dannyllo Cordeiro Rodrigues, Escrevente Criminal, digitei e conferi o presente. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria Do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o Meritissimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO, Doutor Erivelton Cabral Silva, vem, através do presente expediente, informar aos Senhores advogados e partes interessadas que, desde o dia de 17/11/2008, as intimações, tanto na seara cível quanto na criminal desta Comarca, estão sendo realizadas através do Diário da Justiça Eletrônico, consoante disposições constantes no Provimento nº 009/2008 publicado no Diário da Justica do Estado do Tocantins nº 2056. de 07/10/2008, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por três vezes e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e nove (2009). Eu, Maira Regina de Carvalho Alexandre, Secretária do Juízo, digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA. Juiz de Direito Substituto

RETIFICAÇÃO DE EDITAL EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis-TO, Doutor Erivelton Cabral Silva, vem, através do presente expediente, informar aos Senhores advogados e partes interessadas que, no Edital de Intimação publicado no dia 16/01/2009, houve um equívoco quanto à data de início do sistema de intimação através do Diário da Justiça Eletrônico. Portanto, onde se lê: "desde a data de 17 de novembro do corrente ano", leia-se: "desde a data de 17 de novembro de 2008". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e nove (2009). Eu, Maira Regina de Carvalho Alexandre, Secretária do Juízo, digitei e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA. Juiz de Direito Substituto.

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Reclamação na Lei nº 9.099/95 (processo nº 1.231/2003), tendo como requerente Edílson Oliveira Rodrigues, e como requerido Gonçalves Alencar, sendo o presente para INTIMAR o requerente EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES(VULGO BAMBURRADO), brasileiro, solteiro, lavrador e o requerido GONÇALVES ALENCAR, brasileiro, casado, lavrador, ambos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 29, a seguir transcrita "Autos nº 1.231/2003, Sentença. Trata de ação de cobrança manejada por EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES, qualificado nos autos, em desfavor de GONÇALVES ALENCAR, também qualificado. Foi designada audiência de conciliação (folhas 05), o requerente mudou de endereço e abandonou o feito por mais de ano sem manifestar-se nos autos. O requerido não foi encontrado para ser citado e intimado às folhas 28-v. É o relatório. Decido. O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, em face da negligência do autor que abandonou o processo por mais de um ano, sem manifestar-se nos autos. Ora, verifica-se a falta de interesse da parte requerente no prosseguimento do feito, uma vez que quedouse silente por mais de um ano. Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267, II, do CPC. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína p/Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escriva que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz de Designado.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Autocomposição da Lei nº 9.099/95 (processo n' 163/ 2005), tendo como requerente Maria de Sousa Ribeiro, e como requerido Manoel Dias de Menezes, sendo o presente para INTIMAR a requerente MARIA DE SOUSA RIBEIRO, brasileira, solteira, comerciante, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 10, a seguir transcrita "Autos nº 163 /2005, Sentença. MARIA DE SOUSA RIBEIRO qualificada nos autos, ingressou neste juízo, com a presente ação de autocomposição em desfavor de MANOEL JOSÉ DIAS MENEZES, também qualificado. Trata-se de ação de execução judicial. O executado não foi encontrado conforme certidão de folhas 06-v. Não foram encontrados bens da parte devedora passíveis de penhora. Deferida a oportunidade para a parte exeqüente indicar ao presente Juízo o atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, deixou aquela transcorrer in albis o prazo, sem manifestar-se nos autos. É o relatório do essencial. Decido. O processo deve ser extinto. Não sendo encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis de sua propriedade, não há como prosseguir na execução nem suspender o trâmite do processo, pelo que será imediatamente extinto. Impões-se assim, a extinção do processo nos termos do que dispõe o art. 53, \S 4 $^{\circ}$, da lei 9.099/95. ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no artigo 53,§ 4°, art. 51, I, da lei 9.099/95. DECLARO EXTINTA a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. De Araguaína p/ Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escriva que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz Designado.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Cobrança na Lei nº 9.099/95 (processo nº 1.97/2005), tendo como requerente Antonio Marcos de Sousa, e como requerido Bruno Sousa Almeida, sendo o presente para INTIMAR o requerente ANTONIO MARCOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, cinegrafista, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 10, a seguir transcrita "Autos nº 1.97/2005, Sentença. Trata de ação de cobrança manejada por ANTONIO MARCOS DE SOUSA, qualificado nos autos, em desfavor de BRUNO SOUSA ALMEIDA, também qualificado. O autor não compareceu a à audiência de conciliação (fls. 09-v), nem justificou sua ausência, tendo mudado-se de endereço sem comunicar o novo endereço a este juízo (fls. 08-v), nos termos do dispõe o art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95. É o relatório do essencial. Decido. O processo deve ser extinto sem resolução do mérito.Inteligência do disposto no artigo 51, I, da lei de rito. Verbis: "extingue-se o processo além dos casos previstos em lei: I – quando o autor deixa de comparecer a qualquer das audiências do processo". No caso dos autos, há presunção de intimação do autor, tendo em vista que o mesmo mudou-se de endereço sem comunicar o atual endereço a este Juízo, o que implica em eficiência da intimação remetida ao endereço anterior (fls. 08-v). Impondo assim, a extinção do processo sem resolução do mérito, de conformidade com art. 51, I, da mesma lei 9.099/95. ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 51,1,c/c 19, § 2º ambos da lei 9.099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução de

mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor Transitado em julgado. Arquivem-se. De Araguaína p/Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz Designado.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta

Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Autocomposição na Lei nº 9.099/95 (processo nº 2005.0003.9997-5/0), tendo como requerente Francisco das Chagas Vieira Rodrigues, e como requerido Juvenal Rocha da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerente FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 08, a seguir transcrita "Autos nº 2005.0003.9997-5 /0, Sentença. Trata de ação de execução de titulo judicial manejada por FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA RODRIGUES qualificado nos autos, em desfavor de JUVENAL ROCHA DA SILVA, também qualificado. O exeqüente fora intimado para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da execução, todavia, deixou transcorrer in albis o prazo, sem manifestar-se nos autos. É o relatório. Decido. O processo deve ser extinto. Verifica-se a falta de interesse da parte autora no prosseguimento do feito. Deste modo, a extinção do processo é medida que se impõe, com arrimo no art. 267, inciso VI, do CPC. ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. De Araguaína p/ Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz Designado.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Cobrança da Lei nº 9.099/95 (processo nº 189/ . 2005), tendo como requerente Reinaldo Nunes de Freitas, e como requerido Antonio Maria da Silva (Vulgo Balera), sendo o presente para INTIMAR o requerente REINALDO NUNES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 10, a seguir transcrita "Autos nº 189 /2005, Sentença. REINALDO NUNES DE FREITAS qualificado nos autos, ingressou neste juízo, com a presente ação de cobrança em desfavor de ANTONIO MARIA DA SILVA, também qualificado. O autor não compareceu à audiência de conciliação (fls. 09-v), nem justificou sua ausência, tendo mudado-se de endereço sem comunicar o novo endereço a este juízo (fls. 09-v), nos termos do dispõe o art. 19, § 2°, da lei 9.099/95. É o relatório do essencial. Decido. O processo deve ser extinto. Inteligência do disposto no artigo 51, I, da lei de rito. Verbis: "extingue-se o processo além dos casos previstos em lei: I – quando o autor deixa de comparecer a qualquer das audiências do processo". No caso dos autos, há presunção de intimação do autor, tendo em vista que o mesmo mudou-se de endereço sem comunicar o atual endereço a este |Juízo, o que implica em eficiência da intimação remetida ao endereço anterior (fls. 09-v). Impondo assim, a extinção do processo sem resolução do mérito, de conformidade com art. 51, |I, da mesma lei 9.099/95. ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 51,1,c/c 19, § 2º ambos da lei 9.099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado. Arquivem-se. De Araguaína p/ Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivă que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz Designado.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Autocomposição na Lei nº 9.099/95 (processo nº 214/ 2005), tendo como requerente Francinete Pereira da Silva, e como requerida Cleudiane Santos Silva, sendo o presente para INTIMAR a requerente FRANCINETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, domestica, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 06, a seguir transcrita "Autos nº 214 /2005, Sentença. Trata de ação de execução de titulo judicial manejada por FRANCINETE PEREIRA DA SILVA qualificado nos autos, em desfavor de CLEUDIANE SANTOS SILVA, também qualificada. A exeqüente fora intimado para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da execução, todavia, deixou transcorrer in albis o prazo, sem manifestarse nos autos. É o relatório. Decido. O processo deve ser extinto. Verifica-se a falta de interesse da parte autora no prosseguimento do feito. Deste modo, a extinção do processo é medida que se impõe, com arrimo no art. 267, inciso VI, do CPC. ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. De Araguaína p/ Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escriva que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz Designado.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta

Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Reclamação na Lei nº 9.099/95 (processo nº 116/ 2004), tendo como requerente Pedro Lino da Silva, e como requerido Adao Jusselino de Lisboa, sendo o presente para INTIMAR o requerente PEDRO LINO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 22, a seguir transcrita "Autos nº 116 /2004, Sentença. Trata de ação de execução de titulo judicial manejada por PEDRO LINO DA SILVA qualificado nos autos, em desfavor de ADÃO JUSSELINO DE LISBOA, também qualificado. O executado não foi encontrado conforme certidão de fls. 18-v. Deferida a oportunidade para o exeqüente indicar ao presente juízo o atual endereço do executado ou bens do devedor passiveis de constrição, deixou aquele transcorrer in albis o prazo, sem manifestar-se nos autos. É o relatório do essencial. Decido. O processo deve ser extinto. Não sendo encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis de sua propriedade, não há como prosseguir na execução nem suspender o trâmite do processo, pelo que será imediatamente extinto. Impõe-se assim, a extinção do processo nos termos do que dispõe o art. 53, § 4º da lei 9.099/95. ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 53, § 4º, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. De Araguaína p/ Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz Designado.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Reclamação na Lei nº 9.099/95 (processo nº 1.070/2002), tendo como requerente Messias Pinto Neto, e como requerida Iléia Barbosa da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerente MESSIAS PINTO NETO, brasileiro, solteiro, comerciante e a requerida ILÉIA BARBOSA DA SILVA, brasileira, viúva, comerciante, ambos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 12, a seguir transcrita "Autos nº 1.070/2002, Sentença. Trata de ação de cobrança manejada por MESSIAS PINTO NETO, qualificado nos autos, em desfavor de ILÉIA BARBOSA DA SILVA, também qualificada. Há informação de que a Audiência de Instrução não ocorreu por falta de intimação da parte autora (folhas 11). A autora abandonou a causa por mais de ano. É o relatório. Decido. O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, em face da negligência da autora que abandonou o processo por mais de um ano, sem manifestar-se nos autos. Ora, verifica-se a falta de interesse da parte autora no prosseguimento do feito, uma vez que quedou-se silente por mais de um ano. Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 267, II, do CPC. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, II, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína p/Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Autocomposição na Lei nº 9.099/95 (processo nº 230/ 2005), tendo como requerente Manoel José da Conceição, e como requerido Adriana Cristina Pereira da Silva, sendo o presente para INTIMAR o requerente MANOEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 06, a seguir transcrita "Autos nº 230 /2005, Sentença. Trata de ação de execução de titulo judicial manejada por MANOEL JOSÉ DA CONCEIÇÃO qualificado nos autos, em desfavor de ADRIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, também qualificada. O exequente fora intimado para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da execução, todavia, deixou transcorrer in albis o prazo, sem manifestar-se nos autos. É o relatório. Decido. O processo deve ser extinto. Verificase a falta de interesse da parte autora no prosseguimento do feito. Deste modo, a extinção do processo é medida que se impõe, com arrimo no art. 267, inciso VI, do CPC. ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. De Araguaína p/ Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivă que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz Designado.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Reclamação da Lei nº 9.099/95 (processo nº 1.191/ 2003), tendo como requerente Ho-che-min Silva de Araújo, e como requerido Alcino Bernardino da Silveira, sendo o presente para INTIMAR o requerente HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 18, a seguir transcrita "Autos nº 1.191/2003, Sentença. HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO qualificado nos autos, ingressou neste juízo, com a presente ação de Reclamação em desfavor de ALCINO BERNARDINO DA SÍLVEIRA, também qualificado. O autor não compareceu à audiência de conciliação (fls. 16), nem justificou sua ausência, tendo mudado-se de endereco sem comunicar o novo endereço a este juízo (fls. 17-v), nos termos do dispõe o art. 19, § 2º, da lei 9.099/95. É o relatório do essencial. Decido. O processo deve ser extinto sem resolução de mérito. Inteligência do disposto no artigo 51, I, da lei de rito. Verbis: "extingue-se o processo além dos casos previstos em lei: I – quando o autor deixa de comparecer a qualquer das audiências do processo". No caso dos autos, há presunção de intimação do autor, tendo em vista que o mesmo mudou-se de endereço sem comunicar o atual endereço a este Juízo, o que implica em eficiência da intimação remetida ao endereço anterior (fls. 17-v). Impondo assim, a extinção do processo sem resolução do mérito, de conformidade com art. 51, I, da mesma lei 9.099/95. ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 51,I,c/c 19, § 2º ambos da lei 9.099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado. Arquivem-se. De Araguaína p/ Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justica do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivă que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz Designado.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Cobrança na Lei nº 9.099/95 (processo nº 1.173/ 2003), tendo como requerente Marcio Afonso dos Santos e Márcia Alves Sales, e como requerido Adão Jusselino Lisboa, sendo o presente para INTIMAR o requerente MÁRCIO AFONSO DOS SANTOS E MÁRCIA ALVES SALES, brasileiros, casados, caminhoneiro, do lar, ambos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 15, a seguir transcrita "Autos nº 1.173 /2003, Sentença. Trata de ação de cobrança manejada por MARCIO AFONSO DOS SANTOS E MARCIA ALVES SALES, qualificados nos autos, em desfavor de ADÃOJUSSELINO DE LISBOA, também qualificado. Os requerentes fora intimados para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da execução, todavia, deixou transcorrer in albis o prazo, sem manifestar-se nos autos. É o relatório. Decido. O processo deve ser extinto. Verifica-se a falta de interesse da parte autora no prosseguimento do feito. Deste modo, a extinção do processo é medida que se impõe, com arrimo no art. 267, inciso VI, do CPC. ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. De Araguaína p/ Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz Designado.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito Designado para Meta 2, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que or este Juízo se processam os autos de Reclamação na Lei nº 9.099/95 (processo nº 150/2003), tendo como requerente Darlene Maria de Rezende Barbosa, e como requerido Edísio Brito Mota, sendo o presente para INTIMAR o requerido EDÍSIO BRITO MOTA, brasileiro, casado, comerciante de gado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença exarada as folhas 36, a seguir transcrita "Autos nº 150 /2003, Sentença. Trata de ação de execução de titulo judicial manejada por DARLENE MARIA DE REZENDE BARBOSA qualificada nos autos, em desfavor de EDÍSIO BRITO MOTA, também qualificado. O executado não foi encontrado conforme certidão de fls. 24-v. Não foram encontrados bens da parte devedora passíveis de penhora. A parte exeqüente postulou pela suspensão do processo. Embora deferida a suspensão do feito por duas vezes para a autora informar o atual endereço do executado ao presente Juízo ou bens do devedor passíveis de penhora, deixou aquela, transcorrer in albis o prazo, sem manifestarse nos autos. É o relatório do essencial. Decido. O processo deve ser extinto. Não sendo encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis de sua propriedade, não há como prosseguir na execução nem suspender o trâmite do processo, pelo que será imediatamente extinto. Impõe-se assim, a extinção do processo nos termos do que dispõe o art. 53, § 4º da lei 9.099/95. ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no artigo 53, § 4º, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. De Araguaína p/ Augustinópolis-TO, 08 de setembro de 2009. Doutor Deusamar Alves Bezerra, Juiz Designado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de setembro de 2009. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi. Deusamar Alves Bezerra. Juiz Designado.

1^a Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 687/2005, figurando como acusado(s): FREDISON DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Itaguatins-TO, nascido aos 06/03/1980, filho de Delfino de Oliveira e de Raimunda Agripino dos Santos. E estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 32, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 406 e seus parágrafos, Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e nove (14/09/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA. Juiz de

AXIXÁ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 936/2004.

AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO COM PEDIDO LIMINAR C/ RESCISÃO DE CONTRATO DE CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO.

REQUERENTE: BELCAR VEÍCULO LTDA.

ADVOGADO: FERNANDA SOUZA FERNANDES - OAB/GO Nº 22.320.

REQUERIDO: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: "... Intime-se o autor a recolher as custas finais. Axixá do Tocantins, 22/06/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 666/1999. TERMO CIRCUNSTANCIADO.

AUTOR DO FATO: ESTEVÃO MILHOMEM DE SOUZA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

VÍTIMA: MAZURKIEWICZ GÁLAX MILHOMEM LEITE.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "... Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ESTEVÃO MILHOMEM DE SOUZA. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 27 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 958/2004.

ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A.

ADVOGADO: TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA - OAB/DF Nº 13.701.

REQUERIDO: ATAID DA COSTA TEIXEIRA.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

DESPACHO: ".. . Intime-se o autor a recolher as custas finais. Axixá do Tocantins, 22/06/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 909/2003

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE: RM BEZERRA & CIA LTDA.

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO Nº 1087.

MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: NÃO CONSTA. SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civi, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publiquese. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

PROCESSO Nº 943/2004.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO Nº 6952.

REQUERIDO: FRANCISCO FLÁVIO LOPES.

ADVOGADO: NÃO COSTA.

DESPACHO: "... lintime-se o autor a recolher as custas finais. Axixá, 22/06/2009. OCÉLIO

NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

PROCESSO Nº 672/1999.

AÇÃO DE MANUTENÇÃ DE POSSE

REQUERENTE: EDIMAR SANTOS E SUA ESPOSA MARIA DE JESUS MOTA SANTOS.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630.

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA NETO.

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

SENTENÇA: "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civi, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 788/2001.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE OBJETOS.

REQUERENTE: PASTOR MANOEL PEREIRA RAMOS.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO Nº 630.

REQUERIDO: RAIMUNDO CALIXTO DE SOUSA

ADVOGADO: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/MA Nº 2.813-A.

DESPACHO: "... lintime-se o autor a recolher as custas finais. Axixá, 22/06/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Familia, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Mandado de Segurança nº 229/99, requerida por: ALDERIZA FERREIRA MARINHO, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada no Povoado Lago da União, município de Sítio Novo do Tocantins – TO, em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO, situada à Av. Tocantins, nº 803 – Centro - Sítio Novo do Tocantins - TO, sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Curatela nº 692/04, requerida por: ANA LUIZA LOPES DE SÁ LUZ, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Maranhão, no município de Sítio Novo do Tocantins TO, e interditando: CÁSSIO LOPES DE SÁ, brasileiro, absolutamente incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente; sendo o presente para INTIMAR por edital, ,as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 27 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação Interdição nº 380/00, requerida por: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, separado de fato, casada, lavrador, residente e domiciliado à Av. Vila Nova, s/n - Centro -Axixá do Tocantins do Tocantins - TO, e interditanda: RITA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, residente no mesmo endereco do requerido, sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 27 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Pedido de Curatela nº 456/01, requerida por: VALDECÍ DOS SANTOS,

brasileira, casada, residente e domiciliada no Povoado São Pedro, município de Sítio Novo do Tocantins – TO, e interditando: RENILSON SOUSA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 27 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Interdição com Pedido de Curatela nº 581/03, requerida por: ANTONIA DE ARAÚJO BATISTÁ, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada à Rua 15 de Novembro, nº 487 – Axixá do Tocantins – TO, e interditando:ANTONIO CARLOS ARAÚJO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 27 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Interdição com Pedido de Curatela nº 483/01, requerida por: AUDÁLIO SOARES VITOR, brasileiro, casado,lavrador, residente e domiciliada à Fazenda Santa Maria, município de Axixá do Tocantins – TO, e interditanda: ESTELIANA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, absolutamente incapaz, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 27 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Interdição com Pedido de Curatela nº 478/01, requerida por: AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO SOUSA, brasileiro, casado eclesiasticamente, lavrador, residente e domiciliada no Povoado Lago Verde, município de Axixá do Tocantins – TO, e interditando: EDIMILSON OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, menor impúbere, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço do requerente; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguatins, 27 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de ressarcimento de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 191/98, requerida por: MUNICÍPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS, entidade de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, o prefeito municipal Antonio Araújo, brasileiro, estado civil ignorado, endereço ignorado, e requerido: ANTONIO JAIR ABREU FARIAS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua do Comércio, nº 1993 – Centro - Sítio Novo do Tocantins – TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Reintegração de Posse nº 404/2001, requerida por: JOSÉ SILVA NETO E JOSÉLIA RODRIGUES BARROZO, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Rua do Comércio, s/n (esquina c/ Rua 26 de Setembro) – Centro – Axixá do Tocantins – TO, e requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO, entidade de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, o prefeito municipal, o senhor Ruidiard de Sousa Brito, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio – Centro – Axixá do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Requerimento nº 072/02, requerida por: MARLENE PEREIRA DA LUZ, brasileira de estado civil ignorado, residente e domiciliada no na cidade de Axixá do Tocantins – TO, e requerida: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em uma fazenda no estado do Pará; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alimentos nº 302/99, requerida por: FRANCILDA OLIVEIRA DOS REIS E FRANCIANE OLIVEIRA DOS REIS, representadas por sua genitora: FRANCISCA LIMA OLIVEIRA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada á Rua 13 de Maio, nº 2810 – Centro - Axixá do Tocantins – TO, e requerido: JOSÉ AFONSO DOS REIS, brasileiro, estado civil ignorado, marceneiro, podendo ser encontrado na movelaria de João Leão Filho, à Rua 13 de Maio, próximo a Praça Jaoquim Baltazar na cidade de Axixá do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelas autoras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alimentos nº 441/01, requerida por: LETÍCIA NUNES DA SILVA, representada por sua genitora: JULISETE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada á Rua João Lisboa, nº 455 – Centro - Axixá do Tocantins – TO, e requerido: JOÃO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Av. Brasil, nº 230 – São Geraldo do Araguaia - PA; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Escrivania de Familia, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Dissolução de Sociedade Conjugal de Fato nº 127/97, requerida por: JOSEÍLA RODRIGUES BARROSO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada no Povoado à Rua 13 de Maio, nº 1887 - Centro – Axixá do Tocantins – TO, e requerido: ANTONIO DA SILVA SOUSA, brasileiro, solteiro, mecânico/motorista, residente e domiciliado à Rua Avelino, nº 24 – Vila Consórcio – Axixá do Tocantins – TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito"

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Reparação de Danos nº 241/99, requerida por: LUCIANA DA SILVA FERREIRA, representada por sua genitora MARIETA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na Chácara São Bento, município de Sítio Novo do Tocantins – TO e requerido: WIALESON ARE FELEX, brasileiro, residente e domiciliado em Sítio Novo do Tocantins – TO, na Fazenda Bramha, estrada de Axixá do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 242/99, requerida por: MARIA RAIMUNDA PEREIRA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no Povoado Juverlândia, município de Sítio Novo do Tocantins – TO, e requerido: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Povoado Juverlândia município de Sítio Novo do Tocantins – TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins,

Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alimentos nº 569/97, requerida por: DEUSINA PEREIRA HONORATO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada em Sítio Novo do Tocantins - TO, e requerido: JOSÉ DE SOUZA ROZA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Bernardo Sayão, s/n - Sítio Novo do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito".

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Amigável nº 731/04, requerida por: ANTONIO MARINHO CHAVES PACHECO E MARLENE CARDOSO PACHECO, brasileiros, casados, ele residente e domiciliado no Povoado Boa Esperança, município de Sítio Novo do Tocantins - TO, ela residente e domiciliada na Rua Henrique Dias, nº 504 - Bairro Vila Nova - Imperatriz -MA; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Retificação de Profissão nº 762/04, requerida por: MARIA SOLIVAN DE MIRANDA OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada à Rua Bernardo Sayão, s/n - Sítio Novo do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 729/04, requerida por: IVANETE PEREIRA DE SOUSA ALMEIDA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada à Rua Imperatriz, nº 25 – Bairro – Centro – Sítio Novo do Tocantins- TO, e requerido: FRANCISCO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, técnico em laticínio, residente e domiciliado à Av. 160, Vila Paieté - Laticínio Oscar Salgado em Goiânia - GO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Judicial Litigioso nº 2005.0003.7227-9/0, requerida por: JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado à Vila Avelino -Bairro Consórcio - Axixá do Tocantins - TO, e requerida: IZABEL PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Familia, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alimentos nº 425/01, requerida por: WANDERSON DA COSTA VIANA, WALLYSON DA COSTA VIANA E WELLYTA DA COSTA VIANA, representados por sua genitora: MARINES PEREIRA VIANA, brasileira, casada eclesiasticamente, do lar, residente e domiciliada à Rua 26 de Setembro, s/n – Centro – Axixá do Tocantins – TO, e requerido: ANTONIO NOÉ DA COSTA VIANA, brasileiro, casado eclesiasticamente, comerciante, residente e domiciliado à Rua 26 de Setembro, s/n – Axixá do Tocantins – TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: 'POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

O Doutor Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação Reintegração em Cargo Público nº 655/03, requerida por: MARIA EDILEUZA BARBOSA DA SILVA, brasileira, divorciada, telefonista, atualmente desempregada, residente e domiciliada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 745 - Centro - Araguatins - TO, e requerido; MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO, entidade de direito público interno, na pessoa de seu representante legal, o prefeito municipal, o senhor Ruidiard de Sousa Brito, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 13 de Maio - Centro - Axixá do Tocantins – TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alimentos com Pedido de Alimentos nº 421/2001, requerida por: JHULLY MENEZES SILVA, representada por sua genitora: MARILEIDE DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Imperatriz, nº 1235 – Sítio Novo do Tocantins – TO, e requerido: RAIMUNDO MEENESES DE SOUSA, brasileiro, casado, funcionário da Tropical Pneus, localizada à Av. Anhanguera, nº 3968, setor leste, Vila Nova - Goiânia - GO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Inventário Negativo nº 184/98, requerida por: EUDÁLIA FERREIRA NERES, brasileira, viúva aposentada, residente e domiciliada à Av. Tocantins, s/n, Grota do meio, município de São Miguel - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, a parte acima mencionada de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de CobrançaReintegração de Posse nº 151/98, requerida por: MIGUEL FERNANDES DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Bairro Santa Helena, nº 231 – Axixá do Tocantins – TO, e requerido: PEDRO GIL, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Consórcio - Bairro Consórcio – Axixá do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelos autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos

de Ação de Investigação de Paternidade Cumulada com Pedidos de Alimentos n° 522/97/97, requerida por: JANDIRENE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Sítio Novo do Tocantins – TO, à Av. 31 de Março, n° 689 – Centro, e requerido: WILSON OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, estado civil ignorado, militar, residente e domiciliado na cidade de Axixá do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Alimentos nº 586/03, requerida por: KAREN CRISTINA S. DOS SANTOS E KELEN EMANUELA S. DOS SANTOS, representadas por sua genitora: KATIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua 13 de Maio, s/n - Centro - Axixá do Tocantins - TO, e requerido: MANOEL MESSIAS SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, residente e domiciliado no município de Axixá do Tocantins - TO; sendo o presente para INTIMAR por edital, as partes acima mencionadas de parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o tránsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 129/2009

1. AUTOS: Nº 2007.0002.5488-4/0 - ACÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL - NUMERO ANTIGO 1681/05 (META - 2) - ML. Requerente: GLAYDSON GONÇALVES CARNEIRO, ROGÉRIO GONÇALVES

CARNEIRO e JOÃO PEDRO GONÇALVES CARNEIRO.

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB – TO 1.785.

Requerido: PAULO MONTEIRO JÚNIOR e ELIZABETH BARROS MONTEIRO.

ADVOGADO: Dr. Almir Lopes da Silva, OAB-TO 1.436.

FINALIDADE: Ficam as partes, requerentes e requeridos, bem como seus advogados, INTIMADOS para comparecerem a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 30 de setembro de 2009, às 13:30 horas, artigo 331, § 2º, CPC, conforme DECISÃO de fls. n. 345/346 a seguir parcialmente transcrita "(....) 8. DESIGNO o dia 30/09/2009, às 13:30 horas para audiència Instrução e Julgamento (....) 9. INTIME-SE as partes para depositarem em Cartório ROL de suas TESTEMUNHAS, que deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Prazo de 05 dias. Pena: Preclusão e consequente não inquirição (.....) Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2. AUTOS: N° 2006.0002.0773-0/0 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – NUMERO ANTIGO 014/1989 (META - 2) - ML.

Requerente: IRANILTO ALENCAR ALEXANDRE

ADVOGADO: Dr. Iranilto Alencar Alexandre, OAB - TO 252.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.

FINALIDADE: Fica a parte, requerida, através de advogado, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. n. 96, a seguir transcrito "DESPACHO 1. INTIME-SE o Banco requerido para ter ciência dos termos do oficio de fls. 95 e, no prazo de 05 días, manifestar-se sobre a proposta de acordo de fls. 89/90. INTIME-SE. Colinas do Tocantins, 11/09/2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

3. AUTOS: Nº 2008.0001.3531-0/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL - NUMERO ANTIGO 1.113/01 (META – 2 - CNJ) - ML.

Requerente: EGUIMAR TEIXEIRA MAGALHÃES.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB - TO 1.659.

Requerido: CELIA REGINA AIRES DE MATOS, JOSÉ ANTONIO AIRES DE MATOS, JUARI AIRES DA MATOS, NADIR AIRES DE MATOS, MISAEL AIRES CERQUEIRA E ANA FRANCISCA AIRES.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB-TO 1.625 (Curador Especial).

1. FINALIDADE: Fica a parte, requerida, através de seus advogado (Curador Especial), INTIMADO para comparecer a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 13:30 horas, artigo 331, § 2º, CPC, conforme DESPACHO de fls. n. 63, a seguir parcialmente transcrita " DESPACHO 1. DESIGNO o dia 08/10/2009, às 13:30, para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), (...) 3. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. 4. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, apresentar em Cartório o respectivo rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). (....) Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2009. (as.) GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito."

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº= 1302/04 NATUREZA: AÇÃO PENAL Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins Acusado: Marcos Flávio Duarte e Cleyton de Sales Costa

Imputação: Art. 171, caput, c/c art. 29, todos do CPB ADVOGADO: DRA. IZABEL CÂNDIDO DA SILVA A. OLIVEIRA

OBJETO: INTIMAR A CAUSÍDICA ACIMA NOMINADA DO DESPACHO DE FLS. 114, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Designo o dia 30/09/2009 às 09:30, a realizar-se na sala de audiência desta Vara Criminal para audiência preliminar de os. 30, a tealizat-se ha sala de addiencia desta varia Chiminal para addiencia preliminal de propositura da Suspensão Condicional do processo, nos termos do art. 89 da lei 09.099/95. Intime(m)-se o(s) acusado(s) para companecer à audiência preliminar, acompanhado de defensor legalmente inscrito e habilitado nos quadros de ordem dos advogados do Brasil. Caso não possa ou não queira fazê-lo, ser-lhe-á nomeado um defensor público dativo. Junte-se aos autos Certidão de Antecedentes Criminal do(s) acusado(s) atualizado(s). Notifique-se/ intime-se o órgão Ministerial. Cumpra-se. Colinas do Tocantíns. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (Ass) Tiago Luis de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto - Vara Criminal".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1371/05

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: EDSON BARBOSA DA SILVA ADVOGADA: DRª. GYLK VIEIRA DA COSTA – OAB/TO 2904

OBJETO: INTIMAR A PROFISSIONAL ACIMA NOMINADA, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO EDSON BARBOSA DA SILVA, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 59, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Diante da participação da subscritora deste despacho no curso de capacitação em mediação e composição de conflitos, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que acontecerá nos dias 21, 22, e 23 de setembro de 2009, na capital Palmas-TO e a necessidade de deslocamento, redesigno o dia 29-09-2009, às 10:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins - TO, 11 de setembro de 2009. (ASS) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1097/01

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: DR. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO - OAB/TO

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADA DO ACUSADO HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, PELOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 96, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "Diante da participação da subscritora deste despacho no curso de capacitação em mediação e composição de conflitos, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, que acontecerá nos dias 21, 22, e 23 de setembro de 2009, na capital Palmas-TO e a necessidade de deslocamento, redesigno o dia 30-09-2009, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 11 de setembro de 2009. (ASS) Umbelina Lopes Pereira, Juíza de

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2005.0003.7617-7 (1431/05)

NATUREZA: AÇÃO PENAL Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ELIZABETE DO NASCIMENTO

TIPIFICAÇÃO: Art. 229 do CP e art. 244-A da Lei 8.069/90

ADVOGADO: DR(A). JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO - OAB/TO 2703. OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DO DESPACHO DE FLS. 78, SEGUE TRANSCRITO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento, das testemunhas arroladas pelas partes, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 400, do Código Adjetivo Penal, para o dia 06.10.2009, às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação, recomendam-se as partes para venham preparadas para os debates orais. Expeça-se

carta Precatória para oitiva da(s) testemunha(s) de Acusação residente(s) em Arapoema-TO, enviando cópia do necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0003.2279-7 (6740/09)

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE Autor: JOÃO JOSÉ DA CRUZ

Requerido: AUREA ARLENE DE OLIVEIRA

Acerca dos termos do r. despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: "Diante da ausência de constestação, intime-se o autor para que diga se tem interesse de realizar exames de DNA, correndo as custas às suas expensas. Havendo concordância, oficie-se ao laboratório para agendamento de data para coleta do material genético e intimem-se as partes. Intimem-se e ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 15 de junho de 2009. (ass)

Jacobine Leonardo - Juiz de Direito." Dr. Bernardinho C. da Costa - OAB/TO n. 4138

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 1.869/00

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATENIDADE

Autor: ÉRICA ARAÚJO DA SILVA e TCHARLES ARAÚJO DA SILVA Requerido: TIBIRIÇÁ DIAS DA SILVA

Acerca da r. decisão proferida por este Juízo, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Assim, tem-se por encerrada a instrução e preclusa a prova testemunhal para o

requerido. Entretanto, considerando que a perícia pelo método DNA é o meio mais seguro, atualmente, para se estabelecer a identidade biológica e determinar a existência ou não da relação de paternidade, faculto às partes que, caso queiram, realizem os exames pelo método DNA. Quanto ao mais, ressalvada a hipótese de optarem por fazer os exames, é o momento de se colher as alegações finais, o que deve ocorrer no prazo de dez dias, iniciando-se pela parte autora, a seguir o requerido e por derradeiro, o Ministério Público. Por trata-se de processo incluso na Meta 2 estabelecida pelo CNJ, se as partes optarem por fazer os exames de DNA, isso deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias. Intimese. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito". Dra. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/TO n. 1347-A. Dra. Dirce Meire Carmo Souza - OAB/TO n. 1691.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.634/04 - CJR

Ação: TUTELA

Autor: LUCIMAR MARQUES SANTIAGO Requerido: JOÃO NETO DOS SANTOS SILVA

Acerca do r. despacho proferido por este Juízo, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Nomeio curador especial para o requerido, na pessoa do Dr. Hélio Eduardo da Silva, do Núcleo de Prática Juridica, intime-se para apresentar resposta. (...). (Ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

DE INTIMAÇÃO DE MIKAELLY DE KÁSSIA ROMAS DE OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA RAIMUNDA MÁRCIA VALDIVINA ROMAS -PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA MIKAELLY DE KÁSSIA ROMAS DE OLIVEIRA, representada por sua genitora RAIMUNDA MÁRCIA VALDIVINA ROMAS, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de guarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 3783/04/05, da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, movida em face de ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Colinas do Tocantins-TO, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 471/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

1. Nº AÇÃO: 2008.0002.1913-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO FAGNER MACHADO DA PENHA REQUERENTE: SILVÂNIA MOREIRA DE ARAÚJO DA PENHA ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

REQUERIDO: PLANO DE SAÚDE UNIMED

ADVOGADO: ADONIS KOOP

INTIMAÇÃO: "Para apresentarem contra-razões no prazo legal. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2009. (as) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito em substituição automática"

DIANÓPOLIS 1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0008.2483-0

Paciente: Vagner Batista Suriano

Impetrante: DR. JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA

Decisão "(...) Dessa forma, a meu ver, nesse momento processual, não há possibilidade de concessão medida liminar visando dar liberdade ao paciente, de modo que deixo de concedê-la e determino à autoridade coatora, com desempenho de atribuições perante a Delegacia de Polícia de Dianópolis/TO, que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Notifique-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2009. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto (Plantão Judiciário).

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0001.9336-2 Espécie: Previdenciária

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO DA PAIXÃO

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA – OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0004.2759-2

Espécie: Previdenciária

Requerente: OSVALDINA ALVES PINHEIRO

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA – OAB/GO 25412

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0004.2754-1

Espécie: Previdenciária Requerente: ANA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

'Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0004.2753-3

Espécie: Previdenciária

Requerente: JOSÉ BENTO DA LUZ

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0004.2757-6

Espécie: Previdenciária

Requerente: NERCINO DA SILVA RABELO

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA – OAB/GO 25412

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito*

AUTOS 2007.0001.9331-1

Espécie: Previdenciária

Requerente: ROSINA DE SOUZA SANTOS

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA – OAB/GO 25412

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0004.2761-4

Espécie: Previdenciária Requerente: DORALICE COELHO DE SOUZA

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0001.9335-4

Espécie: Previdenciária

Requerente: JOSE FLORENCIO DE OLIVEIRA

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA – OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0001.9334-6

Espécie: Previdenciária

Requerente: MARIA JOSE DE ALMEIDA CORREIA

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA – OAB/GO 25412

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0004.2750-9

Espécie: Previdenciária Requerente: MESSIAS PEREIRA ALVES

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA – OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 20047.0004.2755-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: ADELINA RIBEIRO SOARES

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0001.9337-0

Espécie: Previdenciária Requerente: DAMIÃO CIRIACO CORREIA

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0004.2756-8

Espécie: Previdenciária Requerente: ELIZABETH DA SILVA MENDES

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0001.9330-3

Espécie: Previdenciária Requerente: SEBASTIANA MARIA RAMOS

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA – OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0004.2751-7

Espécie: Previdenciária Requerente: ISABEL GOMES DA SILVA

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA - OAB/GO 25412

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0004.2752-5

Espécie: Previdenciária Requerente: DIVINO ALEIXO DO NASCIMENTO

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA – OAB/GO 25412

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0004.2758-4

Espécie: Previdenciária

Requerente: RAIMUNDO ALVES PINHEIRO

Advogado (a): FABIANA FERREIRA T. EVANGELISTA – OAB/GO 25412

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1440-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: ARCENO AMERICO AZEVEDO Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1440-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: ADEMIR CHAGAS SANTOS

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito*

AUTOS 2007.0009.5514-9-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: EURIDES ALVES BARBOZA MIRANDA Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1449-3

Espécie: Previdenciária

Requerente: GENIVAL ALVES DA SILVA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5515-7

Espécie: Previdenciária

Requerente: BENILIO DE SOUZA MARANHÃO Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1446-9

Espécie: Previdenciária

Requerente: DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.9444-9

Espécie: Previdenciária

Requerente: ELIZABETE MARIA DO ESPÍRITO SANTO SARAIVA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5401-0

Espécie: Previdenciária Requerente: ALCIDE GUEDES DE SOUZA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0007.1574-1

Espécie: Previdenciária

Requerente: AMELIA MARIA DE FIGUEREDO Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5494-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: JAIME FERNANDES DAS CHAGAS Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5511-4

Espécie: Previdenciária Requerente: MARIA FRANCISCA FERREIRA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5516-5

Espécie: Previdenciária

Requerente: MARTINIANO PEREIRA DOS SANTOS Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1461-2

Espécie: Previdenciária Requerente: JOVELINA PEREIRA AZEVEDO Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0007.1570-9

Espécie: Previdenciária Requerente: LEONOR CARDOSO

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1456-6

Espécie: Previdenciária

Requerente: ALICE SALDANHA DE FIGUEREDO Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0007.1564-4

Espécie: Previdenciária

Requerente: INEZ DE MEDEIROS DANTAS Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5495-9

Espécie: Previdenciária

Requerente: MARENICE MARTA FERNANDES Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.4929-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito*

AUTOS 2007.0009.5491-6

Espécie: Previdenciária

Requerente: JOANA RIBEIRO DOS SANTOS Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito*

AUTOS 2007.0007.1571-7

Espécie: Previdenciária

Requerente: IVANILDE MARIA DA SILVA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.4933-8

Espécie: Previdenciária

Requerente: MARIA FONSECA LIMA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.4924-9

Espécie: Previdenciária

Requerente: ALMERINDA NSCIMENTO DE SOUSA SILVA Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.4931-1

Espécie: Previdenciária

Requerente: ADÃO ALVES DOS SANTOS Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1464-7

Espécie: Previdenciária

Requerente: LUZIA PEREIRA DOS REIS

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0007.1565-2

Espécie: Previdenciária

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões e contra-razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Figueirópolis, 02 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito*

AUTOS 2007.0009.1459-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: ESTER MACHADO LIMA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Deixo de receber as contra-razões oferecidas, devendo a mesma ser desentranhada, por ser intempestiva, haja vista que a apelada foi intimada dia 30 de junho de 2009 (fls. 88, verso) e só a apresentou no dia 23 de julho de 2009 (89/92). Intime-se as partes desta decisão. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5489-4

Espécie: Previdenciária

Requerente: JOSE BEZERRA DA LUZ

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Deixo de receber as contra-razões oferecidas, devendo a mesma ser desentranhada, por ser intempestiva, haja vista que a apelada foi intimada dia 30 de junho de 2009 (fls. 89, verso) e só a apresentou no dia 23 de julho de 2009 (90/93). Intime-se as partes desta decisão. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.9443-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: FLORIPES PEREIRA COSTA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Deixo de receber as contra-razões oferecidas, devendo a mesma ser desentranhada, por ser intempestiva, haja vista que a apelada foi intimada dia 30 de junho de 2009 (fls. 75, verso) e só a apresentou no dia 23 de julho de 2009 (76/79). Intime-se as partes desta decisão. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito*

AUTOS 2007.0009.5504-1

Espécie: Previdenciária Requerente: MARIA RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Deixo de receber as contra-razões oferecidas, devendo a mesma ser desentranhada, por ser intempestiva, haja vista que a apelada foi intimada dia 30 de junho de 2009 (fls. 82, verso) e só a apresentou no dia 23 de julho de 2009 (83/86). Intime-se as partes desta decisão. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1439-6

Espécie: Previdenciária

Requerente: RAIMUNDA LOPES CARVALHO

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Deixo de receber as contra-razões oferecidas, devendo a mesma ser desentranhada, por ser intempestiva, haja vista que a apelada foi intimada dia 30 de junho de 2009 (fls. 88, verso) e só a apresentou no dia 23 de julho de 2009 (89/92). Intime-se as partes desta decisão. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5509-2

Espécie: Previdenciária

Requerente: JOSEFA DA SILVA MARINHO Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Deixo de receber as contra-razões oferecidas, devendo a mesma ser desentranhada, por ser intempestiva, haja vista que a apelada foi intimada dia 30 de junho de 2009 (fis. 90, verso) e só a apresentou no dia 23 de julho de 2009 (91/94). Intime-se as partes desta decisão. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.9445-7

Espécie: Previdenciária

Requerente: ANTONIO LIMA DA SILVA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Deixo de receber as contra-razões oferecidas, devendo a mesma ser desentranhada, por ser intempestiva, haja vista que a apelada foi intimada dia 30 de junho de 2009 (fls. 68, verso) e só a apresentou no dia 23 de julho de 2009 (71/74). Intime-se as partes desta decisão. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5401-0

Espécie: Previdenciária Requerente: ALCIDES GUEDES DA SILVA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA - OAB/GO 3996-B

Requerido: INSS

"Observadas as formalidades legais, inclusive os requisitos subjetivos e objetivos, bem como a tempestividade das razões, remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os fins de mister. Deixo de receber as contra-razões oferecidas, devendo a mesma ser desentranhada, por ser intempestiva, haja vista que a apelada foi intimada dia 30 de junho de 2009 (fls. 81, verso) e só a apresentou no dia 23 de julho de 2009 (82/85). Intime-se as partes desta decisão. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

FILADÉLFIA Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2.546/04

Ação: Interdito Proibitório Requerente: Josefa Dias de Brito

Advogada: Dra. Márcia Cristina Figueiredo OAB-TO n.º 1319 Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo OAB-TO 643-A Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB-TO 2526

Requerido: Joedson Marques Pereira

Advogado: Dr. João Batista de Castro Neto OAB-TO 233-A

Advogado: Dr. João Amaral Silva OAB-TO 952 Advogado: Dr. Wanderley Marra OAB-TO 2919-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 23/09/2009, às 17h30min, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas testemunhas, já arroladas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecerem à referida audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 27 de agosto 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO.

Autos n.º 2153/2002

Requerente: Auzeny Carvalho da Silva

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO nº1792

Requerido: Reinaldo C. Noleto Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira, OAB/TO 219B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente e requerido intimados da audiência designada para o dia 23/09/2009, às 17:00 horas, tudo conforme despacho transcrito ahaixo.

DESPACHO: ".Tendo em vista a petição de fls. 144, informando a grande possibilidade das partes entabularem um acordo, designo nova audiência de conciliação a ser realizado no dia 23/09/2009, às 17:00 horas. Int. Filadélfia, 20 de agosto de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N° 2009.0002.7635-3

Denunciados: BRUNO MENEZES DA SILVA e outro

Advogado: Dr. Gleydson da Silva Arruda (OAB-PA 11572 e OAB-TO 2215)

Fica o advogado acima indicado INTIMADO da audiência de instrução e interrogatório, designada nos autos em epígrafe para o dia 22 DE SETEMBRO DE 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Formoso do Araquaia - TO.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO nº 2022, com escritório profissional localizado na Rua Santa Cruz nº 589, Praça das Nações - St. Central, Araguaína/TO

AUTOS Nº. 1864/04

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de fato entre conviventes c/c divisão

de bens

Requerente: Maria Luíza Barbosa de Miranda Requerido: Florêncio Ferreira Lopes.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados a seguir transcrita: HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls. 27, que se apresenta em novação ao acordo feito anteriormente. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins/TO, 27/08/2009. Aline M. Bailão Iglesias. Juíza de Direito".

Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial digitei e conferi. Goiatins, 15 de setembro de 2009.

GUARAÍ 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.6927-2

Ação: Indenização por Danos Morais Requerente: Alair Antônio Pires

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-A)

Reguerido: Banco Mercantil de São Paulo

Advogado: Dr. Dearley Kuhn (OAB/TO 530-B), Dra. Eunice Ferreira Sousa Kuhn (OAB/TO 529-B) e Dra. Eliana Alves Faria Teodoro (OAB/TO 1243-A) ou outros.

INTIMÁÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do autor, Dr. Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-A), do despacho de fls. 109, abaixo transcrito. DESPACHO: "(...) Finalmente, intime-se o autor para recolher o(s) valor(es) apurado(s) no

prazo de 05 (cinco) dias." INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo

01. ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR - Nº 2008.0010.0170-8/0 (Antigo nº 2.867/03)

Requerente: Amad Bucar & Filho Ltda.

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – OAB/TO 277

Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Advogada: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1.498-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Wilson Roberto Caetano - OAB/TO 277 e Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1.498-B do despacho de fls.

 $102v^{\circ}$, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: "Considerando manifestação de fls. 96, cumpra-se decisão de fls. 90/91, observando-se a qualificação dos denunciados às fls. 95. Guaraí, 21 de julho de 2008. As. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rosse – Juíza Titular"

02. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – N° 2005.0003.0527-0/0

Requerente: Atevaldo de Sousa Santiago

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372

Requerido: Pamagril Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. Advogados: Dra. Elisabete Soares de Araújo – OAB-TO 3.134 e Dr. Joaquim César Knewitz – OAB-TO 1.275

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, requerente Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – ÓAB/TO 372 e requerida Dra. Elisabete Soares de Araújo – OAB-TO 3.134 e Dr. Joaquim César Knewitz – OAB-TO 1.275 da decisão exarada nos autos fls. 208 para, no ...prazo de 10 (dez) dias para cada uma das partes apresentarem memoriais escritos, primeiramente, para o autor; enquanto a requerida, após devolução dos presentes autos por aquele, deverá ser intimada para apresentá-las no prazo retrofixado. Finalmente, ressalta-se que a escrivania deverá reservar em cartório as alegações finais apresentadas pelo autor, as quais deverão ser acostadas aos presentes autos, tão somente, após apresentação de memoriais pela requerida. Intimem-se, após o trânsito em julgado da presente decisão. Cumpra-se. Guaraí, 12 de maio de 2009. As. Rosa Maria Rodrigues Garize Rossi – Juíza de Direito Titular".

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 2006.0008.4542-6/0

Embargante: Maria Rodrigues Barros Advogado: doutorLucas Martins Pereira – OAB/TO 1.732 Embargado: Fazenda Pública Municipal – Município de Guaraí

Advogada: Doutora Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3.322 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente/embargada, Doutora Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO 3.322 para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 34/37.

04. AÇÃO REIVINDICATÓRIA - Nº 2008.0009.7883-0 (Antigo nº 1.900/99)

Requerente: Alair Antônio Pires

Advogado: doutor Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Augusto de Souza Pinheiro e Outra

Advogado: doutor Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1.340

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, doutor Carlos Augusto de Souza Pinheiro - OAB/TO 1.340 do despacho de fls. 372, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: "1. Ante e para fins do r. despacho exarado à fl. 371, INTIME-SE o Advogado da cônjuge sobrevivente do requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos certidão de óbito do requerido, a fim de se comprovar sua efetiva morte, bem como, informar se há inventário aberto do de cujus para fins do art. 43 do CPC ou, em não havendo, indicar e qualificar eventuais herdeiros. 2. Após, conclusos. Guaraí – TO, 14 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar (Portaria nº 408/2009/TJ-TO)".

REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARÁTORIA PARA ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULAS E DE VALOR C/C TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Nº 2009.0001.6179-3/0 (Antigo nº 1.426/97)

Requerente: Adão de Freitas Neto

Advogada: doutora Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 99-B

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil

Advogado: doutor Nazareno Pereira Salgado - OAB/TO 45-B

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, doutora Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 99-B da decisão prolatada nos referidos autos fls. 372/381 cuja parte final segue transcrita: "... Dessarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há revisão contratual em tese e, sim, revisão de contratação específica, com exame das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando qual(is) a(s) cláusula(s) abusiva(s) que pretende extirpar; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV c/c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Finalmente, é cediço que para a revisão contratual pleiteada mister se faz a juntada aos autos do(s) contratos(s) firmado(s) entre as partes, sob pena de indeferimento da exordial; logo, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos cópia(s) do(s) contrato(s), objeto desta ação, documento fundamental à propositura da ação revisional; ressallando-se que recebeu os extratos bancários que instruíram a exordial. Cumpra-se. Guaraí, 17 de agosto de 2009. As. Rosa Maria Rodrigues Garize Rossi – Juíza de Direito Titular".

06. EMBARGOS DO DEVEDOR - Nº 2009.0001.3681-0/0 (Antigo nº 2.664/03)

Embargantes: Farmácia Guarái Ltda, Charles Ricardo Campos e Marlene Ribeiro da Costa Advogado: doutor Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

Embargada: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.

Advogado: doutor Cláudio Roberto Gondim - OAB/GO 10.079

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargada, doutor Cláudio Roberto Gondim – OAB/GO 10.079 do despacho de fls. 96, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: "1. RECEBO a Apelação interposta às fls. 87/93, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. Intime-se o embargado, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões da apelação de fls. 87/93. 3. Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Douta apreciação, com nossas homenagens. Guaraí – TO, 14 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar (Portaria nº 408/2009/TJ-TO)".

07. EXECUÇÃO - Nº 2009.0001.3680-2/0 (Antigo nº 2.499/02) Exequente: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.

Advogado: doutor Cláudio Roberto Gondim – OAB/GO 10.079

Executados: Farmácia Guarái Ltda. e outros

Advogado: doutor Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, exeqüente: doutor Cláudio Roberto Gondim - OAB/GO 10.079, executada: doutor Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372, do despacho de fls. 88vº, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: "Com fulcro no art. 475-I, § 1º c/c art. 587, ambos do CPC, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença

prolatada nos autos em apenso; todavia cumpra-se despacho retro pela razão exposta na decisão de fls. 80. I.C. Guaraí, 08 de julho de 2009. As. Rosa Maria Rodrigues Garize Rossi - Juíza de Direito Titular

08. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº 2009.0001.6101-7/0 (Antigo nº 2.037/00)

Requerente: Francisca Alves Vieira e Outra Advogado: doutor Cesanio Rocha Bezerra – OAB/TO 3.056

Requerida: Sola S/A Indústrias Alimentícias

Advogado: doutor Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, requerentes: doutor Cesanio Rocha Bezerra – OAB/TO 3.056, requerida: doutor Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372, do despacho de fls. 98, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: "1. Intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca dos cálculos efetivados pela Contadoria (fls. 97). 2. Após, conclusos. Guaraí – TO, 14 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar (Portaria nº 408/2009/TJ-TO)"

09. EMBARGOS DO DEVEDOR - Nº 2009.0001.3679-9/0 (Antigo nº 2.665/03)

Embargantes: Charles Ricardo Campos e Marlene Ribeiro da Costa Campos

Advogado: doutor Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372

Embargada: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda.

Advogado: doutor Cláudio Roberto Gondim - OAB/GO 10 079

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargada, doutor Cláudio Roberto Gondim -OAB/GO 10.079 do despacho de fls. 104, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: "1. RECEBO a Apelação interposta às fls. 95/101, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. Intime-se o embargado, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões da apelação de fls. 95/101. 3. Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Douta apreciação, com nossas homenagens. Guaraí – TO, 14 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar (Portaria nº 408/2009/TJ-TO)".

10. EMBARGOS DE TERCEIRO - Nº 2009.0001.7884-0/0 (Antigo nº 2.208/01)

Embargante: Antônio Dias de Miranda

Advogada: doutora Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: doutor André Luis Waideman - OAB/TO 1.926-A e doutora Liana Klebis Bovo -OAB/TO 173-F

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte embargada, doutor André Luis Waideman -OAB/TO 1.926-A e doutora Liana Klebis Bovo – OAB/TO 173-E do despacho de fls. 84, cujo inteiro teor segue transcrito na íntegra: "1. RECEBO a Apelação interposta às fls. 77/83, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). 2. Intime-se o embargado, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões da apelação de fls. 77/83. 3. Transcorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para Douta apreciação, com nossas homenagens. Guaraí – TO, 14 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar (Portaria nº 408/2009/TJ-TO)"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

01. EMBARGOS DE TERCEIRO C/ PEDIDO DE LIMINAR - Nº 2.046/00

Embargantes: Paulo Rui Rodrigues Júnior e Valéria Roberta Sclauzer Rodrigues Advogado: Fernando C. Fiel de V. Figueiredo – OAB/TO 1.754

Embargados: Antônio Gracindo de Oliveira e s/mulher Yara Etelvina Araújo de Oliveira Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor da decisão de fls. 226/227 cuja parte conclusiva segue transcrita:" ... Diante do exposto, defiro o desentranhamento da nota promissória acostada às fls. 21, após torná-la nula e sem efeito, mediante o carimbo de cancelada, determinando sua entrega ao patrono dos embargantes(fls.08), mediante recibo nos autos e permanência de cópia autenticada pela Escrivania, o que deverá ser cumprindo, tão-somente, após o trânsito em julgado da presente decisão. Intime-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a decisão e arquivem-se..."

02. MONITÓRIA - Nº 2008.0009.7930-5/0

Requerente: PNEUAÇO - Comércio de Pneus de Guaraí Ltda.

Advogado: doutor João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/SP 1.498-B

Requerido: Silvio Campos Resende

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador e advogado acima identificando do inteiro teor do despacho de fl. 34 a seguir transcrito: " INDEFIRO o pleito retro, uma vez que não se subsume em nenhuma das hipóteses do artigo 265, do CPC; ressaltando-se a não interrupção da prescrição nos termos do artigo 219, do CPC. Intimese.Cumpra-se...

03. MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - Nº 2009.0001.6097-5/0

Requerente: Zilá Silva de Mello

Advogada: doutora Zilá Silva de Mello - OAB/RS 6892

Requeridos: Cleideir Brasil de Paiva, Simone Sirene de Paiva Lima, Sinara Goiás de Paiva, Derval Batista de Paiva e Lucília Rodrigues de Paiva.

Advogado: Leonardo de Assis Boechat – OAB/TO nº 1.483

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificadas do inteiro teor da decisão de fls. 128 a seguir transcrita:" Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela requerida, Lucília Rodrigues de Paiva; porquanto, a despeito de terem sido praticados vários atos processuais por intermédio de advogado outrora constituído, do instrumento particular de procuração de fls. 89 não consta a sua assinatura, o que o torna inválido nos termos do artigo 654, caput, do CC/02. Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinado, assim, a intimação do advogado, Dr. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, OAB/TO 1483 ressaltando a morte pública e notória do outro advogado constituído, Dr. MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA, que é causa de cessação do mandato nos termos do artigo 682,inciso II, do CC/02 - para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a revelia da requerida supra-identificada e a inexistência dos atos praticados pela mesma nos termos

do artigo 37, caput, do CPC. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 § 4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. No ensejo, determino, desde já, a intimação das partes, após cumprimento do supradeterminado ou expiração do prazo fixado para tanto, no prazo comum de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir; justificando-as..."

04. MONITÓRIA - Nº 2008.0010.6922-1/0

Requerente: PNEUAÇO - Comércio de Pneus de Guaraí Ltda. Advogado: doutor Luiz Luciano de Barros Filho - OAB/MA 518

Requerido: Carvalho e Martins I tda.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado do inteiro ter do despacho de fl.63 verso a seguir transcrito:" Intime-se autora para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher o valor atinente às custas processuais da carta precatória citatória; a qual deverá ser devolvida à origem para devido cumprimento...

05. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO C/C INDENIZATÓRIA - Nº 2009.0008.1975-6/0

Requerentes: Francisco de Assis Soares Bucar e outro.

Advogados: doutores José Renard de Melo Pereira – OAB/TO 215-A e Márcio Junho Pires Câmara – OAB/TO 803-B

Requeridos: Aluísio Tenório Marques e Maria Zuleide Alves Pedrosa Tenório.

Advogado:Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Intimar as partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor da decisão de fls. 103 dos autos a seguir transcrito: "Primeiramente, determino o cadastramento do presente feito no sistema. Ao demais considerando o falecimento público e notório do requerido, passando a ser do espólio ou dos herdeiros ou dos sucessores do falecido a legitimidade para responder em nome do mesmo; com fulcro no artigo 265, inciso I e § 1º, do CPC, SUSPENDO o presente feito até que nos termos do artigo 43, do mesmo codex, ocorra a substituição da parte requerida pelo espólio - representado pelo inventariante -, herdeiros ou sucessores do falecido, com a observância do procedimento do artigo 1055, do CPC...

06. MONITÓRIA - Nº 2008.0010.0109-0/0

Requerente: Daniel Marques da Costa

Advogado: doutor Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO Nº 372

Requerido: Joseli Rodrigues dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado de todo conteúdo do despacho de fl. 62 dos autos a seguir transcrito:" Indefiro o pleito retro, uma vez que não se subsume em nenhuma das hipóteses do art. 265 e §§, do CPC; ressaltando-se o disposto no art. 219, § 4°, do CPC. Logo, intime-se para, manifestar no prazo de 10(dez)

07. MONITÓRIA – Nº 2008.0009.7913-5/0Requerente: PNEUAÇO – Comércio de Pneus de Guaraí Ltda.

Advogado: doutor João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1.498-B

Requerido: Divino Ferreira de Andrade

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado de todo conteúdo do despacho de fl.42 dos autos a seguir transcrito:" INDEFIRO o pleito retro, uma vez que não se subsume em nenhuma das hipóteses do artigo 265, do CPC; ressaltando-se a não interrupção da prescrição nos termos do artigo 219, do CPC...

08. MONITÓRIA - Nº 2008.0010.6918-3/0

Requerente: PNEUAÇO – Comércio de Pneus de Guaraí Ltda

Advogado: doutor João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1.498-B

Requerido: Pedro Vinicius Martins Belarmino.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado de todo conteúdo do despacho de fls. 46 dos autos a seguir transcrito:" Intime-se a autora para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as custas processuais referentes à carta precatória citatória: a qual deverá ser desentranhada e devolvida à origem para devido cumprimento...'

09. DECLARATÓRIA - Nº 2009.0001.7887-4/0

Requerente: Constantino Pereira Costa e Eva Pereira Costa Advogado: doutor Helisnatan Soares Cruz – OAB/TO nº 1.485

Requeridos: Laudilina Pereira de França e outros

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente de todo conteúdo do despacho de fl. 19 dos autos a seguir transcrito:" Primeiramente, quanto ao pedido de benefícios da justiça gratuita ao autor, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral da Justiça nº 036/2002, atualizado em 2004, seção 15, item 2.15.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do(a)(s) declarantes(s), assim como sua situação patrimonial, de que não está(ao) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 10(dez) dias; sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita a ele. No ensejo, com fulcro no artigo 284, caput e § 1º, do CPC, intime-se, desde já, o autor para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC; pois o proveito econômico (22.88.00 hectares ou 04.72.72 alqueires) que se busca por meio da presente ação é bem superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) dado como valor da causa; sob pena de indeferimento da exordial..

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 2008.0000.8234-6/0

Exequente: A Firma M. V. Fonseca Ribeiro

Advogado: doutor Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732

Executado: Sergio Ademir Maccagnan

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado de todo conteúdo do despacho de fl. 96 a seguir transcrito:" De uma leitura comparativa da petição inicial de fls. 02/03, do instrumento de procuração de fls. 04 e da petição de fls. 93/94, vislumbra-se contradição quanto ao valor exequendo, pois daqueles consta R\$ 14.112,00 (catorze mil cento e doze reais) como valor principal, enquanto desta extrai-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Logo, intime-se para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer tal contradição..."

11. DECLARATÓRIA C/C AÇÃO COMINATÓRIA DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR - Nº 2008.0010.0114-7/0

Requerente Poliana Gurgel Veras e Francilene Gurgel Veras.

Advogada: doutora Maria das Graças Pereira Cunha - OAB/TO nº 1908

Requerido: Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDERG - Instituto de Ensino Superior de Guaraí.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente acima identificada para no prazo de 15 dias regularizar a representação postulatória, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e extinguir o presente feito nos termos da decisão de fls. 60/61 dos autos.

12. CANCELAMENTO DE PROTESTO C/TUTELA ANTECIPADA - Nº 2008.0009.5365-

Requerentes: Raimundo de Sousa Neto e s/mulher Maria de Sousa Costa.

Advogado: doutor José Ferreira Teles - OAB/TO 1746

Requerido: Anésio Correia Marques Júnior

INTÍMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos a real morte do requerente e, no caso de sua efetiva ocorrência, informar se ainda tem interesse no pedido, sob pena de extinção e

13. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - Nº 2009.0001.6094-0/0

Requerente: Adão Rodrigues da Silva.

Advogado: Manoel C. Guimarães – OAB/TO 1686 Requeridos: João Moisés da Silva e sua esposa. INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para no prazo de 05(cinco) dias, informar se ainda tem interesse nos autos com a indicação de eventual inventariante ou herdeiro do requerente sob pena de extinção e arquivamento.

14. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Nº 2008.00097911-9/0

Requerente: Hiroshi Saijo e outro. Advogado: Eucário Schneider – OAB/TO 878-B

Requerido: Banco do Brasil S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado para no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos a real morte do requerente e, no caso de sua efetiva ocorrência, juntar a respectiva Certidão de óbito e informar se existe inventário aberto sobre seu eventual espólio, indicando seu inventariante ou se há herdeiros com interesse nesta demanda para fins do art. 43 do CPC

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. ORDINÁRIA – Nº 2009.0005.2556-6/0

Requerente: Euripedes da Silva Barbosa

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A Requeridos: Vivo – Telegoiás Celular S.A. e Brasil Telecom S/A

Advogados: Drs. Claudiene Moreira de Galiza - OAB/TO 2.982-A e Dayane Ribeiro

Moreira - OAB/TO 3048.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a requerida TELEGOIÁS CELULAR S/A, na pessoa de sua advogada e procuradora Dra. CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA – OAB/TO 2.982-A, para, no prazo de 10(dez) dias, acostar cópia autenticada do contrato; sob as penas da lei e configuração de crime de desobediência inclusive

02. BUSCA E APREENSÃO DE COISA - Nº 2008.0010.0168-6/0

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogada: doutora Maria Angélica Cardoso Ferreira de Sousa OAB/DF 3.393 Requerido: Domício Lucena Noleto e Maria Rosa Valadares Noleto

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor da sentença de fls. 148/149 cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 267, incisos II e IV, do Caderno Instrumental Civil. Custas pelo requerente. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios à parte contraria, na proporção de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, haja vista não haver valor da condenação, fulcrado no art. 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observâncias às formalidades legais. P.R.I.C. Guaraí -TO, 14 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 408/2009 –TJ/TO".

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 2008.00106950-7/0

Embargante: Sociedade Agropecuária Sucupira Ltda. Advogado: doutor Elias Gomes de Oliveira Neto – OAB/GO 7.411

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Luilton Pio de Almeida, Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316 e Dr. Rafael Pessoa Garcia Frazão - OAB/TO -522-E.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificadas de todo conteúdo do despacho exarado à fl. 100 dos autos a seguir transcrito: " Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias...

04. EXECUÇÃO FORÇADA - Nº 2008.0010.6951-5/0

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogados: doutores Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB/TO 2316 e Rafael Pessoa Garcia Frazão – OAB/TO – 522-E

Executado: Sociedade Agropecuária Sucupira Ltda

Advogado: doutor Elias Gomes de Oliveira Neto - OAB/GO 7.411

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exeqüente acima identificados de todo conteúdo do despacho exarado à fl. 196 verso dos autos a seguir transcrito: "Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito.

05. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C TUTELA ANTECIPADA - № 2008.0010.6941-8/0

Requerente: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO.

Advogada: doutora Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3.322 Requerido: Centro de Integração do Menor "O Bom Samaritano".

Advogado: doutor Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo - OAB/TO 1.754 INTIMAÇÃO: Intimar as partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor da decisão de fls. 236/238 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" Ante o exposto, me declaro impedida de atuar no presente feito, porquanto a constituição do Advogado e a propositura da ação são anteriores ao fato desta magistrada estar atuando em substituição perante a 1ª Vara Cível..."

06. INTERDITO PROIBITÓRIO - Nº 2008.0010.0140-6/0

Requerentes: Dioneda Picolli Albuquerque e Ivo Kurtz Albuquerque

Advogado: doutor Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo - OAB/TO 1.754

Requeridos: Antônio Gracindo de Oliveira e sua mulher.

Advogado: Antônio Gracindo de Oliveira – OAB/TO OAB/PR nº 2806(advogando em causa

INTIMAÇÃO: Intimar as partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima identificados do inteiro teor da decisão de fls. 343/345 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita:" Ante o exposto, me declaro impedida de atuar no presente feito, porquanto a constituição do Advogado e a propositura da ação são anteriores ao fato desta magistrada estar atuando em substituição perante a 1ª Vara Cível...".

07. EMBARGOS À EXECUÇÃO C/C PEDIDO CONTRAPOSTO - Nº 2008.0010.6918-3/0

Requerente: Osvaldo Ferreira Cabral Advogado: doutor Edson Monteiro de O. Neto – OAB/TO 1242-A

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados de todo conteúdo da decisão de fls. 89/92 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ademais, quanto às provas a serem produzidas, defiro a produção pericial a fim de averiguar, por meio de extratos bancários quais os valores foram pagos pelo embargante e saber qual o valor devido na época da propositura da demanda e atualmente. Dessarte, para realizar a perícia pleiteada pelo requerente nomeio perito deste Juízo Rejane Pedroso Nascimento, CRC/TO 1647/0-6 independentemente de termo de compromisso, que deverá ser intimada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive; da qual, por sua vez, deverão ser intimadas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre esta, bem como para indicarem os respectivos assistentes técnicos os quais, no prazo comum de 10(dez) dias, após a intimação da juntada do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres e formularem os quesitos (artigo 921 e seguintes do CPC). Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação para tanto, o que ocorrerá, apenas, após o depósito dos honorários devidos. Portanto, primeiramente, intime-se o embargado para, no prazo de 10(dez) dias, juntar nos autos todos os extratos bancários desde a data que firmaram a cédula de crédito comercial, a fim de que possa ser realizada a perícia. Retro-referida. Outrossim, com fulcro no artigo 130, do CPC, indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelo embargante, por ser desnecessária ao convencimento deste juízo. Intimem-se. Cumpra-se..."

08. USUCAPIÃO - Nº 2008.0009.5140-0/0

Requerentes: Genoino Francescheto e sua esposa Advogado: doutor Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472

Requerido: Empresa Tocantins Refrigerantes S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima identificado de todo conteúdo da decisão de fls. 121 a seguir transcrita:" Ao compulsar os autos em epigrafe, depara-se com instrumento público de procuração de fl. 12/13, com prazo de validade até a data de 30/05/2005, o que torna conseqüentemente inválido o instrumento particular de fls. 09 e o substabelecimento de fls. 88, tudo nos termos do artigo 682, inciso IV, do CC. Logo, com espeque no artigo 13, caput, inciso I, do CPC, aplicável a hipótese, intime-se, o Dr. ANDRES CATON KOPPER DELGADO, OAB/TO 2442, para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de nulidade do processo e extinção do feito. Concomitantemente suspendo o presente feito. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício do defeito de representação...".

09. REVISÃO CONTRATUAL - Nº 2009.0001.6182-3/0

Requerente: José Adelmir Gomes Goetten

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S.A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificados de todo conteúdo da decisão de fl.334/335 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Como ponto(s) controvertido(s) da presente ação tem-se: o abuso? A ilegalidade dos encargos previstos no contrato firmado entre as partes e cobrados pelo requerido? E, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, bem com ante a necessidade da prova técnica pericial, DEFIRO-A, REITERANDO ÀS EXPENSAS DO REQUERENTE. Logo, NOMEIO perito deste Juízo, independentemente de termo de compromisso, a Senhora REJANE PEDROSO NASCIMENTO, brasileira, casada, contadora com registro no CRC/TO sob o nº 001647/0, residente e domiciliada na 110N, Al. 25, Lt. 49, antiga ARNE 14, Palmas/TO, Cep. 77.006.148, a qual deverá ser intimada para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar sua proposta de honorários inclusive; da qual, por sua vez, deverão ser intimadas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre esta, bem como parta indicarem os respectivos assistentes técnicos – os quais, no prazo comum de 10(dez) dias, após a intimação da juntado do laudo pericial, deverão oferecer seus pareceres – e formularem os quesitos)artigo 421 e seguintes do CPC).Ressalta-se que o respectivo laudo pericial deverá ser apresentado dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do depósito dos honorários devidos; bem como as partes deverão ser intimadas, previamente, da data, hora e local designados pelo perito para ter início a produção da prova pericial nos termos do artigo 431-A e para o fim do art. 425 inclusive. Finalmente, com fulcro no artigo 130, do CPC, indefiro o depoimento pessoal da autora e a produção de prova testemunhal pleiteados pelo requerido às fls. 66. Intimem-se. Cumpra-

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5375-6

Ação: Monitória.

Requerente: Govesa Goiânia Veículos S/A.

Advogados: Dra. Maria Bernadete de Oliveira Bastos Márquez (OAB/TO nº 7.142) e

Outros

Requerido: JL Filho – O Goiano.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do(a) parte Requerente, Dra. MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MÁRQUEZ (OAB/GO nº 7.142) e outros, da decisão de fls. 85, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Considerando o falecimento público e notório do titular da empresa requerida, conforme já afirmado às fls. 69, o que implica na extinção da firma individual, passando a ser do espólio ou dos herdeiros ou dos sucessores do falecido a legitimidade para responder em nome da mesma; com fulcro no artigo 265, inciso I § 1º, do CPC, SUSPENDO o presente feito até que nos termos do artigo 43, do mesmo codex, ocorra a substituição da parte requerida pelo espólio - representado pelo inventariante -, herdeiros ou sucessores do falecido, com a observância do procedimento do artigo 1055, do CPC.Intimem-se, Cumpra-se."

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2007.0000.3030-7/0 Infração Penal: 306 da Lei 9.503/97.

Réu: Sebastião Pereira da Silva.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 28/12/1955, natural de Jales/SP, filho de Benedito Fernandes da Silva e de Carmem Pereira da Silva, portador do RG n.º 14142182- SSP-SP, com endereço residencial na Rua da Igualdade, n.º 176, Jardim da Paz, Americana/SP., ou no alojamento da firma RIZAL Construções Elétricas, em frente ao Conjunto Habitacional, Aureny I, em Palmas/TO ; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções Art. 306, da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fis. 02/03, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do . Tocantins, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (15/09/2009). Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0006.7160-0/ 2009.0006.7161-9

ESPÉCIE: Declaratória

DATA 09/09/2009 HORA: 15:00

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Ivanilde Pereira Dias.

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado REQUERIDA: Banco Bonsucesso.

Preposta: Poliana Pereira Barbosa, XCPF nº 024.487.651-70, Rg 839.700 SSP-TO,

solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua 03, 1296, centro- Guaraí-TO

Advogado: Dr Juarez Ferreira.

(6.4.a)- DECISÃO Nº 113/09: Considerando que a documentação acostada à contestação demonstra claramente que os contratos não foram efetuados pela Autora; considerando que se trata de pessoa idosa que se mantem com o benefício e que já foram descontados R\$1.670,16 (hum mil, seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos) de sua conta benefício; considerando que, conforme consta da documentação apresentada ainda existe a possibilidade de ocorrerem novos descontos até o julgamento final da ação; atendidos que estão os requisitos necessários ao deferimento de antecipação de tutela,decido: I -Fixo o prazo de quinze (15) dias para que o Banco Bonsucesso S/A devolva para a autora lvanilde Pereira Dias – CPF 988.347.701-53, o valor de R\$1.670,16 (hum mil, seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos), o fazendo por depósito em sua conta poupança, junto ao Banco do Brasil S.A, agência 2094-x, cp nº 9681-4. Il – Determino ainda, tanto ao Banco requerido quanto à Previdência Social – INSS, que, imediatamente se abstenham de efetuar quaisquer descontos referentes aos contratos nº 3368707-4 e 3393337-7, nos valores individuais de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e R\$43,77 (quarenta e três reais e setenta e sete centavos), servindo a cópia da presente como mandado. III -Para eventual inadimplemento do inciso II desta, arbitro multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Para eventual execução desta, a Autora se beneficiará até o limite equivalente ao dobro do valor constante desta e, no que exceder, será recolhido ao FUNJURIS. IV – Considerando o adiantado da hora e a existências de audiências da 1ª Vara Cível, pela qual respondo em substituição automática nesta data, designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publicada e intimados os presentes em audiência, intime-se a Previdência Social nesta cidade. Publique-se SPROC/DJE.

PROCESSO Nº. 2009.0001.2428-6

ESPÉCIE: Declaratória

DATA: 10/09/2009 HORA: 13:30

Magistrado: Dra Sarita von Röeder Michels REQUERENTE: Antonio Jose da Costa (Presente)

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (Presente)

Requerida: Americel S.A e BCP Telecomunicações (CLARO).

Preposta: Elidiane Francescheto (Presente)

Advogado: Dr. Andrés Kopper Delgado (6.6) DESPACHO Nº 58/09 Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data, designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE.

37

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0002.1506-0/0

ESPÉCIE: Declaratória

DATA: 10/09/2009 HORA: 14:30 Magistrado: Dra Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Maria da Paz Noronha da Silva (Presente)

Requerida: Brasil Telecom S/A. Preposto: Rômulo Martins Maia (Presente) Advogado:Dr Rogério Gomes Coelho (Presente)

(6.6) DESPACHO Nº 59/09 : Designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da

sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0001.2425-1

ESPÉCIE: Declaratória

DATA: 10/09/2009 HORA: 15:30

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: Raimundo Nonato Alves Feitosa (PRESENTE)

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães (PRESENTE) REQUERIDO: Banco HSBC Bank Brasil S/A PREPOSTA: Tuanny Liz Lima Scheffler (PRESENTE) ADVOGADA: Dra. Karla Barbosa Lima.(PRESENTE)

(6.6) DESPACHO N° 61/09: Considerando o número de audiências ainda a realizar-se nesta data e a pauta de sentenças a publicar, designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0002.6193-8

ESPÉCIE: Declaratória

DATA: 10/09/2009 HORA: 15:15

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels REQUERENTE: Alexandre Guarienti (PRESENTE)

ADVOGADO: sem assistência jurídica

1ª- REQUERIDA: Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A. (AUSENTE)

2ª- REQUERIDA: Brasil Telecom S/A. Preposto: Rômulo Martins Maia (PRESENTE)

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho (PRESENTE)

(6.6) DESPACHO Nº 60/09: Considerandoo número de audiências a serem realizadas nesta data, designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se SPROC/DJE

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2008.0010.9181-2

ESPÉCIE: Declaratória

DATA: 09/09/2009 HORA: 15:30

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels

REQUERENTE: MARLI ALVES DE AZEVEDO SANTOS

Advogado: sem advogado REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Preposto: Tuanny Liz L. Schefler

(6.6) DESPACHO N° 55/09: Considerando o número de audiência que ainda deverão ser realizadas neste JECC e na 1^a Vara Cível, onde por força de substituição automática ainda existrem audiências a serem realizadas nesta data, designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. Publique-se no D JF/SPROC

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0003.6199-7

ESPÉCIE: Reclamação

DATA: 10/09/2009 HORA: 15:00

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels REQUERENTE: Lourenço Ferreira Lima (Presente) Advogada: Dra Karlla Barbosa Lima (Presente)

REQUERIDA: Brasil Telecom S/A
Preposto: Rômulo Martins Maia (Presente) Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho (Presente)

(6.4.a) DECISÃO CÍVEL № 114/09: I - Considerando o número de audiências a serem realizadas nesta data e a quantidade de processos que aguardam sentença, designo o dia 09.10.2009, às 17:00, para a publicação da sentença, ficando os presentes já intimados. II – Considerando o contido nos autos, determino que a empresa Brasil Telecom S/A providencie, em 48:00, a religação do telefone sob nº 63 3464 1392. III - Determino ainda que se abstenha de incluir o nome de Lourenço Ferreira Lima em qualquer cadastro de proteção ao crédito e, se já o tiver incluído, no mesmo prazo anterior, proceda a respectiva exclusão. IV - Para eventual descumprimento da presente decisão, fixo multa diária equivalente a R\$200,00 (duzentos reais). Em caso de execução desta, o Autor se beneficiará até o dobro do valor da condenação e, no que exceder, será recolhido ao FUNJURIS. Publicada e intimados os presentes. Publique-se SPROC/DJE.

RECEBIMENTO/ENTREGA DE APARELHOS E ACESSÓRIOS

A empresa Brasil Telecom S/A, nesta data, recebe das mãos de Lourenço Ferreira Lima, os aparelhos descritos nas Notas Fiscais n° s. 352910, 353079, 353181, bem como os acessórios, chipes e contratos respectivos, todos ainda embalados e sem uso. Guarai, 10.09.2009

AUTOS Nº. 2009.0004.8326-0 Requerente: Leonardo A. Sousa - ME Advogada: Luciana Rocha Aires da Silva Requerido: Tellista Comunicações online Ltda (6.6) DESPACHO - nº 43/09

Designo o dia 23.09.09, às 15:00, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se. (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 04 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito.

GURUPI 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO - MONITÓRIA - 2008.0006.3065-5

Requerente: Jeová Izídio Tavares

Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137

Requerido(a): Matinha Comércio Derivados de Petróleo e Serviços Ltda – ME

Advogado(a): Édina Gomes Amorim OAB-GO 13.780 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sendo assim, não tendo a incompetência relativa deste Juízo sido argüida pela via legal própria, fica a mesma prorrogada. Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificalas no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento por ordem de antiguidade. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

2-AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA - 2009.0006.0676-0

Requerente: Joana Darc Rodrigues da Cunha

Advogado(a): Luis Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468

Requerido(a): Itaú Segures S/A

Advogado(a): Vinícius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Tendo em vista que o laudo apresentado às fls. 28 não conclui o grau de incapacidade da demandante posto que quesitos 3 e 4 restaram prejudicados intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir ou produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2009.0005.3423-9

Exequente: José Candiotto Guimarães Advogado: Aldecimar Esperandio OAB-TO 2772

Requerido: Anadiesel S/A

Advogado: Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1964

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes e julgo extinta a presente ação com fulcro nos arts. 269, III e 794, II do CPC. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado arquive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 18/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho.

4-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0008.8881-2

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Lenivaldo Moreira de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para juntar cópia do contrato onde consta o endereço do requerido, a fim de se verificar constituição em mora(art. 2º, § 2º Dec Lei 911/69) requisito essencial para o deferimento da busca e apreensão, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0008.8877-4

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Ricardo Alex Rocha Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para regularizar sua capacidade postulatória tendo que vista que seu nome não consta na procuração às fls. 04/05, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de

6- AÇÃO: MONITÓRIA - 2008.0009.6885-0

Requerente: José Angelieri

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A Requerido(a): Luiz Lourenzetti Ramos Filho Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 02/09/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.

7- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2007.0007.0805-2

Requerente: Juldemar Pereira da Cruz Nogueira

Advogado(a): Soraya Regina A. de A. Cardeal OAB-TO 1300 Requerido(a): TV Gurupi Afiliada do SBT Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, não tendo os autores comprovado minimamente suas alegações, julgo totalmente improcedente a presente ação, condenando—os nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da atualizado da causa. A sucumbência se sujeitará ao que prescreve o art. 12 da lei 1060/50. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. Gurupi 03/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho."

8- AÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 5.509/01

Exequente: Leila Strefling Gonçalves

Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1.380 Executado(a): Raimundo Nonato Fraga Souza Advogado(a): Dulce Elaine Cóscia OAB-TO 2.795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a exequente, que advogada em causa própria, não atendeu à determinação retro, arquive-se as baixas e anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 6.446/06

Requerente(a): Irene Rodrigues Mendonça

Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO 1.964

Requerida(a): Banco Nossa Caixa S/A e Jackson Barbosa Santos- ME

Advogado(a): Da 1º reqda: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220 e da 2º

regdo: Fabrício Silva Brito - Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a primeira parte executada intimada da penhora de fls. 115/6, para querendo e no prazo legal, impugnar.

2-AÇÃO - MONITÓRIA - 2008.0006.3065-5

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda. Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223-B Requerido(a): João Flávio de Mores Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, no juízo deprecado de Serrana -SP, conforme ofício de fls. 60.

3-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0004.2913-3

Requerente: José Gomes de Carvalho

Advogado: Javier Alves Japiassú OAB-TO 905 Requerido: 1º Florípedes Ferreira dos Santos, 2º Marcelino Gomes dos Santos Carvalho, 3º Rosa Maria dos Santos Carvalho, 4º Graciliano Gomes dos Santos Carvalho, 5º Reinaldo dos Santos Carvalho e 6º Salma dos Santos Carvalho Sousa

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos OAB-TO 3917 - Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 79/82, no prazo de 10(dez) dias.

4- ACÃO: USUCAPIÃO - 2008.0005.0502-8

Requerente: João da Silva Rodrigues e Odete da Mota Miranda

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Requerido(a): João Moraes Fonseca

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos OAB-TO 3917 -Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 64/7, no

prazo de 10(dez) dias.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL C/C COBRANÇA - 5.992/04

Requerente: João Telmo Valduga

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B Requerido(a): Montenegro Negócios Imobiliários

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como intimá-lo do deferimento do levantamento do valor penhorado, via alvará, que se encontra no bojo dos autos.

6- ACÃO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 2008.0005.4486-4

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer

Advogado(a): Frederico Gustavo Fleischer OAB-GO 22.258

Requerido(a): Arquivoonline Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento de nova consulta ao bacenjud, do indeferimento do pedido de desconsideração de personalidade jurídica da executada e do não cabimento de inclusão do fiador, nesta fase de cumprimento de sentença, bem como fica a parte autora intimada da expedição de alvará, que se encontra no bojo dos autos, e para indicar outros bens penhoráveis da ré no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento quanto ao mesmo

7- AÇÃO - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR - 2009.0006.7103-1

Requerente(a): Júnior Gomes de Carvalho

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls.63/97, no prazo de 10(dez) dias.

8- AÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0002.5395-9

Embargante(a): Refrigerantes Imperial Ltda. Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO 1.899

Embargado(a): Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda. Advogado(a): Iron Amadeu Camilo de Vasconcelos Naves OAB-GO 21.431

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada para efetuar a complementação da taxa judiciária, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que os autos já se encontram em fase de julgamento. (Lei 1.287/2001, art. 91, II).

9- RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - 6.181/05

Requerente: Extra Comércio de Gás Ltda.

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789 Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para requere o que entender no prazo de

10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

10- EXECUÇÃO - 2.631/94

Exequente: Luiz Antônio Chaves

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido: Aldinez Dallaporta

Advogado(a): Bráulio Glória de Araújo OAB-TO 481

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 094/09 INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 1.432/00

Ação: Usucapião

Requerente: Francisca das Chagas Barreto

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462

Requerido: Nelson Pereira da Silva

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o pagamento da locomoção do senhor oficial de justiça, que importa em R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), devendo recolher a importância na agência 0794-3, c/c 9.306-8, Banco do Brasil S/A.

2. AUTOS NO: 2009.0004.0326-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: João Luiz Leme

Advogado(a): Antônio Lustosa Pinheiro OAB-TO n.º 711

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls.33/43.

3. AUTOS NO: 151/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira Silva OAB-TO n.º 17 Requerido: Agropecuária Porto Alegre e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de juntada às fls. 241 verso.

4. AUTOS NO: 2.941/07

Ação: Despejo

Requerente: Ana Aires Santana

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO n.º 2225

Requerido: Declieux Rosa Santana

Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre o laudo de auto de penhora, depósito e avaliação juntado às fls. 116, bem como manifestar da certidão do oficial fls. 115 verso.

5. AUTOS NO: 2009.0000.7750-4/0

Ação: Busça e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE n.º 894-B Requerido: José Aurélio Almeida dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre os ofícios juntados às fls. 65/66.

6. AUTOS NO: 2009.0005.0866-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Luis André Matias Pereira OAB-GO n.º 19.069

Requerido: Isaias Pereira de Rezende

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça cuja parte do teor segue transcrito: "Certifico e Dou fé que dando andamento ao respeitável mandado retro deixei de proceder o seu cumprimento do referido mandado em virtude de não ter localizado o referido veículo..."

7. AUTOS NO: 2009.0004.4167-2/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: A Ideal Industria e Comércio Ltda

Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO n.º 4315

Requerido: Valdizar Rodrigues Soares

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fis. 41.

8. AUTOS NO: 2009.0006.2488-2/0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO n.º 4156

Requerido: Lindomar Araújo de Siqueira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça cuja parte do teor segue transcrito: "Certifico e Dou fé que não foi possível o cumprimento do presente, haja vista que o endereço fornecido não foi

9. AUTOS NO: 112/99

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade Contratual... Requerente: Wilson Pessoa Vasconcelos e s/m Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

Requerido: Moacir Vieira de Almeida e outros

Advogado(a): José A. Maciel – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre

a contestação juntada às fls. 176/179.

10. AUTOS NO: 2009.0001.1452-3/0

Ação: Cobrança Securitária Requerente: Balbino Pereira de Oliveira

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3678-A INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (Dez) dias manifestar sobre

os laudos periciais juntados às fls. 257 e 259/262.

11. AUTOS NO: 2009.0005.9141-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220

Requerido: Edson Buhenes Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a certidão do oficial de justiça cuja parte do teor segue transcrito: "Certifico e Dou fé que deixei de cumprir o mandado retro, visto o requerido não residir no endereço informado....foi levantada informação que o veículo estaria no município d Almas-TO".

12. AUTOS NO: 2009.0006.2551-0/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Glauber Costa Pontes OAB-GO n.º 18.772

Requerido: Agenor Alves Borges Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre

os embargos monitório juntado às fls.66/72.

13. AUTOS NO: 2009.0001.3440-0/0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA n.º 6976

Requerido: Égnaldo Alves de Souza

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre

os ofícios juntados às fls. 37/39.

14. AUTOS NO: 2008.0010.6695-8/0

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda Advogado(a): Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, OAB/GO 12.548

Requerida: Ana Claudia Margarido Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos

15. AUTOS NO: 2008.0009.1574-9/0

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2489-A

Requerida: Saulo de Oliveira Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

16. AUTOS NO: 2.859/07

Ação: Monitória (Cumprimento de Sentença) Requerente: Wagner Pereira dos Santos Advogado(a): Nadin El Hage, OAB/TO 19 A

Requerido: Dilma Pereira Dias Dantas Advogado(a): Manoel Bonfim Furtador Correia, OAB/TO 327-B

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

DESPACHOS:

17. AUTOS NO: 2009.0003.2120-0/0

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Lucy Matias Morais e outro

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes OAB-TO n.º 3393

Requerido: Pedro Ribondi e outros

Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO n.º 1.209

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A caução oferecida não é suficiente para segurança do juízo, o certificado do ABCZ não é prova da propriedade por se tratar de bem móvel, ademais, não há prova conclusiva do valor dos animais. Assim intime a autora a oferecer caução real no valor correspondente ao bem objeto dos embargos em 10 (dez) dias, sob pena de imediata revogação da liminar. Gurupi, 04/09/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 2.205/04

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Gilson García Nunes Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327-B

Requerido: Éurico Gabriel Baldini Júnior

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a representante do espólio via advogado a juntar certidão atualizado do imóvel oferecido à penhora, pena de ineficácia e rejeição dos embargos. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 11/09/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 1.266/99

Ação: Convertida para Depósito Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

Requerido: Emerson Fonseca

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor pessoalmente e via advogado a providenciar a habilitação dos sucessores do requerido em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2009.0002.5533-0/0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220

Requerido: Adenilde Sousa da Silva INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud diga a autora em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 03/09/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito"

21. AUTOS NO: 2008.0011.1035-3/0

Acão: Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779 Requerido: Tatiane de Sousa Guedes e Cia Ltda e outro

Advogado(a): OAB-TO n.º

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Diligenciar certidão atualizada de imóvel cabe ao exeqüente. Indefiro pedido nesse sentido. Întime o banco a juntar certidão atualizada do imóvel penhorado em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 28/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 1.792/02

Ação: Impugnação de Sentença Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1965 Requerido: Walter Bruce da Fonseca e outros

Advogado(a): Walter Bruce da Fonseca OAB-MG n.º 34.983

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Intime o embargado dos cálculos, prazo 10 (dez) dias.

Gurupi, 28/08/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 2008.0003.5655-3/0

Ação: Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MS n.º 8125

Requerido: João Elpidio de Souza Neto

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco autor a juntar edital de citação devidamente publicado em 30 (trinta) dias, pena de extinção e árquivamento, uma vez se aguarda publicação, desde outubro de 2008. Gurupi, 25/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 2009.0006.2489-0/0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Iury Nazareno Cordeiro Garcia Silveira

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre certidão do oficial e comprovante de pagamento juntado diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 21/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito'

25. AUTOS NO: 1.918/02

Ação: Embargos à Execução por Quantia Certa

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087 Requerido: Banco Bamerindus S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 26/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito"

26. AUTOS NO: 2009.0007.6235-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil Advogado(a): Haika Micheline Amara Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Claudia Bassinelo de Paula

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - A procuração de fls. 40/41 está ilegível. Intime-se para regularizar, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 17/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito"

27. AUTOS NO: 2009.0002.0961-3/0

Ação: Execução

Requerente: Banco Matone S/A

Advogado(a): Fábio Gil Moreira Santiago OAB-BA n.º 15.664

Requerido: Valter Araújo Rodrigues

INTÍMAÇÃO: "DESPACHO - O executado foi até recentemente Prefeito da vizinha cidade de Aliança do Tocantins, existem inúmeros outros ações contra ele propostas nessa Comarca com citação pessoal, por isso não se pode acolher pedido de citação por edital. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o banco autor a diligenciar a citação em 10 (Dez) dias. Gurupi, 01/09/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito"

28. AUTOS NO: 2009.0000.4721-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206

Requerido: José Dias Neto

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo apelação nos efeitos meramente devolutivo (§ 5º do art. 3º do Decreto 911/69). Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26/08/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

29. AUTOS NO: 2.089/03

Ação: Restauração de Autos

Requerente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda Advogado(a): Karina Volpato OAB-GO n.º 19.645 Requerido: Competrol – Comércio e Transporte de Petróleo I tda

Advogado(a): Silvio Alves Nascimento OAB-TO n.º 1514-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Considerando não haver objeção pela parte adversa, defiro a substituição processual requerida, substituindo a Companhia Brasileira de Petróleo por Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda. Proceda as anotações e retificações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor. Depois intime as partes a falar da avaliação em 10 (dez) dias, no mesmo prazo a exequente deverá informar se há interesse em adjudicar o imóvel. Gurupi, 15/06/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

30. AUTOS NO: 2.652/06

Ação: Indenização por Danos Morais... Requerente: Adelino Gomes de Oliveira

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504

Requerido: Brasil Telecom e SPC do Brasil
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – ...intime o autor a juntar memória discriminada do crédito em
10 (Dez) dias. Gurupi, 20/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

31. AUTOS NO: 2008.0010.7844-1/0

Ação: Cobrança Securitária Requerente: Aparecida Cardoso da Cruz

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Mapfre Seguros S/A

Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2040 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 20/08/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito".

32. AUTOS NO: 1.699/01

Ação: Execução

Requerente: Antônio Edílson de Lima

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de C. Toledo OAB-TO n.º 1.882

Requerido: Jonas Macedo

Advogado(a): Airton de Oliveira Santos INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exeqüente a informar se houve cumprimento da Carta Precatória de Remoção de bens enviada à Comarca de Palmeiropolis-TO, bem como indicar bem penhoráveis referente ao crédito remanescente. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 20/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

33. AUTOS NO: 2009.0004.6550-4/0

Ação: Cancelamento de Protesto Requerente: Ana Mariulte Cunha Brito

Advogado(a): Ricardo Bueno Pare OAB-TO n.º 3922 Requerido: Vertbelo Ind. E Com. De Equipamentos Ltda

INTIMAÇÃO: "DESPACHO - Ao Contrário do que informa o autor não houve revelia, na realidade o requerido mudou-se do endereço fornecido, assim, não se faz possível decretar a revelia. Intime o autor a indicar novo endereço do réu em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/08/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito"

34. AUTOS NO: 2008.0002.9341-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1489

Requerido: C.G Rodrigues Ltda INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa BACENJUD diga o autor em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 03/09/09 - Edimar de Paula - Juiz de Direito"

35. AUTOS NO: 2007.0004.8808-7/0

Ação: Desfazimento de Contrato Verbal... Requerente: Amauri Caetano Alves

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128 Requerido: José Pereira do Nascimento e outra

Advogado(a): Pamela Maria da Silva Novais Camargos M. Salgado OAB-TO n.º 2252 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga o autor do cumprimento de sentença em 05 (cinco) dias. Intime. Gurupi, 03/09/09 - Edimar de Paula Juiz de Direito".

DECISÃO:

36. AUTOS NO: 433/99

Ação: Seqüestro

Requerente: Jean Carlo Marrafon

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

Requerido: Gliunton Gomes da Silva INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Desde 2008 é aguardada a publicação do edital, somente agora o autor vem e requer beneficio da assistência judiciária sem qualquer elemento plausível. Ademais, os autos exclusivamente do edital não são suficientes para prejudicar o sustento do autor e de sua família. Desta forma nega pedido nesse sentido. Intime o autor pessoalmente e via advogado a providenciar a publicação do edital de citação em 10 (Dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 11 de setembro de 2009. - Edimar de Paula – Juiz de Direito"

37.AUTOS NO: 2007.0008.9521-9/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Advogado(a): Ministério Público Estadual Requerido: Ademir Pereira da Luz e outros

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789,

Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO 42, INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Não prevalece o pedido dos requeridos no sentido de extinção do processo em razão da condenação criminal em primeiro grau, pois na Ação Civil Pública visa aplicar as penalidades contidas na Lei de Improbidade n.º 8.429/92, como, por exemplo, a suspensão dos direitos políticos e perda do direito de contratar com a Administração, o que nada tem haver com o que foi decidido no juízo criminal. Assim, indefiro pedido de extinção do feito. Oficie o Bando do Brasil na forma requerida pelo Ministério Público, fls. 339, prazo de 15(quinze) dias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2009 as 14 horas. Intime. Ciência ao Ministério Público. Gurupi, 25 de agosto de 2009. Edimar de Paula"

38. AUTOS NO: 2.066/03

Ação: Cumprimento de Sentença Requerente: Ivanice Tito da Silva e outros Advogado(a): José Tito de Sousa, OAB/TO 489 Requerido: Latícinio Jataí Indústria e Comércio Ltda

Advogado(a): Maria Stella Brás Bittencourt, OAB/SP 130.260 INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Trata-se de ação de indenização cuja sentença transitou em julgado ainda em 2004, com isso houve início na época da execução de sentença e apesar de inúmeras diligencias por todo esse tempo não se localizou bens da executada. Assim, a pedido da então exeqüente foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade para se buscar bens dos sócios cotistas na forma do artigo 50 do Código Civil, sobre essa decisão não houve recurso. Quando então se buscou valores dos sócios pelo sistema BACENJUD, via recurso de Agravo de Instrumento, o Tribunal em julgamento cujo voto divergente do Desembargador MARCO VILLAS BOAS foi vencedor, concluiu que com a desconsideração deveria haver a citação dos sócios para figurarem no pólo passivo e não mera busca de seus bens para garantir o julgado, por isso anulou os atos processuais a partir daquela decisão. Assim, foi mantida a desconsideração, todavia, para viabilizar o cumprimento da decisão do Tribunal e considerando não mais haver execução de sentença, mas mero cumprimento, portanto, não há citação nessa fase, intime os sócios AYRES AUGUSTO MARICATO, CARLOS ALBERTO ZORZETTO MENOCCI e JOSÉ AMANCIO TAVEIRA FILHO, para nos termos do artigo 475 alínea J do Código de Processo Civil, promover o pagamento da condenação em 15 (quinze) dias pena de incidência da multa de 10% e penhora de seus bens até o montante da condenação. Atualize o débito e providencia intimação. Fica sem efeito as determinações ocorridas após a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica em cumprimento a decisão do Tribunal. Intime. Gurupi, 02 de setembro de 2009. Édimar de Paula, Juiz de Direito. " FICA TAMBÉM a parte requerente intimada a efetuar o pagamento do Cálculo de Atualização, no prazo de 10 (dez) dias, que se encontra no Cartório Distribuidor.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: VALDIRENE DE FÁTIMA CRUZ SANTOS & CIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07353593/0001-19 e seus sócios VALDIRENE DE FÁTIMA CRUZ SANTOS, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n.º 2.273.561 2ª via DGPC-GO e MOACIR SENEFONTE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 5972229 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 504.350.518-49, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Monitória, autos n.º 2009.0000.7632-0/0, que lhe é proposta por AMARILDO ALVES DE OLIVEIRA, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, ciente de que cumprida a obrigação, ficará isento das custas e honorários advocatícios, ciente ainda de que neste prazo poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o não oferecimento de embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. REQUERENTE: Amarildo Alves de Oliveira. REQUERIDO: Valdirene de Fátima Cruz Santos & Cia e outros. AÇÃO: Monitória. PROCESSO: n. º 2009.0000.7632-0/0. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi -TO aos 20 de agosto de 2009. Eu Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.6246-5

Acusado: Edson de Sousa Gomes Acusado: Jessé Alves Rodrigues

Advogada: Sandra Aparecida Rocha Di Próspero OAB-TO nº 3.100

Acusado: Heleandro Mota de Deus Acusada: Cleidiania de Paula Pereira dos Santos

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO nº 2.329

Vítima(s): João da Mata dos Anjos INTIMAÇÃO: Advogados "Intimo Vossa(s) Senhoria(s) a apresentar(em) as alegações finais nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

1. AUTOS NO: 2008.0010.7870-0

Ação: Penal Art. 38 da Lei 9.605/98

Autor: Justica Pública

Réu: PAULO CESAR LEMOS DA SILVA

Vítima: Meio Ambiente

Advogado(a): Fabio Lemos da Silva, OAB/PA 13794

INTIMAÇÃO:

para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 08 de maio de 2009, às 14h30, para acompanhar audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, nos autos supra.

1. AUTOS NO: 2008.0007.9757*-6

Ação: Penal Art. 38ambos da Lei 9.605/98

Autor: Justiça Pública

Réu: ARI ANO PERFIRA I OPES

Vítima: Meio Ambiente Advogado(a): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO, OAB/TO 1.377

INTIMAÇÃO: para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 06 DE OUTUBRO DE 2009. às 14h00. para acompanhar audiência de oferecimento de proposta de suspensão do processo nos termos da Lei 9.099/95, nos autos supra.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0004.0314-4/0

Acusado:Pablo Pereira de Sousa Vítima:Elmiro Pereira da Silva Advogado: José Alves Maciel

MANDADO DE INTIMAÇÃO, atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para ofercer as razões de recurso nos presentes autos no prazo de 8(oito)

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.489/04

Gilberto Soares de Carvalho

Vítima: Menor

Advogado: Dr. Wallace Pimentel

MANDADO DE INTIMAÇÃO, atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas da decisão que se segue abaixo transcrita:

Autos nº 1.489/04

Acusado: Gilberto Soares de Carvalho

Vistos, etc.,

Na data de 05 de fevereiro de 2004 foi expedida carta precatória à Comarca de São Felix do Xingu/PA para oitiva da testemunha Júlio Leite arrolada pela defesa (fl. 390).

Várias datas foram designadas no juízo deprecado para a oitiva da referida testemunha (fls. 391, 396, 401v°). Entretanto, imotivadamente a testemunha não foi ouvida, tendo a mencionada carta precatória sido devolvida sem o seu cumprimento (fl. 404)

As testemunhas Luiz Luna Brito Alves, Ana Francisco Lemos Abrão e Luiz Carlos Dias da Silva, arroladas pela defesa, foram substituídas pelas testemunhas Mariza Eterna da Costa, a qual não fora encontrada (fls. 411vº) e José Dias Quixabeira.

Concernente à testemunha José Dias Quixabeira, verifica-se que na data de 20 de abril de 2007 foi expedida carta precatória à Comarca de Redenção/PA para a sua oitiva (fl. 360). Porém, inexiste nos autos notícia do cumprimento da referida precatória.

Dispõe o art. 400, § 1º, do Código de Processo Penal que

"As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias"

As provas protelatórias são as que não buscam o esclarecimento da verdade, mas apenas retardar o prosseguimento do feito.

No caso em apreco, não há dúvida de que a oitiva das testemunhas acima referidas (Júlio Leite e José Dias Quixabeira), visa apenas procrastinar o andamento do feito, tendo a defesa, inclusive, conseguido tal intento, pois o processo se arrasta por anos aguardando o cumprimento de cartas precatórias para a oitiva das testemunhas de defesa.

Vale salientar que já foram ouvidas três testemunhas de defesa para os fatos narrados na denúncia e três para os fatos narrados no aditamento da denúncia. A falta da oitiva das testemunhas de defesa Júlio Leite e José Dias Quixabeira em nada prejudicará a defesa, pois seus depoimentos, com certeza, em nada influenciarão no deslinde da causa, pois analisando as provas produzidas em juízo, verifica-se que a prática delitiva não foi presenciada por nenhuma testemunha, sendo certo que no momento da ocorrência dos fatos estavam presentes apenas acusado e vítima. As testemunhas de defesa até então ouvidas nada souberam informar sobre os fatos narrados na denúncia e no aditamento da denúncia, bem como não indicaram elas ser Júlio Leite e José Dias Quixabeira pessoas conhecedoras dos fatos imputados ao acusado.

Logo, é patente que as testemunhas Júlio Leite e José Dias Quixabeira nada sabem sobre os fatos imputados ao acusado, tendo sido arroladas pela defesa com o fim único de procrastinar o andamento do feito, razão pela qual indefiro a oitiva das referidas testemunhas com pleno convencimento de que tal indeferimento em nada prejudicará a

Tecidas estas considerações, determino o prosseguimento do feito, ao tempo em que designo o dia 28/09/09, às 14:00 horas, para o interrogatório do acusado, ocasião em que serão produzidos os debates orais com prolação de sentença.

Gurupi, 09 de setembro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2008.0005.2879-6/0

Acusado:Robson Carvalho da Silva

Vítima: Dalmaides Barbosa Rodrigues

Arlan Pereira da Silva

Advogado: Marcia Mendonça OAB/TO 2051.

MANDADO DE INTIMAÇÃO, atendendo determinação judicial, INTIMO, as partes acima identificadas para oferecer as razões de recurso nos presentes autos no prazo de

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 9.694/06

Autos: Divórcio Direto Direto Requerente: I. de C. C. S

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva - OAB/TO nº 071-B

Requerido: W. da C. e S.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto a certidão de fls. 85, qual seja, informar o atual endereço da requerente. Gurupi, 28 de maio de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2007 0010 1776-2

Autos: Interdição

Requerente: M. Z. de A. L.

Advogado: Dr. Lindolfo Amaral Filho - OAB/TO nº 482

Requerido: M. A. F.

Obieto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 31/32.

"Vistos etc. (...) Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9°, III do Código Civil, increva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. P. R. I. Gurupi, 03 de setembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: EXECUCÃO DE ALIMENTOS

AUTOS nº 2007.0009.1872-3 Requerente: E. D. A. L. Advogado: E.M.D. Requerido: E. A. L.

Advogado: Dr. Flásio Alves Lustosa - OAB/TO nº 3813

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido da sentença de fls. 47 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: : "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 26 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 9.748/06

Autos: Divorcio Direto Requerente: A. de J. S. Advogado: E. M. D. Requerido: M. L. da S.

Advogado: Dr. Eduardo Roberto Miranda Oliveira - OAB/TO nº 2925

Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 102. DESPACHO:

"Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 101. Gurupi, 12 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: Guarda de Menor com Pedido de Liminar

AUTOS Nº 2007.0004.3015-8

Requerente: R. R. e outra

Advogado: Dr. Flasio Vieira Araujo - OAB/TO nº 3813.

Requerido: Cecilia Benedita de Sousa e outra

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 40 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C. HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Deem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquive-se os autos. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 05 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário -

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente, através de seu procurador Dr. Rogério Bezerra Lopes, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 606/99

Ação: Monitória.

Requerente: Fazenda Pública do Município de Gurupi

Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes

Requerido(a): Maria Conceição Gomes da Luz INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Cls.. Intime-se o credor hipotecário da penhora realizada no imóvel de fls. 38/39 para manifestar interesse nos presentes autos no prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi, 18 de Agosto de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2009.0008.1746-0

Ação : PENAL

Comarca Origem : PORTO NACIONAL - TO

Processo Origem : 816/04 Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : MOACIR DE SOUZA MOURA E OUTRO Advogado: WALTER DE SOUSA NASCIMENTO

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 29-09-2009, às 15:00 horas. 2- Diligencie-se. 3- Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 11 de setembro de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito '

Juizado da Infância e Juventude

FDITAL DE INTIMAÇÃO COMPRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da

INTIMA: MANOEL INÁCIO DE LOIOLA, portador do CPF nº 229.406.344-91, atualmente em lugar não sabido. OBJETIVO: Intimação da sentença de fls. 22/23 dos autos administrativos nº 2008.0005.0288-6, cujo dispositivo segue transcrito: "À face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, pelo fato de o réu ter reconhecido a procedência da intervenção jurisdicional e, voluntariamente, ter cumprido a determinação judicial correspondente à infração cometida. Gratuidade decorrente de lei(art. 141, § 2º 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei (art. 143 e 144 da lei supramencionada). Registre. Intime-se. Transcurso o prazo para impugnação, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2009. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, aos 14(quatorze) dias do mês de setembro de 2009.

ITACAJÁ Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0009.8639-5

Denunciado: Jocelino Ferreira dos Santos

Intimar o Dro Paulo Cesar de Souza - OAB-TO, do teor do despacho a seguir: " A defesa para as alegações finais. Itacajá-TO; 31 de agosto de 2009. Dr Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito", acerca do acusado Jocelino Ferreira dos Santos.

AUTOS Nº 2007.0007.1023-5 (PROCESSO DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005)

Ação penal por crime de responsabiliade (Decreto-lei 201/67)

Acusado: JOSÉ ALVES DA COSTA

Trata-se de ação penal proposta com fulcro no Decreto-lei n.º 201/1967, imputando ao acusado, então Prefeito de Centenário/TO, a prática de dois crimes de responsabilidade em concurso material.

A decisão proferida pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2797 implica na revogação da decisão proferida às fls. 180/181. Portanto, a competência constitucional para o julgamento desta ação penal é deste Juízo de Primeira Instância.

Ratificando os atos praticados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, especialmente os que determinaram a notificação do acusado e o que recebeu a denúncia, reconheço a regularidade da citação realizada em 4.8.2009 (fl. 190), estando a relação processual devidamente formada.

Não obstante, como o réu - apesar de informar ao Sr. Oficial de Justiça que possuía advogado - não apresentou resposta à acusação, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa, determino a imediata intimação do advogado constituído para, no prazo legal, apresentar resposta a acusação. Itacajá, 11 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0010.5860-2 (META 2)

Requerente: Dulce Pereira Lopes

Advogado: Dr. Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Jeziel Miranda dois Santos

Advogado: Não Constituiu

SENTENÇA (...)Ante o exposto, julgo antecipadamente a lide para decretar a interdição de JESIEL MIRANDA DOS SANTOS, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora, DULCE PEREIRA LOPES. Tome-se por termo o compromissoEm cumprimento ao disposto nos artigos 1.756, 1.757 e 1.781, todos do Código Civil, a curadora deverá prestar contas de dois em dois anos. E, em face da ausência de elementos que afastem sua idoneidade, dispenso a curadora do oferecimento de garantia, com fulcro no art. 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação para inscrição no Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se o disposto nos arts. 92, da Lei n.º 6.015/73 e 1.184 do Código de Processo Civil.Comunique-se à Justiça Eleitoral para as providências pertinentes.Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito,

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da natureza do feito, não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade da autora, mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I. Itacajá, 14 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2007.0001.6894-5

REQUERENTE: Hermito Macedo dos Reis

Advogado(a): Océlio Nobre da Silva OAB/TO 1626, Wanderlan Clementino de Marinho OAB/TO 2269

REQUERIDO: Cooperativa Agrícola Missioneira

Advogado(a): Carlos Vieczorek OAB/TO 567 e Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906 DESPACHO: Em vista da contestação do réu às fls. 185/192, intime-se a parte autora para apresentação de réplica. Prazo: 10(dez) dias (artigo 327 do CPC). Itacajá, 18 de agosto de 2009. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0001.6910-0 (N° ANTIGO 1053/02)

REQUERENTE: Hermito Macedo dos Reis

Advogado(a): Paulo Roberto Risuenho OAB/TO 1.337-B, Wanderlan Clementino de

Marinho OAB/TO 2.269, Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541 REQUERIDO : Cooperativa Agrícola Missioneira

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906, Carlos Vieczorek OAB/TO 567 SENTENÇA: (...)O interesse processual do autor está fundado na propositura de ação

para a retomada de imóvel, tendo sido apresentado argumento admitido pelo ordenamento jurídico, razão pela qual rejeito a preliminar de falta de interesse processual.

, Não havendo outras preliminares nem prejudiciais pendentes de análise, passo ao mérito. É que as provas carreadas aos autos são suficientes para o julgamento antecipado da lide, consoante autoriza o disposto no artigo 330, I, do CPC.

Primeiramente, cumpre salientar que a controvérsia acerca da incidência ou não da cláusula resolutiva está sendo objeto de ação própria iniciada pelo próprio autor e em trâmite neste mesmo Juízo (2007.0001.6894-5, em apenso).

É sabido que nas ações possessórias, incumbe ao autor, tão-somente, provar; o esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho, e a perda da posse, conforme artigo 927 do Código de Processo Civil. Nenhum dos requisitos está demonstrado nestes autos. Com efeito, o exercício de fato, ou seja, a posse direta está sendo exercida pelo réu e legitimada por contrato de cessão de direitos possessórios celebrado com o próprio autor

(fl.10), o qual saiu voluntariamente da propriedade por ocasião do contrato (fl. 135). Portanto, a cláusula resolutiva está sendo objeto de outro processo judicial, o preço foi depositado em Juízo e, portanto, enquanto não houver sentença judicial resolvendo o contrato, não há se falar em esbulho.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência, a parte autora arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita.

P. R. I. Itacajá, 31 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: AÇÃO POPULAR Nº 2005.0003.0799-0

RÉQUERENTE: Antônio Gonçalves Lima

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334/A

REQUERIDO: José Alves da Costa

Advogado(a): Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A, Mery Abi-Jaudi Ferreira Lopes OAB/TO 572/A

SENTENCA: (...) Do exposto acima, sou obrigado a afirmar que o reconhecimento de dano moral na conduta omissiva do autor implicaria em julgamento ultra ou extra petita e, portanto, violaria as regras acima transcritas

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido para:

- 1. Declarar a ilegalidade do ato omissivo do réu, então Prefeito de Centenário/TO, quando deixou de prestar contas dos convênios celebrados com a Fundação de Assistência ao Estudante:
- 2. Determinar a condenação de JOSÉ ALVES DA COSTA a pagar ao MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/TO a quantia idêntica à que está sendo cobrada do Município pelo ente federal em decorrência dos convênios 2154/93, 4228/94, 1816/95, 2324/95 e 987/96. O quantum correto e atualizado será objeto de liquidação desta sentença nestes mesmos autos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o réu arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor equivalente a 10%(dez por cento) da condenação. P. R. I. Itacajá, 31 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2008.0010.5861-0 (N° ANTIGO 122/04 -DISTRIBUÍDO ANTES DE 31.12.2005

REQUERENTE: Osmar Soares Correia e Francisca Soares Correia

Advogado(a): Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372, Wilsomar Alves Moreira OAB/GO 9.924, Barbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO 7.673-B, José Carlos Mussulini OAB/RS 26375

REQUERIDO: José Barbosa dos Reis e seus irmãos

Advogado(a) : Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/GO 5.686, Domingos da Silva Guimarães OAB/TO 260-A

SENTENÇA: (...)Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para reconhecer que parte do lote 70 do loteamento denominado Água Fria pertence à OSMAR SOARES CORREIA e FRANCISCA SOARES CORREIA e, em consequência, confirmar a liminar deferida. E, considerando o caráter dúplice da possessória, reconhecer e declarar que os réus, JOSÉ BARBOSA DOS REIS e seus

43

irmãos também exercem a posse de fato sobre parte do mesmo lote 70 do loteamento denominado Água Fria, merecendo igual proteção possessória.

Em face do princípio da causalidade, os réus arcarão com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Em conseqüência, julgo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo

269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Itacajá, 10 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EMBARGOS N. 2009.0003.0798-4

Requerente: Município de Recursolandia-TO Advogado:Dr. Irineu Derli Langaro, OABTO 1252

Requerido: Lazaro Lino da Silva

Advogado: Dr. Carlos Alberto dias Noleto, OABTO 906

DESPACHO: Considerando a alegação de falsidade da assinatura lançada no documento que instrui a execução (fl. 10-autos n.º 2009.0003.0799-2) e, em face da manifestação do embargando em sentido contrário, com fundamento no artigo 392 do CPC, determino a realização de exame pericial pelo Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins. Intimem-se as partes. Oficie-se. Itacajá, 15 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N. 2008.0001.4565-0

Requerente: Maria de Lourdes de Castro Carneiro Rocha Advogado: Dr. Silvio Alves Nascimento, OABTO 1514

Requerido: Município de Itacajá-TO

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

DESPACHO: Depreende-se que o Município de Itacajá pretende apelar da sentença proferida nos autos dos embargos, vez que lá é que foi proferida sentença de mérito. Assim, nada a prover quanto à petição equivocadamente endereçada para estes autos.À Escrivania para cumprir o disposto na decisão de fls. 65/66. Prazo: 48(quarenta e oito) horas. Itacajá, 10 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EMBARGOS N. 2009.0002.6122-4

Requerente: Município de Itacajá-TO

Advogado:Dr. Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80 Requerido: Maria de Lourdes de Castro Carneiro Rocha Advogado: Dr. Silvio Alves Martins, OABTO 1514

Despacho:Intime-se o embargante pessoalmente, aos termos da sentença de fls 21/23. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: USUCAPIÃO Nº 2009.0003.0865-4 (NÚMERO ANTIGO 1205/2004)

REQUERENTE: Clébio Macedo de Ananias e Francisco de Assis Ananias Júnior

Advogado(a): Defensoria Pública

REQUERIDO: Francisco de Assis Ananias e Anita Macedo de Souza Curador (a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

DESPACHO: Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 (dez) dias. Itacajá, 14.09.2009.

Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.0004.0470-3

RÉQUERENTE: Município de Itacajá Advogado(a): Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A

REQUERIDO: Sonja Maria Soares Correia Oliveira Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1841-A

DECÍSÃO : Os declaratórios são tempestivos, mas não serão conhecidos porque a condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais, bem como ao pagamento das custas processuais finais está devidamente fundamentada, não havendo qualquer omissão ou contradição no julgado.

A alteração do julgado para alcançar os fins pretendidos pelo embargante deve ser pleiteada pela via da apelação. Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso interposto. Intimem-se. Itacajá, 10 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO № 2007.0001.7930-0

Embargante Adeuvaldo de Souza Rodrigues

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

Embargado: União

SENTENÇA: (...) Assim, rejeito liminarmente os embargos e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil. As custas processuais são de responsabilidade do embargante. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 15 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0001.7916-5

Exequente: União

REOUERIDO: Adeuvaldo de Souza Rodrigues Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

SENTENÇA: (...)Isso posto, julgo extinto o processo de execução fiscal com fundamento no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e com metade das custas processuais finais, sendo oportuno registrar que a União, como ente da Federação, é isenta do pagamento das custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 15 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0001.7917-3

EMBARGANTE: Adeuvaldo de Souza Rodrigues Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: União

SENTENÇA: (...) Assim, rejeito liminarmente os embargos e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil. As custas processuais são de responsabilidade do embargante. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 15 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVENTÁRIO Nº 2009.0010.3457-8 (DISTRIBUIDO ANTES DE 31.12.2005)

RÉQUERENTE: Doriel Duarte Pereira e Luciène de Castro Duarte Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Espólio de Edith Cardoso Duarte Advogado(a): Adan Mirian M. Pereira, OAB/SP 60.002

DESPACHO: Concedo ao inventariante nova oportunidade para, em 20(vinte) dias, atender ao despacho de fl. 123. Com efeito, as últimas declarações devem ser apresentadas segundo as regras do artigo 993 do CPC. Itacajá, 14 de setembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS Vara de Família e Sucessões

AUTOS: 709/04 Acão: Interdição

Requerente: Audálio Soares Vitor Requerido: Esteliana Conceição da Silva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

(Prazo 30 dias – Justiça gratuita)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaquatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Interdição de nº 839/05, tendo como Autora: Rosa Gomes Santiago, e como Interditada: Ruth Gomes da Cruz, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 10/04/08, a seguir: "Vistos etc.; AUDÁLIO SOARES VITOR propôs a presente ação, visando decretar a interdição de ESTELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA, com o objetivo de regularizar a situação junto a Previdência Social, não tendo condições de gerir sua vida civil sozinha. Juntou documentos às fls. 05/06. Foi realizada audiência para interrogatório da interditada às fls. 14. O Ministério Público de acordo com o documento de fls. 13 o requerente faleceu na data de 17/12/04, ele requereu a substituição do curador, nomeando se o Sr. SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA para assumir o encargo Opinou favorável ao pedido e foi juntado laudo psiquiátrico às fls. 15. Suficiente relato. Analisando minuciosamente vislumbro que os documentos anexos têm indícios que possam levar este juiz a conceder a interdição de ESTELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA. A presença da interditada deixa claro que a mesma não tem condições de gerir sua vida. Ademais consta atestado médico (fls. 15) que dá ciência de que a mesma tem deficiência mental F-20.1, conforme CID 10. O ilustre Promotor vendo a situação do interditada manifestou pelo deferimento do pedido. ISTO POSTO decreto de ESTELIANA CONCEIÇÃO SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nos termos do art. 5º, II, do Código Civil e 454 \$ do CC, nomeio curador da interditada o senhor SEBASTIÃO RIBEIRO SILVA, residente e domiciliado no Povoado Piquizeiro, no Município de Axixá do Tocantins-TO, companheiro da interditada ESTELIANA CONCEIÇÃO DA SILVA, compromisso a ser prestado em cinco (05) dias (Art. 1.178 do CPC). Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado de reconhecida idoneidade. Expeça-se termo de compromisso definitivo. Sem custas. Transitada em julgado, expeçam-se as anotações de praxe. P.R.I.Cumpra-se. Itaguatins, 24 de agosto de 2009. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital de publicação de sentença com prazo de 30 dias devendo ser publicado do DJ e placar do

MIRACEMA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº: 2009.0009.2658-7 (4441/09)

Ação: Cobrança

Requerente: Ana Paula Soares Vasconcelos Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 58 a seguir transcrito: " R.A Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de Conciliação para o dia 24/02/2010 às 16:30 horas... Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.2660-9 (4440/09)

Ação: Cobrança

Requerente: Vinicius de Andrade Santana Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 57 a seguir transcrito: " R.A Defiro os beneficios da assistência judiciária. Designo audiência de Conciliação para o dia 24/02/2010 às 15:40 horas... Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.2657-9 (4442/09)

Ação: Cobrança

Requerente: Carmeval da Silva Souza Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 76 a seguir transcrito: " R.A Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de Conciliação para o dia 24/02/2010 às 17:00 horas... Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2940/2002

Precatória nº 2009.0006 9547-0 Ação: Divórcio Judicial

Requerente: José Beltimar Gomes Miranda Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida Requerida: Isabel Martins Miranda

INTIMAÇÃO: para que o(a) advogado(a) da parte requerente compareça na audiência de inquirição de testemunhas, designada na Precatória supra, para o dia 24 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na Sala de Audiências da Vara de Precatórias, Fórum local, em Palmas-TO.

MIRANORTE 1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1213/09

(2009.0000.9922-2) Réu: MURILO HELIODORO DE SOUSA Advogado: Dr.GERMIRO MORETTI.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da parte dispositiva da sentença condenatória a seguir: "ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar o réu nas penas do art. 157, § 3º, 2ª parte c.c art. 211 e art. 69 todos do CP. 1-crime previsto no art. 157, § 3º, 2ª parte do CP. Fixo a pena base em 22 anos e 06 meses de reclusão. Considerando mais duas agravantes aumento a pena em 1/6 para cada agravante, resultando em 30 anos de reclusão. Pena de multa: 360 dias-multa 1/30 do salário mínimo, do tempo do fato. 2- crime previsto no art. 211 do CP. Fixo a seguinte pena base: 1 ano e 3 meses de reclusão, agravante do motivo torpe (art. 61, II, a do CP), aumento a pena em 1/6, resultando em 1 ano e 5 meses. Pena de multa. 82 dias-multa a 1/30 do salário mínimo. Fazendo a cumulação das penas privativas de liberdade, por ser causa de concurso material de crimes, a soma redunda na pena de 31 anos e 5 meses de reclusão. Aplico o regime inicial fechado. Não cabe substituição para pena restritiva de direito e suspensão condicional da pena. Deixo de conceder-lhe apelo em liberdade pelo fato de ter sido preso em flagrante e assim permanecido preventivamente, ficando recomendado a cadeia pública em que se encontra. Com o trânsito em julgado: 1comunique-se, via ofício o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III da Constituição; 02- Lance o nome do réu no rol dos culpados; 03- intimem o réu para que pague as penas de multa, no prazo de 10 dias, com fulcro no art. 686 do CPP; 4-Expeça-se guia de execução penal; e 5- oficie-se ao órgão responsável da Secretaria de Segurança Pública". P.R.I.C. Mirte, 21/08/09. Ricardo Gagliardi, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 718/03

Réu: ALDEMIR GOMES DE SOUSA

Art. 312 CP

Advogado: Dr.MARCELO SOARES DE OLIVEIRA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado a ofertar as alegações finais, por memoriais, no prazo de cinco dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 740/03

Ré: LEIA RODRIGUES DE QUEIROZ E IVANILDE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dr.RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

Intimação: "Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da expedição de carta precatória com prazo de 30 dias, para oitiva da testemunha Amarildo Dias Barbosa, arrolada pela acusação, a Comarca de Colinas-TO.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01 AUTOS N 3 952/04

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AELDO ALVES DA SILVA

Advogado...: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado:

FINALIDADE: Fica notificado o Banco do Brasil, que o Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2001 A e Paulo Alexandre Cornélio de Oliveira Brom OAB/TO 2002 A renunciaram os poderes a eles conferidos nos autos supra citados, para que se entender necessário constitua novos procuradores, conforme despacho de fls. 118v, exarado pela Dr. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

02: AUTOS Nº 2005.0001.5054-3/0 - 4375/05

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: INÁCIO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. HUGO MARINHO OAB-TO 2.066 E OUTROS

Requerido: REDE CELTINS

Advogado: Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 108, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor para no prazo de cinco dias especificarem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

03: AUTOS Nº 2.032/97

Ação: CONCORDATA PREVENTIVA

Requerente: MARIA ABADIA DE OLIVEIRA – SORVETERIA PINGUIM Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB-TO 1.453-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422 Requerido: CLAUDIOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA Advogado: Dr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 401-A

Requeridos: PAULO CÉSAR MARTINS SILVA, ANTONIO JOSÉ CARDOSO, SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JAIR ALVES DE SOUZA, RITA LINA ALVES, ADÃO LOURENÇO DE MACEDO e MÁRIO LOURENÇO DE MACEDO.

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: JOÃO ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B Requeridos: FRANCISCO LUIZ TOSTA e DELUZ TOSTA DE DEUS

Advogado: Dr. JOSÉ MILTON TOSTA OAB/TO 304-B Requerido: HILÁRIO ÁPIO RODRIGUES DE MORAES

Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1.340-A

Reguerido: DEMERVAL VIANA DE OLIVEIRA

Advogado:

Requerido: HAMILTON P. DE OLIVEIRA.

Advogado:

Requerido: RONNEY TEIXEIRA SILVA

Advogado:

Requerido: RACILDO DE TAL

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 221, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais do que dos presentes autos consta, defiro o pedido de fls. 205/207 para determinar a venda do imóvel urbano descrito e avaliado no laudo de fls. 214 e autorizo o advogado da autora alienar o imóvel mencionado pelo valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, fixo o prazo de 30 (trinta) dias depois de concretizado o negócio para comprovar no processo o valor da venda do imóvel e o pagamento proporcional de 47% (quarenta e sete por cento) do crédito de cada credor, judicialmente habilitado. Sirva-se desta decisão como alvará judicial para alienação do bem imóvel descrito no laudo de avaliação de fl. 214. Esta decisão deve ser instruída com o laudo de avaliação de fls. 214 e do laudo técnico de cálculos de dívida de fls. 217/218. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 10 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

04: AUTOS Nº. 90/03

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado:

Requeridos: W.M.O. e outros

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 210/214, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, e, nos termos dos §§ 3° e 5° do artigo 121 da Lei 8.069/1990, acolho o parecer do Ministério Público Estadual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e de conseqüência, determino o arquivamento dos autos dos com as anotações e baixas na Distribuição , depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 10 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

05: AUTOS Nº. 3.479/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: GLR MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Advogado: Dr. PAULO UBIRAJARA CORDEIRO JÚNIOR OAB/DF 9.647 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

Advogado: Dra. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES OAB/TO 43

FINALIDADE: Intime-se a parte requerente para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento de R\$ 939,40 (cálculo de fls. 79) referente a custas e honorários advocatícios conforme condenação de fls. 52 a 55 proferida pela Drª Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

06: AUTOS Nº. 2.958/02 Ação: EXECUÇÃO FISCAL Requerente: FAZENDA NACIONAL

Advogado: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU - PROC. DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: RITA DE CÁSSIA MARTINS RIBEIRO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 37/38, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Comum da Comarca de Miranorte – TO para processar e julgar o presente feito, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004 e determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juiz Federal do Trabalho afeto à Vara da Justiça do Trabalho de Guaraí – TO com jurisdição vinculada ao Tribunal Regional do

Trabalho da 10ª Região. Proceda-se as anotações e baixa devidas na Distribuição imediatamente e enviem-se os autos à Justiça do Trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 18 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza

07: AUTOS Nº, 3080/03 Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Advogado: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO - PROC. DA FAZENDA

NACIONAL

Requerido: RESTAURANTE E CHURRASCARIA KASKATA LTDA E/OU EDEMAR LODI.

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 15/17, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Comum da Comarca de Miranorte – TO para processar e julgar o presente feito, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004 e determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juiz Federal do Trabalho afeto à Vara da Justiça do Trabalho de Palmas – TO com jurisdição vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Proceda-se as anotações e baixa devidas na Distribuição imediatamente e enviem-se os autos à Justiça do Trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 26 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

08: AUTOS Nº. 3.536/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU – PROC. DA FAZENDA NACIONAL Requerido: ROSELMA NASCIMENTO SILVA E/OU ROSLEMA NASCIMENTO SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 15/16, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 14,§ 1°, inciso II, da Lei Federal n° 11.491, de 27/05/2009, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 26 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

09: AUTOS №. 2.678/01 Ação: EXECUÇÃO FISCAL Requerente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado: IANA GONÇALVES SOUTO MAIOR VIEIRA - PROC. DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: ARNALDO P. NOLÊTO ME E/OU ARNALDO PEREIRA NOLÊTO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 30/32, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Comum da Comarca de Miranorte – TO para processar e julgar o presente feito, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004 e determino a remessa dos presentes autos ao MM. Juiz Federal do Trabalho afeto à Vara da Justiça do Trabalho de Guaraí - TO com jurisdição vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Proceda-se as anotações e baixa devidas na Distribuição imediatamente e enviem-se os autos à Justiça do Trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 26 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito

10: AUTOS №. 3528/03 Ação: EXECUÇÃO FISCAL Requerente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU – PROC. DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: FAUSTO BARRETO GUIMARÃES

Advogado: FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 30/32, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 14,§ 1°, inciso II, da Lei Federal n° 11.491, de 27/05/2009, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 26 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

11: AUTOS Nº. 3530/03

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Advogado: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU – PROC. DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: MIRIAM DO SOCORRO MARTINS SILVA

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 26/27, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 14,§ 1°, inciso II, da Lei Federal n° 11.491, de 27/05/2009, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos com as anotações e baixas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 26 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira

12: AUTOS Nº. 2008.0001.4702-4/0 - 5697/08

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: DENILZA INÁCIO MONTELO

Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1340-B Requerido: SEBASTIÃO INÁCIO MONTELO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 58/59, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer do Ministério Público, homologo, por sentença, laudo de exame de investigação de vínculo genético pelo DNA de fls. 45/48, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido

contido na inicial, declaro a paternidade de Denilza Inácio Montelo atribuída ao requerido Sebastião Inácio Montelo por ser o pai biológico. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Dois Irmãos - TO para proceder à inclusão dos avós paternos, não sendo necessário a inclusão do sobrenome paterno, visto ser o mesmo que a investigante tem, a qual continuará a chamar-se Denilza Inácio Montelo, filha de Sebastião Inácio Montelo, avós paternos: Policarpo Inácio Montelo e Sabina Bento de Almeida, instruindo o ofício com cópia da certidão de casamento de fls. 08 e da carteira de identidade de fls. 07 e mantendo-se os demais dados consignados na certidão de casamento. Publique-se. Registre-se. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Miranorte 16 de dezembro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de

13: AUTOS Nº. 2007.0010.2231-6/0 - 5498/07

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ITABRASIL TERRAPLANAGEM LTDA ME

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B E OUTROS

Requerido: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES OAB/TO 4.023 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 85/89, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, nos termos do artigo 269, inciso I (segunda figura), do Código de Processo Civil, julgo improcedente a presente ação, de conseqüência extingo a ação, determinando o arquivamento, depois do trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas na Distribuição. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios e arbitro-os no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 26 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 687/2000(2009.0004.5021-3)

AÇÃO: Embargos do Devedor REQUERENTE: Doracy Pacini Leal Muniz e outros

ADVOGADO: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem OAB/TO 510

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 8:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1658/2006(2009.0004.5057-4

AÇÃO: Embargos á Execução REQUERENTE: Dario Camelo Rocha

ADVOGADO: Dr. Leonardo de Assis Boechat OAB/TO 1483

REQUERIDO: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dra. Denise Martins Sucena Pires OAB/TO 1609

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 8:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1309/2003(2009.0004.5015-9)

AÇÃO: Embargos á Execução

REQUERENTE: Mario Martins de Araújo Junior

ADVOGADO: Dr. Nazario Sabino Carvalho OAB/TO 6187

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 9:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 496/1996(2008.0007.8295-1)

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Alexandre Costa Leite

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 9:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 333/1997(2008.0007.8297-8)

AÇÃO: Embargos à Execução REQUERENTE: Supermercado Serrazul Ltda

ADVOGADO: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomen OAB/TO 510

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 9:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 351/1997(2009.0004.5012-4)

AÇÃO: Embargos á Execução

REQUERENTE: Orlando Moreno Suarte e s/m

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 8:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 441/1998(2009.0004.4667-4)

AÇÃO: Embargos á Execução REQUERENTE: Haydee Lopes Quintanilha Suarte

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 8:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 440/1998

AÇÃO: Embargos á Execução

REQUERENTE: Fernando Moreno Suarte

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537

REOUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 8:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 910/2002(2009.0004.5054-0)

AÇÃO: Embargos á Execução

REQUERENTE: Heraldo Rodrigues de Cerqueira

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 8:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 340/97(2009.0004.4465-5)

AÇÃO: Embargos á Execução

REQUERENTE: Ana Maria Pacini Leal Rodrigues e outros ADVOGADO: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhemem OAB/TO 510 e Dr. Carlos Wagno

Maciel Milhomen OAB/TO 440

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A ADVOGADO: Dr. Marcos Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 9:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 322/1997(2008.0002.3123-8)

ACÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Hermes Paes Feitosa

ADVOGADO: Dr. José Gomes Feitosa Neto OAB/TO 3620, Dr. Flavio de Faria Leão

OAB/TO 3965-B e Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO 2238

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 9:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1731/05(2009.0004.5011-6)

AÇÃO: Embargos á Execução REQUERENTE: Darlan Paes Feitosa

ADVOGADO: Dr. Arnezzimario Jr. M. de Araújo Bittencourt OAB/TO 2611

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23 de setembro de 2009 às 9:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 222/2005

AÇÃO: Indenização por Danos Morais e Materiais

REQUERENTE: Quintino Costa Ferrreira

ADVOGADO: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo OAB/TO108 REQUERIDO: Wolksvagem Arrendamento Mercantil (Tapajós Veículos)

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 9:30 horas, no Edifício do

Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1168/2003

AÇÃO: Embargos dos Devedores

REQUERENTE: Santa Inês Industria Gráfica e outros

ADVOGADO: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem OAB/TO 510 e Dr. Carlos Wagno

Maciel Milhomem OAB/TO 440

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 8:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 409/1997(2009.0004.4665-8)

AÇÃO: Embargos à Execução RÉQUERENTE: N E D Contabilidade Assessoria Empresarial Ltda

ADVOGADO: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem OAB/TO 510 REQUERIDO: Banco da

Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 8:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 555/1998(2009.0004.5041-8)

ACÃO: Cancelamento de Inscrição de nome em banço de dados

REQUERENTE: Joaquim Rodrigues Ferreira

ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 8:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1166/2005(2009.0004.5026-4)

AÇÃO: Embargos á Execução

REQUERENTE: Maria da Conceição de Almeida Cerqueira ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB/TO 638

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 9:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1131/2003(2009.0004.4993-2)

AÇÃO: Embargos do Devedor

REQUERENTE: Municipio de Natividade/TO ADVOGADO: Dr. Flavio Leão OAB/SC 19.202 e Dra. Márcia Pareja OAB/TO 614 REQUERIDO: Eplan-Empresa de Planejamento, Assessoria e Contabilidade Ltda

ADVOGADO: Dr. Ademilson F. Costa OAB/TO 1767 INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 9:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 702/2000(2008.0007.8306-0)

AÇÃO: Embargos de Terceiros REQUERENTE: Terezinha Braga Araujo

ADVOGADO: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo OAB/TO 108

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira OAB/TO 638-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24 de setembro de 2009 às 9:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1449/2003(2009.0000.6130-6)

ACÃO: Investigação de Paternidade c/c alimentos

RÉQUERENTE: Í.A.A. rep. por sua genitora Simone Alves de Araujo

ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537 REQUERIDO: Bolívar Camelo Abreu

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 13:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO. Nesta mesma oportunidade será colhido material para realização de exame de DNA, sendo certo que, nos termos da Lei n. 12.004/2009, será presumida a paternidade havendo recusa do suposto pai em se submeter ao exame de DNA ou qualquer outro meio científico de prova, quando estiver respondendo processo de investigação. A genitora da menor deverá comparecer acompanhada desta para o caso de eventual necessidade de coleta do material do DNA.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1452/2003(2009.0000.6132-2)

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c alimentos REQUERENTE: MP

REQUERIDO: Neivaldo Dias Cardoso

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 09:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO. Nesta mesma oportunidade será colhido material para realização de exame de DNA, sendo certo que, nos termos da Lei n. 12.004/2009,

será presumida a paternidade havendo recusa do suposto pai em se submeter ao exame de DNA ou qualquer outro meio científico de prova, quando estiver respondendo processo de investigação. A genitora da menor deverá comparecer acompanhada desta para o caso de eventual necessidade de coleta do material do DNA.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1446/2003(2009.0000.6125-0)

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c alimentos REQUERENTE: MP

REQUERIDO: Jovenal Lucio Ferreira

ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 09:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO. Nesta mesma oportunidade será colhido material para realização de exame de DNA, sendo certo que, nos termos da Lei n. 12.004/2009, será presumida a paternidade havendo recusa do suposto pai em se submeter ao exame de DNA ou qualquer outro meio científico de prova, quando estiver respondendo processo de investigação. A genitora da menor deverá comparecer acompanhada desta para o caso de eventual necessidade de coleta do material do DNA.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 194/1995(2009.0004.5030-2)

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Município de Natividade/TO

ADVOGADO: Dr.Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO 432-A

REQUERIDO: Aristides Jose Vargas e outro ADVOGADO: Dr. José Maria Noleto de Aquino OAB/GO 4417

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1388/2003(2009.0004.5046-9)

AÇÃO: Embargos do Devedor

REQUERENTE: Orlando Moreno Suarte e s/m

ADVOGADO: Dr. Valdeon Roberto Gloria OAB/TO 685-A

REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 973/2002(2009.0004.4985-1)

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Câmara Municipal de Chapada da Natividade/TO ADVOGADO: Dr.Ademilson F. Costa OAB/TO 1767

REQUERIDO: Clairton Lucio Fernandes

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes OAB/TO1308-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 08:30 horas, no Edifício do Fórum da Comarca de Natividade/TO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL Nº 0381/04

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MARCONDES GONÇALVES RODRIGUES

Vítima: JOÃO HII ÁRIO DOS SANTOS

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES - OAB/TO N° 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado do despacho proferido às fls. 72 dos autos supracitado, a seguir transcrito: "Autos nº 0381/04. A fim de readequar o procedimento às recentes alterações do CPP, intime-se a Defesa para apresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias. Se não oferecida a resposta no prazo legal, abra-se vista para a Defensoria Pública para oferecê-la no mesmo prazo. Int. Nat. 04/09/09. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto".

ACÃO PENAL Nº 0362/03 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA Ré: MARIA LENIR NUNES LIMA Vítima: SAÚDE PÚBLICA

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO n° 1980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado do despacho proferido às fls. 72 dos autos supracitado, a seguir transcrito: "Autos n° 0362/03. A fim de readequar o procedimento aos ditames da Lei n° 11.343/06, intime-se a Defesa para oferecer defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (art. 55). Não sendo apresentada a resposta no prazo legal, nomear-se-á Defensor Público para oferecê-la (§ 3°). Int. Nat. 04/09/09. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0379/04

Autora: JUSTICA PÚBLIA

Réus: BENILDE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

Vítima: A SOCIEDADE

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES - OAB/TO nº 1980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos acusados, intimado da sentença proferida às fls. 98/99 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso III ("abolitio criminis") do Código Penal julgo extinta a punibilidade de LOURIVAL PIRES DE CARVALHO. Com relação aos outros dois acusados, BENILDE RIBEIRO DOS SANTOS e ELSIMAR VIRGINIO DA SILVA, a fim de readequar-se o rito processual frente às recentes alterações do Código de Processo Penal, de rigor a intimação da Defesa para responder à acusação, por escrito, no prazo de

10 (dez) dias. Não apresentada a resposta no prazo legal, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentá-la no mesmo prazo. P.R.I.C. Intime-se a Defesa dos acusados Benilde e Elismar. Natividade, 04 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto"

ACÃO PENAL Nº 0331/01 Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: LEVINO SEBASTIÃO DA COSTA

Vítima: TÉLIO LEÃO AYRES

Advogado: DR. SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL - OAB/TO N° 58-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado do despacho proferido às fls. 55v° dos autos supracitado, a seguir transcrito: "Autos nº 0331/01. A fim de readequar o procedimento às recentes alterações do CPP, intime-se a Defesa para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Não apresentada a resposta no prazo legal, abra-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la no mesmo prazo. Int. Nat. 04/09/09. Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto"

PALMAS 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 89/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2005.0000.4969-9/0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-A

Executado: Transportadora Caravelo Ltda

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "TRANSPORTADORA CARAVELO LTDA ofereceu com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, embargos de declaração à sentença de folha 144, alegando, em suma, que a referida sentença foi omissa, pois não condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da requerida. Espera sejam os embargos recebidos e providos, a fim de suprir a omissão relativa aos honorários advocatícios. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). De fato, os embargos são procedentes, posto que deverá constar no dispositivo a condenação do requerente em honorários advocatícios. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: "Diante do exposto, revogo a liminar deferida, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, mormente aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, com base no artigo 20 do Código de Processo Civil". Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz Juiz de Direito".

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2005.0000.5061-1/0

Requerente: Marcos Antônio de Menezes Santos

Advogado: Marcos Antônio de Menezes Santos - OAB/SP 89.042 Requerido: Sulamericana de Montagem Eletromecânica Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 - AÇÃO: APOSENTADORIA - 2005.0000.5066-2/0

Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarãe: Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social Advogado: Leônidas Cândido Machado – OAB/TO 1591

Litisconsorte: Banco do Brasil S.A

Advogado: Rudolf Schaitl - OAB/TO 163-B/ Aline Rodrigues Parente - OAB/TO 425-E INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto: a) DECLARO EXTINTO o processo em relação ao BANCO DO BRASIL S/A., sem resolução do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC; b) ACOLHO o pedido da Autora e condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez, mediante conversão do auxíliodoença, no valor de 100% do salário de benefício (art. 44), sendo a Data de Início do Benefício – DIB a data de cessação do auxílio-doença nº 122.521.069-6 (art. 43), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 461 do CPC. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Outrossim, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável ao Autor, decorrente na necessidade e da natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo de ofício a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA específica para que o Réu cumpra imediatamente do item "b" da parte dispositiva acima, com fundamento no art. 461, § 3º do CPC. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ; (2) dos honorários advocatícios (a) em favor da Autora, que arbitro em 15% do valor da causa, e (b) em favor do Banco do Brasil, que estipulo em R\$ 1.500,00, ambos com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC; e (3) dos honorários médico-periciais, que arbitro em R\$ 1.500,00 para cada experto. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2°). P.R.I. Palmas, 10 de setembro de 2009. (Ass) Gerson Fernandes Azevedo - Juiz Substituto.

04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... -2005.0000.6453-1/0

Requerente: Romilda Marieta de Jesus Ribeiro Advogado: Maurício Haeffner – OAB/TO 3245 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MS 8.125 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos de folhas 278. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

05 - ACÃO: ORDINÁRIA... - 2005.0000.7454-5/0

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Equifax Brasil Ltda

Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/SP 14869 / Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22.905 / Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões as folhas 326/332, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2009. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito"

06 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - 2005.0000.9957-2/0

Requerente: Fábio Eustachio de Araújo e José Márcio de Araújo

Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira - OAB/MG 70.043 / Édmar Teixeira de Paula -

OAB/TO 1552-A

Requerido: Manoel Messias Rocha dos Santos, Firmino de Souza Tomaz, Adelino Barbosa dos Santos, Antônio Alberto Lisboa de Castro, Wanderley Araújo Ribeiro e

Manoel Bento Alves da Silva

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 90(noventa) dias, vencido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito"

07 - AÇÃO: MONITORIA - 2005.0000.9969-6/0

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315

Requerido: Ludovico Dallacqua Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, revogo a liminar deferida, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

08 - AÇÃO: USUCAPIÃO - 2005.0003.9395-0/0

Requerente: Rui Antônio Barros Marques Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Jerônimo Gomes Ferreira e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

09 - AÇÃO: COBRANÇA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2007.0000.9857-2/0

Requerente: Petrônio Coelho Lemes e outros
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes
Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A

Requerido: CONAPP - Companhia Nacional de Seguros

Advogado: Thucydides O. de Queiroz – OAB/TO 2309-A INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O executado alega que não fora intimado acerca da penhora do valor depositado em 20/07/2009, pede seja aplicado o efeito suspensivo, diz que discorda do cálculo apresentado, visto que já pagou os benefícios referentes aos contratos em epígrafe, afirma que na ocasião desse pagamento fora descontado o valor referente à assistência financeira, que consiste num empréstimo realizado pelo de cujus junto a impugnante. Intimada para se manifestar acerca da impugnação manejada, a exeqüente alegou que os cálculos foram elaborados incindindo os consectários legais a partir da atualização levada a efeito pela contadoria, que por sua vez está em consonância com os valores liquidados na sentença e que as outras alegações não devem ser conhecidas, pois são tentativas de rediscussão da causa e não estão contempladas pelo artigo 475 do CPC. No caso dos autos, razão assiste a exeqüente. Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Não demonstrado pelo executado fundamento que pudesse propiciar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. A presente impugnação versa sobre excesso de execução, porém como mencionado na sentença as propostas da seguradora prevêem o pagamento da indenização em dobro, fato que levou este juízo julgar procedente os pedidos dos autores para que a primeira requerida pudesse complementar o pagamento dos prêmios, portanto não contemplo excesso de execução, visto que a própria sentença já designou os valores da condenação, razão pela qual a mantenho. Quanto as demais alegações vejo por bem não mencioná-las, pois já discutidas no mérito da causa e discriminadas na sentença. Ante o exposto, com fulcro no artigo 475-L, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a impugnação e condeno o impugnante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Aguarde-se manifestação da exeqüente para prosseguimento da execução. Cite-se. Intime-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz –

10 - ACÃO: EXECUÇÃO FORCADA - 2007.0001.8231-0/0

Requerente: Jair de Alcântara Paniago

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102 -B

Requerido: Walter Luiz da Silva Martins
Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos, verifica-se que constou
erroneamente no despacho de folha 136 a intimação da parte autora para apresentar a

certidão do imóvel oferecido em substituição. Todavia, a intimação deveria ter sido dirigida ao executado. Dessa forma, intime-se o executado para acostar aos autos a certidão de registro do imóvel oferecido em substituição, a fim de que a medida seja efetivada. Após a manifestação do executado, analisarei o requerimento 137/153. Intime-se. Palmas-TO, 11 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.3931-4/0

Requerente: Aymoré Credito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110 e outro

Requerido: Candido Rocha da Silva Advogada: não constituída

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo. Caso haja requerimento do autor, desentranhem-se os documentos que instruem a presente demanda, substituindo-os por xerocópia. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 31 de Agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

12 - ACÃO: COBRANCA - 2009.0005.3931-1/0

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147

Requerido: José Antônio Tino Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Redesigno a Audiência de Tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 24/11/2009, às 09:30 h. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

13 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 2009.0006.5605-9/0

Requerente: Brasil e Movimento S/A

Advogado: Atila Rogério Gonçalves - OAB/SP 118.906

Requerido: Bravo Comércio de motos Ltda

Advogado: Leonda Francisco Xavier – OAB/TO 3015

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos verifica-se que a petição aforada em 02 de setembro do corrente ano fora protocolizada e juntada em 03 (três) vias. Desentranhe-se as petições de fls. 48 a 73 dos presentes autos, tendo em vista que somente às de fls.35 a 47 são originais, após volvam-me os autos conclusos para análises posteriores. Intime-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz Juiz de Direito"

14 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 2009.0007.4250-8/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Cícero Júnior Leda Borges Advogado: Lucimar Abrão da Silva – OAB/GO 14.412 e outro INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a exceção e determino o seu processamento em apenso aos Autos nº. 2009.0004.7658-1/0. Suspendo o curso do processo principal até o julgamento desta exceção, nos termos dos artigos 306 e 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Intime-se o excepto para responder à exceção no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 308 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 06 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

15 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0008.8622-4/0

Requerente: Romilda Cardoso de Aguiar

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: WTE Engenharia Ltda Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 4°, da Lei n° 1.060/50. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 08:30 horas. Intime-se. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

16 - AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2009.0008.8748-4/0

Requerente: Rosilene da Silva Santana Advogado: Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402 Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "ROSILENE DA SILVA SANTANA, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Dívida com pedido de indenização por danos morais e antecipação de tutela, em face de BANCO PANAMERICANO S/A, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, alegando que teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito em razão de uma dívida de origem desconhecida. Assevera que jamais manteve qualquer relação comercial com a requerida e mesmo assim, teve seu nome protestado sob a alegação de inadimplemento. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para excluir seu nome dos órgãos restritivos de crédito, a inversão do ônus da prova e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Eis o relatório. Passo a decidir. Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico

49

haver respaldo no pleito do requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequivoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, a requerente atesta que jamais manteve qualquer relação comercial com a requerida que pudesse ensejar a inclusão do seu nome nos órgãos restritivos de crédito. É possível vislumbrar nas alegações da autora aparência do verdadeiro. Demonstrou não haver entabulado nenhum tipo de negócio com a requerida e mesmo assim teve seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Ademais, não há qualquer prejuízo a parte ré, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na injusta manutenção do nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, esente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 4°, da Lei n° 1.060/50. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação à requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6°, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SÉ a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de O. Fraz – Juiz de Direito".

17 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2009.0009.0144-4/0

Requerente: Antônio Gildefran da Silva Gomes Advogado: Silvino Cardoso Batista – OAB/TO 4357

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: não constituído INTIMAÇÃO: DECISÃO: "ANTONIO GILDEFRAN DA SILVA GOMES, por meio de seu advogado regularmente constituído, ingressou com Ação de Indenização por Danos Morais com pedido de Liminar, em face do BANCO BRADESCO S/A e outros, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, alegando que firmou contrato de financiamento com o requerido. Atesta que contraiu um empréstimo para pagamento mediante consignação em folha de pagamento, todavia, mesmo tendo o valor da parcela descontada em seu contracheque teve seu nome inserido nos órgãos restritivos de crédito. Assevera que fora surpreendido ao tentar realizar uma compra com a recusa do seu cartão de crédito que não foi autorizado devido a uma negativação em seu nome. Requer, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata retirada do seu nome dos órgãos de proteção de crédito, os benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Analisando o contexto probatório colacionado aos autos, verifico haver, respaldo no pleito do requerente. Para a antecipação dos efeitos da tutela, exige a norma de regência (art. 273, CPC) a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação inicialmente deduzida, a possibilidade de dano de difícil reparação, e a reversibilidade do provimento antecipatório. A parte tem o dever de comprovar a verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Quando comprovados os três requisitos concomitantes, verifica-se possível a concessão da tutela antecipada. No caso concreto, em um juízo preliminar, o autor demonstra através da verossimilhança das suas alegações os descontos em seu contracheque do valor contraído em empréstimo. Portanto, tenho presente a verossimilhança do argumento inicialmente deduzido, posto que o autor colacionou aos autos informativo acerca da negativação do seu nome, bem como o contrato de empréstimo pessoal e demonstrou em suas alegações, que não pretende se furtar de sua obrigação. Ademais, não há qualquer prejuízo ao requerido, nem o risco de irreversibilidade da medida, com o deferimento do pleito. Caso contrário, ante a demora na prestação jurisdicional até a sentença definitiva poderá acarretar dano irreparável ou de difícil reparação traduzido na manutenção do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Assim, presente também o requisito da possibilidade de dano de difícil reparação. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação do requerido para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor, condicionado o seu cumprimento à consignação das parcelas vencidas. Defiro os beneficios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 4°, da Lei n° 1.060/50. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 24/11/2009, ÀS 08:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este

despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

18 - AÇÃO: DEPÓSITO - 2005.0000.4569-3/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Sônia Maria da Silva Advogado: Dydimo Maya Leite – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação de folhas 147/148. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009.

19 - AÇÃO: MONITORIA - 2005.0000.4968-0/0

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Mauro José Ribas - OAB/TO 753/ Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

Requerido: CMJ Construtora Ltda

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da

contestação de folhas 127/128. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009.

20 - AÇÃO: DEPÓSITO - 2005.0000.5137-5/0

Requerente: Cia. Bandeirantes Crédito, Financiamento e Investimentos

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B Requerido: Adailton Alves Marques

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009.

21 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2006.0008.5008-0/0

Requerente: Marinalva Nunes da Silva e Silva

Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407 / Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235 Denunciado à lide: Companhia de Seguros Aliança da Bahia Advogado: Márcia Ayres da Silva – Oab/to 1724-b

INTIMAÇÃO: Intimar as partes acerca dos cálculos das custas finais - R\$ 793,40 (setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Palmas-TO, 15 de setembro de

2009.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2005.0003.9393-4

Ação: Cautelar

Requerente: Manoel Pereira da Silva Advogado(a): Dr. Francisco Jose Sousa Borges Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado (a): Dr. Marinólia Dias dos Reis Requerido: Tocantins Auto Limitada – Tocauto Ltda. Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-

se sobre a contestação apresentada e documentos.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

02. AUTOS NO: 2005.0001.0558-0

Ação: Execução de honorários Exeqüente: Ataul Correa Guimarães

Advogado (a): Dr. Ataul Correa Guimarães e Dr. Glauton Almeida Rolim

Executado: Domingos Hilton Costa Neto

Advogado (a): não constituído INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a a Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

03. AUTOS NO: 2005.0001.0596-3

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto Requerido: Nélio José Ribeiro Junior Requerido: Márcia Rodrigues da Silva Ribeiro

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Tiago Jose Ribeiro

Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em vista a complexidade do trabalho. Intimem-se os requeridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procederem o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

04. AUTOS NO: 2005.0001.1232-3

Ação: Obrigação de Fazer Requerente: Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas Advogado (a): Dra. Solange Vaz Queiroz Alves

Requerido: Edvar de Souza

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

05. AUTOS NO: 2005.0001.4431-4

Ação: Declaratória

Requerente: Josemar Ferreira dos Santos Advogado (a): Dr. Túlio Dias Antonio Requerido: Banco Finasa S.A

Advogado (a): Dr. Paulo Antônio Rossi Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o patrono PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente científicou ou tentou científicar a renuncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa. (...)

06. AUTOS NO: 2005.0003.4527-1

Ação: Execução

Exequente: Sigma Service Ltda. Advogado (a): Dr. João Paula Rodrigues Executado: Ana Paula Pinho de Carvalho

Advogado (a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Sebastião Luis Vieira Machado

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pela demandante, DECRETO A EXTINÇÃO do presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora, se houver, ao pagamento das custas processuais finais/remanescente. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

07. AUTOS NO: 2009.0006.5391-2

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Ludmylla Siqueira Rezende Advogado (a): Dr. Túlio Jorge Chegury Embargado: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogado (a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Cite-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias oferecer resposta (CPC, art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 803, 285 e 319).

08. AUTOS NO: 2005.0000.5451-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A Advogado (a): Dr. Fábio de Castro Souza Requerido: Maria Nilma Ribeiro Folha Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de busca e apreensão concedida nos presentes autos. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia de presente sentença, a fim de que sejam realizados todos procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuados, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

09. AUTOS NO: 2005.0000.5477-3

Ação: Depósito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado (a): Dr. Francisco José de Sousa Borges Requerido: Ipanema Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 91, em razão de que a providência requerida compete ao mandatário. Sendo assim, intime-se o patrono FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, nos termos do art. 45 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos presentes autos que devidamente cientificou ou tentou cientificar a renuncia ao mandante, a fim de que este nomeie substituto para prosseguir na causa. (...)

10. AUTOS NO: 2006.0000.5822-0 Ação: Execução de sentença

Exequente: Alessandro Roges Pereira

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres, Dra. Marinólia Dias dos Reis INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de

Processo Civil, tendo o devedor devidamente satisfeitos à obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantita transferida para o Banco do Brasil, agência n.º 3615, no valor de R\$4.069,46 (quatro mil sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

11. AUTOS NO: 2005.0000.6305-5

Ação: Cobrança

Demandante: Banco do Brasil Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

Demandado: Remo Distribuidora Ltda e outros Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), tendo em vista a complexidade do trabalho. Intimem-se os requeridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam ao depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

12. AUTOS NO: 2005.0000.6836-7

Ação: Revisional de Contrato Bancário Requerente: Remo Distribuidora Ltda. e outros Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e outros Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em vista a complexidade do trabalho. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo.(...)

13. AUTOS NO: 2009.0003.6958-0

Ação: Ordinária

Requerente: Willamara Leila de Almeida Advogado(a): Dr. Antônio Fernando V. Janczur Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, verificada a prescrição quinquenal, que ora reconheço, por força do preceito insculpido no art. 219, § 5°, do Código de Processo Civil, por medida de economia processual, hei por bem julgar, como de fato julgo extinta a obrigação instrumentada pelos contratos de fls. 32/36, e, de conseqüência, decreto a extinção do processo, com exame de mérito, amparado no que dispõe o art. 269, inciso IV, do mesmo Codex. Julgo, ainda, extinto o processo cautelar, autos n.º 2009.0003.6960-2/0, em apenso, pela perda superveniente de objeto principal. Custas e honorários que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pelo requerido.

14. AUTOS NO: 2005.0001.7615-1

Ação: Anulatória

Requerente: Reor Administradora e Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 388, conforme requerido. Abre-se vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, fora do cartório. Intime-se. Cumpra-se.

15. AUTOS NO: 2005.0000.9112-1

Ação: Cautelar Incidental Requerente: Ricardo de Paula Melo

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Dr. Aluízio Ney de Magalhães Ayres, Dra. Marinólia Dias dos Reis INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a extinção do feito principal (Ação de Revisão

de Cláusulas Contratuais n.º 2005.0000.3573-6/0), com a homologação por sentença do acordo celebrado pelas partes às fls. 156/158, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar Incidental n.º 2005.0000.9112-1/0, em apenso. Translade-se cópia da referida sentença para os presentes autos. Sendo assim, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

16. AUTOS NO: 2005.0000.9115-6

Ação: Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Almir Sousa de Faria, Dr. Pedro Carvalho Martins e outros

Requerido: Pague Fácil Ltda

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Mauro José Ribas INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escrivania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a complexidade do trabalho. Intimem-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1) Nº2009.0007.4848-4 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALDECIR CABRAL E CIA. LTDA-ME

ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO REQUERIDO: GETNET TECNOLOGIA ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Trata-se de ação declaratória c/c indenização por danos morais, consignação em pagamento com pedido de antecipação de tutela movida por Aldecir Cabral e Cia LTDA – ME em face de Getnet Tecnologia. Pretende o requerente a consignação de valores que a demandada alega serem por ele devidos totalizando R\$ 4.156,53 (fls.30). Em sede de antecipação da tutela jurisdicional postula medida tendente a obstar ou suspender (caso tenham sido efetivados) os cadastros de ordem negativa efetivados pela requerida. Defiro, o pedido de consignação. Intime-se o requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao pedido antecipatório, após o efetivo deposito dos valores consignados, determino o levantamento do cadastro aperfeiçoado com os dados do requerente junto à SERASA, SPC e CADIN, até ulterior deliberação deste Juízo.Após, cite-se a requerida para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados). Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.Int.Palmas, 09 de setembro de 2009.Zacarias Leonardo.Juiz de Direito.

2) N°2009.0008.8603-8- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CILENE PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES REQUERIDO: CALCADO BETTER LTDA ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de assistência judiciária.

Pretende a requerente a consignação do valor de R\$ 88,46 referente a um cheque por ela emitido. Em sede de antecipação da tutela jurisdicional postula medida tendente a suspender imediatamente os cadastros de ordem negativa efetivados pela requerida. Defiro, o pedido de consignação. Intime-se a requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias.

Quanto ao pedido antecipatório, após o efetivo deposito dos valores consignados,

determino o levantamento do cadastro aperfeiçoado com os dados do requerente junto à SERASA, SPC e CADIN, até ulterior deliberação deste Juízo.

Após, cite-se a requerido para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, combinados). Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int.Palmas, 09 de setembro de 2009.

3) Nº2009.0008.6507-3- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIA JOAQUINA BORGES ALVES ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS REQUERIDO: PEDRO NETO QUEIROZ ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Defiro, o pedido de consignação. Remetam-se os autos a Contadoria para atualização do débito. Após, intime-se a requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. Em sede de antecipação da tutela jurisdicional postula medida tendente a suspender imediatamente os cadastros de ordem negativa. Quanto ao pedido antecipatório, após o efetivo deposito dos valores consignados, determino o levantamento do cadastro aperfeiçoado com os dados do requerente junto à SERASA, SPC e CADIN, até ulterior deliberação deste Juízo. Após, cite-se o requerido para, querendo, levantar o valor que lhe cabe ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893 inciso II, 297 e 272 parágrafo único, todos do Código de Processo Cívil, combinados). Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int.Palmas, 09 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

4) N°2009.0008.3498-4- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI REQUERIDO: CARLOS DE ASSIS DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Compulsando os autos verifico que não é o caso de ação de busca e apreensão mas de reintegração de posse já que o contrato é de arrendamento mercantil (fls. 16/17) e não alienação fiduciária. Assím, faculto à requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de adequar a ação cabível ao caso em tela. Int.Palmas, 03 de setembro de 2009.Zacarias LeonardoJuiz de

5) N°2009.0007.5339-9- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO:NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA REQUERIDO: SELIMAR GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Compulsando os autos verifico que não há cópia do contrato de arrendamento mercantil. Assim, faculto à requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de juntar cópia do contrato em comento. InT.Palmas, 04 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

6) Nº2009 0008 6651-7- ACÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: DAVID EUGENE HUGO ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA E BANCOP ABN AMRO REAL

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int.Palmas, 09 de setembro de 2009.Zacarias LeonardoJuiz de Direito

7) Nº2009.0007.4998-7- AÇÃO DE DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BERNADINHO NEGREIRO DA SILVA

ADVOGADO: KENIA MARA FERREIRA MATOS, SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ

DE MAGALHAES

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição.

Int.Palmas, 09 de setembro de 2009.Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

8) N°2009.0007.5105-1- ACÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO REQUERIDO: J F CARVALHO E CIA LTDA-ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Compulsando os autos verifico que os dados referentes a duas motocicletas (anexo IV e V fls. 51 e 61) não fornecem o número do chassi, dado essencial para a descrição e consegüente localização do bem. Assim, faculto à requerente emendar sua inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com o objetivo de informar os números do chassi das motocicletas descritas a fls. 51 e 61. Int.Palmas, 03 de setembro de 2009.Zacarias Leonardo.Juiz de Direito

9) N°2009.0007.5068-3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA REQUERIDO: DAVI GOMES DA COSTA ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 58, em conseqüência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Banco Itaú Card S/A contra Sandra Ferreira Dorneles. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias. Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 03 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

10) N°2009.0007.5070-5- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA REQUERIDO: SANDRA FERREIRA DORNELES ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, desistência manifestada à fls. 49, em conseqüência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de busca e apreensão movida por Banco Itaú Card S/A contra Sandra Ferreira Dorneles.

Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias.

Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas.

Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 03 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito

11) N°2009.0007.5414-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

REOLIERIDO: GILDASIO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 35, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da busca e apreensão movida por Banco Finasa contra Gildasio Pereira de Castro. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias. Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 03 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de

12) № 2009.0007.5047-0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA REQUERENTE: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

REQUERIDO: ANDRE LUIZ NAZARENO

ADVOGADO: SILVINO CARDOSO BATISTA E LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES INTIMAÇÃO: Manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 03 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

13) Nº2009.0008.8353-5- AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: JOAO VICTOR FERREIRA DE COUTO ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

REQUERIDO: FCA COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "A concessão de medida liminar de despejo é cabível nas hipóteses elencadas no artigo 59 da Lei 8.245/91. Não é o caso dos autos. Outrossim, Cite-se a requerida para quem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias venham requerer a purga da mora ou ofereça contestação (artigo 62, inciso II, alíneas "a" a "d" e inciso III, da Lei 8.245/91). Int. Palmas, 03 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

14) Nº2009.0008.8624-0- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MÁTERIAIS

REQUERENTE: ACII ON PERFIRA DA ROCHA ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO

REQUERIDO: JOSE RIBAMAR SOARES E FRANCO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Trata-se de ação de reparação de danos materiais, morais, funcionais e estéticos em virtude de acidente de transito com pedido de antecipação de tutela movida por Acilon Pereira da Rocha em face de Franco e Almeida LTDA (Franco Eletro Móveis e . Eletrodomésticos). Alega o requerente que em maio de 2008 transitava na garupa de uma motocicleta juntamente com um amigo quando foram alvo de uma colisão por um

caminhão conduzido pelo primeiro requerido de propriedade da segunda demandada Aduz que acionada a perícia técnica da Secretaria de Segurança Pública os peritos chegaram a conclusão de que a causa do acidente fora a postergação da placa de parada obrigatória por parte do condutor do veiculo associada a desatenção ao tráfego operante na via. Salienta que em virtude do sinistro vem sofrendo todo tipo de constrangimento, tendo que tomar remédio controlado, sofrendo com lapsos de memória em face da pancada na cabeça. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Segundo a melhor doutrina, para a concessão da medida emergencial de trato antecipatório, basta que o juiz, em análise perfunctória, convença-se de que a situação retratada é de provável ocorrência, cotejando-a com o direito da parte contrária e com a natural provisoriedade da providência, à luz de eventuais prejuízos que a denegação possa causar à parte requerente e que a concessão possa impingir à parte requerida, pautando-se por um equilíbrio entre os direitos versados. No presente caso, o requerente postula antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar o bloqueio do veículo envolvido no sinistro, impedindo a transferência de propriedade até decisão final da lide visando a satisfação dos prejuízos alegados. Não há elementos para a concessão da tutela pretendida. A medida pleiteada é desnecessária. É pouco provável que uma empresa da envergadura da demandada venha a dilapidar seu patrimônio para esquivar-se de eventual obrigação que lhe for imputada. Não há nem ao menos indícios neste sentido Face ao exposto, denego a antecipação pretendida determinando por ora a citação da requerida sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.Palmas, 09 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz

15) Nº2009.0009.0085-5- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: EMERSON RANGEL DOS SANTOS RESENDE ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Vistos.

Versam os presentes autos sobre ação revisional de contrato c/c consignação em pagamento com pedido de antecipação de tutela consistente em:

Proceder o depósito dos valores consignatório das parcelas sucessivamente em conta judicial no valor que entende correto. Quanto ao mérito postula-se a revisão do contrato de arrendamento mercantil de bem móvel no qual alega o requerente suposta abusividade na cobrança dos juros que atualmente perfaz 2,27%, ao mês resultando mensalmente o valor de R\$ 716,78 cada parcela. Destarte o requerente pugna pela consignação das referidas parcelas no montante que entende ser correto, o valor de R\$ 415,61. (fls. 12, item "a"). Postula ainda os benefícios da assistência judiciária. Deduz os demais requerimentos de praxe. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Permitida a cumulação de ações, de ritos diferenciados desde que o postulante renuncie ao procedimento especial para aplicação do ordinário, de caráter mais amplo, em tese não haveria óbice à consignação pretendida. O que ocorre é que o requerente pretende seja adotada medida de tomo antecipatório cujo caráter é o de imiscuir-se o estado-juiz, "initio litis", e sem o contraditório na relação negocial pactuada para modificar o valor da prestação e ajustada de molde a permitir-lhe a consignação de valores que, calcada em trabalho técnico entende corretos. Isto não é possível. É cediço que somente quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos. Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 10 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

16) Nº2009.0009.0079-0- AÇÃO DE DECLARATÓRIA

RÉQUERENTE: NILSON CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

INTIMAÇÃO: "Vistos Versam os presentes autos sobre ação declaratória c/c consignação

em pagamento com pedido de antecipação de tutela consistente em: Proceder o depósito dos valores consignatório das parcelas sucessivamente em conta

judicial correspondente ao valor da contraprestação sob alegação de que não optará pela compra do bem. Quanto ao mérito postula-se a revisão do contrato de arrendamento mercantil de bem móvel com o fito de declarar a ilegalidade do ítem 28, sub ítem 28.3 e 28.4 do contrato e a restituição dos valores por ele pagos referente a 13 parcelas a titulo de VRG, perfazendo o montante de R\$ 6.012,50. Destarte o requerente postula a consignação das referidas parcelas no montante de R\$ 275,59 referente ao valor da contraprestação. Postula ainda os benefícios da assistência judiciária. Deduz os demais requerimentos de praxe. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Permitida a cumulação de ações, de ritos diferenciados desde que o postulante renuncie ao procedimento especial para aplicação do ordinário, de caráter mais amplo, em tese não haveria óbice à consignação pretendida. O que ocorre é que o requerente pretende seja adotada medida de tomo antecipatório cujo caráter é o de imiscuir-se o estado-juiz, "initio litis", e sem o contraditório na relação negocial pactuada para modificar o valor da prestação e ajustada de molde a permitir-lhe a consignação de valores que entende corretos. Isto não é possível. É cediço que somente

quando uma situação de fato imprevista e imprevisível se abate sobre a relação contratual (gerando desequilíbrio capaz de tornar excessivamente onerosa a prestação de uma das partes) se pode afastar o princípio de que os pactos devem ser cumpridos, tal como ajustados. Não é o caso dos autos. Denego, portanto a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 10 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz

17) Nº2009.0007.5332-1- AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONT'DOR ADVOGADO: CÉLIO HENRIOUE MAGALHAES ROCHA REQUERIDO: J MACHADO DE OLICEIRA E FILHOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Vistos.Trata-se de ação cautelar de cancelamento de protesto movida por Condomínio Residencial Mont'Dor em face de J. Machado de Oliveira e Filhos Ltda. Alega o autor que foi notificado acerca de apontamentos de protestos lavrados contra si

relacionados a duplicatas emitidas contra si pela demandada.

Salienta que por seus legais representantes atuais, desconhece qualquer negócio entabulado com a requerida revelando-se absolutamente injustificada a existência das duplicatas encaminhadas para protesto sob o argumento de que a demandada tem sede em Goiânia sendo inverossímil crer que esta haja prestado serviços ou comercializado produtos em Palmas/To. No âmbito da processualística civil, as medidas de cautela assentam-se em dois pressupostos basilares, consagrados em nosso Direito através das locuções latinas "fumus boni juris" e "periculun im mora". A primeira delas coloca-se no sentido de que as pretensões do postulante, já em analise perfunctória, onde a cognição do magistrado cinge-se aos elementos trazidos com à inicial, revelem-se verossímeis, apresentem ao menos nuanças de que um bom direito se pleiteia. O segundo no sentido de que a natural demora enquanto são percorridos os trâmites normais em busca do provimento jurisdicional de mérito, apresente contornos de ameaça de que a medida esperada revele-se ineficaz ou ainda, que a espera redunde em prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Isso porque a liminar, caso seja concedida, surge em detrimento do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente garantidos. Não há relevância nas alegações trazidas. O requerente em sua inicial afirma que "por seus legais representantes autuais desconhece qualquer negocio entabulado com a ré" (primeiro parágrafo, fls. 03). Dessa afirmação extrai-se que os representantes legais anteriores poderiam ter contratado com a demandada. Ademais, não há obstáculo nenhum em empresas sediadas em outros municípios comercializarem ou prestarem serviços em cidade diferente de sua sede. Por último, o requerente sequer oferece caução em valor suficiente à garantia de satisfação do débito combatido. Face ao exposto, indefiro a medida pretendida, determinando por ora a citação da requerida com as advertências previstas nos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processo Civil, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contestação. Int.Palmas, 09 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

18) Nº2009.0008.8750-6- ACÃO DE ANULATÓRIA

RÉQUERENTE: FELIPE ROCHA MARTINS ADVOGADO: GERIMRO MORETTI

REQUERIDO: DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES-CEULP

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO:Vistos.

Trata-se de ação ordinária visando anulação de assembléia geral extraordinária c/c pedido de tutela antecipada movida por Felipe Rocha Martins em face de Diretório Central dos Estudantes -CEULP. Alega o requerente que em 07 de agosto de 2009, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a exclusão e alteração do estatuto da entidade. Aduz que o edital de convocação não foi afixado em murais da faculdade para dar publicidade do ato, e que nenhum estudante senão os integrantes da atual gestão tomaram conhecimento do citado edital e da consequente realização da assembléia. Sustenta que após a assembléia alguns poucos alunos assinaram a lista de presença a qual não relatava a verdade sobre os participantes e o motivo da assembléia. Afirma o requerente que só tomou conhecimento das alterações ocorridas no estatuto através do Cartório de Títulos e Documentos de Palmas, já que houve negativa por parte do atual presidente em fornecer documentos. Sustenta em sua inicial que uma das alterações ocorridas diz respeito ao artigo 43 do estatuto que "a posse da Diretoria eleita ocorrerá a 1ª quinzena do mês subsequente ao da eleição, com divulgação perante a comunidade acadêmica, para um mandato de 04 anos sendo expressamente proibida a reeleição para o mesmo cargo". A redação anterior falava em 02 anos sendo facultada a reeleição para o mesmo cargo uma única vez. Ressalta que com essa atitude desejam os membros do diretório continuarem no poder por mais dois anos sem a realização de novas eleições. O legislador em 1994, ao conceber a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273 e incisos do C.P.C.), exigiu que exista prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança das alegações ("caput" do artigo, parte final) e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou a caracterização de abuso do direito de defesa (inciso II). Segundo a melhor doutrina, para a concessão da medida emergencial de trato antecipatório, basta que o juiz, em análise perfunctória, convença-se de que a situação retratada é de provável ocorrência, cotejando-a com o direito da parte contrária e com a natural provisoriedade da providência, à luz de eventuais prejuízos que a denegação possa causar à parte requerente e que a concessão possa impingir à parte requerida, pautando-se por um equilibrio entre os direitos versados. No presente caso, o requerente postula antecipação dos efeitos da tutela visando suspender os efeitos da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 07/08/09 juntamente com as alterações estatutárias, voltando tudo ao status quo ante com a consequente realização das eleições até o mês de setembro, como dispõe o estatuto. Há elementos suficientes para a concessão da medida pretendida, embora a matéria discutia em juízo deva ser analisada com cautela. De acordo com os documentos acostados na inicial, qual seja, o estatuto originário do ano de 2001 (fls. 28/45) e a ata da Assembléia de 07/08/09 com as modificações vejamos quais foram as mudanças: Artigo 10, inciso I : "a assembléia geral ordinária ou extraordinária poderá ser convocada com um mínimo de 20% de assinaturas dos acadêmicos do CEULP-ULBRA". Com a mudança o mínimo passa para 50% dos filiados para convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Artigo 31, inciso VIII: "compete ao conselho consultivo dentre outras atribuições indicar os substitutos para os cargos vagos da Diretoria Executiva". No ato atacado este inciso foi revogado. Artigo 36,

parágrafo único: "Caso o presidente do Diretório Central dos Estudantes do CEULP, seja candidato a reeleição que o mesmo constitua uma comissão eleitoral nomeando presidente e vice-presidente delegando poderes para os mesmos constitua o restante da comissão para que o processo seja o mais transparente". Com a mudança fora excluído este parágrafo. Artigo 43: "a posse da nova Diretoria eleita ocorrerá a 1° quinzena do mês subsequente ao da eleição, com divulgação perante a comunidade acadêmica, para um mandato de 02 anos. Sendo facultada a reeleição para o mesmo cargo uma única vez". Com a mudança, talvez a mais significativa, a posse da nova Diretoria ocorrerá na 2ª quinzena do mês subsequente ao fim do mandato de 04 anos sendo expressamente a reeleição para o mesmo cargo. Pois bem, antes de se adentrar mais a fundo da questão se faz importante suscitar um artigo que regulamente esse tipo de situação: Artigo 16 da Constituição Federal (emenda 4/1993): "A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência." Assim, a princípio não haveria óbice nas alterações promovidas pela Diretoria, ressalvadas as questões formais como o quorum e extrínseca como a subscrição póstuma da lista de presença a depender de prova se respeitassem o principio da anterioridade da lei eleitoral, mas as mudanças promovidas denotam exclusivo interesse do atual diretório em continuar a frente da entidade por mais dois anos, já que as próximas eleições seriam realizadas neste mês de setembro e as mudanças na ata ocorreram no mês de agosto. Há nos autos noticias de que as pessoas presentes na Assembléia não sabiam das mudanças no estatuto e alegam a não divulgação da ocorrência da mesma ferindo o disposto no artigo 14 do estatuto. É bem verdade que não há como provar documentalmente tal fato, mas há documentos juntados da União Nacional dos Estudantes e da União Estadual que repudiam as mudanças ocorridas no estatuto reforçando as alegações do requerente (fls. 59/60). Face ao exposto, defiro em parte a antecipação pretendida determinando a suspensão da eficácia das alterações operadas no estatuto durante a Assembléia Extraordinária realizada no dia 07/08/09 repristinando a eficácia das disposições anteriores, até ulterior deliberação deste juízo. Expeça-se o mandado. Efetivada a medida cite-se o requerido sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int. Palmas, 14 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio realiza a INTIMAÇÃO do(a) Requerente MARCIA DELLA GIUSTINA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0003.8783-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00 (trezentos reais).

REQUERENTE(S): MÁRCIA DELLA GIUSTINA ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413

REQUERIDO(S): VIAÇÃO RIO GRANDENSE S/A VARIG

FINALIDADE: INTIMAR: MÁRCIA DELLA GIUSTINA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas) manifestar inte-resse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias

para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Int. Palmas, 04 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO -Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 09 de setembro de 2009. Eu, Leandro Costa Borges, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivă Judicial em substituição que conferi e subscre-vo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: ACÃO PENAL N. 2006.0007.4482-4

AUTOR: JUSTICA PÚBLICA

RÉU(S): ANTONINO GOMES PEREIRA ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE

VLAMIR FERREIRA GONÇALVES Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555 (RÉ: ORMINDA

LÍDIA DE MORAES LEITE)

Fica o advogado da ré Orminda Lídia de Moraes Leite o Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO acerca do seguinte despacho: "...Com efeito, no que tange ao requerimento de juntada de traslado dos documentos de fls. 526/555 (EMBI nº 1535) à ação penal, tenho-a como desnecessária. É que a análise da mencionada documentação pode ser feita sem prejuízo algum da forma apensada que se dispõem os autos. Ante o exposto, DETERMINO seja providenciada de forma consecutiva o que segue: a) ...; b) a restituição do prazo para alegações finais", proferido nos autos epigrafados. Os autos, portanto, encontram-se na fase de apresentação de alegações finais. Palmas-TO, 15 de setembro de 2009. Francisco Gilmario B. Lima – escrevente judicial.

3^a Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 84/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º: ARRESTO DE BENS N.º 2008.0011.0731-0/0

Requerentes: Alcides Rebeschine e Xavante Agroindustrial de Cereais S.A

Advogado : Dr. Arcides de David, OAB/SC n.º 9821

Regueridos : Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira. Intimação: Decisão 1: "Cuidam os autos de pedido de arresto de bens (preparatório de especialização de hipoteca legal) formulado por Alcides Rebesquini em desfavor de Marcos Rodrigues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira, tendo o Sr. Promotor de Justiça se posicionado pelo deferimento. Encartada nos autos encontra-se cópia da denúncia (fls. 27/32) apresentada pelo Ministério Público contra os requeridos, em que se narra que estes teriam praticado inúmeros fatos ilícitos que desfalcaram o patrimônio do ora requerente. Logo após a denúncia, existe a cópia integral do inquérito policial correspondente, onde se juntaram documentos que comprovam, prima facie, as ações executadas pelos requeridos. Dentre eles, destacam-se extratos bancários, onde se demonstra a transferência de valores, da conta bancária do requerente para contas dos requeridos e de pessoas ligadas a estes, bem assim a realização de sagues, emissão de cheques e o pagamento de débitos dos requeridos através de recursos subtraídos da conta do requerente. Como exemplo do que foi afirmado, cito os documentos de fls. 48/194, que se tratam de cópias de extratos bancários, cheques e outros papéis que comprovam as transferências, retiradas e pagamentos efetuados. Vale ressaltar que os peritos que subscreveram o laudo de fls. 471/86 concluíram que alguns dos cheques emitidos em prejuízo do ofendido foram preenchidos por Marcos. De acordo com a denúncia, as infrações pretensamente cometidas pelos requeridos provocaram prejuízo de milhares de reais ao requerente, em decorrência da retirada de valores de sua conta, como demonstram as peças constantes do inquérito policial (agora ação penal). Portanto, encontram-se presentes provas da materialidade e indícios suficientes da autoria da infração, bem assim o dano patrimonial experimentado pela vítima (requerente).O Código de Processo Penal dispõe sobre o arresto nos arts. 136 e ss., como medida preparatória da hipoteca legal. Esta, por sua vez, é cabível quando se busca assegurar a reparação do dano causado pelo crime. A propósito do arresto, vide a lição de Mirabete: Diante da possibilidade de demora no processo de especialização e inscrição da hipoteca legal, possibilita a lei ao ofendido que promova precedentemente o sequestro do imóvel. Este sequestro prévio, instituído pelo art. 136, tem natureza meramente cautelar, como providência liminar a ser decretada pelo juiz, antecedendo a inscrição da hipoteca legal para garantia da almejada medida assecuratória, Assim, quaisquer bens imóveis dos réus podem ser seqüestrados, para posteriormente ser objeto de especialização e inscrição, não se confundindo a medida em pauta com o sequestro previsto no art. 125, que se refere somente aos bens adquiridos com o preventos da infração. Na verdade, em seu sentido técnico-doutrinário, a medida prevista no art. 136 do CPP é 'arresto' e não sequestro". Diante do que se vislumbra nos autos, a medida postulada é digna de acolhida, pois impedirá que os requeridos se desfaçam de seus bens e, desta forma, possam frustrar a reparação do dano, em caso de serem condenados. Enfim, a realização do arresto é necessária, para garantir que os bens dos requeridos estejam disponíveis, em caso de serem responsabilizados penalmente pela prática das infrações. Junto a seu pedido, o requerente apresentou documentos relativos a bens de propriedade dos requeridos, os quais devem, então, ser arrestados, porquanto seus valores são compatíveis (na verdade são inferiores) com o dano causado. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial, cujos fundamentos agrego a esta decisão, e defiro a realização do arresto dos seguintes bens:lote referido na fl. 551, em nome de Maria Clarita Lira; lotes referidos nas fl. 552 e 553, em nome de Antônio Carlos Lira; o veículo Gol placa JUX-4410; os seguintes veículos registrados em nome do requerido Antônio Carlos Lira, segundo pesquisa realziada na Rede INFOSEG: d.1) motocicleta Honda XL 125, placa MVO 0499; d.2) motocicleta Honda XL 125, placa MVM 7462; d.3) veículo Ford F-1000, placa MVO 2868. Na pesquisa referida, não foram encontrados veículos em nome dos outros requeridos. O bloqueio de contas bancárias em nome dos requeridos dependerá da inscrição deste juízo no BACENJUD, o que se fará dentro de alguns dias. Isto posto, determino a expedição dos seguintes ofícios, que deverão ser acompanhados de cópia desta decisão: ao C.R.I. de Palmas, determinando a averbação do arresto dos imóveis acima referidos; ao DETRAN/TO, determinando o bloqueio dos veículos também mencionados. Após a expedição dos ofícios, voltem os autos à conclusão. Palmas/ TO, 02 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito." Intimação: Decisão 2: " Cuidam os autos de pedido de arresto de bens (preparatório de

especialização de hipoteca legal) formulado por Alcides Rebesquini em desfavor de Marcos Rodrígues de Melo Filho, Maria Clarita Lira e Antônio Carlos Lira, tendo sido deferida a medida, através da decisão de fls.570/2. Naquela oportunidade, determinei que os autos retornassem à conclusão, para que fossem feitas novas determinações tendentes ao desenvolvimento da medida acautelatória. No entanto, certamente devido à necessidade de se atender à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, somente agora a escrivania trouxe os autos para o pronunciamento judicial. Pois bem, observo que há nos autos duas (2) provocações que precisam ser prontamente decididas: a primeira, do Oficial do C.R.I., em que se suscita dúvida quanto à averbação do arresto, tendo em vista que os imóveis constritos não mais pertencem ao requerido Antônio Carlos Lira (fl. 597); a segunda, da atual proprietária de um dos imóveis, Maria dos Reis Alves Morais, que postula o cancelamento do arresto pelo mesmo fundamento (fls. 591/607). Considerando que a matéria trazida pelos suscitantes é comum a ambos, heí de decidi-las conjuntamente. É o que passo a fazer. Infere-se dos autos que a transmissão dos imóveis do requerido Antônio Carlos Lira a terceiros aconteceu posteriormente à prática dos crimes que lhe estão sendo imputados. Portanto, entendo que os bens do requerido, ainda que nessa situação, devem servir para assegurar a satisfação do direito das vítimas/requerentes. Para arrimar minha decisão, faço observar que o art. 125 do Código de Processo Penal, inserido no capítulo que trata das Medidas Assecuratórias, dispõe que "caberá o sequestro dos bens imóveis, adquiridos pelo indiciado com os proventos da infração, ainda que já tenham sido transferidos a terceiros" (sublinhei). Conquanto o sequestro e o arresto cuidem-se de institutos distintos, estou certo que os princípios comuns a ambos devem ser aplicados, especialmente porque estão no mesmo contexto das medidas cautelares. Com efeito, tanto um quanto o outro visam a preservar o patrimônio do devedor (o autor da infração), com o objetivo unívoco de garantir a reparação do dano decorrente do fato delituoso. Sobre o tema, eis a lição de Mirabete: "Essas medidas assecuratórias têm a característica da instrumentalidade pois destinam-se a evitar o prejuízo que adviria da demora na conclusão da ação penal (periculum in mora), garantindo, através da guarda judicial das coisas, o ressarcimento do prejuízo causado pelo delito". Desta forma, é cabível no arresto, preparatório da hipoteca legal, a regra inserta no dispositivo acima transcrito, aplicável originariamente ao sequestro. Com esse entendimento, o direito do ofendido fica acautelado, pois impede ou inibe que os bens do

infrator sejam dissipados. Faço consignar que o terceiro eventualmente prejudicado poderá valer-se das medidas judiciais apropriadas, para fazer prevalecer seu próprio direito. Diante do exposto, indefiro o requerimento de cancelamento do arresto formulado nas fls. 591/3. Por conseguinte, oficie-se ao Oficial do C.R.I. de Palmas — com cópia desta decisão —, a quem determino que seja incontinenti averbado o arresto dos imóveis mencionados no expediente de fl. 578. Outrossim, determino a imediata publicação da decisão de fls. 570/2 no Diário da Justiça, a fim de que os requerentes tomem conhecimento de seu teor e promovam, no prazo de quinze (15) dias, o processo de inscrição de hipoteca legal, nos termos do art. 135 do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do arresto (art. 136 do mesmo diploma). Por fim, para assegurar o direito de ampla defesa aos requeridos, determino que sejam notificados pessoalmente quanto à instauração desta cautelar, bem assim quanto à decisão de fls. 570/2. Intimemse, inclusive o Ministério Público. Palmas/TO, 15 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.6687-3/0

Acusado: ISAAC SOARES RODRIGUES

Vítima : Maria Pereira da Silva e Ezeguias Araújo Lira

Tipificação: Art. 302, caput, da Lei 9.503/97, c/c art. 70 (duas vezes) do CPB.

Advogado.....: José Fernando Vieira Gomes

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do

AUTOS N.º: ACÃO PENAL N.º 2004.0001.0389-0/0

Acusado: DANIO CAETANO DO NASCIMENTO

Vítima: Jackson Bastos Freire

Tipificação: Art. 155, § 4º, incisos I e IV, em concurso material com art. 69, todos do CPB.

Advogado..... :: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO n.º 3.766 Intimação do Despacho: " Intime-se o subscritor da petição de fls. 259/274 para apresentar o instrumento do mandato conferido pelo acusado. Palmas/TO, 15 de setembro de 2008, Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito"

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 76/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2006.0006.7208-4/0

Réu : Laerson de Oliveira Moraes Tipificação : Art. 155, "caput", do CP Vítima : Antônio Davi Gouveia

.: Antônio Alexandre Amaral da Silva, OAB/DF 27.303 Advogado...

Intimação: Sentença : "...O Ministério Público denunciou Laerson de Oliveira Moraes, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 03.06.1962 em Porto Nacional – TO, filho de José de Moraes e Lindaura de Oliveira Moraes, narrando que, no dia 27/12/2002, o acusado subtraiu para si a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pertencente à Loja Dafama, incorrendo, assim, nas penas do art. 155, caput, do CP. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de LAERSON DE OLIVEIRA MORAES. Registre-se. Intimemse. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedem-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas, 08 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito." Palmas/TO, 2 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.1436-4/0

Réu : Everaldo da Glória Torres Tipificação: Art. 171, "caput", do CP

.: Glauton Almeida Rolim, OAB/TO 3275 Advogado..

Intimação: Sentença: "...O Ministério Público denunciou EVERALDO DA GLÓRIA TORRES, brasileiro, solteiro, vice-prefeito de Lizarda/TO, nascido aos 10.10.1967 em Lizarda/TO, filho de Odílio da Silva Torres e Justina Pires de Macedo, narrando que, no dia 16/05/2004, o acusado adquiriu um barco de Reinaldo Araújo Albernaz mediante fraude, utilizando-se de cheque sem fundos, causando-lhe um prejuízo de R\$ 13.000,00. Ao final, pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 171, "caput", do CP Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado EVERALDO DA GLÓRIA TORRES, como incurso nas penas do art. 171, caput, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias – multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Apesar da má conduta social, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade. PRESCRIÇÃO: De acordo com a pena in concreto, o prazo prescricional é de 4 (quatro) anos desde a data do recebimento da denúncia (fl. 102). Desta forma, a não ser que haja aumento da pena em virtude de recurso da acusação, a punibilidade de EVERALDO deverá ser extinta, com base na prescrição. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, e desde que a pena não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". Palmas/TO, 2 de setembro de

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2004.0000.3991-1/0

Réu: Carlos Eduardo Sousa Lemes e outro Tipificação: Art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP

Advogado.....: Lília Abi-Jaudi Brandão Lang, OAB/TO 1824 Intimação Sentença: "O Ministério Público denunciou Carlos Eduardo Sousa Lemes, brasileiro, convivente, tapeceiro, nascido aos 16/07/1984 em Goiânia - GO, filho de Carlos Roberto Lemes e Odília Sousa Lemes, e Gutemberg Fonseca Carvalho, brasileiro, convivente, borracheiro, nascido aos 04/04/1981 em Porto Nacional/TO, filho de Jurandi Ferreira de Carvalho e Maria Marlene Fonseca, narrando o seguinte. No dia 16 de julho de 2004, por volta das 13:00 horas, os acusados, em concurso com José Domingos de Tal, arrombaram a porta da casa da vítima Raimundo Nonato Barbosa da Cunha, situada no Setor Sul, nesta Capital, de onde subtraíram um aparelho de som, um par de tênis e um aparelho celular. Em seguida, empreenderam fuga do local, sendo perseguidos pela polícia militar, que havia sido acionada por vizinhos do ofendido, sendo presos em flagrante. Pediu-se a condenação dos réus nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do

Código Penal. Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o réu Gutemberg Fonseca Carvalho nas sanções do art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano, seis (6) meses e vinte (20) dias de reclusão e vinte (20) dias multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, a sanção será cumprida em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alina b, e 3º), no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. PRESCRIÇÃO: Desde a data do recebimento da denúncia, já se passaram mais de quatro (4) anos, sendo este o prazo prescricional prevista para a pena aplicada in concreto. Desta forma, se não houver recurso do Ministério Público que provoque a majoração da reprimenda, haverá que se reconhecer a prescrição (Código Penal, art. 110, § 1°). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, e desde que a pena não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem aos autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se, sendo o réu por edital... Palmas/TO, 13 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". Palmas/TO, 2 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito.

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.3992-0/0

Réu : Nielson Faria Queiroz, Ivo de Assunção Ferreira e outros Tipificação : Art. 168, "caput", c/c art. 71, "caput", e art. 61, alínea "f", todos do CP

Vítima : Eva Barbosa Miranda

Advogados : Túlio Jorge Chegury, OAB/TO 1428 Hamilton de Paula Bernardo, OAB/TO2.622-A

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou Olavo Henrique da Silva, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 17/02/1964 em Umuarama/RS, filho de Antônio Manoel da Silva e Francelina Ferreira da Silva; Nielson Farias Queiroz, brasileiro, solteiro, ajudante geral, nascido aos 13/03/1077 em Tocantinópolis/TO, filho de Haroldo Fábio de Queiroz e

Nilza Farias de Queiroz; José Almeri Arraes Júnior, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 06/02/1972 em Colinas do Tocantins/TO, filho de José Almeri Arrais e Maria de Lourdes Arrais; e Ivo de Assunção Ferreira, brasileiro, casado, construtor, nascido aos 05/08/1965 em Maria Helena/PR, filho de Luiz Ferreira dos Anjos e Eva Gerônimo dos Anjos, narrando o seguinte: 1ºFATO: Entre setembro e dezembro do ano 2000, os acusados reuniram-se de forma estável e permanente, com o objetivo de praticarem crimes de natureza patrimonial nesta cidade. 2ºFATO: Inicialmente, os acusados simularam a aquisição de um imóvel comercial, consistente no Lote nº 06 da Quadra ASSV-NO 33, nesta Capital, indicando como suposto vendedor a pessoa denominada Marcos Emiliano, que nunca foi encontrado e provavelmente não existe. Ivo, juntamente com Olavo, receberam a colaboração de Nielson, funcionário da AD-Tocantins, para dar aspecto legal ao título referente ao imóvel. Para tanto, Nielson providenciou um formulário autêntico padrão, usado na documentação de títulos de propriedade nesta Capital, preenchendo-o falsamente com os dados de Ivo, como se este fosse o proprietário do lote. 3º FATO: De posse do documento, e com o intuito de obter vantagem ilícita, Ivo e Olavo registraram o imóvel em cartório, em nome do primeiro, enquanto o segundo providenciou um comprador para o lote. Os acusados então induziram em erro a vítima Pedro Rodrigues Menezes, convencendo-o a adquirir o imóvel pelo valor de R\$ 8.500,00. De acordo com a denúncia, o lote pertencia, na verdade, a Oly José de Moraes Ramos, portanto houve alienação de coisa alheia como própria. 4º FATO: Usando os mesmos artifícios, os acusados, em meados de setembro de 2000, realizaram a falsificação do título referente ao Lote nº 03 da Quadra ACSV-NO 31, também através de Nielson, inserindo a falsa informação de que o imóvel pertencia a José Almeri, que é cunhado de Olavo. Conforme a denúncia, o lote era de propriedade de Landulfo Veríssimo Neves. Pediu-se a condenação dos réus nas penas dos seguintes dispositivos do Código Penal: Olavo, Ivo e José Almeri: art. 288, caput, em concurso material com o art. 171, inciso I (sic), e art. 304; Nielson: art. 288, caput, em concurso material com o art. 171, inciso I, e art. 299. Diante do exposto, julgo improcedente em parte a denúncia, para: absolver todos os acusados da imputação da prática do crime de estelionato, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, e da prática do crime de formação de quadrilha, com fundamento no inciso II do mesmo dispositivo; absolver os acusados Olavo Henrique da Silva, José Almeri Arraes Júnior e Ivo de Assunção Ferreira da prática do crime de falsidade ideológica, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal; absolver o acusado Nielson Farias Queiroz da imputação da prática do crime de falsidade ideológica, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas anotações e comunicações (inclusive a prevista no art. 3º da Lei nº 11.971/2009) e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 05 de

de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2006.0008.4927-8/0

Réu : Maria Elizabete da Silva Sousa e outros

Tipificação : Art. 288, "caput", do CP, em concurso material com o delito capitulado no Artigo 244-A, §§ 1º e 2º, da Lei 8.069/90

agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito". Palmas, aos 3 de setembro

Vítima : F. da S. S. e outras

Advogado: Lucíolo Cunha Gomes, OAB/TO 1474

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor da ré supra.

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.3963-9/0

Réu : Cristiano Aguiar Pádua Tipificação: Art. 184, § 2º, do CP

Vítima: Focus Vídeo

Advogado: António Wilmar Fleury Fernandes, OAB/GO 15.544 Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou CRISTIANO AGUIAR PÁDUA,

brasileiro, casado, administrador, nascido aos 22/09/1972 em Goiânia/GO, filho de Lindomar de Pádua e Sirlene Maria de Aguiar Pádua, narrando que, no dia 26/09/2002, o acusado foi flagrado expondo ao aluguel 48 (quarenta e oito) fitas de VHS falsificadas, na locadora "Focus Video", de sua propriedade, incorrendo, pois, nas penas do art. 184, § 2° do CPB. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 117). É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e

que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de CRISTIANO AGUIÁR PÁDUA. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 08 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AUTOS N.º: QUEIXA-CRIME N.º 2006.0000.9398-0/0

Querelante : Nilmar Oliveira Barbosa

Advogado: Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO 1.545-B

Querelado: Mailde Silvério Lopes

Intimação : Decisão: "Tratam os autos de queixa-crime posposta por Nilmar Olveira Barbosa contra Maildes Silvério Lopes, tendo o querelante informando não mais ter interesse no prosseguimento do feito (fl. 68). Através do despacho de fl. 71, determinou-se a intimação do querelado para manifestar-se sobre o "perdão". Diante da não localização do querelado, o Ministério Público opinou pela intimação de seu advogado. É o relatório, no que interessa a esta decisão. Observa-se nos autos que o querelado não tomou conhecimento da queixa, pois não foi citado, não tendo havido, portanto, a formação da relação processual. Aliás, não houve sequer o recebimento da queixa, pois o despacho de fl. 64 limitou-se a determinar a intimação do Ministério Público para o aditamento da petição inicial. Diante disso, entendo desnecessária a manifestação do querelado quanto à desistência da queixa pelo querelante. Pois bem, a falta de interesse do autor na instauração do processo, aliada ao decurso do prazo para a apresentação (in casu, a renovação) da queixa, produz o mesmo efeito da decadência. Diante disso, julgo extinta a punibilidade do querelado, com fundamento no art. 107, inciso IV, segunda hipótese, do Código Penal,. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e o querelante, através de seu advogado, via Diário da Justiça. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 18 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito"

AUTOS N.º: HÁBEAS CORPUS N.º 2007.0008.4242-5/0

Paciente: Osvaldo de Oliveira Martins

Advogado: Marcelo Soares Oliveira, OAB/TO 1694-B

Intimação: Decisão: "Tratam os autos de hábeas corpus preventivo impetrado em favor de Osvaldo de Oliveira Martins, em que se alega que o paciente estaria na iminência de sofrer agressão à sua liberdade e incolumidade física por parte de policiais. A liminar pretendida foi concedida na decisão de fls. 18/21. Em suas informações, a autoridade policial informa que o paciente foi chamado à Delegacia de Polícia para prestar esclarecimentos sobre furto que lhe teria sido atribuído. A Sra. Promotora de Justiça opinou pelo não conhecimento da ordem. As razões invocadas pelo Ministério Público mostram-se adequadas, pois o impetrante efetivamente não indicou a autoridade que teria atingido a liberdade de locomoção do paciente. Com efeito, os fatos foram narrados na petição inicial de maneira genérica, sem que se tenha apontado precisamente quem seriam as pessoas que teriam agido contra o paciente. Em virtude do exposto, não conheço da ordem postulada. Como conseqüência, determino o recolhimento do salvoconduto porventura expedido em favor do paciente. Intimem-se. Após, salvo recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 04 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito"

AUTOS N.º: AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.9312-0/0

Réu: Ana Crisitina Coelho Salcides e outros

Tipificação : Art. 180, § 1º, do CP, na forma continuada (art,. 71)....

Vítima : Administração Pública

Advogado : Pedro Dualibe Sobrinho, OAB/TO n.º 293-A Intimação: Sentença: O Ministério Público denunciou Ana Cristina Coelho Salcides, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida aos 18/03/1964 em Conceição da Barra/ES, filha de Geraldo Lemos Salcides e Rovena Pereira Salcides; Luíza Salcides Atayde, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 28/01/1982, naturalidade não informada, filha de Ana Cristina Coelho Salcides; José Geraldo Coelho Salcides, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 19/02/1967 em Conceição da Barra/ES, filho de Geraldo Lemos Salcides e Rovena Pereira Coelho; e Carlos Eduardo Levinschi, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido aos 09/07/1949 em São Paulo/SP, filho de Guido Levischi e Marina Buglia Levischi, narrando o seguinte: Os acusados associaram-se em uma organização criminosa com a finalidade única de cometer crimes neste Estado, provavelmente com o envolvimento de outras pessoas não identificadas. No dia 09 de julho de 2002, foi apreendido na cidade de Guaraí/TO, um veículo Saveiro, que se encontrava com a numeração do chassi adulterada. Após a realização da perícia, descobriu-se que o veículo era produto de roubo, ocorrido em outro Estado. Verificou-se ainda que o carro pertencia à uma locadora de automóveis desta cidade, de propriedade de Ana Cristina, com quem trabalham Luíza, José Geraldo e Carlos Eduardo (amásio da primeira). Durante as investigações policiais, foram apreendidos outros quinze (15) carros da locadora contendo adulterações na numeração do chassi, os quais, segundo se constatou, também eram produtos de roubo. Descobriu-se ainda nas investigações que Carlos Eduardo, acompanhado de Ana Cristina, intermediou, em Brasília/DF, a sublocação de inúmeros carros, os quais vieram acompanhados de procurações públicas e documentos falsificados, todos em nome desta acusada. De acordo com o Ministério Público, os papéis foram falsificados sob a coordenação dos acusados. Carlos Eduardo e Ana Cristina adquiriram os veículos roubados e adulterados e providenciaram a falsificação dos documentos necessários para transitar com eles. Dentre os documentos, havia procurações falsas especificamente montadas, através das quais os supostos proprietários dos automóveis davam amplos poderes para Ana Cristina negociá-los e, até mesmo, aliená-los. Estas procurações — das quais cinco (5) foram encontrados no escritório da referida locadora de veículos — teriam sido lavradas no Tabelionato do 2º Ofício de Notas e Protestos de Brasília – DF, porém as investigações revelaram que tais documentos não foram registrados naquela serventia extrajudicial, tratando-se de documentos falsos. Os acusados apresentaram um falso contrato, que teria sido firmado na cidade de São Paulo/SP, cujo objeto seria a sublocação de dezessete (17) veículos, inclusive quatro (4) caminhões e uma (1) camioneta. Nas diligências policiais, foi ouvida a pessoa que seria a representante da empresa sublocatária, tendo esta afirmado que desconhecia o documento. Apurou-se também que os certificados de registro dos veículos que acompanhavam os carros roubados encontrados na posse da quadrilha — eram peças originais extraviadas do DETRAN/SP. Estes certificados foram "esquentados" pelos réus, mediante o preenchimento da numeração adulterada do chassi dos carros, criando

assim uma nova identificação para os automóveis. De acordo com a denúncia, as ações da quadrilha no Tocantins eram coordenadas por Ana Cristina e José Geraldo, o qual era o responsável pela distribuição dos caminhões no norte do Estado. Pediu-se a condenação dos réus nas penas do art. 180, § 1º, na forma continuada (art. 71), art. 297, 298 e 304, em concurso material (art. 69) e art. 288, todos do Código Penal. Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar os acusados Ana Cristina Coelho Salcides, Luíza Salcides Atayde, e Carlos Eduardo Levinschi nas penas do art. 180, § 1º, nas modalidades receber e utilizar, do Código Penal, relativamente aos carros; b) condená-los ainda nas penas do art. 297 e 298, também do Código Penal, relativamente à falsificação das procurações de fls. 24/8 e do contrato de locação de fls. 337/9; c) absolver o acusado José Geraldo Coelho Salcides da imputação da prática dos crimes acima referidos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. d) absolver todos os acusados da prática dos crimes de uso de documento falso e de formáção de quadrilha, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código Penal. Passo à dosagem da pena, primeiramente de Ana Cristina, relativamente à receptação qualificada: PENA DEFINITIVA: Por força do disposto no art. 69 do Código Penal, fica estabelecida a pena definitiva, por todos os crimes, em oito (8) anos e seis (6) meses de reclusão e duzentos e vinte (220) dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em R\$ 80,00 (oitenta reais), atento à situação financeira da acusada e ao § 1º do art. 49 do Código Penal. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado, em local a ser definido pelo juízo da execução. Passo agora à dosagem da pena de Luíza, iniciando pela receptação qualificada: PENA DEFINITIVA: Por força do disposto no art. 69 do Código Penal, fica estabelecida a pena definitiva, por todos os crimes, em sete (7) anos, três (3) meses e quinze (15) de reclusão e cento e cinquenta e cinco (155) dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em R\$ 80,00 (oitenta reais), atento à situação financeira da acusada e ao § 1º do art. 49 do Código Penal. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime semi-aberto. O local será o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Gurupi (item 7.25.2 do Provimento nº 036/02-CGJUS), salvo outra deliberação por parte do juízo da execução. Passo agora à dosagem da pena de Carlos (...)PENA DEFINITIVA: Por força do disposto no art. 69 do Código Penal, fica estabelecida a pena definitiva, por todos os crimes, em oito (8) anos e seis (6) meses de reclusão e duzentos e vinte (220) dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em R\$ 80,00 (oitenta reais), atento à situação financeira da acusada e ao § 1º do art. 49 do Código Penal. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado, em local a ser definido pelo juízo da execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, sobretudo por ter permanecido solto durante a instrução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de um quarto (1/4) para cada um. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento de custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2005.0000.8564-4/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JOSÉ EDMILSON FRANÇA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 27.05.1973 em Barra do Corda – MÃ, filho de José Soares da Silva e Antônia de Souza França e Jakson Marques da Silva. Logrouse apurar nos presentes autos que no dia 12 de abril de 2004, por volta de 09:00 horas, em um prédio abandonado, sito, na Rua 01, Quadra 33, Lote 17, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, e, em acordo de vontades, os denunciados subtraíram para si, 07 kg de fios de energia encapados, de várias cores, pertencentes à vítima Habib Salim El Chater. Consta nos autos que no dia do crime, o primeiro denunciado em companhia do segundo, ao passarem em frente a um prédio abandonado (local dos fatos), e ao perceberem que a porta deste estava entreaberta, e previamente ajustados para a prática do crime, adentraram no mesmo e subtraíram os objetos acima descritos. Versam os autos que depois de lograr êxito em suas condutas delituosas, e de posse tranquila das res furtivas, os denunciados forma surpreendidos por policiais e pela vítima nas imediações do local do crime. Agindo assim, incidiram os acusados José Edmilson França da Silva e Jackson Marques da Silva, nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV (concurso de pessoas) do Código Penal. ADITAMENTO À DENÚNCIA, em desfavor de JOSÉ EDMILSON FRANÇA DA SILVA (...). Restou apurado durante a instrução processual que, o denunciado JOSÉ EDMILSON, acima qualificado, na data de 12 de maio de 2005, após ter sido preso em flagrante pela prática de furto qualificado, em companhia do denunciado Jackson, conforme narrado na peça vestibular, durante a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, na 5º DPC desta Capital, fez inserir no termo de interrogatório do APF, declaração falsa a respeito de sua verdadeira identidade, fazendo-se passar pela pessoa de seu irmão José França, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, eis que, já possuía outros antecedentes criminais. Consta qué, durante a audiência judicial de interrogatório, JOSÉ EDMILSON novamente fez inserir declaração falsa em documento público, a respeito de seu verdadeiro nome, identificando-se falsamente como José França da Silva, o qual, na verdade, é seu irmão, objetivando com isto, alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, para se esquivar de suas obrigações com a Justiça Criminal desta Comarca. Posteriormente compareceu neste juízo, JOSÉ FRANÇA DA SILVA, o irmão do denunciado JOSÉ EDMILSON, apresentando todos seus documentos pessoais, demonstrando assim, a falsidade praticada pelo denunciado JOSÉ EDMILSON, quando então, várias diligências foram providenciadas pelo ilustre magistrado, para comprovação da falsidade, culminando com a juntada do prontuário criminal de José Edmilson e seus respectivos antecedentes criminais (fls. 80/81). (...) Compulsando os autos, apurou-se que a falsidade perpretada pelo denunciado, em documentos públicos, está presente na assinatura por ele aposta em todas as folhas do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 05/07), na nota de culpa (fl. 09), no Alvará de Soltura (fl. 26), no Mandado de Citação por ele

recebido (fls. 48-v) e no Termo de Audiência de Interrogatório (fls. 55/58). Diante do exposto, requer o Ministério Público o recebimento do presente ADITAMENTO, para a devida exclusão do nome de JOSÉ FRANÇA DA SILVA, do pólo passivo da presente Ação Penal. Dessa forma, encontra-se o denunciado JOSÉ EDMILSON FRANÇA DA SILVA incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV (concurso de pessoas), e ainda, artigo 299, caput (falsidade ideológica), c/c artigo 69 (em concurso material), todos do CPB, e em razão disso, tendo em vista o novo fato ilícito imputado a esse acusado, o Ministério Público requer, finalmente, o recebimento do presente aditamento, com a necessária citação do denunciado JOSÉ EDMILSON FRANÇA DA SILVA, bem como, o prosseguimento do feito, com a adoção das demais providências inscritas no Artigo 384 e parágrafos do CPP. (...) Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia e aditamento, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14.09.2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores Edson Rolim de Goes, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 25/09/1964 em São Paulo/SP, filho de Luís Rolim de Goes e de Terezinha de Medeiros (ou Moura) Góes, Paulo Reinom Vieira de Aguiar, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 19/09/1968 em Nova Venécia/ES, filho de Manoel Vieira e de Maria Alzira de Aguiar, e Júlio César Rossato, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 17/10/1966 em Maraú/RS, filho de Navílio Rossato e de Alba Rossato, residentes e domiciliados em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.4173-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Edson Rolim de Goes, Paulo Reinom Vieira de Aguiar, e Júlio César Rossato, narrando o seguinte: No dia 09 de julho de 1998, por volta das 10:13 horas, no Aeroporto de Palmas, os acusados, juntamente com outras quatro (quatro) pessoas, armados de metralhadoras, fuzil e pistolas, subtraíram, mediante violência é grave ameaça, a importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que seria transportada numa aeronave pela empresa Prosegur Brasil S/A para o Banco do Brasil S/A. Além do dinheiro, foi subtraída uma arma que se encontrava em poder do policial que estava em serviço de vigilância do aeroporto. Após a ação, os autores do fato dividiram-se, tendo os acusados ficado num veículo Fiorino. Posteriormente, os acusados assaltaram dois (2) homens em uma motocicleta, deixando-os a pé e fugindo neste veículo. Horas depois, foram capturados, em estado de flagrância. Ainda de acordo com a denúncia, Júlio César fez-se passar por Paulo de Tarso Tebet, usando documentos por ele falsificados. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 157, §§ 1º e 2º, incisos I, II e III, e do art. 288, parágrafo único, ambos do Código Penal, e, ainda, do art. 10, § 2º, da Lei nº 9.437/1997. Pediu-se ainda a condenação de Júlio César nas penas do art. 299 do CP. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar os acusados Edson Rolim de Goes, Paulo Reinom Vieira de Aguiar e Júlio César Rossato nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e III, do Código Penal; b) absolvê-los da imputação da prática do crime previsto no art. 288 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal; c) absolvê-los da imputação da prática do crime previsto no art. 10 da Lei nº 9.437/1997, em virtude de este fato ter sido absorvido pelo roubo; d) absolvê-los da acusação de subtração da motocicleta, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal; e) absolver o acusado Júlio César Rossato da prática do crime previsto no art. 299 do Código de Processo Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. III.I. Passo à dosagem da pena, primeiramente de Edson. PENA DEFINITIVA: Fica estabelecida a pena definitiva de Edson em dez (10) anos e quatro (4) meses de reclusão e sessenta e seis (66) dias multa, cujo valor unitária arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado, no local a ser definido pelo juízo da execução. III.II. Passo agora à dosagem de pena de Paulo. PENA DEFINITIVA: Fica estabelecida a pena definitiva de Paulo em dez (10) anos e quatro (4) meses de reclusão e sessenta e seis (66) dias-multa, cujo valor unitária arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado, no local a ser definido pelo juízo da III.III. Por fim, doso a pena de Julio César. PENA DEFINITIVA: Fica estabelecida a pena definitiva de Júlio César em nove (9) anos, dez (10) meses e vinte (20) dias de reclusão e cinquenta e três (53) dias-multa, cujo valor unitária arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime fechado, no local a ser definido pelo juízo da execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de um terço (1/3) para cada. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a ser suportado na proporção de um terço (1/3) para cada réu. COISAS APREENDIDAS: As coisas apreendidas que ainda estiverem vinculadas ao processo são consideradas perdidas em favor da União. As armas deverão tomar o destino previsto no art. 25 da Lei nº 10.826/2003. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; comunique-se à Justiça Eleitoral; encaminhem-se as coisas apreendidas para a unidade do Exército desta cidade; e procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do

Provimento n.º 036/02-CGJ. Desde logo: expeçam-se os mandados de prisão dos acusados, encaminhando-se cópias à Polinter; encaminhe-se cópia desta sentença e do mandado de prisão ao juízo de origem do ofício de fl. 1183. Quando for comunicada a prisão de qualquer dos acusados, extraiam-se as respectivas guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4º Vara Criminal desta comarca. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 28 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito." DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, 15 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores Olavo Henrique da Silva, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 17/02/1964 em Umuarama RS, filho de Antônio Manoel da Silva e Francelina Ferreira da Silva e José Almeri Arraes Júnior, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 06/02/1972 em Colinas do Tocantins -TO, filho de José Almeri Arraes e Maria de Lourdes Arrais ".. O Ministério Público denunciou Olavo Henrique da Silva, Nielson Farias Queiroz, José Almeri Arraes Júnior e lvo de Assunção Ferreira, narrando o seguinte: 1°FATO: Entre setembro e dezembro do ano 2000, os acusados reuniram-se de forma estável e permanente, com o objetivo de praticarem crimes de natureza patrimonial nesta cidade. 2ºFATO: Inicialmente, os acusados simularam a aquisição de um imóvel comercial, consistente no Lote nº 06 da Quadra ASSV-NO 33, nesta Capital, indicando como suposto vendedor a pessoa denominada Marcos Emiliano, que nunca foi encontrado e provavelmente não existe. Ivo, juntamente com Olavo, receberam a colaboração de Nielson, funcionário da AD-Tocantins, para dar aspecto legal ao título referente ao imóvel. Para tanto, Nielson providenciou um formulário autêntico padrão, usado na documentação de títulos de propriedade nesta Capital, preenchendo-o falsamente com os dados de Ivo, como se este fosse o proprietário do lote. 3º FATO: De posse do documento, e com o intuito de obter vantagem ilícita, Ivo e Olavo registraram o imóvel em cartório, em nome do primeiro, enquanto o segundo providenciou um comprador para o lote. Os acusados então induziram em erro a vítima Pedro Rodrigues Menezes, convencendo-o a adquirir o imóvel pelo valor de R\$ 8.500,00. De acordo com a denúncia, o lote pertencia, na verdade, a Oly José de Moraes Ramos, portanto houve alienação de coisa alheia como própria. 4º FATO: Usando os mesmos artifícios, os acusados, em meados de setembro de 2000, realizaram a falsificação do título referente ao Lote nº 03 da Quadra ACSV-NO 31, também através de Nielson, inserindo a falsa informação de que o imóvel pertencia a José Almeri, que é cunhado de Olavo. Conforme a denúncia, o lote era de propriedade de Landulfo Veríssimo Neves. Pediu-se a condenação dos réus nas penas dos seguintes dispositivos do Código Penal: Olavo, Ivo e José Almeri: art. 288, caput, em concurso material com o art. 171, inciso I (sic), e art. 304; Nielson: art. 288, caput, em concurso material com o art. 171, inciso I, e art. 299. Diante do exposto, julgo improcedente em parte a denúncia, para: a) absolver todos os acusados da imputação da prática do crime de estelionato, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, e da prática do crime de formação de quadrilha, com fundamento no inciso II do mesmo dispositivo; b) ABSOLVER os acusados Olavo Henrique da Silva, José Almeri Arraes Júnior e Ivo de Assunção Ferreira da prática do crime de falsidade ideológica, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal; c) absolver o acusado Nielson Farias Queiroz da imputação da prática do crime de falsidade ideológica, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas anotações e comunicações (inclusive a prevista no art. 3º da Lei nº 11.971/2009) e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 05 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 3 de setembro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo

4^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Meta 02-CNJ

AUTOS: 044/03

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: RILDO MIRANDA DOS SANTOS, ELCIO FABIO SARAIVA VALES E CARLOS

HENRIQUE PEREIRA GALVÃO

Advogados: DR. PUBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365 E DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES OAB-TO 1474

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao Ministério Público para apresentar os memoriais, no prazo de cinco dias. Após aos defensores para igual finalidade. Palmas, 20 de agosto 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5066/01/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL Autora: IRENE MARIA FERREIRA

Advogado: DR. HÉLIO MIRANDA

DESPACHO: "Diga a autora, face à manifestação ministerial de fls. 89/90, em cinco dias. Pls., 28jul2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.8687-1/0

Ação: INVENTÁRIO

Autora: MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA GLÓRIA Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Requerido: ESPÓLIO DE JOAQUIM BATISTA RODRIGUES Curadora das Menores: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Intimem-se os herdeiros e o Ministério Público, sobre a proposta de partilha, na forma do art. 1.024 do CPC". Pls., 30jul2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito".

AUTOS: 898/96 Ação: INVENTÁRIO

Requerente: CÉLIO ROBERTO RODRIGUES Inventariante: VILMA GUERRA RODRIGUES Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK Requerente: Vera Helena Guastalla Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA Habilitado: BANCO DO BRASIL S/A Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: ESPÓLIO DE CELSO ANTÔNIO RODRIGUES
DESPACHO: "Face a certidão de fl. 190 intimem-se as partes para fornecerem a apuração e o balanço patrimonial das empresas a partilhar, bem como se determine ofício à Receita Federal para informações das declarações das empresas Escola Pequeno Girassol e Colégio Osvaldo Rodrigues, em nome do falecido na data do falecimento e posteriormente, se houver. Intimem-se e oficie-se. Pls., 27jul2009. (ass) BRGiovannini –

AUTOS: 6775/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: POLIANA SILVA E SILVA

Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO Requerido: ESPÓLIO DE PAULINO GOMES DA SILVA

Curadora: DRA. ROSE MAIA R. MARTINS

DESPACHO: "Após, intime-se a Requerente de fl. 44/45 para emendar a inicial para adequá-la ao procedimento de sobrepartilha do art. 1041 do CPC. Segundo Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero em comentários ao art. 1041 do CPC, "sendo judicial, seguir-se-á o processo de inventário e partilha (arts. 982 a 1030 do CPC), correndo sobrepartilha nos autos do inventário do autor da herança. A sobrepartilha enseja nova fase processual. Extingue-se por sentença homologatória que, sendo o caso, desafía o recurso de apelação". Intimar. Pls., 12ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 4278/00

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTLHA DE BENS -LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: N. P. R.

Advogado: DR. TELIO LEÃO AYRES Requerida: F. M. DE L.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Arquivar. Pls., 29jul2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 7418/04

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: J. E. P.

Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI

Requeridas: L. V. K. e L. V. K.

Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO

DESPACHO: "Arquivar, observando as cautelas legais. Pls., 23jul2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.7655-8/0

Ação: ALIMENTOS Requerente: Y. K. M

. Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: L. R. S. M. Advogado: DRA. MÔNICA BERCHT BUECKMANN

SENTENÇA: "... Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, levando em conta as necessidades do autor e as possibilidades econômicas do réu é que julgo parcialmente procedente o pedido, condenando-o Requerido ao pagamento de alimentos a sua filha Y.K.M., no valor correspondente a meio salário mínimo, através de depósito na conta bancária da representante da Requerente (fl.112). Concedo ao réu o benefício da assistência judiciária. Oficie-se ao órgão pagador. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pls., 23jun2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.8557-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J. N. P.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: E. P. DE S.

Advogado: DR. ROBSON PEREIRA DE SOUZA SENTENÇA: "... Ante o exposto, tendo em vista a ausência de provas que justifique a alteração no direito de visitas pela mãe aos filhos, e ainda o princípio do melhor interesse da criança, é que, hei por bem julgar improcedente o pedido de modificação do direito de visitas. Concedo a isenção de custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Pls., 25jun2009. (ass) BRGiovannini - Juiz de Direito"

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.709/01

Ação: ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE USUFRUTO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE

TUTFI A

Requerente(s): ANÍBAL PESSOA PICANÇO e ROBERTA DE ALMEIDA BRAGA

Advogado(a)(s): DR. ANÍBAL PESSOA PICANÇO – OAB/TO 2258

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 206. Intimem-se os requerentes para prestarem contas dos atos praticados. Palmas, 15 de setembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1543/01, 1544/01 E 085/01

Ação: Inventário, Alvará Judicial e Investigação de Paternidade

Requerente:ISFC

Advogado: DR. ADÃO GREGÓRIO RUSSI DE OLIVEIRA, OAB-RS 10040 Finaalidade da intimação: Através do presente fica o advogado intimado para, em 24 horas, devolver os autos em cartório, sob pena de busca e apreensão.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0002.4821-0/0

Ação: Divórcio Litigioso Requerente(s): R.A.

Advogado(a): Aloísio Alencar Bolwerk e Vinícius Pinheiro Marques (UFT) Requerido(s): M. DE J. L. F.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Termo de audiência ... Constatou a ausência das partes sendo que não consta o mandado de intimação da parte autora razão pela qual a audiência foi redesignada para o dia 06.10.2009, às 09:00 horas, devendo ser expedido o mandado de intimação da parte autora para comparecer com suas testemunhas. A ré é revel. Nada mais. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0004.1336-2/0

Ação: Investigação de Paternidade Requerente(s): O.F., rep. L.P.F.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

Requerido(s): C.R.N.

Advogado(a): Wylkyson Gomes de Sousa

DESPACHO: "Defiro o pedido para realização de um novo exame a ser as despesas custeadas totalmente pelo Autor. Assim designo o dia 06 de outubro de 2009, às 10:00 horas, na sede do Laboratório Quality para realização do segundo exame. As partes deverão ser intimadas para comparecimento: Autor, sua genitora e o réu. No mandado de intimação deverá constar o endereço do Laboratório e a advertência de que o não comparecimento implicará na declaração de recusa. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0001.6058-6/0

Ação: Investigação de Paternidade Requerente(s): C.A.R. DA S., rep. K.R. DA S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

Requerido(s): F.G.B.

Advogado(a): Fabiano Antônio Nunes de Barros

DESPACHO: "... Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 07.10.2009, às 10h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 07/08/2009. Adonias Barbosa 07.10.2009, às da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0001.6265-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): A.C.F.B.G. e P.H.F.L.G., rep. S.F. Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública Executado(s): D.H.B.

Advogado(a): José Jesus Garcia Santana

DESPACHO: "Designo o dia 13 de outubro do corrente ano, às 09:00 horas para que o Devedor possa provar suas alegações fornecidas quando da justificativa. Întimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26/06/2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0001.0078-8/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente(s): J.E.M.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

Requerido(s): Z.R.M.

Advogado(a): Walner Cardozo Ferreira

DESPACHO: "Em casos semelhantes a audiência tem contribuído para a composição entre as partes. Daí designo audiência conciliatória para o dia 13 de outubro de 2009, às 09h55min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0005.0108-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial Exequente(s): D.M.R.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

Executado(s): C.M.B.V.

Advogado(a): Adelmo Aires Junior e Gonzaga Assunção

DESPACHO: "Em casos semelhantes uma audiência tem resolvido a situação dos litigantes, razão pela qual, antes da tomada de outra medida designo o dia 13 de outubro de 2009, às 10:00 horas para audiência conciliatória. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas

AUTOS Nº: 2008.0001.9677-7/0

Ação: Arrolamento de Bens Requerente(s): S.G. DE Q.

Advogado(a): Adari Gullherme da Silva Requerido(s): E.F.G.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

DESPACHO: Cite-se as partes para audiência, que ora designo para o dia 13 de outubro de 2009, às 10:00 horas. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0010.6449-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa Impugnante(s): M.M.P. DE A. Advogado(a): Marcelo Soares Oliveira

Impugando(s): W.H. DE A.

Advogado(a): Francisco A. Martins Pinheiro

DESPACHO: "Em casos semelhantes uma audiência de conciliação tem resolvido a situação dos litigantes, razão pela qual, antes da tomada de outra medida designo o dia 13 de outubro de 2009, às 10h30min para audiência conciliatória. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.6938-1/0

Ação: Alvará Judicial Requerente(s): E.C.M.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

DESPACHO: Intime-se o Autor, por seu patrono, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0006.0590-5/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): E.C.M. Advoqado(a): Jair de Alcântara Paniago

DESPACHO: Intime-se o Autor, por seu patrono, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0002.9347-6/0

Ação: Alvará Judicial Requerente(s): E.C.M.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

DESPACHO: Intime-se o Autor, por seu patrono, para demonstrar seu interesse no seguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2008.0003.6156-5/0

Ação: Guarda

Requerente(s): F.P.B.F

Advogado(a): Sandro Rogério Ferreira e Adriana Cunha Freire de Carvalho

Requerida(s): W.C.R.F. Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Em casos semelhantes uma audiência de conciliação tem resolvido a situação dos litigantes, razão pela qual, antes da tomada de outra medida designo o dia 13 de outubro de 2009, às 10h40min para audiência conciliatória. Expeça-se carta precatória para citação e intimação da ré. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0009.0815-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): J.A. DA S. P. rep. M. DE F. DA S. O.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(s): J.F. DE C.P. Advogado(a): Floriano Coelho dos Reis Filho

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009, às 10h20min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0000.8900-0/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): I.B.C.

Advogado(a): Germiro Moretti e Patrícia Wiensko

Requerido(s): I.B.C.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009, às 10h40min, devendo as partes ser intimadas. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0008.3376-7/0

Ação: Divórcio Litigioso Requerente(s): A.D.DE C.

Advogado(a): Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido(s): M.P.M.

Advogado(a): Não constituído

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, já que a parte declarou o estado de juridicamente necessitada. Designo audiencia conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11.11.2009, às 10h45min. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando a requerida da presente ação, advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e intimando-a para comparecer à audiência ora designada. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2009.0007.5352-6/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente(s): J.A. DE C.A. e L.P.G. DE A.

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi

DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois declararam ser juridicamente necessitados. Designo audiência de ratificação para o dia 22/10/2009, às 09:00 horas. Intime-se a comparecerem acompanhados de suas testemunhas. As partes deverão ser cientificadas de que poderão antecipar a audiência após prévio ajuste em Cartório. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0008.8253-2/0

Ação: Justificação Judicial Requerente(s): S.C. DE C

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 29.10.2009, aa 09:00 horas, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas a fim de esclarecerem as afirmações constantes do pedido. Intime-se. Palmas, 02 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2009.0008.3376-7/0, que ADÃO DIAS DE CARVALHO move(m) em face de MARIA PEREIRA MARINHO. Pelo presente CITA-SE o(a) requerido(a) MARIA PEREIRA MARINHO, brasileira, casada, profissão e documentos desconhecidos, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificandoo(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC), e INTIMA-SE à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 11 de novembro de 2009, às 10h45min. Em conformidade com o despacho adiante transcrito: "...Designo

audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11.11.2009, às 10h45min. Expeça-se edital de citação e intimação, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando a requerida da presente ação, advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias e intimando-a para comparecer à audiência ora designada. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de setembro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros **Públicos**

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.84/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Ação: COBRANÇA

Requerente: DATER PROJETOS E MONTAGENS LTDA

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA

Requerido: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, segunda parte, e inciso II, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, e de conseqüência condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, acrescido das correções legais (artigo 20 do CPC)." Palmas, 09 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 615/02

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IBEP- INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS

Advogado: MOACIR SANTO DA TORRE E OUTRO Requerido: IVANIA ANTUNES DIAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 229.110,00 (duzentos e vinte e nove mil e cento e dez reais) corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 6% ao ano até 10JAN2003 (CC1916,1062).; a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (NCC, art. 406, c/c art. 161, § 1°, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 25NOV1994 (CC1916, art.955). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o Requerido na obrigação de pagar (1) honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, e (2) as custas adiantadas pela Autora, em reembolso. Sentença sujeita ao reexame (CPC, 475, I). Após o trânsito em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso (CF/88, art. 100)." Palmas/TO, 10 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0003.7415-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA MARIA DA SILVA Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 31/63,

em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0004.6781-7/0 Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IRILÂNDIA DE OLIVEIRA MORAIS Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 33/65, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0004.6763-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA BETANIA DA SILVA Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 34/66,

em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0004.6777-9/0

Ação: ORDINÁRIA Requerente: ADAILTON ALVES DE SOUSA Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 31/61,

em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0004.2763-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 42/72, em 10 dias

AUTOS Nº 2009.0008.9997-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANA LINDA DOS SANTOS Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Palmas, 11 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0009.0013-8/0

Acão: ORDINÁRIA

Requerente: MIGUEL MARTINS DOS SANTOS Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Palmas, 11 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0008.6493-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA NILTA RODRIGUES DE SÁ MOREIRA E OUTRAS

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Palmas, 11 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2009.0009.0011-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HERVAL DUQUE SABINO Advogado: RICARDO SALES ESTRELA LIMA Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Palmas, 11 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP

AUTOS Nº 2009.0008.378-3/0

Ação: ANULATÓRIA Requerente: JOSÉ SÃO JOSÉ- SANTA HELENA VEÍCULOS

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECISÃO: "Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para responder aos termos da presente ação, constando no as advertências de praxe." Palmas, 11 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 553/02 Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA LUZIA PORTO MAIA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BROGES Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTEÇA: "Ante o exposto, e em respeito à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 598/TO, e nas subsequentes reclamações acima referidas, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação. Com efeito, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo valor é estabelecido consoante equitativa prevista no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil." Palmas, 11 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 899/02

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNCIPIO Requerido: FRANCISCA DAS NEVES DE SOUZA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: " Designo audiência preliminar (artigo 331 do CPC) para o dia 07 de outubro de 2009, às 14 horas, oportunidade em que haverá de conciliação e, sendo esta inexitosa, o processo será saneado de conformidade com as exigências do artigo 331, § 2º do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, advertidos das consequências da preclusão. Palmas, 11 de setembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 740/02

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA Advogado: PAULA SABBATINI DA SILVA LOBO E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial, resolvendo o mérito da lide. Bem por isso, condeno a Autora na obrigação de pagar (1) olvo o mérito da

lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o Requerido na obrigação de pagar (1) honorários em favor da Ré no equivalente a 10% do valor da causa devidamente atualizado pelo INPC/IBGE (CPC, art. 20,§ 3º), e (2) as custas processuais. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 días do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Requeira a parte Exeqüente o que entender de direito, no prazo de 6(seis) meses. Se nada for pleiteado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (CPC, 475- J, § 5°). Palmas/TO, 11 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0006.9477-5

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Novo Acordo - TO.

Ação de origem: Ação Civil Pública Nº origem: 2008.0010.4616-7 Reqte.: Ministério Público Estadual Reqdo.: Jânio Silvio de Mendoça

Adv. do Reado.:

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Sebastião Neto Rodrigues Rocha, designada para o dia 22/10/2009 às 14h30min, junto à Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

BOLETIM DE INTIMAÇÃO COLETIVA

AUTOS SOB Nº: 2007.0007.1002-2/0 Requerente: ELSO DUARTE SULVA Adv. : DR. MARCELO TOLDEDO Requerido: TIM CELULAR S/A

Adv. : DR. WILLIAM PEREIRA DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Em atendimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para comparecerem em audiência una, de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02 de dezembro de 2009 às 13:30 horas.

AUTOS SOB Nº: 2007.0008.1555-0 Requerente: COLÉGIO MÁXIMUS LTDA Adv.: DR. ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR Requerido : EDITORA DO BRASIL S/A Adv. : DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Em atendimento a determinação judicial, ficam as partes intimadas para comparecerem em audiência una, de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 01 de dezembro de 2009 às 16:00 horas.

AUTOS SOB Nº: 2008.0002.1130-0 Requerente : JUSCILENE PEREIRA MENDES Adv. : DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO

Requerido: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR

Adv

INTIMAÇÃO: Em atendimento a determinação judicial, fica a parte requerente intimada para comparecer em audiência una, de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 01 de dezembro de 2009 às 16:30 horas.

AUTOS SOB Nº: 2007.0004.9645-4 Requerente: FRANCISCO VICENTE DA SILVA Adv. : DR. IRINEU DERLI LANGARO Requerido: LUIS MARQUES RODRIGUES

Adv.

INTIMAÇÃO: Em atendimento a determinação judicial, fica a parte requerente intimada para comparecer em audiência una, de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 01 de dezembro de 2009 às 15:30 horas.

PALMEI RÓPOLIS

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, ahaiyo relacionado.

01-AUTOS Nº 01/04

Natureza:. Art. 155, § 4º incs. II e Iv c/c art. 14, incs. II, 163 § único, Inc. III e 329 todos c/c 69 CP

Acusado: Agilson Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Olvieira

DESPACHO: À defesa do segundo denunciado, para que apresente Alegações Finais em forma de memoriais em 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à OAB comunicando a falta..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 021/06

Natureza:. 121, § 2º, incs. IV do CPB e art. 1º, inc. I da Lei 8.072/90

Acusado: Douglas de Aquino Rodrigues Advogado: Dr. Vautier Antunes Sobrinho

DESPACHO: À defesa para a fase do art. 402., Prazo de 05 (cinco) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado : VOLVIER JUSTO FERREIRA, vulgo Mamão, brasileiro,solteiro, lavrador, nascido aos 01/08/85 em Paraná-To, filho de Maria Rainilde Justo, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 14 da Lei 10.826/03. Fica INTIMADO pelo presente, DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA nos autos nº 0044/05, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado . Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2 $^{\rm a}$ via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 15 dia do mês de setembro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escriva Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONUNCIA PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justica Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado : CALUDINO RODRIGUES ALVES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 15/11/80 em Peixe-TO, filho de Adelino Rodrigues Alves e Geraldina Alves Pinto, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º. Incs. III e IV c/c art. 14, inc. II do CP. Fica INTIMADO pelo presente, DA DECISÃO DE PRONUNCIA, proferida nos autos nº 0305/01, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado . Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2 ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Ao 15 dia do mês de setembro de 2009. Eu (Ednilza Alcantara), Escrivã Judicial, o digitei.

PARAÍSO 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

AUTO Nº 2008.0004.3076-1/0.

Requerente: Rosalina Gomes Wanderley. Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado, Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da reguerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva -OAB/SP nº 263.497, a manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 47, que deixou de intimar a testemunhas Maria de Lourdes, em virtude de não localizar a mesma no mencionado endereço.

02 - AÇÃO: PREVIDÊNCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE).

AUTO Nº 2008.0006.6459-2/0.

Requerente: Julita Lopes Dias Galvão. Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497.

Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, a manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 56, que deixou de intimar as testemunhas: Antonio Marques de Souza Filho, em virtude do mesmo não residir mais no mencionado endereço, e Durvalin a Gonçalves de Souza, pois não localizou a mesma no mencionado endereço, pois o endereço esta incorreto, no Setor Alto Paraíso, rua 62 não consta o nº 112.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDÊNCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

AUTO Nº 2006.0006.8843-6/0.

Requerente: Mizael Pereira da Silva.

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3.407. Requerido...: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, intimado a manifestar-se nos autos, em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.67, que deixou de intimar o requerente Mizael Pereira da Silva, em virtude do mesmo não mais residir no mencionado endereço, segundo informação do atual morador, Sr. João Paulo, não sabendo informar o paradeiro preciso do requerente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

AUTO Nº 2009.0002.1032-8/0. Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834.

Requeridos...: Frigorífico Fribom Itda -ME e Francislaine Cristina Alves Rezende.

Advogado. Nihil.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Marcos Antonio de Sousa –OAB/TO nº 834, a manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 22, que deixou de intimar os requeridos, em virtude da empresa executada não se encontrar mais naquele endereço, e que seus representantes legais foram embora, e se encontram em lugar incerto e não sabido, e não foi encontrado nenhum bem a ser arrestado, em nome dos executados.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA. AUTO Nº 2009.0002.1033-6/0. Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834.

Requeridos...: Frigorífico Fribom Itda -ME e Gleidson de Paula Rezende.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Marcos Antonio de Sousa -OAB/TO nº 834, a manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 22, que deixou de intimar os requeridos, em virtude da empresa executada não se encontrar mais naquele endereço, e que seus representantes legais foram embora, e se encontram em lugar incerto e não sabido, e não foi encontrado nenhum bem a ser arrestado, em nome dos executados.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTO Nº 2008.0007.1006-3/0.

Requerente: A M C TÊXTIL LTDA. Advogado...: Dr. Osvaldo Francisco Junior - OAB/SP nº 106.054.

Requerido...: HELLYWDO SILVA CASTRO.

Advogado. Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Osvaldo Francisco Junior – OAB/SP nº 106.054, a manifestar-se em cinco (05) dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 168, que deixou de citar o executado Hellywdo Silva Castro, em virtude do mesmo se encontrar viajando a trabalho para a cidade de Gurupi TO, segundo informação da Sr. Keila Silva Castro, informando ainda que o mesmo retornará a esta cidade no termino do mês de setembro do corrente ano.

04 - ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTO Nº 2009.0005.2039-4/0.

Requerente: Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil.

Advogada...: Dra. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO no 3.785.

Requerida...: Paula Hanne Guida Feitosa

Advogada, Nihil

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente, Drª Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, intimado a manifestar-se nos autos, em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.73, que citou a requerida, que mas não encontrou o bem, pois a requerida informou que o veículo obieto da busca encontra-se na posse do seu pai, sr. Solimar na cidade de Gurupi TO, mas não informou o endereço do mesmo naquela

05 - AÇÃO: MONITÓRIA.

AUTO Nº 2009.0007.1079-7/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado...: Dr. Glauber Costa Fontes - OAB/GO nº 18.772. Requerida...: IZABEL CRISTINA MORAES FERREIRA.

Advogada. Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr Glauber Costa Fontes - OAB/GO nº 18.772, intimado a manifestar-se nos autos, em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.106, que deixou de citar Izabel Cristina Moraes Ferreira, em virtude da mencionada rua não existir o nº 150, e segundo informações dos moradores daquela rua, a executada é pessoa desconhecida.

06 - AÇÃO: PAULIANA.

AUTO Nº 2009.0006.0438-5/0.

Requerente: Mauro Souto dos Santos.

Advogado...: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1334 A. Requeridos...: Wilsenir Martins Dias e Manoel Martins Filho.

Advogada. Nihil

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334, intimado a manifestar-se nos autos, em cinco (05) Dias, sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls.92, que Citou a requerida Wilsenir Martins Dias, e deixou de citar Manoel Martins Filho, em virtude do requerido ter mudado para a cidade de Araguaína TO, segundo informação de terceiro, mais não soube informar-me o seu endereco preciso.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes requerente requerida, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AUTOS Nº 2822/00

Requerente: DANIEL DALLA BARBA E ALEXANDRE BARRILI BUSATO Advogado...: Dr. Alexandre Barrili Busato - OAB/RS nº 42.124

Reguerido ...: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado...: Dr. Rudolf Schaitl - OAB/TO nº 163B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes requerente e requerida - Dr. Alexandre Barrili Busato - OAB/RS nº 42.124 e Dr. Rudolf Schaitl - OAB/TO nº 163B, intimados do

despacho de fls. 431 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Trata-se de execução de honorários de sucumbência, fixados na ação principal (direito da evita) e na ação secundária ou denunciação a lide, a favor dos advogados da empresa DISPORT DO BRASIL, condenação essa que, efetivamente (1) na ação principal o valor da condenação redundou em R\$ 39.908,44 e cuja verba honorária fixada foi de 20% e, também (2) na ação paralela, denunciação a lide, em que o litisdenunciado BANCO DO BRASIL S/A foi condenado a reembolsar aos advogados da DISPORT DO BRASIL, o total de 20% de verba honorária correspondentes aos honorários a que o DISPORT DO BRASIL foi condenada a pagar ao advogado da autora, no valor de R\$ 7.981,68l. 2. Logo, somados ambas as condenações, de R\$ 39.908,44 + R\$ 7.981,68, chegamos ao valor de R\$ 48.810,91, já corrigidos até 30-04-2009 e, logo, os 20% de condenação em verba honorária sobre esse valor, corresponde a exatos R\$ 9762,18 (48.810,91x20%=9.762,18), valor esse que é o efetivamente devidos aos exeqüentes de f. 387/390 (VOL.II) dos autos; 3. Logo, determino: a) a expedição, imediata, de alvará de levantamento da quantia incontroversa depositada às f. 412/413 dos autos, no valor de R\$ 7.981,68 e rendimentos, com dedução do imposto de renda e, após, depositem-se tais valores na conta indicada pelos exequentes, em nome de ALEXANDRE BARRILI BUSATO - CPF nº 652.765.900-87(Conta nº 7.197,8, Agência nº 0185-6, Banco do Brasil S/A) e b) a penhora on line dos valores faltantes de R\$ 1.596,33), devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD e, após a conclusão; 4. Intimem-se as partes por seus advogados (BANCO DO BRASIL S/A e DISPORT DO BRASIL) de f. 397 e 428 dos autos, respectivamente; 5. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de junho de 2.009. – Juiz Adolfo Amaro Mendes – Titular da 1ª Vara Cível.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 8386/2005 - ALIMENTOS

Requerente: AMANDA SILVA PINTO e Outra, rep por sua mãe. Advogado (a): Dra Maria Neves Nogueira Barbosa OAB-TO 576

Requerido: Antonio Neto Pinto da Costa. Advogado (a): Hero Flores dos Santos

Fica a advogada da requerente intimada do teor seguinte: SENTENÇA... Pelo Exposto, tendo em vista que as autoras deixaram o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, II do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial devendo ser substituídos por cópias. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 01 de Agosto de 2009. William Trigilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 14 de Setembro de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo de fl. 47

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

AUTOS Nº 2007.0007.9584-2

Requerente: JOSÉ ITAES COELHO AGUIAR

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO 2.643

Requerido: VAGDO PERFIRA DA SILVA

DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/10/2009, às 14 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 20/08/2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito

APOSTILA

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo de fl. 36:

ACÃO: EXECUCÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOS Nº 1.280/04

Exequente: ISABEL ARAÚJO DE SOUZA Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Executado: OTACILIO COSTA FILHO

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO 4094

DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 09/09/2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, tendo como requerente RAIMUNDO ROSENO DE CARVALHO em desfavor dos herdeiros de LEÔNIDAS ROSENO DE CARVALHO E PATRÍCIA PEREIRA DOURADO, em curso por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, atendendo ao que foi requerido pelo Ministério Público, CITAMOS OS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS pelo prazo de 30 (trinta) dias para CONHECIMENTO DE HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, dos termos da presente ação, bem como que o prazo de contestação é de quinze dias a partir da publicação do presente edital, ficando os mesmos cientes, conforme o despacho da MMª. Juíza de Direito no teor seguinte: "1-Defiro o requerimento do Douto Promotor de Justiça. 2- Transcorrido o prazo com ou sem manifestação nova vistas ao M.P. 3-Com o parecer ministerial conclusos. Pedro Afonso/TO, 12 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove(15/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros - Escrevente judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã, o conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de INVENTÁRIO, tendo como requerente ELIZABETH BATISTA RODRIGUES DA SILVA em desfavor dos bens deixados por ocasião da morte de ADÃO RODRIGUES DA SILVA E ADELINA BATISTA DA SILVA, ocorrido respectivamente em 29.12.1980 e 16.12.1988, em curso por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, atendendo ao que foi requerido pela requerente, CITAMOS O HERDEIRO – ISRAEL BATISTA DA SILVA , brasileiro, solteiro, lavrador , residente e domiciliado em local incerto e não sabido E TERCEIROS INTERESSADOS pelo prazo de

dias para CONHECIMENTO DE HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, dos termos da presente ação, bem como que o prazo de contestação é de quinze dias a partir da publicação do presente edital, ficando os mesmos cientes, conforme o despacho da MMª. Juíza de Direito no teor seguinte: "1-Cuida-se de Ação de Inventário. Defiro a gratuidade processual. 2- Nos termos dos artigos 990 do CPC nomeio inventariante a requerente, devendo a mesma ser intimada para assinar o termo de compromisso e prestar as primeiras declarações; 3- Intime-se o inventariante também para juntada dos demais documentos, tais como: certidões de regularidade fiscal dos bens a inventariar e do falecido. 4- Cite-se como requerido os demais herdeiros. 5- Que seja oficiado a Receita Federal para emissão da CND do Imóvel em tela. Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 25 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove(15/09/2009). Eu,_ Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente judicial, o digitei. Eu, _Marisa Nunes Barbosa Barros - Escrivã, o conferi e

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - AUTOS Nº.: 2009.0008.2498-9/0

AÇÃO: ALIMENTOS REQUERENTE: G. P. D. S., REP. POR TATIANA ALVES PAES ADVOGADO (A): JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB-TO 792-B

REQUERIDO (A): GILVAN PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: "(...) 2 - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02/03/2010, ÁS 14:00 HORAS. CITE-SE O RÉU E INTIME-SE O AUTOR PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, RESSALVANDO-SE QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É ATÉ A AUDIÊNCIA, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, ADVERTINDO-SE QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO PRIMEIRO IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATERIA DE FATO E DA SEEGUNDA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (...)"

02 - AUTOSO Nº.: 2007.0003.7104-0/0 - Nº. ANTERIOR 54/89

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COMERCIAL AGRÍCOLA RIOGRANDENSE LTDA ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB-TO 511 B

EXECUTADO: ACETIDES GONÇALVES BENÍCIO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERIDO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPORTANDO A INÉRCIA NAS PENALIDADES CABIVEIS

PEIXE 1^a Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 43 INTIMAÇÃO À PARTE

ACÃO PENAL Nº 1.124/03

Denunciado: Francisco Vieira Marques Vítima: Isabel Aguiar de Miranda

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato que segue:

Advogado(a)s:- Dra. Adriana Collodete do Nascimento Aguiar-OAB/MT no.7006-A

- Dr. Walter da Silva Costa, OAB/GO nº. 2516

Despacho de fls. 149, a seguir transcrito: Vistos. (...) Considerando o direcionamento estabelecido na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça. O processo encontra-se em fase de instrução, faltando ouvir as testemunhas da acusação: Maria Celma Silva, Adelintro Rodrigues Souza e Agenor Alves de Miranda(fls.05). Testemunha da defesa, fls. 90. Designo audiência para inquirição das testemunhas faltantes da acusação e defesa para o dia 15 de Outubro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 31 de Agosto de 2009. As.Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Eu Wanderly P. S. Amorim, Escrevente a transcrevi. Peixe-TO, 14 de Setembro de 2009

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 44 RÉU PRESO.

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0003.3199-0/0.

Réus: ANTÔNIO LUIZ GOMES PEREIRA e LÊONIDAS PEREIRA VALADAR.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue: Advogado (a)s: Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO 740.

Fica o defensor intimado do despacho de fls. 121, abaixo transcrito:

"Vistos. A defesa em sua resposta não argüiu nenhuma preliminar, requereu a assistência judiciária, e prazo de cinco dias para a juntada do complemento do rol das testemunhas dos denunciados e não requereu diligências. Juntou apenas declarações de insuficiência econômica dos réus e procuração, fls. 110/120. Indefiro o prazo de cinco dias para a defesa completar o rol de suas testemunhas, uma vez que o prazo da resposta à acusação é preclusivo. Observa-se ainda que, a resposta foi apresentada com um dia de atraso, pois, os réus foram citados e intimados para responderem a acusação no dia 31 de agosto de 2009, tendo expirado no dias 10 de setembro. Conforme fls. 110, a resposta foi protocolada no dia 11 de setembro de 2009. Verifico que não é caso de absolvição sumária nos termos do artigo 397-A do CPP. Designo audiência de instrução para o dia 09 de Outubro de 2009, às 08:30horas, nos termos do artigo 411 e seguintes do Código de Processo Penal. Determino seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Formoso do Araguaia/GO e Natividade/TO para oitiva das testemunhas de acusação e defesa. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 14 de outubro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia -Juíza de Direito." Fica devidamente intimada nesta data para expedições das presentes precatórias. Peixe - TO, 15 de Setembro de 2009. Rosirene Vilagelim Beleza - Escrevente

PIUM Vara Cível

SENTENCA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2006.0010.0403-4/0 (N° ANTIGO 592/03)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM-TO Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB-TO 1 186

Requeridos: GILMAR LIMA MOURA e GUIOMAR LIMA MOURA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de desapropriação, em resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente e deixo de condenar o Requerente em honorários advocatícios por não houver nos autos resistencia através de contestação. Proceda a Escrivania a devolução de eventual cheque em seu poder ao Requerente, certificando nos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 09 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0006.8542-5/0 (Nº ANTIGO 410/99

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: EDNA MARIA DE SOUZA PIRES FERREIRA Adv. Dr. João Inácio Neiva - OAB-TO 854-B

Requerido: ANTONIO MARLOS P.EREIRA FERREIRA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de busca e apreensão, em resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Isento custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Pium-TO, 04 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

SENTENCA

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0006.6019-8/0 (Nº ANTIGO 436/2000)

AÇÃO DE INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO Requerente: FRANCISCO NEPUNOCENO BEZERRA E OUTROS

Adv. Dr. José Lerte de Almeida - OAB/TO 96-A Requerido: ANA ALVES BEZERRA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Presentes os requisitos legais, homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos a partilha constante destes autos - folhas 2/5, referente ao bem deixado por ANA ALVES BEZERRA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado direitos de terceiros. Pagas eventuais custas, expeça-se formal de partilha ou certidão de pagamento, se for o caso, arquivando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 09 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0006.6019-8/0 (Nº ANTIGO 436/2000)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Dr. Henrique José A. Junior - Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto

Requeridos: JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE e PAULO FERREIRA DE ASSIS

Adv. Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo o dia 24/09/2009, às 08:30 horas, para inícios dos trabalhos periciais, devendo o encontro do perito e assistentes técnicos se dá em frente ao prédio do Fórum da Comarca de Pium-TO, quando em seguida se dirigirão para a área a ser periciada. O prazo de conclusão da perícia é de 40 (quarenta) dias. Formulo o seguinte quesito: 1-O(a) Expropriado(a) exercia alguma atividade ecónômica no imóvel rural individualizado na petição inicial? Qual atividade e há quanto tempo. Nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto-Lei 3.365-41 intime o Estado do Tocantins, expropriante, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar Assistente Técnico e formular quesitos, bem como da data de inicio dos trabalhos periciais. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art. 433, parágrafo único, CPC). Após a apresentação do laudo pericial e dos pareceres dos assistentes técnicos, digam as partes em 05 (cinco) dias, bem como libere-se o restante do honorários do perito. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos quesitos do Requerente, se formulados e após a realização da perícia e manifestação das partes para designação de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Pium-TO, 01 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0006.6011-2/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Exequentes: GILBERTO SOUSA LUCENA e ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA

Adv. Drs. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO 1.186 Elenice Araújo Santos Lucena - OAB/TO 1.324 Requerido: CARLOS ALBERTO BARROS AIRES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime pessoalmente os Exequentes para no prazo de 48 horas, manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. 2-Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0002.5570-8/0 (Nº ANTIGO 465/2001)

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerentes: ADIVAN PEREIRA MONTEL e ELISANGELA FERREIRA GAMA

Adv. Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B

INTIMAÇÃO; DESPACHO: 1-Indefiro a conversão de rito para o Juizado Especial, pelo fato da Administração Pública ser parte e para evitar delongas desnecessárias. 2-Não ocorrendo até o presente nomento a citação do litisconsórcio necessário BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, determino sua citação por carta com aviso de recepção no endereço declinado às fls. 99 e designo audiência de conciliação para o dia 12/11/2009, às 15:00 horas. 3-Cite-se e Intime-se o requerido, com antecedencia minima de 10 (dez) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, por intermédio de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de pericia se for o caso (art. 278, CPC). 4-Fica o réu advertido que, deixando de comparacer injustificamente à audiência, se presumirão verdadeiros os fatos articulados na inicial nos termos dos art. 277, § 2º c/c art. 319 do Código de Processo Civil. 5-Não obtida a conciliação, e previstas as hipoteses dos arts. 329 e 330, I e II do mesmo diploma legal, será designada audiência de instrumento e julgamento. 6-Intimem-se. pium-TO, 25 de agosto de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.5674-0/0

Acusados: ENOQUE VIANA SOUZA e RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS

Vítima: EBER IVO MARTINS DA SILVA

Advogados: Zeno Vidal Santin e Antonio Nogueira Neto

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Zeno Vidal Santin e Antonio Nogueira Neto, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Enoque Viana Souza e Raimundo Nonato da Silva Barros, já qualificados nos autos, pela infração descrita na denúncia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 11 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1301-7/0

Ação Penal

Acusada: NADIR PEREIRA DA SILVA Vítima: JOÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Zeno Vidal Santin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Zeno Vidal Santin, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Nadir Pereira da Silva, qualificada nos autos, pela infração prevista no art. 129, caput do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 10 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1326-2/0

Ação Penal

Acusado: HELIO GONÇALVES DE OLIVEIRA Vítima: FRANKLIN DA SILVA PERES

Advogado: Zeno Vidal Santin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Zeno Vidal Santin, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Helio Gonçalves de Oliveira, qualificado nos autos, pela infração descrita na denúncia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 11 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1308-4/0

Ação Penal

Acusados: CARDEAL NERES ROCHA, JOAQUIM ARAÚJO RODRIGUES, JOSÉ ELVECIO BEZERRA DA SILVA e MANOEL GOMES FARIAS

Vítima: MIGUEL ALVES LIMA

Advogado: Zeno Vidal Santin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Zeno Vidal Santin, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Cardeal Neres Rocha, Joaquim Araújo Rodrigues, José Elvecio Bezerra da Silva e Manoel Gomes Farias, já qualificados nos autos, pela infrações descrita na denuncia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 10 de setembro de 2009. Jossanner Nery Noqueira Luna, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1303-3/0

Ação Penal

Acusado: JOSÉ ALVES CANUTO

Vítima: JOSÉ NETO CELESTINO DE OLIVEIRA

Advogadas: Zeno Vidal Santin

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Zeno Vidal Santin, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a José Alves Canuto, qualificado nos autos, pela infração prevista no art. 180, caput, do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 10 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.5576-7/0

Ação Penal

Acusado: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA Vítima: DALTINO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Advogadas: Ercílio Bezerra de Castro

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Ercílio Bezerra de Castro, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Antenor Aguiar Almeida, qualificado nos autos, pelas infrações nos arts. 331 do Código Penal (desacato) e art. 34 do decreto-lei 3688/41, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 10 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1331-9/0

Ação Penal

Acusado: ANTÔNIO MARIM DA SILVA

Vítima: ANTONIO ADMAR DE OLIVEIRA

Advogadas: Rosicleia Braga Barros

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se a advogada de defesa a Dr^a. Rosicleia Braga Barros, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a Antônio Marim da Silva, qualificado nos autos, pela infração descrita na denúncia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 11 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0007.6411-0/0

Autores do Fato: ANA PAOLA OLIVEIRA MELO e WAGNA DAMASCENO SANTOS

Requerente: Ministério Público

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Despacho: 1. Deixo para apreciar o relatório de fls. 17/18 em audiência. 2.

Diante da Juntada dos documentos de fls. 19/25, redesigno o dia 19/01/2010 às 13:50 horas para audiência preliminar. 3. Renovem-se as diligências. Pium-TO, 03 de novembro de 2009. Dr. Jossanner Nery Noqueira - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1311-4/0

Ação Penal

Acusado: JOÃO FLORES DA COSTA Vítima: MARIA DO ROSÁRIO PEREIA DIAS

Advogadas: Rosicleia Braga Barros

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO: INTIMAÇÃO: Intime-se a advogada de defesa a Drª. Rosicleia Braga Barros, da Sentença que Declarou Extinta a Pretensão Punitiva estatal em relação a João Flores da Costa, qualificado nos autos, pela infração descrita na denúncia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Após o transito e julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arguivando-se os autos. Ciência ao MP. P.R.I e Cumpra-se. Pium-TO, 11 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito

PONTE ALTA 1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008

PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0005.9913-8/0

AÇÃO: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

REQUERENTE: Marileide Soares de Sousa e outros

Advogado: Edson Feliciano da Silva Advogado: Carlos Antônio do Nascimento REQUERIDO: Diocese de Porto Nacional ADVOGADO: Pedro D. Biazzotto e Dr. Airton Shutz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14.10.09, às 14:30 horas, na sala das audiências deste Juízo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 140/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.9199 - 1 - REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Reguerente: MARIA HELENA REINERT AMORIM, CARLOS ORLANDO AMORIM e SINOMAR MESSIAS PIRES.

Advogado (A): Dr. Silmar Lima Mendes. OAB/TO: 2399. Requerido: CELIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO.

Advogado: Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento. OAB/TO: 1188. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 123: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a réplica. Porto Nacional - TO, 14 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9377 - 3 - DANO MORAL A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE RETIRADA DO NOME DO AUTOR DA SERASA E SPC, POR DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURIDICO.

Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA. Advogado (A): Dr. Cícero Ayres Filho. OAB/TO: 876/B. Requerido: BANCO 104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 20: "Este juiz de Direito não notou que a presente ação foi proposta em face da Caixa Econômica Federal. Antes, porém, de declinar da competência, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, desistir da ação, sob pena de sua remessa à Justiça Federal. Porto Nacional, 11 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7286-0, BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado (A): Dr. Haika Micheline Amaral Brito. OAB/TO: 3785.

Requerido: M. I. FANTIN MACHADO ME.

Advogado: Não tem. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 63: "Intimese o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro. Porto Nacional, TO 11 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7253 - 4, BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Advogado (A): Dr. Fabio de Castro Souza. OAB/TO: 2868.

Requerido: AUGUSTO CESAR XAVIER DE SÁ.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: "Em razão do tempo transcorrido, fls. 23 intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias informar se tem interesse no prosseguimento, requerendo o que de direito. Porto Nacional - TO, 14 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito em Substituição 4

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6261-6, BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A. Advogado (A): Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB/PE: 894-B.

Requerido: ALLINE LOURENÇO DAS NEVES.

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 29: "Intimese a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar, planilhas inteligíveis com o valor atualizado do débito. Porto Nacional - TO, 14 de setembro de 2009". (ass.) Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 5285 / 97, INDENIZAÇÃO.

Requerente: DIELMA FRANCISCA SOARES

Advogado (A): Dr. Airton A. Schutz. OAB/TO: 1348 e Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228-B

Requerido: HOSPITAL REGIONAL COMUNITÁRIO DR. FRANCISCO AYRES DA SILVA DE PORTO NACIONAL.

Procurador: Dr. Kledson de Moura Lima. OAB/TO: 4111-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RECORRIDA DO DESPACHO DE FLS. 455: "Certifique, a Escrivania, se os recursos foram interpostos no prazo legal. Após, se tempestivos recebo-os nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Após intime-se a recorrida para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões. Porto Nacional - TO, 14 de setembro de 2.009. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.3126 - 4, BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE I IMINAR.

Requerente: BANCO RONDA S/A.

Advogado (A): Dr. Haika Micheline Amaral Brito. OAB/TO: 3785.

Requerido: MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO.

Advogado: Não tem

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: Para proceder o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, até a cidade de Brejinho de Nazaré/TO, no valor de R\$:

144,00 (cento e quarenta e quatro reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidos desta Comarca de Porto Nacional / TO.

7. AUTOS/AÇÃO: 4629 / 95, EMBARGOS.

Embargante: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Advogado (A): Dr. Epitácio Brandão Lopes. OAB/TO: 315-A.

Embargado: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA.

Advogado: Dr. João Francisco Ferreira. OAB/TO: 48-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGABTE DO DESPACHO DE FLS. 36v: "Em face do julgamento do recurso interposto, diga o embargante se ainda persiste interesse no prosseguimento deste feito, mesmo porque a penhora foi desfeita. Int. (ass.) José Maria Lima. Juiz de Direito".

8. AUTOS/AÇÃO: 4763 / 95, ORDINÁRIA.

Requerente: ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVIERA.

Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819/TO. Requerido: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA. Advogado: Dr. João Francisco Ferreira. OAB/TO: 48-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 41v: "Manifeste o autor sobre a contestação ofertada. Int. (ass.) José Maria Lima. Juiz de Direito"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM N° 050/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0002.1947-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO, WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES, FABIO DE CASTRO SOUZA, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA, Requerido: Thiago de Souza Santos Neto

ADVOGADO(A): AIRTON A SCHUTZ, PEDRO D BIAZOTTO

DECISÃO: O feito foi extinto, sem apreciação do mérito, cuja sentença transitou em julgado, em face de ausência de interposição de recurso em relação à mesma. Daí, desconstituiu-se a decisão liminar que apreendera o bem objeto desta ação, não pode a autora lograr êxito no mencionado depósito judicial. Desfeita que foi aquela decisão, o autor deve estar ciente de suas responsabilidades, nos termos do Dec. 911/69. Isto posto, deixo de autorizar o mencionado depósito. Diga o requerido. Intimem. Em, 11/09.09. José Maria Lima - Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0010.5048-2

Ação: Obrigação de Fazer Requerente: Salomão de Castro e Nilva Regina Celestino de Castro

ADVOGADO(A): WILIANS ALENCAR COEĽHO

Requerido: Roberto Rodrígues da Cunha Filho e Mônica Crestana Rodrigues ADVOGADO(A): MATHEUS CARRIEL HONÓRIO, CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES

ROCHA, NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS

DECISÃO: (...) Dou o feito por saneado. Outrossim, entendo que o feito deve ser melhor instruído e para tanto, defiro a produção de prova testemunhal e tomada de depoimento pessoal das partes em audiência, que ora designo para o dia 12/11/09, às 13 horas e 30 horas, devendo as partes, no prazo da lei, arrolar as testemunhas que pretendem inquirir. As partes deverão ser intimadas com as advertências do art. 343, §§1° e 2° do CPC. Intimem-se. Porto Nacional, 11 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2008.0004.1698-0

Ação: Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária Impugnante: Maria Augusta Tararan Okubo Impugnado: Cyntia Yukari Okubo

ADVOGADO(Á): ODARCIMAR SILVESTRE RODRIGUES, DANILO ARAÚJO,

DESPACHO: Digam as partes se têm interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 6.057/04

Ação: Cobrança Requerente: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Requerido(a): Joaquim Pinheiro Neto I tda

ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO

Fls. 193/196 - DECISÃO: (...) Feitas tais considerações, nego provimento ao pedido de retratação, para manter in totum a r. sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a parte apelada para apresentação de contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Tribunal de Justiça para os devidos fins. P.R.I. Porto Nacional-TO, 19

de agosto de 2009. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em substituição. Fls. 202/206 - DECISÃO: (...) Recebo os Embargos de Declaração interpostos às fls. 197/200, por estarem presentes os requisitos dos artigos 535 c/c 536 do Código de Processo Civil, determinando: A correção das disposições legais cotadas às fls. 193 e fls. 194, substituindo-a por "art. 513 do Código de Processo Civil" e "art. 238, Parágrafo único do Código de Processo Civil, respectivamente;" Deixo de efetuar a condenação em honorários advocatícios por entender incabível no presente caso, por se tratar de incidentes processuais. Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará em favor da exeqüente para levantamento da quantia objeto de penhora. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 1° de setembro de 2009. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em substituição. FI. 217- DESPACHO: Acolho o requerido às fls. 215-verso, determinando o

desentranhamento do recurso adesivo de fls. 207/215. Cumpra-se. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de setembro de 2009. Márcio Barcelos Costa - Juiz de Direito em substituicão

05- AUTOS Nº 5.455/02

Acão: Indenização

Requerente: Maria da Paixão dos Santos Avelino e outros

ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO

Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(a): WALTER OHOFUGI JR, FABRÍCIO R. A. AZEVEDO

Fls. 338 - DESPACHO: A petição retro está totalmente dissociada dos autos. Cumpra-se

fls. 334. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.
Fls. 339 - DESPACHO: Calcule as custas devidas ao Estado e intime a requerida para pagá-las, em dez dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. Cálculo custas finais cíveis: R\$349,60

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2770/07 OU 2007.0006.2852-0 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ACUSADO: CARLOS DE FRANÇA FERNANDES VÍTIMA: JUAREZ ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADOS DA DEFESA: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO 462; DR. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO 489 E DRA. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO - OAB/TO

1882

FICAM OS ADVOGADO DA DEFESA, ACIMA IDENTIFICADOS, INTIMADOS DO SEGUINTE DESPACHO: "...Assim, dando prosseguimento ao feito, dêem-se vistas dos autos aos sujeitos processuais a fim de apresentar os memoriais escritos. Intimem-se.(...). Porto Nacional/TO, 21 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal."

Vara de Família e Sucessões

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR do(a) interditando(a) JURANDY DIAS SANTANA — AUTOS № 2007.0006.6476-4, decretou a substituição do curador do interditado, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) LIDIO PINTO DA SILVA NOMEADO(A) A JURANDY DIAS SANTANA, por Sr(a) BALBINA DIAS SANTANA. HOMOLOGO A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 02 DE OUTUBRO DE 2008. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quinze dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (15.09.2009).

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO – AUTOS Nº 4966/01, requerida por DOMINGAS FERREIRA DE MELO ROCHA, decretou a interdição do(a) requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE DOMINGAS FERREIRA DE MELO ROCHA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 11 DE FEVEREIRO DE 2003. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (14.09.2009).

JUSTIÇA GRATUITA <u>EDITAL DE INTERDIÇÃO</u>

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E

CURATELA de DURVALINA MARIA DA CONCEIÇÃO – AUTOS Nº 3791/99, requerida por AMÉLIA TIAGO SANTANA, decretou a interdição do(a) requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DURVALINA MARIA DA CONCEIÇÃO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE AMÉLIA TIAGO SANTANA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 11 DE ABRIL DE 2000. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que origuém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (14.09.2009).

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOSÉ RICARDO DOS SANTOS – AUTOS Nº 5324/02, requerida por CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, decretou a interdição do(a) requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 11 DE NOVEMBRO DE 2003. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (14.09.2009).

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de AFRA FERREIRA DOS SANTOS – AUTOS Nº 3449/98, requerida por ANA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA, decretou a interdição do(a) requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE AFRA FERREIRA DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ANA FERREIRA DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ANA FERREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONALTO, O7 DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (14.09.2009).

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de TEREZINHA ALVES GOMES – AUTOS Nº 3441/98, requerida por MARIA DO SOCORRO ALVES GOMES, decretou a interdição do(a) requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE TEREZINHA ALVES GOMES NOMEANDO-LHE

CURADOR(A) NA PESSOA DE MARIA DO SOCORRO ALVES GOMES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMÍTES DÁ CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 19 DE JUNHO DE 1999. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos quatorze dias do mês de setembro do ano dois mil e nove (14.09.2009).

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº2007.0002.4272-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EXEQUENTE: Celmira Garmatz

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

EXECUTADO: Rudi Becker

ADVOGADA DO REQUERIDO: Ilza Maria Veira de Souza

OBJETO: Intimação de despacho de fls.81, a seguir transcrito: " Reitere-se despacho de fls.68, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem redução do mérito. Taguatinga -TO, 25 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.* Parte final da decisão de fls.68: (...) Sobre a petição de fls. 64/65 e documento de fl.66, manifeste-se o credor em cinco dias. Intimem-se. Taguatinga, 02 de abril de 2009 (as) Iluipitrando Soares Neto. Iluipitrando Soares Neto."

AUTOS: 2009.0005.2393-8

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/ ANULAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: Lourenço Pires dos Santos ADVOGADO DO REQUERENTE: Defensoria Pública

REQUERIDO: V. R.S, representados por sua mãe Maria Lourença da Cunha Rodrigues

ADVOGADO/Curador: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO de decisão de fls.25, a seguir transcrito: "Desta forma, determino que seja nomeado o Doutor Nalo Rocha Barbosa, o qual deverá ser intimado desta nomeação e receber vista dos autos pelo prazo de contestação. Cumpra-se. Taguatinga, 27 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2008.0008.4855-3

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: Vilson Silva Sousa

ADVOGADO DO REOUERENTE: Defensoria Pública

REQUERIDO: Elisangela Alves Filgueira

ADVOGADO/ Curador: Dra. Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO de despacho de fls.29, a seguir transcrito: " Regularmente citado pela via editalícia o requerido transcorrer in albis o prazo de contestação e, por essa razão, decreto a revelia da mesma. Nomeio como Curador Especial ao Réu revel citado por Edital, a Dra. Ilza Maria, em razão do defensor público estar no patrocínio do pólo ativo da demanda, a qual deverá ser intimado desta nomeação e receber vista dos autos pelo prazo de contestação. Deixo para analisar o item b do parecer ministerial, após manifestação do curador especial. Taguatinga, 28 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2007.0005.0596-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

RÉQUERENTE: V.A.S. e outro, rep. Por sua mãe Marcilene Alves da Paixão ADVOGADO DO EXEQUENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Domingos Ferreira de Santana

INTIMAÇÃO de despacho de fls.29, a seguir transcrito: " Intimem-se os autores para conhecimento e manifestação acerca da certidão de fls.28. Cumpra-se. Taguatinga, 28 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

ACÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

REQUERENTE: Welington Rosa da Silva e Einaide Pereira Lima

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Sandra Regina V. L. Zanella

REQUERIDO: Espólio de Manoel Ferreira Lima

INTIMAÇÃO de despacho de fls.116, a seguir transcrito: "Ante a informação contida de fl.116r, arquivem-se provisoriamente os autos com baixa na distribuição. Taguatinga, 31 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2008.0009.4992-9

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOC. CONJUGAL DE FATO

REQUERENTE: Alzira Rodrigues de Souza ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria V. de Souza

REQUERIDO: Messias Ferreira da Silva

ADVOGADO DO REQUERIDO:Dr. Elsio Paranaguá e Lago

INTIMAÇÃO de despacho de fls.31, a seguir transcrito: " Vistos. Intimem-se as partes para que informem sobre a possibilidade de conciliação e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 28 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 574/03

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO EMBARGANTE: leda Maria Guedes Ramires ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira EMBARGADO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

INTIMAÇÃO de despacho de fls.281, a seguir transcrito: "Abra-se vista ao Exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga, 03 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:426/97

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

EXECUTADO: leda Maria Guedes Ramires e outro

INTIMAÇÃO de despacho de fls.78, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o pedido de fls.76/77, mantendo e determinando o imediato cumprimento do despacho de fls.75. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2009.0005.2385-7

AÇÃO: REINVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ REQUERENTE: Sufia Soares da Paixão

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marcos Paulo Fávaro e Outro

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Isabela Rodrigues C. Xavier INTIMAÇÃO de despacho de fls.48, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o Requerente, para que se manifeste acerca da contestação de fls.28/46, no prazo legal. Cumpra-se. Taguatinga, 24 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:1254/2006

AÇÃO:INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C DEST. DE PÁTRIO PODER

REQUERENTE: Flávio Ribeiro de Oliveira e Gysele O. Torres ADVOGADO DO REQUERENTE: Dra. Ilza Maria V. de Souza

REQUERIDO: Cecílio M. L. Rivera

ADVOGADO/Curador: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO da decisão de fls.52, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(..) Diante disso, recebo e acolho os Embargos de Declaração apresentados pelo Ministério Público, além de abarcar o acordo feito pelos genitores, para fixar em R\$170,00 (cento e setenta reais) o valor da prestação alimentícia devida pelo genitor à criança, que deverá ser depositado mensalmente na atual conta poupança, como já tem sido feito. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga, 02 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:57/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Roberto Soliva Junior e Heidi W. Soliva ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

EMBARGADO: Banco do Brasil S/A ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

INTIMAÇÃO de despacho de fls.334, a seguir transcrito: "Vistos. Certificada a tempestividade, recebo a apelação de ambas as partes nos efeitos legais, devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para oferecerem contrarrazões, caso desejem, no prazo de 15 dias. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de Tocantins, consignadas as nossas homenagens. Taguatinga, 02 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:59/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho **EXECUTADOS: Miguel Murgolo Neto e Outros** ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

INTIMAÇÃO de despacho de fls.266, a seguir transcrito: ""Vistos. Certificada a tempestividade, recebo a apelação de ambas as partes nos efeitos legais, devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para oferecerem contrarrazões, caso desejem, no prazo de 15 dias. A seguir, com ou sem a resposta, encaminhem-se os autos ao E. . Tribunal de Justiça de Tocantins, consignadas as nossas homenagens. Taguatinga, 02 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C. PED. DE LIMINAR

RÉQUERENTE: RUDI HOLNIK ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa REQUERIDO: Mayara Almeida Freire Holnik ADVOGADO:

INTIMAÇÃO de sentença de fls.49, a seguir transcrita: " Ante o pedido de fl.47, constante dos autos de Ação de Revisão de Alimentos proposta por Rudi Holnik, homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência da ação, com fulcro no art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na esteira do art. 267, VII do citado Código. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga, 25 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA REQUERENTE: Hosana Francisco da Silva e Outros ADVOGADO:Dra. Helena Angélica C. Moreira REQUERIDO: INSS ADVOGADO:

INTIMAÇÃO de sentença de fls. 75, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando os Exequentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como as honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais), restando suspensa a exigibilidade, em virtude do previsto na lei 1060/50. P.R.I.C. Taguatinga, 24 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

REQUERIDO: Brasil Telecom S/A

AUTOS: 2008.0005.8516-1 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REQUERENTE: Rufino Pereira de Jesus ADVOGADO: Defensoria Pública

ADVOGADO: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros

INTIMAÇÃO de sentença de fls.105/113, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: Ante o exposto, Julgo procedente o pedido inicial, a fim de que o nome do autor seja definitivamente excluído dos cadastros de inadimplentes, bem como para CONDENAR a empresa ré ao pagamento da importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir desta data, razão pela qual extingo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, considerando o zelo profissional e o trabalho realizado, condeno a empresa ré ao pagamento das custas processuais, bem como aos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga-TO, 09 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS:2007 0006 1220-9

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: Walter Farias Leite ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira REQUERIDO: Celso Rodrigues Freire e outros ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira

INTIMAÇÃO de sentença de fls.78/79, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no art. 267 do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Taguatinga, 31 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito

AUTOS:2007.0004.4449-7

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: Domingos José Freire ADVOGADO: Maurício Tavares Moreira

REQUERIDO: Juízo de Direito

INTIMAÇÃO de sentença de fls.21, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " .Ante o exposto, julgo e declaro extinto o presente feilo, sem resolução de mérito, reconhecendo a coisa julgada, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente decisão arquive-se o presente feito, com as cautelas de estilo. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Taguatinga, 25 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0006.4247-3

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: S.A.A., rep. por sua mãe Antônia de Oliveira A. Amorim ADVOGADO: Elson Gonçalves Júnior

REQUERIDO: Juízo de Direito

INTIMAÇÃO de sentença de fls.17, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Assim, verificados os pressupostos para o deferimento do pedido, e estando em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar a retificação da data de nascimento do Requerente para constar a data 29/11/1989, bem como constar local de nascimento o Município de Taguatinga/TO na Certidão de Nascimento do Requerente, lavrada pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Taguatinga. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se .Taguatinga, 20 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de

Direito Substituto." AUTOS:933/04

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: Antônio dos Santos Magalhães

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

EXECUTADO: Sebastião Ferreira de Souza Junior

INTIMAÇÃO de sentença de fls.23, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " ante o pedido de fl. 21 retro, constante dos autos de Ação de Execução proposta por Antônio dos Santos Magalhães em desfavor de Sebastião Ferreira de Souza Junior, homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência da ação, com fulcro no art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na esteira do art. 267, VIII do citado Código. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga, 24 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 469/02

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA REQUERENTE: Banco do Brasil S/A ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa REOUERIDO: Lucília Pereira da Silva

INTIMAÇÃO de sentença de fls.52, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. P.R.I. Taguatinga, 18 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS:930/04

AÇÃO: RETIFICAÇÃO

REQUERENTE: Adilson Oliveira da Silva ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa REQUERIDO: Juiz de Direito

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO de sentença de fls.21, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Ante o pedido de fl.19 retro, constante dos autos de Ação de Retificação proposta por Adilson Oliveira da Silva, homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência da ação, com fulcro no art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na esteira do art. 267, VIII do citado Código. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga, 19 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO: CIVIL DE REPAROS DE DANOS REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho REQUERIDO: Antônio Tonico de Almeida

INTIMAÇÃO de sentença de fls. 163/166, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da parte Autora. Taguatinga, 21 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2008.0004.1208-9

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA REQUERENTE: Beni Torres dos Santos ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa REQUERIDO: Eva Dias Paiva

INTIMAÇÃO de sentença de fls.22, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Ante o pedido de fl.20, constante dos autos de Ação de Separação Litigiosa proposta por Beni Torres dos Santos em desfavor de Eva Días Paiva, homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência da ação, com fulcro no art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na esteira do art. 267, VIII do citado Código. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os auto, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga, 27 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS:2008.0008.4815-4

AÇÃO: REGRESSIVA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: Constrular Materiais de Construção

ADVOGADO: Dr. João Marcos A. Martins REQUERIDO: Ceral Pisos e Revestimentos Ltda

INTIMAÇÃO de sentença de fls.26/27, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: Compulsando os autos, percebo que a complementação das custas não foi realizada pelo requerente, mesmo regularmente intimado (fls.25). Desta forma, com amparo no artigo 267 IV, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor nas custas processuais, sem honorários em razão da parte contrária não chegar a integrar a lide. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 27 de agosto de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 1204/90

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: Helen Monique Rodrigues O. Godinho

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire REQUERIDO: Jorge Domingos Godinho ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

INTIMAÇÃO de sentença de fls.167, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, com base no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, determinando após o trânsito em julgado desta sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga, 19 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2009.0004.6274-2/0 que LAURY GUEDES LIMA requereu a INTERDIÇÃO de IRACI DO CARMO GUEDES, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n. 877991 – SSP/GO e do CPF n. 155.086.841-15, filha de Laurindo Carmo Lima e Maria do Carmo Guedes, registrada no Livro A-11, fls. 21v, sob o n.º 18, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, Estado do Tocantins, residente e domiciliada na Praça Getúlio Vargas, s/n – Centro, Taguatinga, TO, declarada por sentença proferida no termo de Audiência de fls. 18/19, por ser portadora de anomalia física (hemiplegia esquerda), que a considerou incapaz de exercer atos da vida civil, dando-lhe curadora sua irma LAURY GUEDES LIMA, brasileira, solteira, portadora da CI/RG n.º 2096677 - SSP/GO e CPF n.º 274.011.701-91, residente e domiciliada na Praça Getúlio Vargas, s/n. Centro, Taguatinga-TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 03 de julho de 2009. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO PENAL N.º 379/05

Acusado: Antônio de Freitas Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima - OAB/TO n.º 2.323

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da audiência designada para o dia 19 de outubro de 2009, às 15:00 horas, nos autos da Carta Precatória Inquiritória expedida em 20.07.2007, extraída dos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara de Execuções Criminais e Cartas Precatórias, Fórum Melo Viana, situado na Rua Lauro Borges, n.º 97, Comarca de Uberaba/MG.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0001.4279-0

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: Maria Tereza de Aleluia

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Rodrigo do vale Marinho

INTIMAÇÃO: Intima o causídico da autora, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 76 verso, bem como para comparecimento a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20 de outubro de 2009 ás 09:45 horas, a ser realizada no Centro de Geração de Renda na cidade de Rio Sono - TO, na Justiça Itinerante.

AUTOS N. 2008.0001.4290-1

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: José Barbosa de Sousa

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradoar: Maria Carolina Rosa

INTIMAÇÃO: Intima o requerente para comparecimento a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20 de outubro de 2009 ás 10:15 horas, a ser realizada no Centro de Geração de Renda na cidade de Rio Sono - TO, na Justiça Itinerante. As testemunhas do autor deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS N. 2008.0006.2213-0

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar Requerente: Valdante de Oliveira e Silva

Advogado: Dr. Rodrigo Coelho - OAB/TO 1931 Requerido: Joaquim Antonio Vilela Neto

Procurador: não consta

INTIMAÇÃO: Intima o autor para informar o Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatória da Comarca de Palmas o endereço do requerido, para o cumprimento da carta precatória, tendo em vista a insuficiência de endereço para citação do requerido.

AUTOS N. 2009.0003.7822-9

Natureza: Manutenção de Posse C/C Interdito Proibitório Requerente: Marco Aurélio Savoldi e Ronan Pinheiro Barros Advogado: Dra. Leocádia da Silva Alexandre - OAB/MG 58.657

Requerido: Ercio Machiole

Procurador: Dr. Murilo Sudré Miranda- OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: Intima as partes da sentença de fls. 162/166, cujo dispositivo segue transcrito.

SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO deduzido na inicial para determinar a manutenção dos requerentes na posse dos imóveis acima citados, cominando ao requerido multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por descumprimento (CP, 330), o que faço com fulcro no artigo 932 do CPC. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269). Outrossim, presentes os requisitos autorizadores do art. 273 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA vindicada, nos exatos termos do parágrafo anterior. Ainda condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais er honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da causa, considerada a sucumbência parcial. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de registro de Imóveis a fim de cancelar a averbação da existência da presente ação. Pagas as despesas, arquive-se os autos. P.R.I. Tocantínia – TO, 30 de

CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0007.3306-1

Comarca Origem: Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins –

Palmas - TO

Processo de Origem: Ação monitória n. 2009.43.00.004422-3

Finalidade: Citação

Requerente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO 753-B

Requerido: Gislane Guida Ferreira e Outro

Advogado: não consta

INTIMAÇÃO: Intima a requerente para providenciar o preparo das custa processuais junto a este juízo para o cumprimento da carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

TOCANTINÓPOLIS Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 270/2003

AÇÃO- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- J. G. O. Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerido- F. G. P.

Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

FINALIDADE – Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de JUDITH GOMES DE OLIVEIRA e FELICIANO GOMES PEREIRA, tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "Desse modo, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar o divórcio

de JUDITH GOMES DE OLIVEIRA e FELICIANO GOMES PEREIRA, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, parte final, da Constituição da República de 1988 e do artigo 1580, parágrafo 2º, do Código Civil, anotando-se que a requerente permanecerá com o mesmo nome. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, anotando-se que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente ao arquivo. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados. Tocantinópolis, 13/08/09. - (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 458/2004

AÇÃO- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- M.A.A.C

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerido- F.B.C

Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

FINALIDADE - Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de MARIA APARECIDA ALVES COSTA e FELIX BARBOSA DA COSTA, tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "Desse modo, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar o divórcio de MARIA ÁPARECIDA ALVES COSTA e FELIX BARBOSA DA COSTA nos termos do artigo 226, parágrafo 6°, parte final, da Constituição da República de 1988 e do artigo 1580, parágrafo 2°, do Código Civil, anotando-se que a requerente permanecerá com o nome de casada. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, anotando-se que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente ao arquivo. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados. Tocantinópolis, 13/08/09. - (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 511/2004

AÇÃO- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- M.L.B.S

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA

Requerido- R.F.S.

Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

FINALIDADE - Levar ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi decretado por sentença, o DIVÓRCIO de MARIA DE LOURDES BRITO DE SOUSA e RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, tudo conforme parte final da r. sentença a seguir transcrita: "Desse modo, acolhendo a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para decretar o divórcio de MARIA DE LOURDES DE BRITO SOUSA e RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA, nos termos do artigo 226, parágrafo 6º, parte final, da Constituição da República de 1988 e do artigo 1580, parágrafo 2º, do Código Civil, anotando-se que a requerente permanecerá com o nome de casada. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, anotando-se que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Oportunamente ao arquivo. Publicada em audiência, registre-se e cumpra-se, saindo os presentes intimados. Tocantinópolis, 13/08/09. - (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 91/2003

AÇÃO – DECLARATÓRIA Requerente – M. A. M. M. F

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTO OAB/TO 1110-B

Requerida- M.C.B.A.

INTIMAÇÃO da sentença: "Tendo em vista o abandono da causa pela parte autora, como se depreende da(s) fl(s). 34-v, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. - Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 03 de agosto de 2009-Leonardo Franco de Freitas-Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - 442/2003

Ação- ANULAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Requerente- E.A.F. e Outros, rep. por EMILIANO DE MELO AZEVEDO NETO

Advogado- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1095

Requeridos- A.C.A. e OUTRA

Advogado- ORCY ROCHA FILHO OAB/TO 355-A

INTIMAÇÃO dos requerentes para se manifestarem, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.07.5842-0/0 OU 185/98

Ação - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante- GRANJEL- GRANJA BOM JESUS LTDA e OUTRA

Advogado- SEBASTIÃO RINCÓN DA SILVA OAB/TO 443 A Impetrado-RECEITA DELEGADO REGIONAL DA

ESTADUAL TOCANTINÓPOLIS-TO.

Intimação dos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem as custas finais, nos autos acima mencionados, que importam em R\$ 70,12 (setenta reais e doze centavos), sob pena de encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado do Tocantins para os devidos fins (inscrição na dívida ativa, execução etc.), sem prejuízo de anotar-se de imediato o valor atualizado na distribuição, caso não as pague espontaneamente e venha propor qualquer outra ação neste Juízo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 293/98

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA Inventariante: M.P.L. E OUTROS

Advogado: DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO - OAB - TO 2460

Inventariado: L.M.L. (Falecido)

INTIMAÇÃO da parte final da decisão a seguir: "Vistos hoje. -Intime-se a inventariante, via Diário da Justiça, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos presentes autos as certidões de casamento de Tânia Maria Moraes Sousa, Márcio Antônio Pereira Moraes e Ana Márcia Pereira Moraes Labres. – O avaliador judicial desta comarca deverá avaliar os bens do espólio (somente os das letras a, b e c fl. 108), tão logo sejam pagas as respectivas despesas, devendo apresentar o laudo no prazo de 10(dez) dias, com a descrição deles, com seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram, e com o valor dos bens. - Uma vez entregue o laudo de avaliação pelo avaliador judicial, intimem-se as partes para se manifestarem sobre ele, no prazo de 10 (dez) dias, Via Diário, independentemente de novo despacho. – Após, conclusos. – Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 09 de junho de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS - 50/2004

Ação- ALVARÁ JUDICIAL

Requerente- C. A. A. e Outros, rep. por ANTONIA ALVES DE ARAÚJO Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A

INTIMAÇÃO dos requerentes para se manifestarem sobre o interesse no

prosseguimento do feito, requerendo o que lhes convir.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.1902-4

Ação: Para Anulação de Títulos c/c Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Georgiana Gomes da Silva Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Banco IBI S/A Banco Múltiplo

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, e ainda, apesar de devidamente intimado não compareceu à audiência, determino a expedição de Alvará para levante do valor bloqueado. Saem os presentes intimados. P.R.I. Tocantinópolis, 14 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4417-6

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos

Morais Requerente: Antonio Rosa da Silva Advogado: Samuel Ferreira Baldo Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Sheila Luciano Aquino Sousa Braz

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por ANTONIO ROSA DA SILVA contra o BANCO GE CAPITAL S/A para Declarar nulos os contratos nº 1229788 e 183189; condenar o Requerido a restituir todas as parcelas descontadas indevidamente do beneficio do Reclamante em dobro, referentes aos contratos nº 1229788 e 183189, acrescido de juros a partir do primeiro desconto realizado em seu beneficio, e, ainda, a importância de R\$ 4.200,60 (quatro mil e duzentos reais e sessenta centavos), equivalente a soma dos contratos consignados na aposentadoria do Reclamante, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, e não havendo pedido de cumprimento de sentença no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 11 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0009.2845-0

Ação: Indenização Por Danos Materiais c/c com Antecipação de Tutela Requerente: Manoel Alves de Araújo

Advogado: Daiany Cristine Jácomo

Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Phillipe Bittencourt

AUVOGAUO: PIIIIIPE BILLENCOURT
Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por
MANOEL ALVES DE ARAÚJO contra o CELTINS – COMPANHIA DE
ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, para condenar a
Requerida a pagar a importância de R\$ 3.292,90 (três mil duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos), acrescidos de correção monetária a partir da data do evento e juros legais. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, e não havendo pedido de cumprimento de sentença no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 11 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4359-5

Ação: De Restituição c/c Indenização de Danos Morais

Requerente: Leonardo da Silva Morais

Advogado: Samuel Ferreira Baldo Requerido: Banco Bradesco S/A

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por LEONARDO DA SILVA MORAIS contra BANCO BRADESCO S/A para com fincas nos artigos 186, 421 e 422 do Código Civil c/c 269, I do CPC, condenar o Requerido a restituir em dobro o valor descontado de sua conta bancária, objeto da presente lide, e ainda, pagar ao Autor o importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) equivalente a 07 (sete) vezes o valor que lhe foi suprimido, por dano moral, incidindo ainda, juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir da data da retirada indevida.Deixo de condenar o reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o transito em julgado, e não havendo pedido de cumprimento de sentença no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 11 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4396-0

Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas, Danos Morais

e Materiais

Requerente: José Silvino da Conceição Advogado: Samuel Ferreira Baldo Requerido: Banco GE Capital S/A Advogado: Rafael Ortiz Lainetti.

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido formulado por JOSÉ SILVINO DA CONCEIÇÃO contra o BANCO GE CAPITAL S/A para declarar nulo os contratos nº 794839 e 412099, emitidos pelo Reclamado; condenar o Requerido a restituir todas as parcelas descontadas indevidamente do beneficio previdenciário do Reclamante em dobro, referentes aos contratos nº 744839 e 412099, acrescido de juros a partir do primeiro desconto realizado em seu beneficio, e, ainda, a importância de R\$ 2.030,40 (dois mil e trinta reais e quarenta centavos), equivalente a 02 (duas) vezes o valor dos contratos, a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigido e acrescido dos juros legais. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, e não havendo pedido de cumprimento de sentença no prazo de 06 (seis) meses, arquive-se com as anotações de praxe. P.R.I. Tocantinópolis, 11 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva -Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.0053-4

Ação: Para Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Manoel Fernandes Lima Advogado: Sebastião Alves Mendonca Filho

Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Despacho: Defiro o adiamento porque devidamente justificado. Designo o dia 29/09/09 às 15:15h. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.0017-8

Ação: De Cobrança

Requerente: Francinete Araújo Dias da Silva

Requerido: Daniel Gomes Barbosa

Decisão: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias para que a Reclamante se manifeste. No silêncio da Reclamante arquive-se com as medidas de praxe, ciente de que se intentar novamente a presente ação deverá recolher as custas antecipadamente. Saem os presentes intimados. Tocantinópolis, 14 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva -Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.2396-4

Ação: De Indenização de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Rosa Maria Costa Amorim Advogado: Amadeus Pereira da Silva

Faustino Costa de Amorim

Requerido: Losango Promoções e Vendas Ltda

Decisão: Tendo em vista a presente audiência tratar-se de ocasião oportuna para que o Reclamado se quisesse, apresentasse embargos. Considerando, ainda que o mesmo não o fez, e ainda, apesar de devidamente intimado não compareceu à audiência, determino a expedição de Alvará para levante do valor bloqueado. Saem os presentes intimados. P.R.I. Tocantinópolis, 14 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2074-0

Ação: Para Anulação de Título c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos

Materiais e Morais

Requerente: Reginaldo Silva dos Santos Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Telefônica Data Brasil Holding S/A

Decisão: Intime-se o autor para indicar bens à penhora em 10 (dez) dias. Tocantinópolis, 14 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2007-4 Ação: Execução Provisória

Requerente: Maria de Jesus Soares Maione Advogado: Marcílio Nascimento Costa Requerido: Banco Panamericano S/A Advogado: Annete Diane Riveros

Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, Pós Penhora, designada para o dia 06/10/2009 às 15:45 horas, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis,14 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da

Silva - Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO (AO) ADVOGADO (S) DA SENTENÇA.

01- ACÃO: REIVINDICATÓRIA - 2007 0006 3367-2/0

Advogado: Dra. KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB-TO nº 214

Requerente: TOMAZ ALVES DE SOUSA

Requerido: Joaquim Rodrigues de Oliveira INTIMAÇÃO: SETENÇA: " ... ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, Il e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO a presente ação SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe especialmente baixa na distriXam.28/08/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0002.4291-2/0 (910/2002) AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: PAPAGAIO DIESEL LTDA ADVOGADA: DR. SEBASTIÃO RINCON DA SILVA EXECUTADO: MUNICIPIO DE PIRAQUÊ

ADVOGADO: NÃO CONSTA INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2006.0004.6004-4/0 (1.022/2002)

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: VALDIR DE ALMEIDA PUPIM

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265° E/OU DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657B

REQUERIDOS: ESPÓLIO DE LÚCIA DE ALMEIDA PUPIM E ALBERTINO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o inventariante para que comprove nos autos a concordância dos demais herdeiros em proceder à partilha amigável através de arrolamento de bens."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0003.0230-3/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO REQUERENTE: MARIA BANDEIRA LIMA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTERDITANDA: MARIA FELIX LIMA DA SILVA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, em consonância com o parecer ministerial de fls. 48-v e tendo em vista o abandono da causa pela parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiaria da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se, na forma da lei."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2008.0009.5630-5/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: EUSEBIO DIAS NEGREIROS

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiaria da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0002.4255-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA ADVOGADOS: DR. FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS e DR.

JÚLIO CÉSAR BONFIM OAB/TO 2.358-A

REQUERIDO: FELIX DIAS DOS REIS ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2008.0010.8157-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROSIMAR PEREIRA OLIVIERA ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

REQUERIDO: FORTUNATO BRITO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0002.4258-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: CLEUTON MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B REQUERIDO: EDNILSON DA SILVA LEANDRO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:"...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9868-2/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: BENTO FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092 A

REQUERIDO: JOÃO SILVA CABRAL

ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2008.0008.9834-8/0

AÇÃO: COBRANÇA REQUERENTE: ALAIDE CORDEIRO DE SOUSA

ADVOGADOS: DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB/TO 1.263-B e DR.

WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS OAB/TO 2392-A

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquive-se, com as cautelas de costume.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0002.4304-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

ADVOGADO: DR. RONALDO SOARES ROCHA OAB/DF 12949

REOUERIDO: DOMINGOS CASTRO SARAIVA

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2008.0008.0562-5/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ELIAS FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A REQUERIDO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO, o presente processo sem apreciação do mérito, nos temos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivese, com as cautelas de costume.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2008.0009.5573-2/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: MARIA SUSETE JACCOMINI

ADVOGADO: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADA: DRA. DAYANE RIBEIRO MOREIRA OAB/TO 3048

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0002.4280-7/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

RÉQUERENTE: RÉNATO DAMIÃO DE FREITAS e FERNANDO DAMIÃO DA

ROCHA FREITAS

ADVOGADO: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

REQUERIDO: ODILON DE TAL, ANTONIO E OUTROS.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0002.4280-7/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RENATO DAMIÃO DE FREITAS e FERNANDO DAMIÃO DA ROCHA FREITAS.

ADVOGADO: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A

REQUERIDOS: ODILON DE TAL, ANTONIO E OUTROS

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO P A IPÊ **AMARFIO**

DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que a requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0002.4256-4/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS EMBARANTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: DRA, REGIA SILVA MARGUES OAB/TO 2348

EMBARGADO: REGINA LUCIA CAVALVANTE NASCIMENTO

ADVOGADA: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N° 2009.0002.4257-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: RÉGINA LUCIA CAVALCANTE NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A REQUERIDO: ALUÍSIO PEREIRA BRINGEL

ADVOGADA: DRA. REGIA SILVA MARGUES OAB/TO 2348

 ${\tt INTIMAÇ\~AO/SENTENÇA~"...Diante~disso,~tendo~em~vista~que~o~requerente~n\~ao}$ cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o decurso do prazo legal, arquive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES GURUPI

Cartório da 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais ete. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Execução - Processo nº 6334/99 que BANCO DO BRASIL S.A. move em desfavor de CÉSAR NATAL CERRI, ESPÓLIO DE CLÁUDIO CERRI e ARNALDO CERRI, e, por este meio INTIMA os executados ARNALDO

CERRI e ESPÓLIO DE CLAUDIO CERRI, na pessoa de sua representante MARIA CECÍLIA AGUIAR CERRI, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido, do inteiro teor do auto de penhora e depósito de fls. 92, sobre o imóvel descrito como Fazenda Santa Maria do Lago Verde, localizada no município de Cristalândia, com área de 696,04ha, sendo parte remanescente do lote 42, do loteamento Dueré, devidamente registrado sob o nº R-5-M-1117, para, querendo, oporem embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Iva Lúcia Veras Costa - Escrivã, digitei e subscrevo. Saulo Marques Mesquita –Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico haver afixado cópia do presente edital no Placard do Fórum local. Data supra. Adailton Lima Marinho Port. Dos Auditórios.

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÕES

- O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Tocantins, cumprindo deliberação do Egrégio Conselho Seccional, feita através da Resolução nº 06/2009, CONVOCA os Senhores Advogados Tocantinenses em assembléia geral, elegerem os Conselheiros Seccionais, Conselheiros Federais pelo Tocantins e os respectivos substitutos, as Diretorias da OAB-TO, da Caixa de Assistências dos Advogados e das Subseções Tocantinenses, para o triênio 2010/2012, de acordo com as
- 1. As eleições serão realizadas no dia 18 de novembro de 2009 (quartafeira), em horário continuo compreendido entre 08 horas e 17 horas.
- 2. Na Capital, a votação será realizada no Palácio da Cidadania, localizado na Quadra 201 Norte (AANO 20), Conjunto 02, Lotes 01 e 02 – Centro, e no interior, nas sedes das Subseções, observadas as respectivas jurisdições;
- 3. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/TO, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício em curso, salvo impossibilidade justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pleito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional
 - 4. Não serão admitidos votos por procuração ou em trânsito.
- 5. A mudança do domicilio profissional do advogado poderá ser feita até 30 (trinta) dias antes do dia de votação, mediante requerimento neste sentido dirigido ao Presidente da OAB/TO, que ao deferir ou indeferir o pedido, comunicará no prazo de 48 horas o Presidente da Comissão Eleitoral.
- 6. O prazo para o pedido de registro de chapas encerrar-se-á às 18 horas do dia 19 de outubro de 2009, devendo ser requerido no protocolo da Seccional ou na respectiva Subseção, conforme o caso, para análise da Comissão Eleitoral

Parágrafo Único: O prazo para impugnação das chapas e para defesa será de 03 (três) dias úteis, após o encerramento anteriormente mencionado e de 05 (cinco) dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral.

7. Serão admitidas a registro apenas chapas completas, como definido na Resolução nº. 03/2009 do CFOAB, em harmonia com a Resolução nº 06/2009, do Conselho Seccional da OAB/TO, observadas as condições de elegibilidade descritas no parágrafo 2º do artigo 63 da Lei 8.906/04 e no artigo 131, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, bem como na Resolução nº. 16/2003, do Conselho Federal.

As chapas serão compostas de 30 (trinta) Conselheiros Seccionais Titulares e 15 (quinze) Conselheiros Seccionais Suplentes, destacando 05 (cinco) Diretores entre os Titulares, com a especificação dos respectivos cargos previstos em lei; 03 (três) Conselheiros Federais Titulares e 03 (três) Suplentes; 05 (cinco) Diretores da CAA-TO, com especificação dos respectivos cargos legalmente previstos e 03 (três) Suplentes, perfazendo um total de 64 (sessenta e quatro) componentes.

Nas Subseções, as chapas para Diretoria deverão conter 05 (cinco) componentes com a indicação dos cargos previstos em lei.

- 8. A Comissão Eleitoral é composta pelos Doutores Antônio Ianowich Filho -Presidente; Carlos Antônio do Nascimento – Vice-Presidente; Deocleciano Gomes Filho - Secretário; José Francisco Souza Parente e Joaquim Pereira da Costa - Membros.
- 9. Na ausência de regulamentação expressa neste Edital, ampliam-se as previsões contidas na Resolução e Provimentos do Conselho Federal, no diz respeito à matéria eleitoral.
- 10. A Resolução nº. 06/2009 em sua integra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da OAB/TO.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2009.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Presidente

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

<u>2ª CÂMARA CÍVEL</u>

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA Des. JOSÉ NEVES (Relator) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FÉLIZ (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor) Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO(Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA Des. CARLOS SOUZA (Relator) Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor) Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA Des. LIBERATO PÓVOA (Relator) Des. AMADO CILTON (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. AMADO CILTON (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. CARLOS SOUZA (Revisor) Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa. WILLAMARA ALMEIDA Des. CARLOS SOUZA Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente) Des. AMADO CILTON (Membro) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

<u>DOCUMENTAÇÃO</u>

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETORA ADMINISTRATIVO

DANIELA OLIVODIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE Chefe de Divisão IRLA HONORATO DE OLIVEIRA Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br